Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 188 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2007

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Processo nº: RO-01314-2006-002-18-00-8
RECORRENTE: CENTROÁLCCOL S.A.
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR: MARCELLO RIBEIRO SILVA
Vistos os autos.
O parquet trabalhista solicita, à fl. 540, o adiamento da audiência de conciliação designada para o dia 9/11/07, em razão da impossibilidade de comparecimento ao ato da Exma. Procuradora do Trabalho que conduziu o inquérito civil que deu origem à ação, conforme justificado.
Considerando que a participação da Exma. Procuradora, por estar mais inteirada dos fatos, viabilizará ainda mais a conciliação, defiro o adiamento da audiência para o dia 19 de novembro de 2007, às 14:30h, a ser realizada na Secretaria de Coordenação Judiciária, na nova Sede desta Corte.
Intimem-se a Reclamada, Centroálcool S.A., por mandado, em face da urgência.
À Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região para ciência, com remessa dos autos.
Goiânia, 8 de novembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Juiz Relator

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
PROCESSO Nº: AP 00052-1994-051-18-00-0
DATA DA NOTIFICAÇÃO: 9/11/2007
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/11/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO: 13/11/2007
AGRAVANTE: JORGE MAHMUD + 1
1º AGRAVADO: MARIA RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTROS
2º AGRAVADO: RICARDO CORRÊA BORGES
ADVOGADO: ANTÔNIO ANTENOR RODOVALHO E OUTROS
INTIMAÇÃO
A Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, intima o 2º Agravado, Ricardo Corrêa Borges, e seu Procurador para audiência de conciliação a realizar-se no dia 29/11/2007, às 14:30 horas, na sala de sessões da 1ª Turma de Julgamento, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Antônio César Batista Cordeiro
Assistente da Secretaria de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO TRT - AR - 00446-2006-000-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AUTOR : ULDERICO PEREIRA FARINHA
ADVOGADO: ELÍFAS JOSÉ BATISTA
RÉ: AGROPECUÁRIA PALMA LTDA.- ME
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela veiculado, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juízes Convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Goiânia, 6 de novembro de 2007).

Secretaria do Tribunal Pleno, aos nove dias do mês de novembro de 2007 (6ª feira)-stp.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 16/2007

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 20/11/2007 (terça-feira)
HORA: DEZ HORAS

RITO ORDINÁRIO

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

I - MANDADO DE SEGURANÇA

1. Processo MS-00087-2007-000-18-00-1
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
Advogado(s): MAURILIO RAMOS DE SÁ
Impetrado(s): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
Litisconsorte(s): 1. ALDENIR PEREIRA DE LIMA E OUTRO
Advogado(s): JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
Litisconsorte(s): 2. DEMÉTRIUS CINTRA ROSA E OUTROS

2. Processo MS-00120-2007-000-18-00-3
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s): ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Advogado(s): JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA REIS E OUTRO(S)
Impetrado(s): SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Litisconsorte(s): 1. FLORISMAR COSTA DOS SANTOS
Litisconsorte(s): 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS
Litisconsorte(s): 3. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Assistente litisconsorcial: AMATRA XVIII - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS TRABALHISTAS DA 18ª REGIÃO
Advogado(s): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

3. Processo MS-00267-2007-000-18-00-3
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Impetrado(s): JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
Litisconsorte(s): CÉSAR AUGUSTO AMARAL MARQUES

4. Processo MS-00294-2007-000-18-00-6
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A.
Advogado(s): IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA 11ª DA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): ANTÔNIO FERREIRA FEITOSA

5. Processo MS-00335-2007-000-18-00-4
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s): AIRTON DE ALMEIDA BRANCO
Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO
Advogado(s): FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AÇÃO RESCISÓRIA

6. Processo AR-00136-2007-000-18-00-6
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Autor(s): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s): DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
Réu(s): VALDIVINO MOREIRA DA SILVA

OBSERVAÇÕES: I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, 9 de novembro de 2007.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 73/2007
Altera a denominação da Escola da Magistratura do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - EMATRA-GO.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 001602/2006 - MA 56/2006, por unanimidade de votos de seus membros efetivos presentes, RESOLVEU:
Art. 1º A Escola da Magistratura do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - EMATRA-GO, instituída pela Resolução Administrativa nº 83/2006, de 12 de dezembro de 2006, passa a denominar-se "ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA MAGISTRATURA DA 18ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EMAT-18".
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, aos 16 dias do mês de outubro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

Processo MS-00481-2007-000-18-00-0
Impetrante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS
Advogado(s): RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
Litisconsorte(s):MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
"SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SUDOESTE GOIANO e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO VERDE-GO impetram mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do MM. Juiz da Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde que, nos autos da ação civil pública 01356-2007-102-18-00-8, concedeu parcialmente tutela antecipatória para: decretar a intervenção nos sindicatos impetrantes; nomear interventor nos dois sindicatos; decretar o afastamento das diretorias executivas e dos conselhos fiscais; determinar aos diretores, Hélio Valério da Silva e Humberto Garcia, que disponibilizem ao interventor as chaves das entidades sindicais, a documentação contábil e patrimonial, os computadores, os veículos, e demais bens móveis, de propriedade dos sindicatos, sob pena de pagamento de multa diária a ser revertida em favor do FAT; determinar a expedição de ofício aos cartórios de registro de imóveis das cidades de Rio Verde, Santa Helena de Goiás e Quirinópolis, para que enviem a relação de todos os imóveis pertencentes aos sindicatos e pessoas físicas relacionadas; determinar o bloqueio de todas as contas dos impetrantes e dos demais requeridos, devendo ser "enviada ordem ao Banco Central no importe de R$185.000,00" (fl. 123); determinar aos Srs. Hélio Valério da Silva e Humberto Garcia que se abstenham de aliciar trabalhadores ou agenciá-los e ao Sr. Hélio Valério da Silva que se abstenha de proceder a anotações falsas em carteiras de trabalho, tudo sob pena de pagamento de multa e, por fim, determinar a busca e apreensão de objetos, documentos e bens pertencentes aos impetrantes onde quer se encontrem.
Requerem a concessão de liminar para revogar o ato atacado, afastando o interventor nomeado, reconduzindo os membros das diretorias executivas e conselhos fiscais e restabelecendo a presidência das entidades sindicais ao Sr. Hélio Valério da Silva
Sustentam que "o periculum in mora que enseja a imediata cassação da liminar concedida pelo Juízo Singular resta evidente tanto pela ofensa à dignidade dos impetrantes que foram tolhidos de suas funções sindicais de maneira drástica e violenta, como ainda - porém não menos importante - tendo em vista o desconhecimento do malfadado interventor nomeado sobre os principais problemas dos trabalhadores na região" (fl. 18 - destaques do original).
Acresce que é indiscutível a relevância dos fundamentos, uma vez que "o resultado da conduta do impetrado constitui um ato totalmente abusivo, arbitrário, retrógrado e assim, ilegal" (fl. 20).
Nos termos da Súmula nº 414 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é cabível o mandado de segurança contra o deferimento de liminar em ação civil pública.
Passo à análise do pedido de liminar.
O ato impetrado reside no comando judicial que, a pedido do Ministério Público do Trabalho, concedeu a antecipação de tutela relativamente às obrigações de fazer e não fazer contempladas na decisão de fls. 119/125.
Ressalto, inicialmente, que, estando o procedimento adotado no julgamento do pleito de antecipação da tutela amparado por preceito legal (art. 273 do CPC), não há que se falar em violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
Por outro lado, segundo a norma do dispositivo legal acima referido, o pressuposto primeiro para a concessão da tutela antecipada é o convencimento do juiz da verossimilhança da alegação, diante de prova inequívoca nesse sentido.
Na situação dos autos, a autoridade inquinada de coatora entendeu que tal prova estava suficientemente configurada, de modo que, naquele momento processual, concedeu em parte a antecipação da tutela pleiteada.
Com efeito, a análise dos argumentos expostos na petição inicial da ação civil pública (fls. 27/57), bem como das provas produzidas naqueles autos, em princípio, levam ao convencimento da veracidade das alegações do d. Ministério Público do Trabalho e da verossimilhança do direito perseguido.
Logo, não vejo como atribuir, à decisão atacada, ilegalidade ou abuso de poder, tendo em vista a razoabilidade das razões formadoras do convencimento do julgador, no sentido do deferimento parcial da tutela antecipada, com estrita observância dos requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC.
O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação aos impetrantes não é evidente, pois, caso não sejam comprovadas as irregularidades apontadas pelo d. MPT, os dirigentes dos sindicatos serão reconduzidos aos cargos que ocupavam anteriormente. De outro lado, estão resguardados os direitos dos trabalhadores das categorias representadas pelos impetrantes.
Também não há, na espécie, perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.
Entretanto, corrijo erro material verificado no item 5 da decisão que deferiu a tutela antecipada, fl. 123, excluindo do texto a referência ao "importe de R$ 185.000,00", já que esse valor consta apenas no pedido definitivo do autor da ação civil pública a título de ressarcimento por danos morais e sociais (fl. 47).
Seja notificada a eminente autoridade apontada como coatora, para que, caso queira, manifeste-se, no prazo legal.
Cite-se o litisconsorte.
Publique-se.
À STP."
Goiânia, 06 de novembro de 2007
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00482-2007-000-18-00-4
Impetrante(s): ELEVADORES OTIS LTDA.
Advogado(s): JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): NARDEL ALVES FERREIRA
"ELEVADORES OTIS LTDA. impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela Excelentíssima Juíza da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que, nos autos da reclamatória trabalhista nº 01165-2006-006-18-00-2, ante a discordância do exeqüente quanto ao bem indicado à penhora e considerando que o dinheiro vem em primeiro lugar na gradação prevista no artigo 655 do CPC, determinou o bloqueio de contas e aplicações financeiras da executada, via convênio BACEN/JUD, em valor suficiente à garantia da execução.
Alega a impetrante que o ato atacado é abusivo e ilegal e acarretou violação a direito líquido e certo, pois a carta de fiança bancária apresentada é equiparada a dinheiro, produzindo os mesmos efeitos que a penhora em espécie, nos termos da Lei nº 6.830/80, artigo 9º, parágrafo 3º, e Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI-2 do C. TST.
Acrescenta que a indicação da carta de fiança é perfeitamente válida, tanto em sua forma quanto em seu conteúdo, e seu valor é suficiente à garantia da execução, sendo que mediante ofício ao Banco Fiador pode ser determinada a transferência da quantia devida para a conta da Vara de origem.
Requer a concessão de liminar, a fim de declarar a nulidade do ato atacado e determinar a suspensão dos seus efeitos até o julgamento final desta ação.
Nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, entendo cabível a ação mandamental, já que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido.
Passo à análise do pedido de liminar.
Ressalto, inicialmente, que a decisão que determina a penhora de dinheiro em execução definitiva, como na espécie, não caracteriza ato abusivo ou ilegal, que possa ferir direito líquido e certo da executada.
É certo também que a execução deve se processar da forma menos gravosa para o devedor, nos termos do artigo 620 do CPC. Todavia, seguindo a gradação legal (artigo 655 do CPC), tem-se que, para efeito da penhora, o dinheiro, na ordem preferencial, sobrepõe-se a qualquer outro bem.
Ocorre que a carta de fiança bancária equivale a dinheiro para efeito da gradação dos bens penhoráveis, estabelecida no artigo 655 do CPC, conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI-2 do C. TST:
"MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA. CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA. Inserida em 20.09.00
A carta de fiança bancária equivale a dinheiro para efeito da gradação dos bens penhoráveis, estabelecida no art. 655 do CPC."
Assim, a carta de fiança bancária indicada pela impetrante (fls. 63/64) é suficiente para garantia do juízo.
Nesse contexto, tendo em vista a relevância da matéria e considerando a possibilidade de ineficácia da medida, se concedida ao final, caso sejam transferidos os valores bloqueados até o limite da garantia do juízo (fl. 304), por cautela, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, defiro em parte o pedido de liminar, para suspender os efeitos da decisão atacada, que declarou ineficaz a nomeação feita pela impetrante e determinou o bloqueio de contas e aplicações financeiras desta, via convênio BACEN/JUD.
Seja notificada a eminente autoridade apontada como coatora, para que, caso queira, manifeste-se, no prazo legal.
Deverá a impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, exibir o comprovante de recolhimento das custas relativas ao MS-00457-2007-000-18-00-0, que foi extinto sem resolução de mérito (fls. 307/309), em atenção ao disposto no artigo 268, caput, do CPC.
Seja citado o litisconsorte, no endereço indicado à fl. 02.
Determino à STP que junte a estes autos, a cópia do ato atacado (decisão de 02.10.07, fl. 274 dos autos principais) que está anexada às cópias da petição inicial.
Publique-se."
Goiânia, 06 de novembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00326-2007-000-18-00-3
Autor(s): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s): ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA E OUTRO(S)
Réu(s): HÉLIO COSTA
De ordem do Exmº Desembargador Relator, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as com os seus respectivos objetos.
Caso pretendam produzir prova testemunhal, no mesmo prazo acima assinalado, deverão apresentar o respectivo rol.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.
Intimem-se.
À STP.
Goiânia, 07 de novembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AI(RO)-00212-2007-005-18-00-5
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANNGONÇALVESDAHER
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS EOUTRO(S)
Agravado(s): FLÁVIA CÂNDIDA FARIA
Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do agravo de instrumento, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00212-2007-005-18-00-5
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVESDAHER
Recorrente(s): 1. FLÁVIA CÂNDIDA FARIA
Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
Recorrente(s): 2. VIVO S.A
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA RPCHA BASTOS E OUTROS
Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01090-2007-171-18-00-8
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): SABA ALBERTO MATRAK
RECORRIDO(S): ANTÔNIO CIPRIANO DE BASTOS
ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01357-2007-081-18-00-6
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SILVÉRIO COSTA SOUZA
ADVOGADO(S): GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01392-2007-012-18-00-0
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S): VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOSÉ RICARDO FURTADO
ADVOGADO(S): JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00026-2003-221-18-00-8
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S): JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE GOIÁS
JUIZ: WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente)e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 49/2007) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01685-2004-008-18-00-6
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S):MARCOS JOSÉ CÂNDIDO
ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente)e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 49/2007) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00408-2005-081-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S):ÉDSON DE SOUSA FERNANDES
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ALENCAR SCOPEL BASSANESI
ADVOGADO(S): LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente)e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 49/2007) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01929-2005-004-18-00-6
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S):1. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S):2. MARLON CID PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os agravos de petição e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente)e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 49/2007) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01232-2006-013-18-00-7
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S):SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JANAÍNA DE SOUSA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO(S): MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: CAMILA BAIÃO VIGILATO
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 49/2007) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

EMBARGOS DECLRATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00866-2001-003-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO(S): MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA MENDES DE CERQUEIRA LIMA E OUTRO(S)
EMBARGADO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S): JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01813-2005-002-18-00-4
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE :PAULO CÉSAR ROSA
ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADA :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00273-2006-008-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S):SAMUEL RIBEIRO
ADVOGADO(S): ELIAS PESSOA DE LIMA
EMBARGADO(S):GENERAL MOTORS - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): FLÁVIO BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00707-2006-002-18-00-4
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE :EDIMILSON DE OLIVEIRA TAVARES
ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADA :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU

PROCESSO TRT - ED-RO - 01889-2006-011-18-00-1
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE :ELILUCIA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADA :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00375-2007-013-18-00-2
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE (S):MAURO ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO(S): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO(S): GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00455-2007-005-18-00-3
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S):ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA: PRISCILLA ANTUNES PONTES
EMBARGADO(S):ANIZETH DE SOUZA LIMA E OUTRAS
ADVOGADO(S): MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00085-2005-131-18-00-7
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S):INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A):LEOPOLDO GOMES MURARO
RECORRIDO(S):CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
ADVOGADO(S): LUCIANO VIEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA
JUIZ: LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01560-2006-003-18-00-6
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S):FERNANDA BONINI SETA
ADVOGADO(S): RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):FABIAMCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S): HERMETO DE CARVALHO NETO
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO
EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CULPA DA RECLAMADA. A dissolução do contrato, por culpa do empregador, há de revestir gravidade tal que torne impossível a manutenção do pacto laboral, de modo a configurar alguma das hipóteses do artigo 483, da CLT. Não havendo prova quanto à prática, pelo empregador, de conduta que tenha tornado insuportável para o empregado, a continuidade da prestação de serviços, há que se reconhecer que o rompimento do contrato deu-se por simples manifestação da intenção do obreiro em pedir demissão.
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01641-2006-101-18-00-1
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S):JOSÉ PEREIRA CABRAL
ADVOGADO(S): LUSIGRACIA SIQUEIRA BRASIL TOSTA E OUTROS
RECORRIDO(S):COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
ADVOGADO(S): CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUÍZA: BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO TRABALHISTA. Sendo o pedido de indenização por danos materiais e morais, fundamentado em acidente de trabalho, ocorrido em razão da relação de emprego que existiu entre as partes, tem-se que a pretensão de direito material é de natureza nitidamente trabalhista. Diante disso, não resta dúvida de que a prescrição a ser aplicada no caso sub judice é a prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988.
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Divergia da fundamentação a Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01760-2006-009-18-00-7
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S):JUAREZ MENDES MELO - FI
ADVOGADO(S): CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):RUBENS EMÍDIO DE SOUSA NETO
ADVOGADO(S): GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02031-2006-003-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: 1. MUNICÍPIO DE CEZARINA
ADVOGADO(S): RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
RECORRENTE: 2. WALDEMAR PAULA BORGES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S): ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):1. OS MESMOS
RECORRIDO: 2. SERVIL - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO(S): RUBENS FERNANDO M. DE CAMPOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMENTA: DANO MORAL INDENIZAÇÃO. VALOR. A indenização civil tem por certo finalidade pedagógica, bem assim minimizar a dor sofrida pelo ofendido. Mas, em qualquer caso, deve-se também evitar que o empregado, ou seus dependentes, utilize-se do judiciário com o objetivo de tirar proveito da situação, como se o processo fosse meio de sobrevivência. Desse modo, devem ser sopesadas as conseqüências de ordem afetiva advindas da morte da pessoa, para tanto considerado o contexto social em que está inserida a representante do espólio, bem como a culpa da reclamada, ajustando o valor da indenização por dano moral à realidade fática que emerge dos autos.
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02153-2006-111-18-00-9
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S):ZAPNET - PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME
ADVOGADO(S): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):LAURO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO(S): EUBRASIL PERON ROCHA
ORIGEM: VT DE JATAÍ
JUÍZA: BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, o Dr. Rogério Gusmão de Paula.

PROCESSO TRT - RO - 02653-2006-081-18-00-3
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S):INTERROGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):D.M. GOMES E CIA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): RUBENS FERNANDO M. DE CAMPOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso, declarar, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda com relação à primeira autora D.M. GOMES E CIA LTDA, extinguir o processo em relação a ela, rejeitar as preliminares e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00140-2007-003-18-00-3
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: 1. PAULO HENRIQUE FERREIRA VIANA
ADVOGADOS: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTROS
RECORRENTE: 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00286-2007-010-18-00-7
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S):1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. MARIA NEUMA DA SILVA (ADESIVO)

ADVOGADO(S): ROSANGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. HORAS EXTRAS HABITUAIS. A redução do limite de uma hora do intervalo intrajornada encontra previsão na CLT. Entretanto, caso haja labor em sobrejornada habitual, fica afastada a possibilidade de submissão à redução do intervalo intrajornada, eis que o § 3º, do artigo 71, Consolidado, estabelece que 'a flexibilização será aplicada apenas aos empregados que não cumpram jornada suplementar'. No caso, como há autorização da DRT, em parte do período, para a redução do intervalo intrajornada, torna-se devido o pagamento indenizatório somente nos dias em que houve labor em sobrejornada.
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00403-2007-053-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S):ALTAMIRO DA SILVA FIGUEIRA
ADVOGADO(S): RENATO MENDONÇA SANTOS
RECORRIDO(S):CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANÁPOLIS E OUTROS
ADVOGADO(S): SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTROS
ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: SEBASTIÃO ALVES MARTINS
EMENTA: CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. ESCREVENTE. DATA DE ADMISSÃO ANTERIOR A CF/88. REGIME JURÍDICO. A Lei 8.935/94 possibilitou aos escreventes e auxiliares de cartório extrajudicial, de investidura estatutária ou em regime especial, a transformação de seu regime jurídico, desde que fizessem opção expressa no prazo de 30 dias. O autor foi nomeado para trabalhar em Cartório Extrajudicial antes da CF/88, sob regime jurídico especial. Assim, não tendo feito opção expressa pela transformação do regime, não é empregado, mas servidor público em sentido lato. De conseqüência não tem direito aos benefícios garantidos aos trabalhadores vinculados ao regime celetista.
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso; excluir, de ofício, do pólo passivo o primeiro reclamado, acolher parcialmente a preliminar de legitimidade, para reincluir no pólo passivo o 2º e 3º reclamados. No mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00464-2007-009-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S):1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):3. JAKELINE JENIFFER DOS SANTOS
ADVOGADO(S): MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO DA ATENTO BRASIL S.A.; conhecer parcialmente dos recursos da VIVO S.A. e da reclamante e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O RECURSO PATRONAL e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO OBREIRO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente)e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 49/2007) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00467-2007-012-18-00-6
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE: 1. VIVO S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE: 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE: 3. BRUNO CATÚLIO CARVALHO (ADESIVO)
ADVOGADOS: JOÃO MOREIRA SANTOS E OUTROS
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO DA ATENTO BRASIL S.A; conhecer dos recursos da VIVO S.A e do reclamante e, no mérito, prover parcialmente o da VIVO e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00475-2007-006-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DEEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTES: 1. PHELLIPE MASCARENHAS PEREIRA E OUTROS
ADVOGADOS: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTROS
RECORRENTE: 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00509-2007-082-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S):1. ELISÂNGELA ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO(S): RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADO(S): CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: DANIEL VIANA JÚNIOR
EMENTA: CONTRATO NULO. CONCURSO PÚBLICO. Uma vez declarada a nulidade do contrato de trabalho, em razão da inobservância das condições estipuladas no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, o empregado tem direito apenas ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, bem como aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado (súmula 363 do TST e art. 19-A, da Lei 8.036/90), não havendo que se falar em anotação do contrato de emprego na CTPS.
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00553-2007-161-18-00-7
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S):LUCILENE MENDES DA SILVA
ADVOGADO(S): NELSON COE NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):HÉLIO JUNQUEIRA REZENDE
ADVOGADO(S): LAUDO NATEL MATEUS

ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ: JOÃO RODRIGUES PEREIRA
EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. Negada totalmente a prestação de serviços, compete ao empregado comprovar o fato constitutivo do seu direito, qual seja, a prestação de serviços nas condições previstas do art. 3º, Consolidado. Ausência de prova. Vínculo rejeitado.
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00623-2007-082-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S):1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S): CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. MARCIONÍLIO BRITO FARIA (ADESIVO)
ADVOGADO(S): ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: DANIEL VIANA JÚNIOR
EMENTA: EMPRESA PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. PERÍODO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DE 1988. VÍNCULO. Tendo sido o obreiro reiteradamente contratado por empresa interposta, para atividade fim da reclamada, e sendo a primeira contratação antes da Constituição de 1988, época em que não havia qualquer óbice para sua admissão no Quadro de Pessoal, não há falar em violação a preceito constitucional ao se reconhecer a formação do vínculo de emprego diretamente com a tomadora. Nulas as contratações por empresas interpostas, correta a sentença que assim decidiu, reconhecendo o vínculo direto com FURNAS, bem assim a unicidade contratual.
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00741-2007-013-18-00-3
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE: SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO(S): GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
RECORRIDO: LEONARDO DE MELO SANTOS
ADVOGADO(S): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: CAMILA BAIÃO VIGILATO
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00790-2007-251-18-00-9
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S):ÂNGELO TEIXEIRA
ADVOGADO(S): JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECORRIDO(S):SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO(S): ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE PORANGATU
JUIZ: HELVAN DOMINGOS PREGO
EMENTA: A condição de analfabeto não faz do autor um incapaz, não havendo forma prescrita em lei ou formalidade especial que seja requisito para se conferir validade aos negócios jurídicos firmados por um analfabeto. O objeto da transação não é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio. Não há elementos que autorizem a ilação de que o motivo determinante da composição entre as partes seja ilícito ou objetive fraudar a lei. Desta forma, vejo que o ato vergastado trata-se de negócio jurídico anulável. Expirado, em muito, o prazo para ajuizamento da ação anulatória, resta fulminado o pedido de desconstituição pela decadência (arts. 166, 169, 171 e 178 do Código Civil).
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00865-2007-001-18-00-9
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S):1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. ADRIANO MARCUS TAVARES
ADVOGADO(S): MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
EMENTA: COMISSÕES. PROMESSA. PAGAMENTO INDEVIDO. Não há direito a comissões quando a empresa apenas fez circular comentários sobre a pretensão de pagamento de comissões, mas isso jamais foi positivado. Não há previsão no contrato de trabalho, nem em instrumento normativo. Também não houve pagamento espontâneo. Ressalto que a parcela em questão não se confunde com a 'COMISSÃO' prevista em ACT (esta, na verdade, é uma gratificação estipulada em valor fixo e invariável, não guardando relação com o volume de vendas). À míngua de direito, extirpe-se. Recurso a que se dá provimento.
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00951-2007-004-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S):UNIÃO
PROCURADORA: ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO(S):MARIANE ALVES MACHADO BERNARDES
ADVOGADO(S): ROSANE ALVES MACHADO DE ARAÚJO
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: RENATO HIENDLMAYER
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00957-2007-009-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S):MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S): LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):MARCOS PAULO DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO(S): ARLETE MESQUITA E OUTRO
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: BRENO MEDEIROS
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, de ofício, reconhecer a litispendência, e extinguir o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de pagamento de aviso prévio, 13º proporcional, férias integrais e proporcionais, FGTS + multa 40%, multa do art. 477 da CLT, bem como o pleito de reconhecimento de data para ruptura contratual. PREJUDICADA a análise do recurso do reclamado, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado

MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos nove dias do mês de novembro de 2007 (6ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-01061-2006-221-18-00-7
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s): ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s): SEBASTIÃO LEMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO E OUTRO(S)
"Vistos os autos. Os embargos de declaração de fls. 368/375, opostos pelo recorrente, contêm pedido expresso de concessão de efeito modificativo ao julgado. Em face disto, intime-se o recorrido Sebastião Lemes de Oliveira para, querendo, manifestar-se sobre o pedido. Prazo de 05 (cinco) dias. À Secretaria da 1ª Turma para os devidos fins.
Goiânia, 08 de novembro de 2007."
ORIGINAL ASSINADO
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz Relator

Secretaria da Primeira Turma, aos 9 de outubro de 2007 (6ª feira)

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00436-2006-151-18-00-5
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): FLORIVALDO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECORRIDO(S): 1. J. DANTAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): MARCELO CASTRO MORAIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
ADVOGADO(S): KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE IPORÁ-GO - JUIZ CÉSAR SILVEIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00696-2007-051-18-00-3
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. WELLINGTON FERNANDES
ADVOGADO(S): DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECORRENTE(S): 2. PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO - JUIZ ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00794-2007-051-18-00-0
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): THYAGO DIAS MACHADO
ADVOGADO(S): RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ISOFRIO ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA.
ADVOGADO(S): DIVINO BARBOZA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO - JUIZ ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01512-2005-011-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): UTÉRIO LOURENÇO FORTUNATO
ADVOGADO(S): ANTÔNIO FERNANDO DE LACERDA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): FRIBOI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos nove dias do mês de novembro de 2007 (6ªfeira) - 2ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo AP-00368-2004-004-18-00-7
Agravante(s): TÂNIA DE JESUS BATISTA
Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA E OUTRO(S)
Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
Advogado(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
O reclamante requereu a restituição da CTPS que se encontra nos autos para que possa receber o benefício do PIS, "com posterior juntada aos autos" (fl. 265).
Acolho o pedido, conforme requerido.
Intime-se."
Goiânia, 8 de novembro de 2.007.
ORIGINAL ASSINADO
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo AP-00576-2007-231-18-00-8
Agravante(s): JOSÉ GONÇALVES BRITO E OUTRO
Advogado(s): RICARDO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA
Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA AFFONSO E OUTRO
Advogado(s): FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
1. Considerando que a matéria discutida no agravo de petição diz respeito unicamente às condições da ação, sob o prisma do interesse de agir, que a decisão agravada reputou ausente em razão da possibilidade de reforma da r. sentença apontada pelos agravantes como turbativa da sua posse, tenho que é despicienda, por ora, qualquer manifestação a respeito do documento anexado à fl. 218, que guarda relação com o mérito do litígio.
2. Intime-se. Após, ao Revisor.'
Em 09 de novembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 162 / 2007

Em 25/10/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

MANDADO DE SEGURANÇA

00471-2007-000-18-00-4
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1584/2006
Impetrante: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado: SÁVIO CESAR SANTANA
Impetrado: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 163 / 2007

Em 26/10/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

AÇÃO RESCISÓRIA

00453-2007-000-18-00-2
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - RIO VERDE - RT-1338/2007
Autor: MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. - EPP
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUZA E OUTRO(S)
Réu: FRANCISCO ERIVALDO DE LIMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AÇÃO CAUTELAR

00454-2007-000-18-00-7 (POR DEPENDÊNCIA À AR-00453-2007-000)
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - RIO VERDE - RT-1338/2007
Autor: MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. - EPP
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUZA E OUTRO(S)
Réu: FRANCISCO ERIVALDO DE LIMA

MANDADO DE SEGURANÇA

00473-2007-000-18-00-3
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-101/2004
Impetrante: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Impetrado: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 3

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 164 / 2007

Em 29/10/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

MANDADO DE SEGURANÇA

00479-2007-000-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-804/2003
Impetrante: JOSÉ CURADO ADORNO
Advogado: ANDREA RODRIGUES ROSSI
Impetrado: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 165 / 2007

Em 31/10/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

AÇÃO RESCISÓRIA

00480-2007-000-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-699/2006
Autor: HOGA CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: DANIEL FONTES E OUTRO(S)
Réu: MAURO CEZAR DOS SANTOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

MANDADO DE SEGURANÇA

00481-2007-000-18-00-0
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - RIO VERDE - RT-1356/2007
Impetrante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS
Advogado: RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Impetrado: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 2

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 166 / 2007

Em 05/11/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

MANDADO DE SEGURANÇA

00482-2007-000-18-00-4
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1165/2006
Impetrante: ELEVADORES OTIS LTDA.
Advogado: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Impetrado: JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 167 / 2007

Em 06/11/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

MANDADO DE SEGURANÇA

00485-2007-000-18-00-8
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-67/2006
Impetrante: ALDEIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
Advogado: DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
Impetrado: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 168 / 2007

Em 07/11/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

MANDADO DE SEGURANÇA

00486-2007-000-18-00-2
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - PORANGATU - AIN-550/2005
Impetrante: PAULO RICARDO VAN DER LAAN
Advogado: ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Impetrado: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PORANGATU

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 169 / 2007

Em 08/11/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

AÇÃO CAUTELAR

00487-2007-000-18-00-7 DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA À AR-00453-2007-000-18-00-2
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - RIO VERDE - RT-1338/2007
Autor: MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. - EPP
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUZA E OUTRO(S)
Réu: FRANCISCO ERIVALDO DE LIMA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 88 / 2007

Em 05/11/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

AÇÃO RESCISÓRIA

00478-2007-000-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-665/2005
Autor: JOSÉ GOMES DUARTE
Advogado: FÁTIMA REJANE ZUFFO E OUTRO(S)
Réu: CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. E OUTRAS

AGRAVO DE PETIÇÃO

00032-1992-005-18-40-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-32/1992
Agravante: VALDIOSMAR CÂNDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: RICARDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO

00094-2006-012-18-00-2
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-94/2006
Agravante: UNIÃO
Advogado: ADRIANO MARES TAROUCO
Agravado: CONSÓRCIO NACIONAL TAPAJÓS LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado: JOÃO DO CARMO FREIRE E OUTRO(S)

00938-2007-131-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - ET-938/2007
Agravante: REGINALDO PINHEIRO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado: THEOPISTO ABATH NETO
Agravado: JOÃO GOMES MORAIS
Advogado: GUSTAVO VARELA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01278-2007-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1278/2007
Recorrente: NAZARETH MARTINS FERREIRA
Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)

01260-2007-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1260/2007
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: ALINY NUNES TERRA
Recorrido: VALBERNANDES ALVES DA SILVA
Advogado: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)

01236-2007-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-1236/2007
Recorrente: FUNERÁRIA BRITÂNICA LTDA. - ME
Advogado: LEANDRO CÉSAR DOS REIS
Recorrente: MANOEL BATISTA DE ARAÚJO (ADESIVO)
Advogado: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
Recorrido: OS MESMOS

00892-2007-006-18-00-3
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-892/2007
Recorrente: ANTÔNIO MOREIRA DOS SANTOS
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01475-2007-004-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1475/2007
Recorrente: MILTON BATISTA DE CARVALHO
Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

01452-2007-008-18-00-6
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1452/2007
Recorrente: THIAGO LUIZ SILVA OLIVEIRA
Advogado: RODRIGO CORTIZO VIDAL
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01462-2007-013-18-00-7
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1462/2007
Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
Advogado: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrente: GABRIEL ANTÔNIO AIRES CRUVINEL
Advogado: ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01370-2007-005-18-00-2
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1370/2007
Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

Advogado: RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: PAULINO MARCELO PEIXOTO QUARESMA
Advogado: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

00869-2007-051-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-869/2007
Recorrente: WESLEI SILVA ALMEIDA
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB

AGRAVO DE PETIÇÃO

00508-2005-004-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-508/2005
Agravante: MARIA ROSALINA DA SILVA FONSECA
Advogado: ÁTILA SANTOS ÁVILA E OUTRO(S)
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: FLÁVIO ARAÚJO PEREIRA

RECURSO ORDINÁRIO

01508-2007-004-18-00-7
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1508/2007
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido: TARLEY ALVES DE SOUSA
Advogado: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01106-2007-007-18-00-1
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1106/2007
Recorrente: REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado: MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)
Recorrido: EUDER ALVES DE SOUSA
Advogado: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

00899-2007-151-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-899/2007
Recorrente: JOAQUIM JOSÉ DE ALMEIDA RÊGO
Advogado: EURICO DE SOUZA
Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado: SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)

00005-2007-012-18-00-9
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-5/2007
Recorrente: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado: SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente: MIRAMES CARDOSO DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado: TELÊMACO BRANDÃO
Recorrido: OS MESMOS

00666-2006-141-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - AAT-666/2006
Recorrente: JOÃO BATISTA ANTÔNIO DA FONSECA
Advogado: WATSON FERREIRA PROCÓPIO E OUTRO(S)
Recorrido: ULTRAFÉRTIL S.A.
Advogado: CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido: ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado: EDELSON DOS SANTOS ALBERNAZ E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01558-2007-004-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1558/2007
Agravante: HÉLIO JOSÉ DE MOURA
Advogado: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
Agravado: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: MARIA MARCIANO DA SILVA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01720-2007-013-18-00-5
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1720/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: KAMYLA CARLOS GOVEIA
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

01370-2007-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1370/2007
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: ITAÍZA SOUZA LARANGEIRA
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

00992-2007-081-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-992/2007
Recorrente: LJL TURISMO LTDA.
Advogado: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido: ALESSANDRA DIAS AGUIAR DA SILVA
Advogado: CRISTINA ALVES PINHEIRO

01584-2007-007-18-00-1
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1584/2007
Recorrente: NÚBIA TEIXEIRA DA MAIA
Advogado: ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A. E OUTRO
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01576-2007-013-18-00-7
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1576/2007
Recorrente: ELENISE MARTINS DE ASSUNÇÃO
Advogado: ELBER CARLOS SILVA
Recorrido: IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
Advogado: PEDRO MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ GOMES FILHO
Advogado: ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE

01457-2007-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1457/2007
Recorrente: DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: ANDERSON RODRIGO MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO
Advogado: FABIANA AYRES GUERREIRO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00403-2005-251-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-403/2005
Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Agravado: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Agravado: WILSON GONÇALVES SANTOS
Advogado: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
Agravado: CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
Advogado: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)
Agravado: JAMEL SABA MATRAK
Agravado: ALBERTO SABA MATRAK
Agravado: AZIZE SABA MATRAK
Agravado: SARAH JAMEL MATRAK
Agravado: SORAYA JAMEL MATRAK

00495-2006-053-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-495/2006
Agravante: KEREN DAIANY DA SILVEIRA
Advogado: ELIFAS JOSÉ BATISTA
Agravado: SALVADOR AGOSTINHO MOTTA E OUTRO
Advogado: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE

RECURSO ORDINÁRIO

00917-2007-251-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-917/2007
Recorrente: MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado: VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
Advogado: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)

01293-2007-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1293/2007
Recorrente: LUCIANO DA COSTA OLIVEIRA MOTA
Advogado: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00790-2007-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-790/2007
Recorrente: FERNANDO AUGUSTO SANTOS NASCIMENTO
Advogado: MARCELO PINHEIRO DAVI E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01483-2007-005-18-00-8
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1483/2007
Recorrente: SANDRA TERESINHA MERG
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido: CSU CARDSYSTEM S.A.
Advogado: GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

01771-2007-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1771/2007
Recorrente: ERALDO DE SOUZA FARIA
Advogado: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado: NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)

00939-2007-102-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-939/2007
Recorrente: LEANDRO BRESSAN
Advogado: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01430-2007-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1430/2007
Agravante: VANUZA PEREIRA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Agravado: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

00205-2007-051-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-205/2007
Agravante: UNIÃO
Advogado: GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO
Agravado: AGE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

01359-2006-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1359/2006
Agravante: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Agravado: EROTILDES NUNES DIAS
Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01341-2007-011-18-00-2
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1341/2007
Recorrente: JEANNE LOBO DE CARVALHO
Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)

02446-2006-082-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2446/2006
Recorrente: TRANSPORTES ZILLI LTDA.
Advogado: JADIR ELI PETROCHINSKI
Recorrente: EGBERTO DA SILVA JÚNIOR(ADESIVO)
Advogado: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00677-2006-251-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - AAT-677/2006
Recorrente: ANTÔNIA MARIA SANTOS SOLEDADE E OUTROS
Advogado: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Recorrido: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

00828-2007-006-18-00-2
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-828/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: JADE AZEVEDO CASTRO (ADESIVO)
Advogado: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01700-2007-013-18-00-4
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1700/2007
Recorrente: INTERBELE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.
Advogado: IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: CORNEL RIBEIRO DE SOUZA
Advogado: ALESSANDRO DIAS MIZAEL E OUTRO(S)

02460-2006-082-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACP-2460/2006
Recorrente: JOSÉ REINALDO ARAÚJO DA SILVA
Advogado: RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
Advogado: OSVALDO GARCIA

01470-2007-005-18-00-9
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1470/2007
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: ALESSANDRA ABREU CIRINEU
Advogado: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

00467-2007-005-18-00-8
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-467/2007
Recorrente: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado: SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente: DIELY JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO (ADESIVO)
Advogado: TELÊMACO BRANDÃO
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00951-2007-054-18-00-7
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-951/2007
Recorrente: WELITON FERRAZ LOPES
Advogado: JORGE HENRIQUE ELIAS E OUTRO(S)
Recorrido: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: JOÃO BATISTA AMORIM

01447-2007-082-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1447/2007
Recorrente: ATTENDE CALL CENTER E TELEMARKETING LTDA.
Advogado: MARIA NÍVIA TAVEIRA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido: NÍVEA PESSOA DE SOUZA
Advogado: FELIPE JOSÉ MENEZES PEÇANHA DE VASCONCELOS

00966-2007-151-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-966/2007
Recorrente: VALDIVINO LUIZ DA CUNHA - FI
Advogado: CLAITON ALVES DOS SANTOS
Recorrido: CLEIDIONE ROCHA RIBEIRO
Advogado: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO

00746-2007-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-746/2007
Recorrente: JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: GERWAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01075-2007-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1075/2007
Agravante: LISANDRO ANTÔNIO CLÁUDIO
Advogado: CARLOS LUÍS RUBEN DE MENEZES E OUTRO(S)
Agravado: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

AGRAVO DE PETIÇÃO

00950-2005-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-950/2005
Agravante: UNIÃO
Advogado: OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
Agravado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS APALOOSA LTDA.
Agravado: LEANDRO CÉSAR SIMÕES DE LIMA

01568-2004-011-18-00-5
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1568/2004
Agravante: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado: KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)
Agravado: NEDY TEIXEIRA MORGADO
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

00936-2007-131-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - ET-936/2007
Agravante: REGINALDO PINHEIRO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado: THEOPISTO ABATH NETO
Agravado: VANDERLI MOREIRA COSTA
Advogado: GUSTAVO VARELA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01110-2007-082-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1110/2007
Recorrente: MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Advogado: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: GERALDO COSTA LEMES (ESPÓLIO DE)
Advogado: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)

01134-2007-009-18-00-1
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1134/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente: CLAUDIA VIVEN DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO

02024-2006-011-18-00-2
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2024/2006
Recorrente: JBS S.A.
Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrente: ONOFRE ROSA DE LIMA(ADESIVO)
Advogado: DENISE SILVA DIAS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01308-2007-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1308/2007
Recorrente: SETE TAXI AÉREO LTDA.
Advogado: LEVY COSTA NETO E OUTRO(S)
Recorrente: LUCIANO SANTOS DE ARAÚJO (ADESIVO)
Advogado: REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01113-2007-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1113/2007
Recorrente: PARANAÍBA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. E OUTROS
Advogado: SÉRGIO DI CHIACCHIO E OUTRO(S)
Recorrido: RUBENS GONÇALVES DA COSTA
Advogado: JOSÉ DE SÁ E OUTRO(S)

00954-2007-012-18-00-9
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-954/2007
Recorrente: VALDOMIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado: ARLETE MESQUITA
Recorrido: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS E OUTRO(S)

01238-2007-003-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1238/2007
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: CLÁUDIA SOARES MENDES
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

00295-2007-007-18-00-5
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-295/2007
Recorrente: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente: MIGUEL MOREIRA GONTIJO NETO (ADESIVO)
Advogado: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00907-2007-151-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-907/2007
Recorrente: DIVINO SANTOS MOTA (ESPÓLIO DE)
Advogado: DARLÉIA PERES ALVES
Recorrido: LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO

01242-2005-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-1242/2005
Agravante: UNIÃO
Advogado: CHARLES RUCE OLIVEIRA SILVA
Agravado: LUCENIR RODRIGUES
Advogado: LUCENIR RODRIGUES
Agravado: PAULO SOUZA RIBEIRO
Advogado: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01249-2007-012-18-00-9
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1249/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: TATIANE RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: MAYSE DE PONTE

00787-2007-005-18-00-8
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-787/2007
Recorrente: CLOVES CUNHA CAVALCANTI
Advogado: CARLOS CÉSAR OLIVO E OUTRO(S)
Recorrente: SB ESPORTE E SAÚDE LTDA. (ADESIVO)
Advogado: CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01370-2007-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1370/2007
Recorrente: EDNA ROSEMARY SOUTO
Advogado: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: MOTEL NETUNO LTDA.
Advogado: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)

01607-2007-004-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1607/2007
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: MARCUS VINÍCIUS MENEZES NUNES
Advogado: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)

00677-2007-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-677/2007
Recorrente: JOSÉ MARIA FERREIRA DE SOUSA
Advogado: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
Recorrido: REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01559-2007-008-18-00-4
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1559/2007
Recorrente: WLANDSON FREITAS FRANÇA
Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido: SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido: EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
Advogado: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

00477-2007-012-18-00-1
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-477/2007
Recorrente: JOSIANNE PINHEIRO DE OLIVEIRA
Advogado: ELBER CARLOS SILVA
Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMOTIO E OUTRO(S)

00714-2007-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-714/2007
Recorrente: JOLBERT BARDUINO DA SILVA

Advogado: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
Recorrido: EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.
Advogado: SÉRGIO DE ALMEIDA

00914-2007-151-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-914/2007
Recorrente: SEBASTIÃO ALVES PRIMO DOS SANTOS
Advogado: EURICO DE SOUZA
Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado: SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)

01757-2007-121-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1757/2007
Recorrente: AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: FLABER FERREIRA ALVES
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00584-2006-051-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AMT-584/2006
Agravante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: LUIZ CARLOS DE SOUZA
Agravado: LÁZARO FERNANDES PELEGRINE
Advogado: WILMAR ALVES MARTINS E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

00491-2006-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-491/2006
Agravante: UNIÃO
Advogado: LUCIANO ROBERTO BANDEIRA SANTOS
Agravado: NUNES E AYRES LTDA.
Agravado: ROSA MARIA ALVES DA SILVA

00978-2006-081-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-978/2006
Agravante: SIMONE DE FÁTIMA REZENDE
Advogado: CAROLINA ADORNO CAMPOS E OUTRO(S)
Agravado: SINOMAR GONÇALVES DE MOURA
Advogado: RUY CORDEIRO GUERRA E OUTRO(S)

01075-1996-004-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1075/1996
Agravante: ALMERINDA ALVES DE MIRANDA
Advogado: ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
Agravado: VANDA PEREIRA BARROS
Advogado: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECURSO ORDINÁRIO

01332-2007-001-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1332/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: MIKHAIL SKAF
Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

00674-2007-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-674/2007
Recorrente: LUCIANE JUNQUEIRA BUZAIM
Advogado: LUCIANA CUBAS DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido: MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Advogado: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS E OUTRO(S)

01950-2006-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1950/2006
Recorrente: ARCO VERDE TRANSPORTES LTDA.
Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido: RAIMUNDO FERREIRA DA CRUZ
Advogado: MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO E OUTRO(S)

01474-2007-006-18-00-3
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AA-1474/2007
Recorrente: ARISTER FRANCISCA DE SALES
Advogado: KEILA DE ABREU ROCHA
Recorrido: INSTITUTO ESPÍRITA BATUÍRA DE SAÚDE MENTAL
Advogado: DELMER CANDIDO DA COSTA

01566-2007-012-18-00-5
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1566/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: MARIELE ALVES PEIXOTO
Advogado: RODRIGO CORTIZO VIDAL E OUTRO(S)

01622-2007-005-18-00-3
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1622/2007
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: THULIO MARCO MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA DO ROSÁRIO FÁTIMA MARÇAL ALMEIDA
Advogado: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

00745-2007-011-18-00-9
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-745/2007
Recorrente: MOACIR BERNARDINO DA SILVA(ESPÓLIO DE)
Advogado: ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: LIRO FERREIRA DA SILVA(ADESIVO)
Advogado: JOÃO JOSÉ TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00936-2007-005-18-00-9
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-936/2007
Recorrente: PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: MANOEL GARCIA NETO E OUTRO(S)
Recorrente: LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

00787-2007-051-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - ET-787/2007
Agravante: PERFILAM - PERFIS E LAMINADOS LTDA.
Advogado: DIRVAL PEREIRA BORGES
Agravado: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA
Advogado: RUY DE OLIVEIRA LOPES E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00348-2005-011-18-00-5
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-348/2005
Recorrente: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
Advogado: GENTIL CARVALHO DE GOVÊA E OUTRO(S)
Recorrente: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA PIRES E OUTROS
Advogado: MARIA CLARA RESENDE ROQUETE E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01174-2007-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1174/2007
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Recorrido: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)

01554-2007-011-18-00-4
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1554/2007
Recorrente: EDUARDO VINICIUS BARCELLOS DE SOUSA
Advogado: WESLEY CAETANO DA SILVA
Recorrido: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

00697-2007-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-697/2007
Recorrente: MÁRCIO FRANCISCO DE MIRANDA
Advogado: DEODINA OLÍVIA LEITE E OUTRO(S)
Recorrido: CEPALGO EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.
Advogado: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)

00740-2007-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-740/2007
Recorrente: VALÉRIA MARTINS DA SILVA
Advogado: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido: MEGA MODEL AGENCY BRASILIA LTDA.
Advogado: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT E OUTRO(S)

00686-2007-111-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-686/2007
Recorrente: JOSÉ GABRIEL DOS SANTOS
Advogado: KELSON SOUZA VILARINHO
Recorrido: LÚCIA ANDRADE DE OLIVEIRA CARVALHO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01382-2007-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1382/2007
Recorrente: ALVINA ALVES DOS SANTOS
Advogado: JOSÉ DONIZETE MORENO
Recorrido: ADELMI MARIA DA SILVA CORDEIRO BRITO E OUTRO
Advogado: CLEOMAR ALVES CARNEIRO GUIMARÃES

01730-2007-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1730/2007
Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA
Advogado: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

01180-2007-201-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-1180/2007
Recorrente: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado: MÔNICA OTTONI BARBOSA
Recorrido: ADRIANO DA SILVA CASADO
Advogado: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

01754-2007-005-18-00-5
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1754/2007
Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ DIVINO DOS SANTOS
Advogado: FÁBIO GONÇALVES DUARTE E OUTRO(S)

01796-2007-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1796/2007
Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: TIAGO DINIZ MORAIS
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01142-2007-012-18-01-3
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1142/2007
Agravante: CFW VEÍCULOS LTDA. - ME
Advogado: JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado: VICENTE FERREIRA CAMELO NETO
Advogado: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

AGRAVO DE PETIÇÃO

01040-2006-006-18-00-2
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1040/2006
Agravante: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado: SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado: CELSO LUÍS RIBEIRO DE ANDRADE
Advogado: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECURSO ORDINÁRIO

01905-2006-001-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1905/2006
Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
Recorrente: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente: DORISVALDO LIMA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado: MARCELO PINHEIRO DAVI E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00428-2007-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-428/2007
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: JÚNIO RODRIGUES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01274-2007-007-18-00-7
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1274/2007
Recorrente: JULIMAR SIQUEIRA NUNES
Advogado: THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrente: PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado: RENATA MARTINS MOURA MEILER E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: AMERICEL S.A.
Advogado: RAFAEL FARIA DE AMORIM E OUTRO(S)

01144-2007-013-18-00-6
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1144/2007
Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente: WILSON LEONEL AZEVEDO (ADESIVO)
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01137-2007-201-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - AAT-1137/2007
Recorrente: VANTUIR DE MATOS BRAGANÇA
Advogado: GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO
Recorrido: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado: DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

01697-2007-007-18-00-7
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-1697/2007
Recorrente: ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
Advogado: EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)
Recorrido: HUGO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00078-2007-011-18-00-4
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-78/2007
Agravante: CLAUDIONOR LIMA DE SOUSA
Advogado: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado: SOCIEDADE EDUCACIONAL REED E REED S.C. LTDA.
Advogado: CARLOS FREIRE ALVES E OUTRO(S)
Agravado: SOCIEDADE EDUCACIONAL OBJETIVO SP-G
Agravado: COLÉGIO INTEGRADO OBJETIVO LTDA. S.C.
Agravado: SOCIEDADE LUC-VIL LTDA. S.C.
Agravado: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES
Advogado: LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

00939-2007-131-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - ET-939/2007
Agravante: REGINALDO PINHEIRO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado: THEOPISTO ABATH NETO
Agravado: RAQUEL SILVA PEREIRA
Advogado: GUSTAVO VARELA E OUTRO(S)

00225-2005-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-225/2005
Agravante: LEANDRO BATISTA DE MENEZES
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Agravado: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

RECURSO ORDINÁRIO

01327-2007-010-18-00-2
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1327/2007
Recorrente: JOÃO RESENDE DA COSTA
Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)

01477-2007-012-18-00-9
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1477/2007
Recorrente: EDNAIR PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: CELÚCIA CESAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

01725-2007-012-18-00-1
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - ACM-1725/2007
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOM

Advogado: GABRIELLA ALMEIDA VIANA E OUTRO(S)
Recorrido: DIVINO AMADO DE ALMEIDA (02)

00984-2007-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-984/2007
Recorrente: FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado: GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrente: LELES DE PAULA CÂNDIDO E SILVA
Advogado: DANIEL MAMEDE DE LIMA
Recorrido: OS MESMOS

00651-2007-005-18-00-8
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-651/2007
Recorrente: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
Advogado: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente: LUIZ MAR PEREIRA NUNES (ADESIVO)
Advogado: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00794-2006-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-794/2006
Recorrente: JB MARQUES
Advogado: LUIZ FERNANDO DE MELO E OUTRO(S)
Recorrente: WALTER PEREIRA MOREIRA
Advogado: NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado: GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

00526-2007-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-526/2007
Recorrente: ATAÍDE ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
Advogado: CLODOALDO SANTOS SERVATO
Recorrido: MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL
Advogado: ROMES SÉRGIO MARQUES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01070-2007-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1070/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB
Advogado: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ CARLOS GOMES MOREIRA
Advogado: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)

00094-2007-054-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-94/2007
Recorrente: MARCOS FERREIRA MENDES
Advogado: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: MARLI MOREIRA BARBOSA
Advogado: HAMILTON DE OLIVEIRA

01346-2007-102-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1346/2007
Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)
Recorrente: MONT-FER LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.- EPP
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ MARIANO DE SÁ FILHO
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

01533-2007-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1533/2007
Recorrente: DULCINÉIA RIBEIRO GUIMARÃES
Advogado: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES E OUTRO(S)
Recorrido: ELISABETE MOLLER
Advogado: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)

00659-2007-054-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-659/2007
Recorrente: DANIEL SOARES DIAS
Advogado: JORGE HENRIQUE ELIAS E OUTRO(S)
Recorrido: TATIA ASSIS LARA VILELA & CIA LTDA.
Advogado: MARCELO PINTO SIADE

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

01146-2007-013-18-01-8
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1146/2007
Agravante: GLADESTONE FERREIRA DE SOUSA
Advogado: DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS E OUTRO(S)
Agravado: ADEMIR ALVES DE BRITO
Advogado: ADEMIR ALVES DE BRITO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00266-2007-051-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-266/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: ANDRÉIA ROSA DA SILVA
Agravado: INSTITUTO EDUCACIONAL VIEIRA NAVES LTDA.
Agravado: JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

00217-2006-012-18-00-5
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-217/2006
Agravante: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado: KARINA LOPES CELESTINO
Advogado: ROZEMBERG VILELA DA FONSECA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00659-2007-181-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-659/2007
Recorrente: JOÃO DUARTE DA COSTA
Advogado: WOLNEY FERNANDES DO CARMO
Recorrente: MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA
Advogado: MARCELLO VIEIRA CINTRA
Recorrido: OS MESMOS

01180-2007-221-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-1180/2007
Recorrente: MUNICÍPIO DE GOIÁS
Advogado: DALMY ALVES DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrido: PEDRO HENRIQUE RICARTE
Advogado: VICENTE ALVES DE SOUSA

00568-2007-231-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RT-568/2007
Recorrente: SUPER POSTO BRASIL LTDA.
Advogado: HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido: JUVACI GOMES MUNIZ DE ARAÚJO
Advogado: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTRO(S)

00670-2007-007-18-00-7
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-670/2007
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: LÍVIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

00451-2007-054-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AAT-451/2007
Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA.
Advogado: MARIA CÔRTES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: VICENTE FERREIRA DE SOUSA
Advogado: MARIA CÔRTES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

02133-2004-111-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-2133/2004
Agravante: JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO RIBEIRO
Advogado: OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA E OUTRO(S)
Agravado: FARMÁCIA SÃO SIMÃO LTDA.
Agravado: WAGUINES JÚLIO DE CASTRO

02176-2005-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2176/2005
Agravante: JOÃO CARLOS TAVARES
Advogado: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Agravante: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado: OS MESMOS

RECURSO ORDINÁRIO

00013-2007-201-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-13/2007
Recorrente: LEOBALDO FERREIRA CASTRO
Advogado: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
Recorrente: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado: MÔNICA OTTONI BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00992-2006-054-18-00-2
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AIN-992/2006
Recorrente: MACEMIL MADEIREIRA E CEREAIS MINEIRA LTDA. E OUTROS
Advogado: LOURENÇO PINTO DE CASTRO
Recorrido: ROMEU IZIDORO VIEIRA
Advogado: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

01243-2007-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1243/2007
Recorrente: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido: JULIANO DE OLIVEIRA MAIA
Advogado: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

00322-2006-052-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-322/2006
Recorrente: ELIZÂNGELA FRANCISCA DOS ANJOS
Advogado: RUBENS GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
Recorrido: TUBOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
Advogado: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR E OUTRO(S)

01480-2007-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1480/2007
Recorrente: CLÍNICA SÃO CAMILO LTDA.
Advogado: IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: VERA LÚCIA DO CARMO DE SOUZA
Advogado: JULIETA ANTÔNIA DE BRITO ARRAIS

00015-2006-004-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-15/2006
Recorrente: ROSA SANDRA PEREIRA DA SILVA
Advogado: FÁBIO CAMARGO FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado: SOLANGE VIEIRA DE JESUS E OUTRO(S)
Recorrido: TELEGOIÁS CELULAR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

00800-2007-007-18-00-1
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-800/2007
Recorrente: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
Advogado: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE E OUTRO(S)
Recorrido: HÉLIO CÂNDIDO RODRIGUES
Advogado: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01347-2007-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1347/2007
Recorrente: AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO ESPERIDIÃO DE PAULA
Advogado: MEIR ROSA RODRIGUES E OUTRO(S)

01017-2007-005-18-00-2
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1017/2007
Recorrente: KARLA RAQUEL DUTRA MENDES
Advogado: RENATO LEANDRO FELIPE
Recorrido: GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE
Advogado: SÉRGIO LUIZ DA ROCHA POMBO E OUTRO(S)
Recorrido: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: SPOTLIGHTS SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

00967-2007-052-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-967/2007
Recorrente: WBC CONSTRUTORA LTDA.
Advogado: EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido: MILTON LOURENÇO FERREIRA
Advogado: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

01537-2007-082-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1537/2007
Recorrente: KAREN KRISTIANE PELEGRINO
Advogado: KATHIE LUCIANE PELEGRINO E OUTRO(S)
Recorrido: CONCEIÇÃO DE MARIA NUNES VERAS
Advogado: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 141

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 89 / 2007

Em 05/11/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00272-2007-052-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-272/2007
Agravante: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: ANDRÉ EWERTON NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO
Advogado: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00730-2006-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-730/2006
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido: EDMAR MARTINS DE SOUSA (ESPÓLIO DE)
Advogado: ODACIR MARTINS SANTEIRO
Recorrido: ANAÍDES PEREIRA DE SOUZA
Advogado: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA E OUTRO(S)

00526-2007-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-526/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido: UILDISON MOREIRA DOS SANTOS
Advogado: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
Recorrido: FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA D´OESTE LTDA.
Advogado: ANDERSON GODOY SARTORETO E OUTRO(S)

00461-2007-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-461/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido: GEORGEA DE CARVALHO OLIVEIRA
Advogado: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA E OUTRO(S)

01004-2007-102-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1004/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: JOÃO DA SILVA NERY FILHO
Recorrido: SIEGFRIED EPP
Advogado: ELAINE PIERONI E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB

AGRAVO DE PETIÇÃO

00430-2004-221-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-430/2004
Agravante: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: NATIVUS ECO TURISMO LTDA.
Advogado: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
Agravado: IZONILDA RODRIGUES DE NOVAIS
Agravado: ISABELLA PASSOS CUPERTINO DE BARROS NOVAIS

RECURSO ORDINÁRIO

00260-2007-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-260/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido: RANGEL DE SOUZA SILVA
Advogado: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

00438-2007-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-438/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido: WELLINGTON INÁCIO DA SILVA
Advogado: NELSON RUSSI FILHO
Recorrido: RACIONAL ENGENHARIA LTDA.
Advogado: PERLA DE CAMPOS MENDONÇA E OUTRO(S)

01169-2007-101-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1169/2007
Recorrente: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: JOÃO DA SILVA NERY FILHO
Recorrido: WENNER AZEVEDO FERREIRA - ME
Advogado: EDILTON FURQUIM GOULART

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00779-2007-171-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-779/2007
Agravante: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00445-2007-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-445/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Advogado: CLEMAIR FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

00588-2007-111-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-588/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido: ELMY DE PAULA JACINTHO
Advogado: JOSÉ HUMBERTO ALVES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB

AGRAVO DE PETIÇÃO

00777-2007-171-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-777/2007
Agravante: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01177-2007-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1177/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: DHARLA GIFFONI SOARES
Recorrido: TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

00293-2007-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-293/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido: ONÉCIO NUNES DA SILVA
Advogado: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

00305-2007-011-18-00-1
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-305/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido: IG CEL CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
Advogado: VICENTE DE SOUZA CARDOSO
Recorrido: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado: MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

02027-2006-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2027/2006
Recorrente: UNIÃO
Advogado: DHARLA GIFFONI SOARES
Recorrido: APARECIDA BARBOSA LIMA
Advogado: BATISTA BALSANULFO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

01615-2006-101-18-01-6
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AI-1615/2006
Agravante: FREDESVINO JOSÉ BORGES E OUTRO
Advogado: KEILA MARIA VIEIRA
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: JOÃO DA SILVA NERY FILHO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00636-2002-051-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-636/2002
Agravante: UNIÃO
Advogado: LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Agravado: CLÁUDIO VIEIRA DE SANTANA
Advogado: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado: CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00314-2007-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-314/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

00409-2007-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-409/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido: JEANE TEREZA DA CONCEIÇÃO
Advogado: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

00426-2007-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-426/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido: JÂNIO DE MORAIS GOUVEIA
Advogado: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

01713-2006-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1713/2006
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: JOÃO DA SILVA NERY FILHO
Recorrido: WILLIAM DE JESUS MOREIRA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: ISAÍAS MARTINS DA ROCHA
Advogado: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO

00827-2005-221-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-827/2005
Agravante: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO

Agravado: PATRÍCIA MARIA MENDONÇA GOMES FILEMON PINTO
Advogado: WILLIAM GOMES DE MORAIS FILHO

RECURSO ORDINÁRIO

00405-2007-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-405/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido: ALEXSANDRA ALVES DE SOUSA
Advogado: ARNALDO DE ASSIS

01657-2006-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1657/2006
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: JOÃO DA SILVA NERY FILHO
Recorrido: AGRO PECUÁRIA PEETERS S.A.
Advogado: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE PETIÇÃO

01061-2006-009-18-00-7
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1061/2006
Agravante: CONSTRUTORA MAD LTDA. - ME
Advogado: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRO(S)
Agravado: UNIÃO

RECURSO ORDINÁRIO

00808-2007-004-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-808/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: EB RESTAURANTE LTDA.
Advogado: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

01659-2006-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1659/2006
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO DA SILVA NERY FILHO
Recorrido: CELSO LOMEU DE CASTRO E OUTRO
Advogado: ROSÂNGELA DE FREITAS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

01114-2006-221-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-1114/2006
Agravante: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: LEONARDO LEANDRO DE PAULA
Advogado: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado: ESEQUIAS GOMES DE SOUSA
Agravado: EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇÃO LTDA. - ME
Advogado: VALDEIR MENDES DE MATOS

RECURSO ORDINÁRIO

00408-2007-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-408/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO BATISTA DE CASTRO
Advogado: ARNALDO DE ASSIS

00345-2007-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-345/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido: DAMON BARCELLOS SANTOS
Advogado: ARNALDO DE ASSIS

00565-2007-006-18-00-1
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-565/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido: SEICOM - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
Advogado: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)

01428-2007-009-18-00-3
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1428/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: J. R. LEITE BARBOSA & CIA LTDA.
Advogado: ROLANDO DA LUZ SILVA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECURSO ORDINÁRIO

00407-2007-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-407/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS
Recorrido: MARIA DA CONCEIÇÃO PRATES
Advogado: ARNALDO DE ASSIS

00193-2007-011-18-00-9
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-193/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: DHARLA GIFFONI SOARES
Recorrido: JULIANA COSAC LEITÃO
Advogado: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

01817-2006-082-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1817/2006
Recorrente: UNIÃO
Advogado: DHARLA GIFFONI SOARES
Recorrido: ASSOCIAÇÃO GOIANA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE MEDICAMENTOS - AGM
Advogado: PATRÍCIA MARTINS PEREIRA E OUTRO(S)

00735-2007-101-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-735/2007
Recorrente: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: JOÃO DA SILVA NERY FILHO
Recorrido: MINERAÇÃO SÃO LUIZ
Advogado: VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: RAFAEL SANTOS NEVES
Advogado: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00828-2005-221-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-828/2005
Agravante: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: PATRICIA MARIA MENDONÇA GOMES FILEMON PINTO
Advogado: WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO

00884-2006-052-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-884/2006
Agravante: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. E OUTRO
Advogado: ATHOS CÉSAR FERREIRA

RECURSO ORDINÁRIO

00733-2006-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-733/2006
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido: AVANILDA SANTEIRO TEODORO SOUSA
Advogado: ODACIR MARTINS SANTEIRO

00205-2007-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-205/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido: LUIZ VALDINEI KRASNIEVIOZ
Advogado: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO

Recorrido: POLIMER RECICLAGEM DE MATERIAIS LTDA.
Advogado: VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

01300-2007-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1300/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: MAXILIANO D'AVILA CÂNDIDO DE SOUZA
Recorrido: CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME
Advogado: CARLOS LUÍS RUBEN DE MENEZES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECURSO ORDINÁRIO

00731-2006-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-731/2006
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido: EDMAR MARTINS DE SOUSA (ESPÓLIO DE)
Advogado: ODACIR MARTINS SANTEIRO
Recorrido: MARIOSAM JOSÉ DA SILVA
Advogado: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA E OUTRO(S)

00416-2007-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-416/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido: IRENE DE MATOS CARNEIRO
Advogado: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

00449-2006-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-449/2006
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido: REGINALDO SANTANA PEREIRA
Advogado: ELISIANE SCHWERTZ E OUTRO(S)
Recorrido: TULIPAS BAR LTDA.
Advogado: VASCO REZENDE SILVA

02220-2006-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2220/2006
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA E OUTRO(S)

00935-2007-101-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-935/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: JOÃO DA SILVA NERY FILHO
Recorrido: AILDO SILVA DOS SANTOS
Advogado: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
Recorrido: FAZENDA ESTREITO E PONTE DE PEDRAS E OUTRO
Advogado: ADERVAL TELES DE ALMEIDA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

00783-2007-171-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-783/2007
Agravante: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

00106-1998-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-106/1998
Agravante: JOÃO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Advogado: SILVANO SABINO PRIMO
Agravado: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado: SANDRA LUZIA PESSOA

RECURSO ORDINÁRIO

00406-2007-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-406/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS
Recorrido: MÁRCIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado: ARNALDO DE ASSIS

00654-2007-006-18-00-8
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-654/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA.
Advogado: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 52

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/11/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.509/2007 RT 03 1.124/2007 UNA 21/11/2007 13:45 SUM. N N
LÍLIA ROGÉRIA DOS SANTOS GUIMARÃES
MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
04.504/2007 RT 04 1.131/2007 UNA 21/11/2007 13:20 SUM. S N
JOÃO SILVA MARIANELLI
REFRICEL REFRIGERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): HELON VIANA MONTEIRO
04.508/2007 RT 01 1.127/2007 UNA 20/11/2007 08:30 SUM. N N
HEDILSON PINHEIRO DOS SANTOS
PANIFICADORA PÃO SABOR - N/P DE ROSA DE FÁTIMA GOMES

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
04.505/2007 RT 02 1.124/2007 UNA 20/11/2007 13:00 SUM. N N
DAVID PAULINO DE QUEIROZ
ANNY CALÇADOS LTDA.

04.506/2007 RT 03 1.123/2007 UNA 21/11/2007 13:30 SUM. N N
RUI PESSOA SEABRA
ANNY CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOEL CANUTO
04.510/2007 RT 02 1.126/2007 UNA 20/11/2007 13:20 SUM. N N
JASMINE MARINHO BARROSO SILVA
MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR
04.503/2007 RT 04 1.130/2007 UNA 21/11/2007 14:10 ORD. N N
VANDERLEI MENDES MENDONÇA
FUAD RASSI - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
04.507/2007 RT 02 1.125/2007 ORD. N N
DIVINO LUIZ DE OLIVEIRA
CLAUDINEI CALEGARI-ME + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/11/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

04.136/2007 RT 01 2.067/2007 SUM. N N
CLEOMAR ESTEVAM
GONZAGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (MAXPAN)

04.129/2007 CPEX 02 2.067/2007 N N
WAGNER BENITES DA ROCHA
GHS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

04.132/2007 RT 02 2.063/2007 UNA 04/12/2007 13:40 SUM. N N
LUCIMAR DE JESUS SILVA
LAR HOSPEDAGEM LTDA.

04.127/2007 CPEX 02 2.066/2007 N N
UNIÃO
JAVANIZA DIAS LOUREIRO

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
04.126/2007 RT 02 2.065/2007 ORD. N N
FÁBIO FERNANDO SILVA
PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
04.130/2007 RT 01 2.065/2007 SUM. N N
ELIANE MARTINS OLIVEIRA
SABOREAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS MARCIANO LEME
04.128/2007 CPEX 01 2.064/2007 N N
AILTON CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO
LINK ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
04.118/2007 RT 02 2.059/2007 ORD. N N
GILDEIR VIEIRA DOS SANTOS
SOLOTEO - CONTROLE GEOTÉCNICO E CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO(A): EDNA SILVA
04.119/2007 RT 02 2.060/2007 UNA 03/12/2007 14:10 SUM. N N
FABIANA DA SILVA CAMPOS
GR EMPREENDIMENTOS TURISTICO LTDA.

04.120/2007 RT 02 2.061/2007 UNA 03/12/2007 14:25 SUM. N N
IRANI ANDRE DA LUZ DE SOUZA
GR EMPREENDIMENTOS TURISTICO LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
04.122/2007 RT 01 2.062/2007 UNA 28/11/2007 13:40 SUM. N N
MARLENE DE JESUS
LUDIANI PRODUTOS DERIVADOS DO AÇO LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
04.117/2007 RT 01 2.060/2007 UNA 28/11/2007 13:50 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
LAR HOSPEDAGEM LTDA - MOTEL PLAY TIME

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
04.131/2007 RT 02 2.068/2007 UNA 04/12/2007 13:55 SUM. N N
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

04.134/2007 RT 02 2.069/2007 UNA 04/12/2007 14:10 SUM. N N
DENADIR CÂNDIDO DA SILVA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

04.133/2007 RT 01 2.066/2007 SUM. N N
JOÃO LUIZ CORREA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA
04.123/2007 RT 02 2.062/2007 UNA 03/12/2007 14:40 SUM. N N
HELEN MACIEL PEREIRA DOS SANTOS
ESCOLA EVOLUÇÃO + 001

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
04.114/2007 RT 01 2.058/2007 UNA 27/11/2007 13:40 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO CARDOSO
PEG E PAG DE SECOS E MOLHADOS NOVA ERA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
04.135/2007 RT 02 2.070/2007 UNA 04/12/2007 14:25 SUM. S N
ALCINDA DE SOUSA ATHAIR
LIVERTINA GOMES DE BASTOS + 001

ADVOGADO(A): RENATA BORBA DA ROCHA
04.137/2007 ACPG 02 2.071/2007 ORD. N N
VELLY ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ANA CAROLINA DA COSTA CARRIJO PAIVA + 004

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
04.115/2007 RT 02 2.058/2007 UNA 03/12/2007 13:55 SUM. N N
NEUZEILDA CRISTINA DIAS LINO SILVA
PETROBOL DISTRIBUIDORA LTDA

04.124/2007 RT 01 2.063/2007 ORD. S N
CLEOMAR PEREIRA DA SILVA
DISTRIBUIDORA AMENDUPÃ LTDA.

04.113/2007 RT 02 2.057/2007 UNA 03/12/2007 13:40 SUM. N N
ZENE MOREIRA DE SOUZA
MABEL - CIPA INDUSTRIAL DE PROD. ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
04.138/2007 RT 01 2.068/2007 SUM. N N
VALTER MARTINS DA SILVA
CONSTRUTORA E TRANSPORTES WJ LTDA.

04.139/2007 RT 01 2.069/2007 SUM. S N
LUCIANO JOSÉ GUIMARÃES
CONSTRUTORA E TRANSPORTES WJ LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
04.108/2007 ACPG 01 2.055/2007 ORD. N N
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
SANDRA ABRAHÃO

04.109/2007 ACPG 02 2.055/2007 ORD. N N
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ANA FLÁVIA FERNANDES DE MENESES

04.107/2007 ACPG 02 2.054/2007 ORD. N N
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
CAMILLA NAVES PASCOAL

04.111/2007 ACPG 01 2.057/2007 ORD. N N
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ALINE ALEXANDRE ALEIXO

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
04.112/2007 RT 02 2.056/2007 ORD. N N
RAIMUNDO MONTEIRO DE SOUZA
ALDEIAS ENTRETENIMENTO

04.110/2007 RT 01 2.056/2007 UNA 28/11/2007 14:10 SUM. N N
MARIA PEREIRA DOS SANTOS
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): WALTER SILVERIO AFONSO
04.121/2007 RT 01 2.061/2007 UNA 04/12/2007 14:20 ORD. N N
LUCY VANDA AMARO CAMPOS
SUPERMERCADO SANTA MARIA DA VITÓRIA LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
04.125/2007 RT 02 2.064/2007 ORD. N N
REGINALDO SOBREIRA DE VARGAS
BORRACHARIA CARRETANQUE

04.116/2007 RT 01 2.059/2007 UNA 28/11/2007 14:00 SUM. N N
JOSÉ GLEIDISON SILVA COSTA
GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 33

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/11/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
27.045/2007 RT 08 2.062/2007 UNA 26/11/2007 10:00 SUM. N N
ZAIRA AUGUSTA RIOS DA CUNHA
A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA

27.078/2007 CPEX 07 2.075/2007 N N
ROBERTO RODRIGUES FILHO
SAMARA & SARAIVA LTDA. - A/C ARNALDO SARAIV

27.061/2007 CP 12 2.079/2007 N N
COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO- CELSP
VALDEVINO CAMPOS (SUCESSÃO DE)

27.069/2007 CP 13 2.073/2007 N N
ADEMIR SAMPAIO DA SILVA
ELMO ENGENHARIA LTDA.

27.082/2007 CPEX 01 2.099/2007 N N
BEATRIZ DA SILVA BRITO
JORGE RODRIGUES DE LIMA + 2

27.081/2007 CPEX 12 2.080/2007 N N
ANTÔNIO BARROS DA SILVA
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES+1

27.076/2007 CPEX 04 2.096/2007 N N
SIND SOS TRAB EM TRANSP RODOV UBERLANDIA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

26.972/2007 RT 04 2.087/2007 UNA 26/11/2007 14:00 SUM. S N
ROBIN HOOD FERREIRA DA SILVA
L. ZAGO SILVA LTDA

27.073/2007 CPEX 10 2.097/2007 N N
VERA REGINA DOS SANTOS SERRANO
BBC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

27.072/2007 CPEX 05 2.075/2007 N N
FLÁVIO RODRIGUES DE BRITO E OUTROS
VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

27.104/2007 AEXF 05 2.079/2007 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ITP INSTITUTO TÉCNICO DE PECUÁRIA LTDA. + 001

27.090/2007 AEXF 09 2.092/2007 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
DISBRAFI DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE FILMES LTDA. + 001

27.079/2007 CPEX 09 2.089/2007 N N
MARIA JANIEIRA PAULO FREITAS
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUX. LTDA. (N/P DOS SÓCIOS: EDSON WANDERLEY TUCCI DE CARVALHO E MARLI BATISTA DE CARVALHO)

27.070/2007 CP 11 2.073/2007 N N
ALYSSON RIBEIRO BORGES SILVA
CHRISTIANO DA SILVA TEIXEIRA - ME

27.080/2007 AEXF 06 2.068/2007 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
BARBALHO & BARBALHO LTDA. + 001

27.083/2007 AEXF 09 2.090/2007 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
FCM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001

27.062/2007 CPEX 06 2.066/2007 N N
UNIÃO FEDERAL (FRANCISCO DAS CHAGAS FRAZÃO DA SILVA)
EXPANSÃO TERRAPLANAGEM E ESCAVAÇÕES LTDA.

27.099/2007 AEXF 03 2.081/2007 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
SOENGE ENGENHARIA LTDA. + 001

27.066/2007 CPEX 01 2.098/2007 N N
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
PAULO SÉRGIO ALFONSO VIEIRA + 001

27.075/2007 CP 02 2.082/2007 N N
JOSÉ CLAUDIANO DE SOUSA
TRANSPORTADORA RÁPIDO BRASILEIRO LTDA. - ME (N/P DE JOÃO CARLOS T. JUNIOR + 001)

27.065/2007 CP 09 2.087/2007 N N
MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA RODRIGUES
TARGET REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

27.068/2007 CPEX 03 2.080/2007 N N
ATOS PALLU RENNES
QUICK LOGÍSTICA LTDA.

27.074/2007 CPEX 08 2.072/2007 N N
UNIÃO FEDERAL- FAZENDA NACIONAL
CURTUME AÇAY S.A. + 001

27.077/2007 CPEX 06 2.067/2007 N N
UNIÃO (INSS E FAZENDA NACIONAL)
EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL ENG. LTDA.

27.063/2007 CPEX 07 2.074/2007 N N
ANDRE DA PURIFICAÇÃO OLIVEIRA
JB MARQUES TRANSPORTES LTDA. ME

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
27.095/2007 RT 05 2.077/2007 UNA 10/12/2007 08:30 ORD. N N
ROSILENE PEREIRA DA SILVA
FUNDACH FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS + 001

ADVOGADO(A): ADRIANA CRISTINA LOPES DE MELLO
27.043/2007 RT 13 2.071/2007 UNA 23/11/2007 08:45 ORD. N N
ROBSON RODRIGUES DE SOUZA
WJS CALÇADOS E COMPONENTES LTDA. (N/P DE TARCILA LEMES BARBOSA)

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
26.961/2007 RT 02 2.073/2007 INI 22/11/2007 08:05 ORD. N N
LÍVIA RODRIGUES DE MORAIS FARIAS
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

ADVOGADO(A): ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
27.018/2007 RT 06 2.063/2007 INI 06/12/2007 09:30 ORD. N N
NILSON LUIZ DA SILVA REIS
MIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
26.994/2007 RT 07 2.069/2007 UNA 22/11/2007 09:00 SUM. N N
WEULER FARIA DE JESUS
ALESSANDRO JOSÉ LOPES

ADVOGADO(A): AMERICO PAES E SILVA
26.975/2007 RT 11 2.068/2007 UNA 22/11/2007 15:25 ORD. N N
MARCOS ALEM DOS REIS
COP. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO DA SILVA
26.991/2007 RT 09 2.081/2007 UNA 04/12/2007 08:30 SUM. N N
MANOEL DIVINO CARLOS
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
27.021/2007 RT 01 2.094/2007 UNA 21/11/2007 15:20 ORD. N N
GEOVANNE DA SILVA TENÓRIO
FERNANDO ROSA GABRIEL

ADVOGADO(A): CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
27.006/2007 ACCS 10 2.090/2007 SUM. N N
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS REP/POR JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS
AGRIMED MEDIÇÕES TOPOGRAFICAS LTDA.

26.993/2007 ACCS 02 2.075/2007 SUM. N N
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS REP/P: JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS
ANTÔNIO EDILSON MACHADO ROCHA ME

26.997/2007 ACCS 09 2.082/2007 SUM. N N
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS REP/P. JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS
ANTÔNIO DUARTE FERRO ME

26.988/2007 ACCS 06 2.061/2007 SUM. N N
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS (REP/P. JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS)
ALFA EMPREENDIMENTOS LTDA.

27.003/2007 ACCS 04 2.091/2007 SUM. N N
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS REP/P. JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS
ENGESOL ENGENHARIA DE SOLOS LTDA.

27.002/2007 ACCS 12 2.074/2007 SUM. N N
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS
ACIDIO DE SOUZA ALMEIDA

26.999/2007 ACCS 05 2.070/2007 SUM. N N
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS REP/P. JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS
MÁRCIO ALVES DE MORAES

26.982/2007 ACCS 03 2.074/2007 SUM. N N
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS
AGRIMED MEDIÇOES DE TERRA LTDA.

27.001/2007 ACCS 13 2.068/2007 SUM. N N
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS REP/POR JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS
ZACARIAS ENGENHARIA LTDA.

26.989/2007 ACCS 08 2.066/2007 SUM. N N
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS
AGROSAT TOPOGRAFIA E PROCESSAMENTO DIGITAL DE IMAGENS

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTRA
26.948/2007 ACPG 12 2.070/2007 INI 23/11/2007 16:10 ORD. N N
PROVÍNCIA DO SANTÍSSIMO NOME DE JESUS DO BRASIL
KÁTIA VALÉRIA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) + 001

ADVOGADO(A): CLÁUDIO SÉRGIO GOMES PEREIRA
27.049/2007 RT 02 2.080/2007 INI 27/11/2007 08:15 ORD. N N
RENILDO JOSÉ CÂNDIDO
MARTINEZ E RUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): CLEIDY M DE S VASCONCELOS
27.085/2007 RT 09 2.091/2007 UNA 05/12/2007 08:30 SUM. N N
LEANDRO EVANGELISTA RIOS
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): DANIEL CAMOZZI
26.963/2007 RT 07 2.066/2007 INI 21/01/2008 08:10 ORD. N N
ELIANE NASCIMENTO DA CRUZ
TMK - COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELA GONÇALVES DE JESUS
26.995/2007 RT 13 2.067/2007 UNA 22/11/2007 10:00 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ JESUS ALMEIDA
TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
27.071/2007 AD 09 2.088/2007 ORD. S N
NIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA.

27.016/2007 RT 02 2.077/2007 UNA 22/11/2007 10:30 SUM. N N
ROSIANE PAULA DE ARRUDA
G.A. SILVA & CIA LTDA.

ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
27.054/2007 RT 11 2.072/2007 UNA 26/11/2007 14:00 SUM. N N
TOMAZ JOSÉ DE LIMA
VIRTUAL SERVICE

27.094/2007 RT 13 2.075/2007 UNA 23/11/2007 09:30 SUM. N N
RAMON VITOR PIRES DE SOUZA
VIRTUAL SERVICE

27.091/2007 RT 08 2.073/2007 UNA 29/11/2007 10:40 ORD. N N
WESLEY VICENTE DO CARMO
VIRTUAL SERVICE

27.052/2007 RT 03 2.078/2007 UNA 23/11/2007 09:10 SUM. N N
DEBAY BORGES DA SILVA
VIRTUAL SERVICE

27.086/2007 RT 07 2.076/2007 INI 22/01/2008 08:10 ORD. N N
MARCOS ALVES SILVA
VIRTUAL SERVICE

27.056/2007 RT 07 2.073/2007 UNA 26/11/2007 09:00 SUM. N N
DIVINO GERMINO DE OLIVEIRA FILHO
VIRTUAL SERVICE

27.067/2007 RT 04 2.095/2007 UNA 27/11/2007 13:15 SUM. N N
CAROLINA AMARAL CORTES
VIRTUAL SERVICE

27.058/2007 RT 08 2.071/2007 UNA 27/11/2007 10:00 SUM. N N
GERCINA PACÍFICO DE MATOS
VIRTUAL SERVICE

27.059/2007 RT 03 2.079/2007 UNA 06/12/2007 14:40 ORD. N N
ANTONIO PIRES E SILVA
VIRTUAL SERVICE

27.064/2007 RT 10 2.096/2007 UNA 21/11/2007 08:15 SUM. N N
WASHINGTON PEREIRA DE CARVALHO
VIRTUAL SERVICE

27.055/2007 RT 06 2.065/2007 UNA 06/12/2007 14:00 SUM. N N
ADRIANA SALES DE CASTRO
VIRTUAL SERVICE

27.084/2007 RT 01 2.100/2007 UNA 22/11/2007 08:30 SUM. N N
CIBELY ARRUDA DA SILVA
VIRTUAL SERVICE

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
26.969/2007 RT 06 2.059/2007 UNA 06/12/2007 13:40 SUM. N N
POLIANNA ARAÚJO MENDES
KS BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
26.973/2007 ACUMP 04 2.088/2007 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS- SECOM
SUPERMERCADO MARCOS (RAZÃO SOCIAL: SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, E PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
27.087/2007 RT 11 2.074/2007 UNA 26/11/2007 14:30 SUM. S N
LORENA CRISTINA ACCIOLY
CARLÚCIO BATISTA GRATÃO FILIAL (GRATONI JEANS)

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
26.956/2007 RT 04 2.086/2007 UNA 12/12/2007 15:00 ORD. S N
JOÃO APARECIDA DA SILVA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP

26.954/2007 RT 11 2.066/2007 UNA 10/12/2007 13:00 ORD. S N
PAULINO SILVA DE PINA
COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

26.957/2007 RT 05 2.068/2007 UNA 10/12/2007 08:10 ORD. S N
FELIPE BEZERRA MACIEL
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

26.977/2007 RT 13 2.066/2007 UNA 10/12/2007 08:30 ORD. N N
ROBERTO JOSE DE ARAUJO
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(A): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
26.980/2007 AIND 10 2.088/2007 UNA 29/11/2007 10:00 ORD. N N
ELIAS MIGUEL DAMACENO
BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
27.012/2007 RT 10 2.091/2007 UNA 20/11/2007 14:00 SUM. N N
JAMIL PERES DE AQUINO
PLAZA DORO SHOPPING LTDA. + 002

ADVOGADO(A): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
27.050/2007 RT 10 2.095/2007 UNA 29/11/2007 14:45 ORD. N N
MOZER MARQUES DA SILVA
MBM- PROFESSORES ASSOCIADOS LTDA. (OLIMPO PRÉ VESTIBULAR)

ADVOGADO(A): FABRÍCIO CASTRO ALVES DE MELO
26.984/2007 ACHP 09 2.080/2007 UNA 04/12/2007 08:10 SUM. N N
DARLENE LIBERATO DE SOUSA
MAURÍCIO MARQUES DE FARIA

26.987/2007 ACHP 08 2.065/2007 UNA 26/11/2007 09:20 SUM. N N
DARLENE LIBERATO DE SOUSA
FLORÊNCIO GOMES RODRIGUES + 001

ADVOGADO(A): FERNANDO MARQUES FAUSTINO
27.041/2007 RT 01 2.096/2007 UNA 21/11/2007 16:10 SUM. N N
JADSON JUNIO MOREIRA CAMARGO
FRANCISCO DE PAULA FARIAS + 001

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR
27.101/2007 AIND 05 2.078/2007 ORD. S N
ERIC DE OLIVEIRA
JEB - CONFECÇÕES LTDA. (ROAD CAT)

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
26.996/2007 RT 04 2.090/2007 UNA 23/11/2007 10:46 ORD. S N
GEAN MARTINSDA SILVA
GP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA. + 001

26.992/2007 RT 07 2.068/2007 INI 21/01/2008 08:15 ORD. N N
ROBERTO MOREIRA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001

27.092/2007 RT 06 2.069/2007 INI 06/12/2007 09:40 ORD. N N
VILSON DE SOUZA ROCHA
JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)

27.027/2007 RT 04 2.093/2007 UNA 26/11/2007 14:46 ORD. S N
FÁBIO JÚLIO SIQUEIRA BORGES
CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.

27.031/2007 RT 12 2.077/2007 INI 26/11/2007 14:20 ORD. S N
JOSÉ WILLIAN CARNEIRO DE OLIVEIRA
PLASTICOM - PLÁSTICOS IND. E COM. LTDA. + 004

ADVOGADO(A): GISELE POLI
26.981/2007 ET 02 2.074/2007 ORD. S N
RAFAEL DA PAIXÃO GOMES DA SILVA
JOHN CARLOS ALVES RIBEIRO

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
27.010/2007 RT 08 2.067/2007 UNA 26/11/2007 09:00 SUM. N N
OSVALDO GONÇALVES PINHEIRO
COMOB- COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
26.966/2007 RT 08 2.064/2007 UNA 28/11/2007 10:40 ORD. N N
AURELIANO EURÍPEDES DE PAULA TRINDADE
FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
27.008/2007 RT 11 2.069/2007 UNA 26/11/2007 13:15 ORD. N N
JOSÉ NIVALDO LOPES
CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIÂNIA SHOPPING LTDA.

ADVOGADO(A): HUGO ARAÚJO GONÇALVES
27.024/2007 RT 12 2.076/2007 INI 26/11/2007 14:10 SUM. S N
GERSON COSTA DOS ANJOS
SUPLAS IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JADIR ELI PETROCHINSKI
27.033/2007 RT 10 2.093/2007 UNA 21/11/2007 08:00 SUM. N N
CLEUDIMAR FERREIRA DOS SANTOS
VALDIVINO VENÂNCIO MATOS

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
27.028/2007 RT 05 2.073/2007 UNA 30/11/2007 10:30 ORD. N N
ATAIDE DE AGUIAR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - GO COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL EM APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): JOÃO CANDIDO GONCALVES
27.026/2007 RT 07 2.071/2007 INI 22/01/2008 08:05 ORD. N N
GILMAR DOS SANTOS
DISTRIBUIDORA DE VERDURAS TATICO LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
26.959/2007 RT 10 2.087/2007 UNA 20/11/2007 13:45 SUM. N N
JOICE MIRANDA DE OLIVEIRA
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES (VIGIA, GUARDA-NOITE) DO ESTADO DE GOIÁS E TOCANTINS – SEESVIG

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
26.960/2007 RT 08 2.063/2007 UNA 26/11/2007 09:40 SUM. N N
ALCIOLES SILVA DOS SANTOS
VIP - LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
27.029/2007 RT 02 2.078/2007 INI 27/11/2007 08:20 ORD. N N
LILIAN MARTINS MENDONÇA
SIGMA NET SERVIÇOS DE VENDAS E TELE-MARKETING LTDA.

ADVOGADO(A): JOSIAS CESALPINO DE ALMEIDA
27.098/2007 RT 04 2.097/2007 UNA 12/12/2007 15:30 ORD. N N
REGINALDO PEREIRA ROSA + 001
PAULO CESAR DE SOUSA LIMA + 002

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
27.036/2007 RT 06 2.064/2007 UNA 06/12/2007 13:50 SUM. N N
JOÃO BORGES DOS SANTOS FILHO
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

27.102/2007 RT 12 2.081/2007 INI 27/11/2007 13:20 SUM. N N
DIVINO DOS REIS DA SILVA OLIVEIRA
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA - ME

27.096/2007 RT 09 2.093/2007 UNA 08/01/2008 09:30 ORD. N N
LUCIANO DE FREITAS BOA SORTE
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

27.032/2007 RT 13 2.070/2007 UNA 23/11/2007 08:30 SUM. N N
POLIANNA NUNES DE SALES
PAX MUNDIAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

27.035/2007 RT 07 2.072/2007 UNA 26/11/2007 08:40 SUM. N N
FRANCISCO CLEOMAR ALVES DE SOUZA
CONCEITO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
27.039/2007 RT 08 2.069/2007 UNA 26/11/2007 08:40 SUM. N N
JOEL RODRIGUES DA COSTA
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
26.978/2007 AA 07 2.067/2007 ORD. N N
FRANCISCO TOMAZ DE ANDRADE
CASA DAS MANGUEIRAS IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): KELLY CRISTINA DE AVELAR
27.047/2007 RT 05 2.074/2007 UNA 30/11/2007 10:50 SUM. S N
UEBERSON LIMA DA SILVA
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (SUPERMERCADO EXTRA)

ADVOGADO(A): LEANDRO LINO VARGAS
27.051/2007 RT 01 2.097/2007 UNA 21/11/2007 16:35 ORD. N N
WAGNER ROGÉRIO DE ALMEIDA
CARPAL TRATORES LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
26.958/2007 RT 03 2.073/2007 UNA 05/12/2007 15:00 ORD. S N
ANA CLEIDE FERNANDES PINHEIRO MELGAÇO
FERNANDA BORGES DE ANDRADE

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
27.009/2007 RT 05 2.072/2007 UNA 30/11/2007 10:10 SUM. S N
ROGÉRIO PEREIRA PACHEGO
PORTAL CONSTRUTORA LTDA. N/P DO SOCIO MIKEL

27.015/2007 RT 03 2.076/2007 UNA 23/11/2007 08:50 SUM. S N
DONIZETE PEREIRA DA SILVA
SGI- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LEVI LUIZ TAVARES
26.955/2007 RT 03 2.072/2007 UNA 04/12/2007 15:30 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ SILVA DIAS
LOSINOX LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
27.025/2007 RT 11 2.070/2007 UNA 26/11/2007 13:30 SUM. N N
CLEBES CARDOSO DA SILVA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

27.017/2007 RT 09 2.083/2007 UNA 07/01/2008 15:10 ORD. N N
FRANCILDO CAVALCANTE DE MENESES
AMORIM E LIMA BAR LTDA. M.E.

27.097/2007 RT 11 2.075/2007 UNA 26/11/2007 14:45 ORD. N N
MONIQUE DE JESUS VIEIRA COELHO DOS SANTOS
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
26.979/2007 RT 09 2.079/2007 UNA 07/01/2008 10:30 ORD. S N
AIRON MOREIRA DOS SANTOS
RACIONAL TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
27.014/2007 RT 13 2.069/2007 UNA 22/11/2007 10:15 SUM. N N
KLEDSON ALVES DE OLIVEIRA
PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

27.013/2007 RT 08 2.068/2007 UNA 29/11/2007 11:20 ORD. N N
JUSCELINO GARCIA ALMEIDA
PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO(A): MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
27.023/2007 RT 10 2.092/2007 UNA 29/11/2007 14:30 ORD. N N

LORENA CARVALHO GUIMARÃES
ASSUY INDÚSTRIA,COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARLY DE SOUZA FERREIRA
27.103/2007 RT 01 2.101/2007 UNA 22/11/2007 08:50 ORD. N N
NELSON TEIXEIRA DOS SANTOS + 001
MR - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): MICHELLE ALVES SCHUH
26.968/2007 RT 12 2.072/2007 INI 23/11/2007 16:30 SUM. N N
LEANDRO SOUZA LIMA
OBRA DE COMUNIDADE EDUCACIONAL PEQUENO PRÍNCIPE LTDA.

26.967/2007 RT 01 2.091/2007 UNA 21/11/2007 14:30 SUM. N N
ORLIQUE ROSA NUNIS
OBRA DE COMUNIDADE EDUCACIONAL PEQUENO PRÍNCEPE LTDA.

26.965/2007 RT 05 2.069/2007 UNA 20/11/2007 08:50 SUM. N N
LIOMAR ISAIAS NUNES
OBRA DE COMUNIDADE EDUCACIONAL PEQUENO PRÍNCIPE LTDA.

26.953/2007 RT 11 2.065/2007 UNA 19/11/2007 13:35 SUM. N N
CARLOS EDUARDO FERREIRA DA SILVA
OBRA DE COMUNIDADE EDUCACIONAL PEQUENO PRÍNCIPE LTDA.

ADVOGADO(A): NEÍVAL XAVÍER
27.048/2007 RT 12 2.078/2007 INI 27/11/2007 13:10 SUM. N N
JALDENE PEREIRA BORGES
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
27.030/2007 RT 03 2.077/2007 UNA 05/12/2007 15:20 ORD. N N
MARIA RÚBIA FOGAÇA
BOULLEVARD ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): OSVALDO ANTÔNIO RODRIGUES
26.949/2007 RT 03 2.071/2007 UNA 10/12/2007 14:40 ORD. N N
FERNANDA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA SILVA + 002
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
27.037/2007 RT 09 2.085/2007 UNA 07/01/2008 15:40 ORD. N N
ELIER SOARES DA SILVA
GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
27.004/2007 RT 02 2.076/2007 INI 26/11/2007 08:05 ORD. N N
RAFAEL GONÇALVES MENDES
W BRASIL LTDA. (ARTILAR PRESENTES)

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
27.093/2007 RT 07 2.077/2007 UNA 26/11/2007 09:20 SUM. N N
MÁRCIO VINÍCIUS DOS SANTOS
CONSTRUCOM - COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (MADEIREIRA GUERRA)

ADVOGADO(A): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
27.046/2007 AIND 10 2.094/2007 ORD. S N
RICARDO MARQUES DAVID
BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
27.000/2007 RT 05 2.071/2007 UNA 30/11/2007 09:50 ORD. N N
JOCANIAS GANDRA LIMA
A&F CARPITEIROS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATA SILVA FERREIRA JUBÉ
26.974/2007 RT 11 2.067/2007 UNA 22/11/2007 15:05 SUM. N N
LOURIVAL FERREIRA DAS NEVES
COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
26.971/2007 RT 06 2.060/2007 INI 06/12/2007 09:10 ORD. N N
FABIANA SOUZA OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS
26.985/2007 RT 04 2.089/2007 UNA 12/12/2007 15:15 ORD. N N
GERSON FERNANDES NOGUEIRA
ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPANTE LTDA.

26.998/2007 RT 10 2.089/2007 UNA 29/11/2007 14:15 ORD. N N
JOSÉ FÁBIO DE MORAIS
ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPANTE LTDA.

26.986/2007 RT 12 2.073/2007 INI 23/11/2007 16:40 ORD. N N
NIXON ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPANTE LTDA.

26.970/2007 RT 01 2.092/2007 UNA 21/11/2007 14:55 ORD. N N
RENATO FAGNER CAMPOS DOS SANTOS
ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPANTE LTDA.

ADVOGADO(A): ROSÂNIA CARDOSO SILVA
27.022/2007 RT 01 2.095/2007 UNA 21/11/2007 15:45 SUM. N N
MARIA DE LOURDES NASCIMENTO ALVES
SEBASTIÃO ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
26.964/2007 RT 13 2.065/2007 UNA 22/11/2007 09:45 SUM. N N
ABADIA FERREIRA CAMPOS
RECANTO DOS IPES

27.044/2007 RT 11 2.071/2007 UNA 26/11/2007 13:45 ORD. N N
ITAMILDYS VIEIRA RESENDE
COMERCIAL TRIBO DO AÇAÍ LTDA.

27.040/2007 RT 04 2.094/2007 UNA 26/11/2007 14:30 SUM. N N
LEONIRA MIGUEL BARROZO
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

26.962/2007 RT 12 2.071/2007 INI 23/11/2007 16:20 ORD. N N
WAGNER CARNEIRO MOREIRA
SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

26.983/2007 RT 01 2.093/2007 ORD. S N
LUIZ GONZAGA DAS CHAGAS
NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

27.042/2007 RT 08 2.070/2007 UNA 29/11/2007 11:00 ORD. N N
ALEX MARTINS DE ANDRADE SANTOS
COMERCIAL TRIBO DO AÇAÍ LTDA M.E.

ADVOGADO(A): RUI BARBOSA DA SILVA
27.088/2007 RT 13 2.074/2007 UNA 23/11/2007 09:15 ORD. N N
RENATA PORTO
COLÉGIO OSVALDO CRUZ

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
27.019/2007 RT 04 2.092/2007 UNA 26/11/2007 14:15 SUM. N N
EUSTAQUE DA SILVA
A & F CARPINTEIROS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
27.060/2007 RT 02 2.081/2007 UNA 22/11/2007 09:50 SUM. N N
JOSE WILSON SILVINO RODRIGUES
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

27.053/2007 RT 09 2.086/2007 UNA 05/12/2007 08:10 SUM. N N
KENYA PEREIRA DOS SANTOS BARBOSA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

27.057/2007 RT 13 2.072/2007 UNA 23/11/2007 09:00 SUM. N N
SIRLENE SABINO PEREIRA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

27.038/2007 RT 02 2.079/2007 UNA 22/11/2007 10:10 SUM. N N
DIVINA APARECIDA DA SILVA MOTA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

27.034/2007 RT 09 2.084/2007 UNA 04/12/2007 08:50 SUM. N N
MARIA HADASSA DA SILVA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): VINICIUS BERNARDES CARVALHO
27.007/2007 RT 06 2.062/2007 INI 06/12/2007 09:20 ORD. N N
ÉRICA REGINA GONÇALVES VIEIRA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - SINDIGOIÂNIA

ADVOGADO(A): VITOR HUGO LOPES FERREIRA
27.020/2007 RT 12 2.075/2007 INI 26/11/2007 14:00 ORD. N N
MANOEL DA SILVA JÚNIOR
DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (DROGARIA SANTA MÔNICA)

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
27.089/2007 RT 05 2.076/2007 UNA 03/12/2007 08:10 SUM. N N
SÉRGIO CUSTÓDIO DE ALMEIDA
PORTO REAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): WARLEY MORAES GARCIA
26.951/2007 RT 09 2.078/2007 UNA 07/01/2008 10:00 ORD. N N
LEONARDO SOUZA COSTA
ELIAS BUFAIÇAL (ESPOLIO DE) N/P DO INVENTARIANTE

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
27.011/2007 RT 03 2.075/2007 UNA 23/11/2007 08:30 SUM. N N
JAQUELINE RUELA DE MENEZES
LOURDES BUZZATO DA SILVA

27.100/2007 RT 10 2.098/2007 UNA 21/11/2007 08:30 SUM. N N
ILDINEIS LOPES DA SILVA BARROS
LOURDES BUZZATO DA SILVA

ADVOGADO(A): ZILMAR BORGES TEIXEIRA
27.005/2007 AIND 07 2.070/2007 INI 21/01/2008 08:17 ORD. N N
IVANI SOUSA NERIS DA COSTA
INSTITUTO NEUROLÓGICO DE GOIÂNIA LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 153

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/11/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.632/2007 CPEX 01 1.822/2007 N N
RAIMUNDO ADELINO DE CARVALHO
CLEY CRISTIANO LOPES

ADVOGADO(A): LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
03.631/2007 CP 02 1.810/2007 N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CLAUDIO JOSE TUROZI

ADVOGADO(A): MÁRCIO MORAES RODRIGUES
03.634/2007 RT 02 1.812/2007 UNA 22/11/2007 13:50 SUM. N N
LEILIANE RODRIGUES DE SÁ
SÓ ARTES ARTESANATO

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
03.630/2007 RT 01 1.821/2007 UNA 26/11/2007 15:00 SUM. N N
CHARGEL RICHARD DIAS COSTA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMORANO
03.629/2007 CPEX 01 1.820/2007 N N
IVANILDO DOS SANTOS QUINTO
MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO

03.633/2007 CPEX 02 1.811/2007 N N
APARECIDA PIEDADE FRANCISCA DE ARAÚJO SILVA
MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15930/2007
Processo Nº: RT 03366-1984-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMENEGILDO GOIDINHO NETO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDACAO ESTADUAL DE ESPORTES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, fica o Exequente ciente de que os autos encontram a sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15911/2007
Processo Nº: RT 00432-1991-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERNANDES RIOS
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CICON INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA + 003
ADVOGADO....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15934/2007
Processo Nº: RT 00703-1992-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC ENG. IND. COM. LTDA + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 15921/2007
Processo Nº: RT 00440-1994-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTENES JOSE PIRES
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ICARPAL-INDUSTRIA COMERCIO DE CASAS PRE FABRICADAS PALMAS LTDA + 003
ADVOGADO....: JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO
DESPACHO: Intimem-se os Executados AUSTRAGESILO RODRIGUES DO NASCIMENTO e SUELY MARIA OLIVEIRA da manifestação do Exequente, de fls. 391. A intimação deverá ser dirigida ao endereço da diligência de fls. 329 com aviso de recebimento, devendo ser anexada cópia da peça de fls. 391 e da presente decisão. Caso os Executados concordem em pagar 10 parcelas de R$ 300,00, o depósito de cada parcela deverá ser feito até o dia 10 de cada mês ou primeiro dia útil subseqüente, através de depósito judicial na Caixa Econômica Federal, agência 2555, operação 042, conta 01522101-5. Concedo aos Executados prazo de 10 dias para manifestação. Havendo concordância, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Intime-se o Exequente do inteiro teor da presente decisão.

Notificação Nº: 15887/2007
Processo Nº: RT 00502-1994-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAIR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SOMA ENGENHARIA S.A + 011
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15915/2007
Processo Nº: RT 01014-1994-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ERMIRO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.600 e601, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15932/2007
Processo Nº: RT 00678-1997-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FRANCISCO OZORIO
ADVOGADO....: SERGIO ANTONIO
RECLAMADO(A): HS METALÚRGICA E CONSTRUÇÃO LTDA (SÓCIO SR. RUBENS) + 003
ADVOGADO....: RICARDO ANTÔNIO DIAS BAPTISTA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, fica o Exequente ciente de que os autos encontram a sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15905/2007
Processo Nº: RT 01585-2003-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP- VIACAO AERIA SAO PAULO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Vista à Executada da atualização dos cálculos, por 48 horas.

Notificação Nº: 15929/2007
Processo Nº: RT 01762-2004-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CARDEAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): GESSO ROCHA LTDA (PROP DJALMA RAMOS GONCALVES) + 002
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15889/2007
Processo Nº: RT 00913-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAN OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15949/2007
Processo Nº: RT 01731-2005-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA NEVES CARDOSO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIÇAO E COMERCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 14/12/2007 ÀS 13:00 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/01/2008 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ALVARO SERGIO FUZO.

Notificação Nº: 15945/2007
Processo Nº: RT 01770-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLO SERGIO FRANCO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Isto posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS, e julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo a retificação de cálculos de fl. 425 e seguintes, fixando em R$30.787,82 o valor da execução, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Custas, pela Executada, no importe de R$55,35 (CLT, art. 789-A, caput e inciso VIII). Com o trânsito em julgado, libere-se ao Exequente o valor do seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda, custas e contribuições previdenciárias. O valor devido á título de FGTS (R$1.919,29) deverá ser recolhido à conta vinculada do Obreiro. Cumpridas as determinações, e estando em condições, ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 15878/2007
Processo Nº: AMT 02108-2005-001-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS SINDIAÇOUGUES
ADVOGADO....: FABÍOLA ARIADNE RODRIGUES OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ROSILEI ROSA TRISTÃO & CIA LTDA. CASA DE CARNES MOURA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15891/2007
Processo Nº: AMT 02127-2005-001-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS SINDIAÇOUGUES
ADVOGADO....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): DALVANIRA MARIA DE MEDEIROS ME.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15874/2007
Processo Nº: RT 00444-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DOS SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): QUALLITTY COM DE MAT DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15876/2007
Processo Nº: RT 00722-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME MARCELO DE LIMA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15886/2007
Processo Nº: CPE 00983-2006-001-18-00-6 1ª VT
EXEQUENTE...: WARLEY JOSÉ OLIVEIRA SALES
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): CELSO ANTÔNIO ADRIANO DE ASSIS
ADVOGADO....: IDALINO SERRA HORTENCIO
DESPACHO: Fica a Executada intimada para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento da comissão do leiloeiro (R$1.350,00), sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se a Executada.

Notificação Nº: 15955/2007
Processo Nº: RT 01034-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEANDRO DE SOUSA MENDES
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 14/12/2007 ÀS 13:00 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 25/01/2008 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ALVARO SERGIO FUZO.

Notificação Nº: 15944/2007
Processo Nº: RT 02081-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, BENEFICIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁRMORES LTDA ME.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: Fica a Executada ciente de que o auto de Arrematação já foi devidamente confeccionado pela Secretaria da 1ª Vara do Trabalho e assinado pelo arrematante.

Notificação Nº: 15931/2007
Processo Nº: RT 02239-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SYNARIA PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.430, da CEF, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15883/2007
Processo Nº: RT 00677-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICA FERNANDES
ADVOGADO....: BEATRIZ DE OLIVEIRA CRUVINEL
RECLAMADO(A): MÕNICA VALÉRIA DA COSTA SOUSA + 005
ADVOGADO....: FABIO CAMARGO FERREIRA
DESPACHO: ,A Exceção de Pré-Executividade se destina, fundamentalmente, a impedir que a exigência de prévia garantia da execução possa representar obstáculo intransponível à defesa justa do devedor. Esclareça-se que, por defesa justa, entende-se a suscitação de matéria referente a fato de ordem pública ou capaz, por si só, de extinguir a execução, tais como o pagamento e novação.

Nesses casos ficaria referida parte impossibilitada de exercer a defesa de um direito evidente, em afronta ao princípio da Justiça, norteador da Jurisdição. Por outro lado, a matéria cabível na referida exceção, ou seja, matéria referente a fato de ordem pública ou capaz, por si só, de extinguir a execução, deve ser acompanhada de prova cabal de sua existência, para que não se desvirtue a finalidade do incidente de execução em comento, obstando-se o normal desenvolvimento do processo executivo. Nesse sentido, oportuno o ensinamento do mestre Manoel Antônio Teixeira Filho (in Execução no Processo do Trabalho, 7ª edição, Ed. LTR): "É elementar que tais alegações deverão ser cabalmente comprovadas, desde logo, sob pena de o uso da exceção de pré-executividade, contravindo as razões de sua concepção doutrinal, converter-se em expediente artificioso do devedor para evitar a penhora de seus bens. Com efeito, se o devedor desejar provar, mais adiante, os fatos em que funda a sua alegação, ou a matéria jurídica que pretenda suscitar exigir elevada reflexão, ou ser controvertida, então deverá valer-se dos embargos, a que faz referência o art. 884, caput, da CLT, pois este: a) comporta uma fase cognitiva incidental, que pode envolver fatos (CPC, art. 740, caput); b) é o foro apropriado para reflexões mais aprofundadas". Considerando o exposto acima, patente não ser cabível o presente incidente de execução, já que, indubitavelmente, a matéria suscitada pela sócia-executada MÔM=NICA VALÉRIA DA COSTA SOUZA exige uma análise mais aprofundada e pormenorizada, o que afasta a liquidez e certeza do fato alegado, inviabilizando-se, no atual momento, a análise da refeida questão. Posto isso, deixo de conhecer da exceção de Pré-Executividade, devendo a Executada, a fim de poder exercer seu direito de defesa, aviar sua pretensão por meio de Embargos à Execução (art. 884, caput, CLT c/c art. 475-L, IV, do CPC0. INtime-se a Executada.

Notificação Nº: 15920/2007
Processo Nº: RT 01114-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE VIEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CEVAM - CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 233,11, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 15899/2007
Processo Nº: RT 01139-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GERAILDO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ANTE O EXPOSTO, a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que GERAILDO PEREIRA RAMOS move em face de FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da OJ-124 do Colendo TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$3.000,00, sujeito à complementação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela Reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao Reclamante, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução. Eventuais descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto no art. 26 da MP 135, de 30/10/2003. Intimem-se partes e perita (fls. 124). Nada mais.

Notificação Nº: 15927/2007
Processo Nº: RT 01296-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYRA DUARTE DA CUNHA COZAC
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE CARVALHO ZICA
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por MAYRA DUARTE DA CUNHA COZAC, dando-lhes provimento para sanar omissões, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 15885/2007
Processo Nº: RT 01446-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIVÂNIA PEREIRA PEIXOTO + 002
ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES NOGUEIRA TORRES
ADVOGADO....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS
DESPACHO: Fica a Reclamada intimada para proceder à devidas anotações na CTPS do Reclamante.
INTIME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 15898/2007
Processo Nº: CAU 01505-2007-001-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: ARLINDO JOSÉ COELHO
RÉU(RÉ).: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: MARIA APARECIDA ROSA MARIANO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Réu do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o RÉU

Notificação Nº: 15914/2007
Processo Nº: RT 01610-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON INÁCIO DO PRADO
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): AGROCRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que NILSON INÁCIO DO PRADO move em face de AGROCRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., decide rejeitar a argüição de prescrição bienal relativa ao segundo contrato, acolher a argüição de prescrição bienal relativa ao contrato findado em 24/06/1993, acolher a argüição de prescrição qüinqüenal e, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da OJ 124 do Colendo TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$15.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela Reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao Reclamante, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução. Eventuais descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto no art. 26 da MP 135, de 30/10/2003. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 15888/2007
Processo Nº: CCS 01764-2007-001-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: LAZARO MARCELO MARQUES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, fica o Autor ciente de que os autos encontram a sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Intime-se o Autor

Notificação Nº: 15936/2007
Processo Nº: RT 01788-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVANIA SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: ISABELLA LIEBERENZ CAMILO
RECLAMADO(A): DELL TOURS VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada a proceder a retificação na Carteira Profissional da autora, bem como condená-la a pagar o reclamente as parcelas deferidas na fundamentação supra, elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Liquidação por cálculos, observando: a) a evolução salarial; b) a dedução das parcelas pagas a mesmo título; c) os descontos a título de INSS e IR; d) os limites constantes da inicial. No cálculo de tais parcelas, devem ser observadas as épocas próprias, as respectivas alíquotas, os limites e as isenções, nos termos da lei. Custas pela acionada no valor de R$ 200,00 calculadas sobre R$ 10.000,00, valor atribuído à causa tão somente para este fim. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 15893/2007
Processo Nº: ADI 01851-2007-001-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão , cujo inteiro teor é o seguinte:
Posto isso, Conheço da Ação de Interdito Proibitório proposta por Banco Bradesco S/A em face de Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos

Bancários do Estado de Goiás e, preliminarmente, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação acima. Custas pelo Réu, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor da causa (R$ 5.000), que deverão ser pagas no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. INTIME-SE O AUTOR.

Notificação Nº: 15933/2007
Processo Nº: RT 01920-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER FERNANDO FUNDÃO SOBRINHO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por WALTER FERNANDO FUNDÃO SOBRINHO, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 15882/2007
Processo Nº: RT 02010-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDINÉIA DA LUZ NOVATO
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISTO POSTO, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para declarar a prescrição qüinqüenal e condenar a reclamada UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. a pagar à reclamante WALDINÉIA DA LUZ NOVATO, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela Reclamada, no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$1.500,00, exclusivamente para tal fim. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 15881/2007
Processo Nº: RT 02014-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AMBROSINA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO....: ROBERTA CAMPOS FREIRE BOTELHO
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando-se a reclamada INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS a pagar à reclamante AMBROSINA ALVES FERREIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do Colendo TST. Custas pela reclamada, sobre o valor de R$35.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$700,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4323/2007
PROCESSO Nº RT 00581-1992-001-18-00-5
RECLAMANTE: LUZIA ATAIDE FARIA
RECLAMADO(A): MÁRIO ARANTES CARVALHO JÚNIOR
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MÁRIO ARANTES CARVALHO JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da determinação abaixo: Considerando que a liberação de valores sem a necessidade da garantia total da execução somente poderá ser feita por meio das disposições do art. 879, da CLT, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo Exequente, apresentarem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. E para que chegue ao conhecimento de MÁRIO ARANTES CARVALHO JÚNIOR, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Oito de Novembro de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4311/2007
PROCESSO Nº AIND 01003-2005-001-18-00-1
EXEQÜENTE(S): GERALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): OTAKAR ORLANDO SVACINA E FERNANDO CÉSAR FERREIRA DOS SANTOS
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), OTAKAR ORLANDO SVACINA E FERNANDO CÉSAR FERREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.596,67, atualizado até 28/04/2006. E para que chegue ao conhecimento de OTAKAR ORLANDO SVACINA E FERNANDO CÉSAR FERREIRA DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Oito de Novembro de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4329/2007
PROCESSO Nº RT 01731-2005-001-18-00-3
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA NEVES CARDOSO
EXEQÜENTE: MARIA APARECIDA NEVES CARDOSO
EXECUTADO: VANGUARDA DISTRIBUIÇAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 14/12/2007 às 13 horas
Data do Leilão 18/01/2008 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO . onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.881,81 (HUM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), conforme auto de penhora de fl. 152, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSE HERMANO NR 293 CAMPINAS CEP 74.515-030 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: FLÁVIO ANDREY GOMES DE MIRANDA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
30(trinta) garrafas térmicas continental de 1 litro, avaliadas em R$17,14 cada; 12 (doze) garrafas térmicas lisa pressão, de 1 litro, Aladin, avaliadas em R$29,28 cada; 60 (sessenta) fraldas descartáveis F. Disney Baby, econômico, grande 24x1, avaliadas em R$ 12,44; 15 (quinze) secadores de prato, talher, copo cromado ref. 10780, avaliado em R$17,99 cada. Total da avaliação: R$ 1.881,81 (MIL OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVO).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Oito de Novembro de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO N.º 4347/2007
PROCESSO Nº AEXF 00062-2006-001-18-00-3
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): DAM LOPES ROUPAS LTDA - CNPJ: 37.234.762/0001-62 e ANTÔNIO LOPES DA MATA – CPF: 032.227.991-72
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DAM LOPES ROUPAS LTDA e ANTÔNIO LOPES DA MATA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas),

ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$6.095,06(SEIS MIL, NOVENTA E CINCO REAIS E SEIS CENTAVOS) E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DAM LOPES ROUPAS LTDA e ANTÔNIO LOPES DA MATA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Oito de Novembro de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4342/2007
PROCESSO Nº RT 01034-2006-001-18-00-3
RECLAMANTE: JOEL NUNES DA SILVA
EXEQÜENTE: JOEL NUNES DA SILVA
EXECUTADO: A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): LEANDRO DE SOUSA MENDES
Data da Praça 14/12/2007 às 13 horas
Data do Leilão 25/01/2008 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 845,00 (OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), conforme auto de penhora de fl. 132, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. C-104 QD. 396 LT. 20 ST. JARDIM AMÉRICA CEP 74.250-030 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: ROMARIO LEMES CARDOSO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
13 (TREZE) SACOS DE ASFALTO OXIDADO, MARCA DENVER(POLIASFALTO),CONTENDO CADA SACO 20KG, ESTÃO GUARDADOS EM DEPÓSITO, ENSACADOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CUSTANDO A UNIDADE R$65,00(SESSENTA E CINCO REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$845,00(OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Oito de Novembro de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4324/2007
PROCESSO Nº RT 02248-2006-001-18-00-7
EXEQÜENTE(S): ALLINE CABRAL DOS SANTOS
EXECUTADO(S): JAQUELINE DOS SANTOS DE SOUSA E JALINE SANTOS SOUSA PONTENCIANO
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JAQUELINE DOS SANTOS DE SOUSA E JALINE SANTOS SOUSA PONTENCIANO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$4.526,65, atualizado até 30/06/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JAQUELINE DOS SANTOS DE SOUSA E JALINE SANTOS SOUSA PONTENCIANO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Oito de Novembro de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4318/2007
PROCESSO Nº RT 00548-2007-001-18-00-2
EXEQÜENTE(S): JANE ROBERTA DA COSTA PIMENTEL
EXECUTADO(S): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) , CPF/CNPJ: 03.898.917/0001-43
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.476,53, atualizado até 29/06/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Oito de Novembro de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4341/2007
PROCESSO Nº RT 01438-2007-001-18-00-8
EXEQÜENTE(S): CARMELINO JOAQUIM NERES
EXECUTADO(S): VC DOS SANTOS
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VC DOS SANTOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.539,91, atualizado até 30/09/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VC DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Oito de Novembro de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17390/2007
Processo Nº: RT 01463-1998-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO MARCELINO DE LIMA
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCIO SILVEIRA RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: ADVOGADA DOS RECLAMADOS: Comprovar o pagamento das custas processuais, custas de liquidação, custas executivas e contribuições previdenciárias em valores atualizados, observando os créditos já apurados em fase executiva, porquanto tratam-se de crédito de terceiro não disponíveis para transação entre a executada e o reclamante/exequente. A comprovação deverá ser realizada em 05 dias, sob pena de continuidade da execução.

Notificação Nº: 17432/2007
Processo Nº: RT 00053-1999-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE MARIA ALVES SILVA
ADVOGADO....: VICENTE APARECIDO BUENO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: ALEXANDRE POCAÍ PEREIRA
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: 'Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Banco do Brasil S.A., nos autos da execução que lhe promove Irene Maria Silva, para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente dispositivo.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17368/2007
Processo Nº: RT 00534-2002-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI DE SOUZA BARRETO MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELIZABETH MEDEIROS QUINTANILHA HELLITE CONFECCOES
ADVOGADO....: WILSON LEMOS FONSECA
DESPACHO: ADVOGADA DA RECLAMANTE: "Vistos... Defiro o pedido retro. Expeça-se novo mandado de citação, na forma daquele de fl. 383, devendo a exeqüente acompanhar o oficial de justiça na diligência, devendo, para tanto, comparecer no setor de mandados para agendar com o oficial de justiça a oportunidade para a realização da diligência."

Notificação Nº: 17421/2007
Processo Nº: RT 01077-2003-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LARISSE REGIANE COSTA FRANCO
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA MARGARIDA + 002
ADVOGADO....: .

DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça de fls. 209, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17405/2007
Processo Nº: RT 01486-2003-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GILIARDE CELESTINO DE MORAIS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CADPEL PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: GERSON CLAUDIO PEREIRA
DESPACHO: Vistos... Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio a extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 17412/2007
Processo Nº: RT 00454-2004-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VITORINO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: 'Vistos... Recolha-se o saldo de fl. 397 para quitação de parte da contribuição previdenciária devida. Após, atualize-se o restante da execução, apurando as diferenças de contribuição previdenciária e ainda o imposto de renda devido (cálculo de fl. 401). Na seqüência, a Secretaria deverá providenciar o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade da empresa executada, mediante o sistema BACEN JUD, observando como limite o valor restante da presente execução, solicitando à instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região, verificando antes a existência de conta cadastrada para tal fim no TST. Indefiro o pedido de expedição de ofício à OAB/GO, pois cabe unicamente ao órgão de classe do peticionário de fl. 451, por meio do seu Conselho Seccional, definir a existência e punir autores de infrações ético-disciplinares - art. 70 da Lei 8906/94.'

Notificação Nº: 17414/2007
Processo Nº: RT 00549-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIAN CANDIDO DE MORAIS
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): LOCALIZA RENT A CAR S/A
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
DESPACHO: Vistos... Em homenagem à Semana da Conciliação estabelecida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, integrado ao movimento nacional promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (Conciliar é Legal), e considerando o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 022/2007, que institui Comissão Permanente de Conciliação no âmbito do Regional, determino a inclusão deste feito executório na pauta especial do dia 04 de DEZEMBRO de 2007, às 14:00 horas, para tentativa conciliatória. Notifiquem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 17381/2007
Processo Nº: RT 01650-2004-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LILIA PEREIRA NONATO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): HOTEL PAIVA E LACERDA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE MIGUEL DE SANTANA
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.241: Vistos... Revogo a decisão de fl. 237, pois, em que pese o número dos autos ali constante, esta é estranha ao presente feito, devendo ser desconsiderada em sua totalidade. Apreciando o petitório do credor constante da fl. 236, defiro-o, com base no art. 652, § 3º, do CPC, art. 600, IV, e art. 601 do CPC, os dois primeiros com redação trazida pela Lei 11.382/06, devendo a executada ser intimada, através de seu procurador, para informar nos autos o endereço da sua administração em São Paulo, face ao teor do informado na fl. 233, no prazo de 05 dias, sob pena de incorrer em prática de ato atentatório à dignidade desta Justiça (art. 600, IV, do CPC), o que ensejará a aplicação de multa prevista no art. 601 do CPC, no importe de 20% sobre o valor do débito atualizado em execução. Intimem-se os procuradores das partes. Goiânia, 07 de novembro de 2007, 4ª feira.

Notificação Nº: 17422/2007
Processo Nº: RT 00848-2005-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): TAMALO E THABATA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
DESPACHO: Vistos... Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, inclusive informando se deseja a substituição dos bens penhorados por outros de mais fácil comercialização. Decorrido in albis este prazo, designe-se, excepcionalmente, nova praça, desta feita através do leiloeiro público oficial credenciado junto a esta Especializada, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, que deverá adotar, observada ainda a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 455, de 13.08.2004, as providências cabíveis previstas no art. 705 do CPC, especialmente publicação do edital, a ser enviado por SEED ao seu endereço ou via correio eletrônico. Desde já fica estabelecida comissão de 5% (cinco por cento) sobre o lanço vencedor. Intimem-se o reclamante/exeqüente e, oportunamente, se necessário, o leiloeiro.

Notificação Nº: 17387/2007
Processo Nº: RT 01112-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - ECOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE MARIA NEVES
DESPACHO: Reclamada, querendo, impugnar embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17413/2007
Processo Nº: ATC 01394-2005-002-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: PAULO DEMÍCIO DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
REQUERIDO(A): IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ADVOGADO....: PEDRO PEREIRA ARAUJO
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência da resposta do Ofício 2ª VT/GYN nª 1631/2007 à fl. 148 dos autos em tela. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17429/2007
Processo Nº: RT 00356-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LANCHONETE QUEIJO E CIA
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
DESPACHO: Vistos... Após a manifestação de fls. 162/7 da reclamada/executada, foi realizada, sem êxito, audiência conciliatória entre as partes, nada requerendo a reclamante/exeqüente a respeito. Naquela fala, a devedora insurgiu-se contra a tentativa de penhora dos bens descritos às fls. 158/9, aduzindo que parte deles pertenceria a terceiros, e que todos seriam impenhoráveis, nos termos do art. 659, V, do CPC, pois necessários ao exercício profissional da executada. Afirmou, ainda, não possuir outros bens constritáveis. Inicialmente, esclareço que carece de objeto o petitório quanto à desoneração, tendo em vista que em virtude da ausência de nomeação de depositário fiel, não se encontra concretizada a constrição (art. 664, caput, CPC). Ainda que não fosse assim, os documento de fls. 164 (quase ilegível) e 167 não permitem que se conclua quanto à identidade dos bens; o suposto contrato de locação de fls. 165/6 é datado de fevereiro/2000, não havendo prova de que continua em vigor, além do que, a propriedade dos bens móveis se opera pela simples tradição, presumindo-se, por isso, que encontrados nas dependências da empresa executada, a ela pertencem. Igualmente desarrazoada a alegação de impenhorabilidade fundamentada no art. 649, V, do CPC, na medida em que aplicável apenas às pessoas físicas, para exercício de qualquer profissão, e não as jurídicas ou físicas que desempenhem atividade econômica, com intuito de lucro. Assim, aproveito o ensejo tão somente para nomear o Sr. Maurício de Oliveira Teles como depositário fiel dos bens em tela. Expeça-se o competente mandado de intimação pessoal. Intimem-se as partes, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional da nova advogada da reclamada/executada (fl. 163).

Notificação Nº: 17399/2007
Processo Nº: RT 00718-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): UNILERVER BEST FOOD BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: Exequente, querendo, impugnar o cálculo de liquidação homologado, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17383/2007
Processo Nº: AIN 00732-2006-002-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: ANÍBAL SOARES ROSA FILHO
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTROS
REQUERIDO(A): MOINHO ALIANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DEJANE MARA MAFFISSONI
DESPACHO: RECLAMADO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17420/2007
Processo Nº: RT 00864-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: TELMA DE JESUS SEGATTI
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): ROMILDA MATTOS CASTELO BRANCO (FLASH COPIAS)
ADVOGADO....: PRISCILA REZENDE ABDON FRAGOSO
DESPACHO: ADVOGADA DA RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: Tomar ciência que foi designada nova audiência para tentativa conciliatória, a se realizar no dia 03/12/2007, às 14h45 na sede deste Juízo.

Notificação Nº: 17434/2007
Processo Nº: RT 01013-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE MARIA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONÔMICA LTDA - TUCANOTEL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Tomar ciência da Certidão do Oficial de Justiça Avaliador de fl. 160/160 vº. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17389/2007
Processo Nº: RT 01106-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO PORFIRIO DE SÁ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: Partes, tomarem ciência do teor da Ata de audiência de fls. 75: Às 14h51min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Registra-se a presença dos estagiários de direito AMABILLY CORREA SOBRINHO SILVA, ANDREA LUIZA TAVARES RABELO, CLAUDIA FREITAS ARAÚJO, MARCELO DE OLIVEIRA SOBREIRO e MARIA APARECIDA CARNEIRO CHRISTINO. Considerando que a presente execução refere-se a uma multa pela não apresentação tempestiva da declaração de fls. 40 dos autos, mas observando que o reclamante também não teve efetivo interesse em receber o documento, uma vez que intimado a fazê-lo há mais de um ano e ainda não compareceu ao Juízo com este intento, desconstituo a penhora de fls. 49, nos termos do despacho de fls. 66. Declaro cumpridas todas as obrigações pactuadas com o reclamante, julgando extinta a presente execução, ante o desinteresse do reclamante no cumprimento da obrigação de fazer pela reclamada. Intime-se o INSS dos termos do acordo de fls. 18. À Secretaria para providenciar. Decorrido o prazo recursal da Previdência Social, retornem os autos ao Setor de Cálculos para apuração das contribuições previdenciárias devidas. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 14h51min. Nada mais. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 17396/2007
Processo Nº: RT 01928-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMA NOGUEIRA DA SILVA MENEZES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17376/2007
Processo Nº: RT 01974-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVID CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.(CRISTAIS VETARE) (N/P SÓCIO: GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO) + 002
ADVOGADO....: CLAUDIO MENDES NETO
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO(S) DAS RECLAMADAS: "Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por David Correia de Souza nos autos do dissídio individual que move em desfavor de Vetare Indústria e Comércio de Vidros Ltda e Outros, para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente decisum." Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17369/2007
Processo Nº: AIN 02250-2006-002-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: ACÁCIO FARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
REQUERIDO(A): SD GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CARNE E DERIVADOS LTDA. ME
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls.95/96: Conclusão: Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Acácio Farias de Oliveira nos autos do dissídio individual que promove em desfavor de SD Gêneros Alimentícios Carne e Derivados Ltda - ME, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17430/2007
Processo Nº: CCS 02268-2006-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: JOÃO EVANGELISTA GONÇALVES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos...Defiro o requerido às fls. retro, face à expressa aquiescência de ambas as partes, determinando que a Secretaria emita guia de depósito no valor de R$ 253,81, procedendo, ainda, ao desentranhamento do cheque de fl. 200 e sua entrega ao réu/executado, mediante a permanência de cópia nos autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 17401/2007
Processo Nº: RT 00197-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ELIAS DE CASTRO
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: Reclamante, querendo, impugnar o cálculo de liquidação homologado, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17423/2007
Processo Nº: RT 00417-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JOSÉ SALERMO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
DESPACHO: Vistos... Face ao contido às fls. retro, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 387 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exeqüente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 17393/2007
Processo Nº: RT 00440-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZITAN CARVALHO SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): EDIMAR DE FREITAS BIJOUTERIAS
ADVOGADO....: MARISTELA MOREIRA DA SILVA BELO
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.505: Vistos... Intime-se o perito para receber os honorários periciais depositados na fl. 501, devendo requerer o que for de seu interesse no prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se a quitação do seu crédito. Deverá o reclamante também ser intimado a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, face ao certificado na fl. anterior. Intime-se o expert e o reclamante. Goiânia, 06 de novembro de 2007, 3ª feira.

Notificação Nº: 17400/2007
Processo Nº: RT 00455-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: NICANOR SOARES CARDOSO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG-COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: RECLAMADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER ALVARÁ, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17398/2007
Processo Nº: RT 00626-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): NAHUR MAIA REZENDE
ADVOGADO....: DR. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
DESPACHO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA nestas autos da reclamatória trabalhista

que ajuizou em face de NAHUR MAIA REZENDE e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 17402/2007
Processo Nº: RT 00670-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUPIEN LUCIO PIRES ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: NAPOLEAO SANTANA
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 17410/2007
Processo Nº: RT 00727-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KID ABELHA SANDUICHERIA
ADVOGADO....: WALMERIA OLIVEIRA REZENDE
DESPACHO: Vistos... Homologo o cálculo de liquidação de fls. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$12,74, sem prejuízo de futuras atualizações. A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 17407/2007
Processo Nº: RT 00845-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES LINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELEYDES INÁCIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
DESPACHO: ADVOGADA DA RECLAMADA: 'Vistos... Homologo o cálculo de liquidação de fl. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$3,08, sem prejuízo de futuras atualizações. A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.'

Notificação Nº: 17372/2007
Processo Nº: RT 00910-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON SABINO DE JESUS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 17371/2007
Processo Nº: RT 00962-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - TRANSP. E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fl.518: Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Divino Ramos dos Santos nos autos do dissídio individual que promove em desfavor de Transbrasiliana - Transporte e Turismo Ltda, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17397/2007
Processo Nº: RT 01178-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17374/2007
Processo Nº: RT 01230-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO TUDES AQUINO BOTELHO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.515: Vistos... Os recursos são adequados e o ato por eles impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. As custas processuais e o depósito recursal foram recolhidos pela reclamada (fls. 484/485). Contudo, o recurso do reclamante mostra-se intempestivo, pois esta parte tomou ciência da sentença em 17/09/2007 - fl. 470, e o prazo para interposição do recurso ordinário teve início em 18/09/2007 e encerrou em 25/09/2007. O recurso, porém, somente foi interposto pelo referido recorrente em 05/10/2006 - fl. 490, ou seja, fora do prazo legal, razão pela qual, deixo de receber o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Decorrido o prazo para recurso desta decisão, subam os autos ao Egrégio TRT, com nossas homenagens, para a apreciação do recurso da reclamada. Goiânia, 08 de novembro de 2007, 5ª feira.

Notificação Nº: 17417/2007
Processo Nº: RT 01276-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUNICE DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
DESPACHO: DECISÃO O ESTADO DE GOIÁS opôs, às fls. 204/6, embargos do devedor nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que MARIA EUNICE DA SILVA FREITAS lhe ajuizou, aduzindo, no mérito, excesso exeqüendo, decorrente da indevida cobrança de custas processuais e de liquidação; da incorreta remuneração base-de-cálculo do FGTS, especialmente entre outubro/200 e março/2001; e do percentual aplicado a maior a título de juros de mora sobre a condenação. Requereu o recebimento dos embargos e o seu julgamento procedente, com a correção dos vícios apontados. Oportunizado o contraditório, a credora trabalhista apresentou discordância às fls. 209/12, dizendo que as matérias discutidas encontram-se atingidas pela preclusão, pois deveriam ser objeto de insurgência no processo de conhecimento. Não obstante, acrescentou que robusta documentação juntada ao bojo dos autos demonstra que as remunerações usadas como base de cálculo do FGTS encontram-se corretas. Instada a se pronunciar a respeito, a Contadoria o fez às fls. 214/5, apresentando nova conta. É o que havia a relatar. Decido. 2. Presentes que estão todos os pressupostos autorizadores da admissibilidade da medida processual objetada, particularmente a tempestividade e a garantia do juízo, conheço-a. 3. Consoante expendido em sua peça de insurgência, a reclamada/executada irresigna-se, de início, contra a inclusão, no valor exeqüendo, das custas processuais e de liquidação, indevidas nos termos do art. 790-A, da CLT. Com razão, não tendo sido observado pela Contadoria que, à fl. 177, na r. sentença exeqüenda, fora isentada a reclamada, ora embargante, do recolhimento das custas, o mesmo se aplicando às de liquidação (art. 789-A, CLT). Acolho. Retifique-se, com a devida exclusão. 4. Ainda segundo a embargante, a remuneração utilizada para apuração do FGTS objeto da condenação encontra-se equivocada, pois de acordo com a Súmula 363 do C. TST, deve-se limitar ao salário básico, sem qualquer incidência de outras verbas eventualmente pagas, tais como gratificações, 13º salários, férias + 1/3. Além disso, mesmo que tal raciocínio não seja aplicado, as remunerações consideradas entre outubro/2000 e março/2001 encontrar-se-iam diferentes das registradas nos contracheques de fls. 30/3. Com razão a Contadoria ao afirmar que a alegação do embargante não prospera, uma vez que a sentença (fls. 176) determinou a incidência do FGTS na forma pleiteada na exordial, que pede no item 4 letra a, que a incidência da verba em questão recaia sobre a remuneração efetivamente percebida, inclusive conforme reforçado no penúltimo parágrafo da fl. 176. Merece ser acolhida apenas a insurgência contra os valores usados como remuneração nos meses de outubro/2000 a março/2001, por serem dissonantes, sem qualquer justificativa, daqueles registrados nas folhas de pagamento de fls. 30/3. Retifique-se. 5. Por fim, o devedor aduziu que foram aplicados, na conta oficial, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em contrariedade ao dispositivo legal inscrito no art. 1º-F da Lei nº 9.494/96, que os limita em 6% ao ano quando o débito for resultante de condenação na Fazenda Pública. Realmente, da forma como redigido o excerto sentencial pertinente (Sobre os valores os valores atualizados incidirá juros de mora simples), poderia haver dúvida quando da liquidação de sentença quanto ao índice a ser aplicado, considerada a distinção entre os juros moratórios aplicáveis normalmente, de 1% (um por cento) ao mês (art. 39, § 1º, Lei nº 8177/91), e aqueles específicos para os casos em que a Fazenda Pública é condenada, previstos no art. 1º-F, da Lei nº 9494/97. Não obstante entender que tal preceito legal malfere o princípio constitucional da isonomia, o E. STF, em recente julgamento (RE 453.740/RJ, rel. Min. Gilmar Mendes, j. 28.02.2007, DJU 24.08.2007), pacificou a questão, considerando-o compatível com a Carta Magna, daí porque, curvando-me ao pronunciamento da Corte Constitucional, aplico o dispositivo legal ao caso concreto, determinando que sejam de 0,5% (meio por cento) ao mês os juros de mora incidentes sobre o crédito objeto da condenação. Provejo, nestes termos, os embargos. E como o cálculo de liquidação de fls. 216/29 já se encontra em consonância com o que a acaba de ser decidido, homologo-o desde já, fixando corretamente o valor exeqüendo em R$3.388,97, sem prejuízo de futuras atualizações. 6. Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetados nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por MARIA EUNICE DA SILVA FREITAS em desfavor do ESTADO DE GOIÁS e, no mérito,

julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, expeça-se a competente requisição de pequeno valor (RPV). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 17408/2007
Processo Nº: RT 01307-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CASSIMIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): MULTSOFT - COMÉRCIO E ASSESSORIA DE MICROCOMPUTADORES LTDA.
ADVOGADO....: ZELIO AVILA
DESPACHO: Vistos... Homologo o cálculo de liquidação de fls. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$16,68, sem prejuízo de futuras atualizações. A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 17427/2007
Processo Nº: RT 01318-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURENÇO BARBOSA PINTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VIA CASTELLÊ- INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
DESPACHO: Vistos... Compulsando atentamente os autos, observo que foram incluídas, no valor exeqüendo, as indenizações substitutivas do seguro-desemprego e FGTS, além da contribuição previdenciária sobre a remuneração paga durante o pacto laboral, sem que fosse concedida às reclamadas/executadas oportunidade para cumprirem as obrigações de fazer correspondentes à entrega do TRCT no código 01 e guias CD/SD. Para tanto, faz-se necessário que, antes, o reclamante/exeqüente forneça sua CTPS para anotação e sejam colhidos seus dados pessoais, como nº do PIS, para preenchimento daqueles documentos e emissão de GFIP, já que constatada, durante o processo de conhecimento, a informalidade do vínculo empregatício. Deste modo, quanto àqueles créditos, o título exeqüendo ainda não se mostra exigível, a despeito do certificado à fl. 97, daí porque, no particular, extingo a execução sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, § 3º, 618, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Fixo, pois, o correto valor exeqüendo em R$811,81, sem prejuízo de futuras majorações e eventual inclusão dos créditos ora excluídos. Requisitem-se imediatamente os mandados de citação expedidos, expedindo-se novos com observância do montante ora estipulado. Ao mesmo tempo, determino que o reclamante/exeqüente apresente sua CTPS em juízo, com brevidade. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17380/2007
Processo Nº: AC 01341-2007-002-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: RIVANA NOGUEIRA DE MELO COUTO + 001
ADVOGADO: FABRÍCIO CASTRO ALVES DE MELO
RÉU(RÉ).: AMBROSINA AMÁLIA CORAGEM SAAD
ADVOGADO: IDELSON FERREIRA
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.185: Vistos... Intime-se a reclamada para tomar ciência do recurso ordinário interposto pelas reclamantes (fls. 171/175), pelo prazo legal. Goiânia, 08 de novembro de 2007, 5ª feira.

Notificação Nº: 17379/2007
Processo Nº: RT 01394-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERIO OLIVEIRA VASCONCELOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): PIZZARIA VIDOTTO LTDA.
ADVOGADO....: DARCI DE SOUZA VERAS
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Retirar dos autos, em 02 (dois) dias, comprovante de recebimento da CD/SD acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 17384/2007
Processo Nº: RT 01400-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE AYRES CORREIA
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: RECLAMADO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17385/2007
Processo Nº: RT 01400-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE AYRES CORREIA
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: RECLAMADO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17418/2007
Processo Nº: RT 01555-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SOUHEILA JAWABRA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO INTERPOSTO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17419/2007
Processo Nº: RT 01555-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SOUHEILA JAWABRA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO INTERPOSTO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17377/2007
Processo Nº: RT 01640-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIESNER SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.291: Vistos... Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios do reclamante imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intimem-se as reclamadas, para, querendo, se manifestarem a respeito, em 05 (cinco) dias. Intimem-se as reclamadas. Goiânia, 07 de novembro de 2007, 4ª feira.

Notificação Nº: 17378/2007
Processo Nº: RT 01640-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIESNER SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.291: Vistos... Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios do reclamante imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intimem-se as reclamadas, para, querendo, se manifestarem a respeito, em 05 (cinco) dias. Intimem-se as reclamadas. Goiânia, 07 de novembro de 2007, 4ª feira.

Notificação Nº: 17433/2007
Processo Nº: RT 01705-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgadosPARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.177/181, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17382/2007
Processo Nº: CCS 01754-2007-002-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: GAUDYER CASTRO DI FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: "Ante o exposto julgo o processo extinto sem resolução do mérito a ação de cobrança ajuizada pelo SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO em desfavo de GAUDYER CASTRO DI FERREIRA nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais no importe de R$ 18,55, sobre o valor da causa R$ 927,66, pelo autor, a serem recolhidas em 08 dias, sob pena de execução." Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17375/2007
Processo Nº: RT 01882-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): JJ BORRACHAS INDÚSTRIA DE BUCHAS DE PNEUS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.15: Vistos... Desentranhe-se ao reclamante os documentos de fls. 08/09. Intime-se. Goiânia, 07 de novembro de 2007, 4ª feira.

Notificação Nº: 17424/2007
Processo Nº: RT 01894-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO MAGALHÃES
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA. (ANTIGA ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA
DESPACHO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.213/214 Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17370/2007
Processo Nº: AAT 01914-2007-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: JOÃO PEDRO NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA FERREIRA LTDA.
ADVOGADO: CÉLIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Foi deferida vista a V. Sa. dos autos em tela por 5 (cinco) dias, a contar de 12/11/2007.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº1009/2007
PROCESSO Nº RT 01242-2007-002-18-00-0
.Reclamante(s) : DEUSIMAR NONATO DOS SANTOS
Reclamado(a)(s) : V.C. SANTOS + 001
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA A EXECUTADA V.C. SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, caso queira, opor embargos à execução, uma vez que o Juízo encontra-se integralmente garantido pelo depósito recursal de fl.26 , desde já convertido em penhora. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento da Executada V. C. SANTOS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos nove dias do mês de Novembro de Dois mil e Sete. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº1008/2007
PROCESSO Nº RT 01810-2007-002-18-00-2
.Reclamante(s) : NEYLE CRISTINA BORBA FONSECA
Reclamado(a)(s) : ARTMED HOSPITALAR LTDA.
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado a reclamada ARTMED HOSPITALAR LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 11/12, cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais: Vistos... ANTE AO EXPOSTO julgo procedente os pedidos formulados por NEYLE CRISTINA BORBA FONSECA em face de ARTMED HOSPITALAR LTDA, nos termos da fundamentação supra, para condenar esta a proceder a baixa do contrato de trabalho na CTPS e entregar os documentos necessários ao requerimento do seguro-desemprego e liberação dos depósitos fundiários existentes em conta vinculada. Autorizo que as obrigações sejam cumpridas pela Secretaria da Vara do Trabalho. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 15,20, apuradas sobre o valor da causa de R$ 760,00. Como o valor da causa não é superior ao dobro do mínimo legal, esta sentença transita em julgado de imediato. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Nada mais. E para que chegue ao seu conhecimento de ARTMED HOSPITALAR LTDA. é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos nove dias do mês de Novembro de Dois mil e Sete. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15834/2007
Processo Nº: RT 01644-1990-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: SIND. EMP. DE EMP. ASSEIO E CONSERVACAO DE GOIANIA E MUNICIPIOS ADJACENTES
ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
RECLAMADO(A): COMURG CIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA
ADVOGADO....: MARCOS VINÍCIUS BOARON
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da Vara para receber guia de depósito da última parcela do acordo (verba incontroversa), conforme ata de audiência.

Notificação Nº: 15802/2007
Processo Nº: RT 01353-1996-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DE FREITAS FIGUEIRO
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): PITE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/A + 003
ADVOGADO....: DIMITRY CEREWUTA JUCÁ
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos pelo executado EXPEDITO STIVAL SOBRINHO, fls. 964/972. Fica ciente de que poderá, querendo, oferecer resposta, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15765/2007
Processo Nº: RT 00008-1999-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE BATISTA DO CARMOS ARAUJO
RECLAMADO(A): MARISTA IMOVEIS LTDA REP P/ ROGERIO DE FARIAS + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 15782/2007
Processo Nº: RT 00847-2000-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEVAL BARBOZA REGO
ADVOGADO....: ORIVALDO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
RECLAMADO(A): CONFIANCA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 396, cujo teor segue: '(...)Requer o exeqüente a adjudicação do bem pelo valor de seu crédito atualizado (fl. 387).Contudo, vejo que o imóvel foi avaliado por R$10.000,00 (fl. 327) e que o crédito líqüido do exeqüente importa em R$8.500,35 (fls. 389/394), havendo uma diferença de R$1.499,65. Dito isto, e como adjudicação foi requerida pelo valor do crédito do autor e há uma diferença considerável entre a avaliação e o crédito do exeqüente, indefiro-a, na forma pretendida. Decorrido o prazo para eventual recurso do exeqüente, o que será certificado, o imóvel será ofertado novamente em praça e leilão, devendo o exeqüente, se pretender a adjudicação, no momento próprio, formular seu pedido e depositar em conta à disposição do Juízo o valor da diferença verificada entre a avaliação e seu crédito líqüido.Intime-se o exeqüente.(...)'

Notificação Nº: 15787/2007
Processo Nº: RT 00762-2002-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: NASSER OLIVEIRA SHIBLI
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência de que foi expedida guia para levantamento de crédito (saldo remanescente), fica intimado para retirá-lo na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, em 05 dias.

Notificação Nº: 15789/2007
Processo Nº: RTV 01354-2002-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA + 004
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, O exeqüente peticiona, às fls. 188/189, requerendo, em síntese, a penhora do crédito devido no presente feito, a ser efetuada no rostro dos autos de arrolamento dos bens deixados pelo co-executado Orlando Barbieri, em trâmite perante a 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional XI – Pinheiro, em São Paulo-SP. Considerando o disposto no art. 1017 e seguintes do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (art. 769 da CLT), e tendo em vista que o executado acima nominado não é credor no feito em trâmite perante a Justiça Cível, mas sim o autor da herança, indefere-se o pedido formulado pelo credor. Outrossim, determina-se a atualização da conta, e a expedição de certidão, para habilitação do crédito devido nos autos, junto ao inventário dos bens deixados pelo executado Orlando Barbieri. Feito, oficie-se ao Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional XI – Pinheiro, em São Paulo-SP (endereço à fl. 175), com o original da certidão expedida e cópia dos cálculos atualizados, solicitando-se a habilitação do crédito devido no presente feito, nos autos do Arrolamento nº583.11.015402-4, dos bens deixados pelo co-executado Orlando Barbieri (RG 3777251-X, CPF 268445918-53). Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 15811/2007
Processo Nº: RT 01034-2003-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN LUCIO CANDIDO JUNIOR
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 15808/2007
Processo Nº: RT 01788-2003-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO DIAS DO AMARAL
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 15781/2007
Processo Nº: RT 01456-2004-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO ALVES DIAS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRAS COM IND PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 66, cujo teor segue: '(...)A executada peticiona, à fl. 59, reiterando o pedido de expedição de certidão narrativa, e requerendo que o documento obedeça aos ditames que indica. Junta, à fl. 60, a certidão anteriormente expedida pela Vara à fl. 57.Analisando-se a certidão narrativa de fl. 60, tem-se que o documento obedece aos ditames legais pertinentes à espécie. Registre-se que, caso pretenda a parte maiores dados, deverá extrair fotocópias autenticadas das partes dos autos que lhe interessar (sentença, cálculo, certidões, guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e custas, etc.), a fim de fazer prova de suas alegações junto ao Juízo competente.Intime-se(...)'

Notificação Nº: 15825/2007
Processo Nº: RT 00103-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SILVA COSTA
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo INSS (fls. 335/342). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15826/2007
Processo Nº: RT 00103-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SILVA COSTA
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo INSS (fls. 335/342). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo de 05(cinco) dias. Fica intimada, ainda, da transferência de crédito realizada dos autos 3ªVara do Trabalho de Goiânia 00134-2003-18-00-2 RT para estes, consoante guia de fl.344.

Notificação Nº: 15810/2007
Processo Nº: RT 00257-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CORINA GUEDES DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA B. COSTA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 15798/2007
Processo Nº: RT 00373-2005-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: EDIO DE BRITO DE LIMA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S/A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15790/2007
Processo Nº: RT 00847-2005-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GAE - CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGES DINIZ
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber o crédito em seu favor.

Notificação Nº: 15817/2007
Processo Nº: RT 01117-2005-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 501/504), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'CONCLUSÃO Ante o exposto, ACOLHO os embargos à execução de Brilho Terceirização de Mão-de-obra e Serviços Ltda. de fls. 470/477, homologo os cálculos já com as correções necessárias de fls. 487/499 e determino o prosseguimento do feito, na forma da fundamentação sobredita, parte integrante deste dispositivo. Fixo o valor da execução em R$5.658,74, atualizado até 30.09.2007, sem prejuízo de novas atualizações e inclusão de outras custas, na forma da lei. Custas executivas pelo exeqüente no valor de R$44,26, isento na forma da lei (CLT, arts. 789-A, V e 790-A). Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 15776/2007
Processo Nº: RT 00177-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DULCE FALEIROS DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 184, cujo teor segue: '(...)Vista à exeqüente (sindicado) por 05 (cinco) dias, devendo requerer o que entender de direito, sendo que, em caso de eventual silêncio, seu crédito será tido como satisfeito.Nada sendo requerido, voltem os autos conclusos, para novas deliberações (previdência e custas).Intime-se(...)'

Notificação Nº: 15786/2007
Processo Nº: RT 00557-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MANOEL LELIS
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS (SUCESSORA DE ENTERPA AMBIENTAL S.A.)
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fl. 530/533, cujo teor segue: '(...)Ante o exposto, ACOLHO, em parte, a impugnação aos cálculos de fls. 467/468 oferecida por Luiz Manoel Lelis, homologo os cálculos já com as correções necessárias de fls. 501/528 e determino o prosseguimento do feito, na forma da fundamentação sobredita, parte integrante deste dispositivo. Fixo o valor total da execução em R$24.096,30 atualizado até 30.11.2006, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão custas outras, na forma da lei. Custas executivas pela executada no valor de 55,35 (CLT, art. 789-A, VII). Intimem-se(...)'

Notificação Nº: 15804/2007
Processo Nº: AIN 00583-2006-003-18-00-3 3ª VT
REQUERENTE..: CONCEIÇÃO APARECIDO GOMES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
REQUERIDO(A): EBM CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
DESPACHO: A RECLAMADA: Vista, por 05 dias, do despacho de fls. 546 e das alegações do reclamante de fls. 549/553.

Notificação Nº: 15785/2007
Processo Nº: RT 01267-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE BABY DO AMARAL
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SIGILO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 333, cujo teor segue: '(...)Não se tem nos autos prova de que o valor penhorado poderá colocar a reclamada em dificuldade financeira. Em execução nos autos também crédito de terceiro, como de previdência. Como reforço de sua pretensão, deixou a reclamada de oferecer ao menos caução.Assim, indefiro o pedido da reclamada de liberação do crédito que já foi penhorado em sua conta, na forma de fl. 327.Aguarde-se o cumprimento dos demais termos pactuados.Intime-se(...)'

Notificação Nº: 15800/2007
Processo Nº: RT 01383-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CANTINA SAN MARCO BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: JOSE MOREIRA NUNES
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, devolver as guias do TRCT e seguro-desemprego.

Notificação Nº: 15801/2007
Processo Nº: RT 01383-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CANTINA SAN MARCO BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: JOSE MOREIRA NUNES
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, devolver as guias do TRCT e seguro-desemprego.

Notificação Nº: 15775/2007
Processo Nº: RT 01618-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA XAVIER DE BASTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM ADAUTO MOTTA RIBEIRO
RECLAMADO(A): JANAÍNA RODRIGUES DOS SANTOS ME. ALUZZA CALÇADOS E BOLSAS LTDA.
ADVOGADO....: GEOZADAK ALMEIDA CARDOSO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 85.

Notificação Nº: 15827/2007
Processo Nº: RT 01713-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO NETO DO PRADO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. (TELEPERFORMANCE BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.)
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À RECLAMANTE Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo INSS (fls. 430/442).

Notificação Nº: 15828/2007
Processo Nº: RT 01713-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO NETO DO PRADO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. (TELEPERFORMANCE BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.)
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo INSS (fls. 430/442).

Notificação Nº: 15799/2007
Processo Nº: RT 02202-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RONICELMA MOREIRA SILVA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15824/2007
Processo Nº: RT 00048-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: DIOMAR MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR-INDÚSTRIA FARMECÊUTICA- LTDA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO: AO ADVOGADO DA EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 276, cujo teor segue: 'Considerando o teor da certidão de fl. 275, intime-se o advogado da executada para que, no prazo de dois dias, proceda à devolução dos autos do primeiro volume do presente feito, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 15803/2007
Processo Nº: RT 00302-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDUARDO ABRÃO DA SILVA (PROONTO SOCORRO ODONTOLÓGICO)
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Antes de apreciar o pedido formulado, determina-se que no prazo de 05(cinco) dias, forneça a qualificação completa (nomes e endereços) dos sublocatários do imóvel do qual o executado é o locatário.

Notificação Nº: 15792/2007
Processo Nº: RT 00660-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MUNIZ CANEDO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAVALCANTE MAURINO CAMINHÕES E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00660-2007-003-18-00-6.

Notificação Nº: 15795/2007
Processo Nº: RT 00701-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MURILO MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber o crédito devido.

Notificação Nº: 15780/2007
Processo Nº: RT 00871-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO FRANCO DE GOUVEIA
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: JONAS JOUBERT SOARES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.295/296, a qual homologou o acordo noticiado pelas partes: 'Homologo o acordo de fls.296/297, no valor líquido de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. (...). Custas judiciais já recolhidas pela reclamada (fls.277). Determina-se ao reclamado o recolhimento fiscal e da contribuição previdenciária, parte do empregado e parte do empregador, onde cabível, na forma da lei, comprovado-se nos autos no prazo do art.30 da Lei nº 8.212/91, sob pena de execução, nos termos do art.114, parágrafo 3º, com a redação advinda da Emenda Constitucional nº20, de 15 de dezembro de 1998. (...) Após o cumprimento do acordo, devolva-se à reclamada o valor total do depósito recursal de fls.276 dos autos.

Notificação Nº: 15777/2007
Processo Nº: RT 00948-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSINA CLEMENTINO DE SOUSA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 10 (dez) dias, proceder às anotações na carteira de trabalho, sob pena de fazê-lo a Secretaria com comunicação ao órgão fiscalizador, bem como, comprovar o depósito integral do FGTS do pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% e procedendo-se a liberação dos valores depositados através de guias TRCT, deduzindo-se os valores já recebidos por força da antecipação de tutela.

Notificação Nº: 15771/2007
Processo Nº: AAT 01121-2007-003-18-00-4 3ª VT
AUTOR...: IREMÁ PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
RÉU(RÉ).: ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Os documentos juntados com a inicial já foram desentranhados e entregues ao reclamante, conforme autorização de fl.35 e certidão de fl.36, exceto os originais da procuração e declaração de insuficiência econômica do autor. Aguarde-se a retirada pelo reclamante do restante dos documentos por 05 dias. Decorrido o prazo sobredito, com ou sem a retirada dos originais já mencionados, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 15794/2007
Processo Nº: RT 01133-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CORREIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, providenciar a chave de conectividade, com a devida comprovação nos autos.

Notificação Nº: 15754/2007
Processo Nº: RT 01195-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA FERREIRA GANDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Deverá o reclamado comprovar, no prazo de 05 dias, o recolhimento do FGTS devido na conta vinculada da autora, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 15829/2007
Processo Nº: RT 01282-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 136/143). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15822/2007
Processo Nº: RT 01291-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: MARCELLO TERTO E SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 115/), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DISPOSITIVO Isto posto, deixo de conhecer dos embargos de declaração opostos por Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP à sentença prolatada na ação movida por Geraldo Barbosa de Oliveira, uma vez que intempestivos e corrijo o erro material presente na sentença, na forma dos fundamentos acima, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 15745/2007
Processo Nº: RT 01427-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): F.A. COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 172/176, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '(...)Posto isto, resolvo julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, absolvendo as reclamadas COMERCIAL RG DE SECOS E MOLHADOS LTDA e F.A. COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA das parcelas pleiteadas pelo reclamante MÁRIO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 2.068,50, calculadas sobre o valor da causa, R$ 103.424,51, de cujo recolhimento fica dispensado por ter-lhe sido deferido os benefícios da assistência judiciária.Intimem-se(...)'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 15773/2007
Processo Nº: ET 01718-2007-003-18-00-9 3ª VT
EMBARGANTE..: JACQUELINE NASSER SABBA
ADVOGADO....: MARLENE M. C. NEVES
EMBARGADO(A): SANDRA PATRICIO DE URZEDA
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
DESPACHO: À EMBARGANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 33, cujo teor segue: '(...) Após, e antes de se apreciar o mérito da presente demanda, determina-se a intimação da embargante para que, no prazo de cinco dias, indique o local onde o bem objeto de restrição (veículo GM/Celta 2 portas life, ano 2004 modelo 2005, cor preta, placas NFM-3395).'

Notificação Nº: 15813/2007
Processo Nº: AD 01733-2007-003-18-00-7 3ª VT
REQUERENTE..: CARLOS MARANHÃO GOMES DE SÁ
ADVOGADO....: VANDERLAN DOMINGOS DE SOUZA
REQUERIDO(A): UNIÃO (REP. P/ PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista sucessiva, começando pelo requerente, para se manifestar nos autos, indicando se possuem outras provas a produzir, e, em caso positivo, as especifiquem.

Notificação Nº: 15770/2007
Processo Nº: RT 01790-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CONSTANTINO BELIM DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 183/187, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP a pagar ao reclamante CONSTANTINO BELIM DA SILVA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas, e cumprir as obrigações de fazer, tudo na forma da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$ 88,36, calculadas sobre o valor arbitrado para fins de execução (R$ 4.418,04). Não obstante, a reclamada está dispensada de efetuar o depósito recursal e recolher as custas, a teor do art. 790-A, I, da CLT, e art. 1º, IV, do Decreto-lei 779/69. Não há remessa ex-officio, pois o valor da condenação é inferior a 60 salários mínimos. Assim, caso não haja recurso voluntário, execute-se. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cota-parte do empregado. Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 15751/2007
Processo Nº: RT 01809-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MAURO BORGES DE JESUS ALVES
ADVOGADO....: EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO
RECLAMADO(A): RETIFICADORA GLOBO LTDA. (RETIFICA GLOBO) N/P DO SÓCIO ARÃO DOMINGOS NETO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 26/11/2007, às 09:50 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Considerado que será realizada audiência única, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 15818/2007
Processo Nº: RT 01823-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE ADAIR CORREIA DE MIRANDA
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 79/83, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Ante o exposto, acolho a prejudicial de mérito arguida e extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisum. Custas pelo reclamante, no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora concedidos. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 15821/2007
Processo Nº: RT 01823-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE ADAIR CORREIA DE MIRANDA
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 79/83, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Ante o exposto, acolho a prejudicial de mérito arguida e extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisum. Custas pelo reclamante, no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora concedidos. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 15830/2007
Processo Nº: CCS 01930-2007-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: DIVINA SILVEIRA ARRUDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que os autos foram arquivados, nos termos do art. 844 da CLT, devido à ausência injustificada do(a) reclamante na primeira audiência. Foi autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 19/51, sendo que os autos aguardarão a retirada em Secretaria, pelo prazo de 05 dias, antes de serem remetidos definitivamente ao setor de arquivo.

Notificação Nº: 15774/2007
Processo Nº: RT 02019-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JESMAR JOSÉ FREIRE
ADVOGADO....: IRINA LÚCIA DE OLIVEIRA MELO

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 189, cujo teor segue: 'Considerando os vários documentos juntados com a inicial e ainda que a audiência UNA está marcada para o dia 03 de dezembro de 2007 (fl. 184), vista ao reclamado por 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se a realização da audiência designada. Intime-se.'

Notificação Nº: 15807/2007
Processo Nº: CCS 02022-2007-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: IGNACIO AUGUSTO G. DE LOYOLA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 28/11/2007, às 08:10 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 15784/2007
Processo Nº: RT 02029-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO GOUVEIA LIMA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 15783/2007
Processo Nº: RT 02040-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO FRANCISCO DE ARAÚJO FARIA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 15767/2007
Processo Nº: RT 02071-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA SILVA + 002
ADVOGADO....: OSVALDO ANTÔNIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 15766/2007
Processo Nº: RT 02072-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ SILVA DIAS
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): LOSINOX LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 15768/2007
Processo Nº: RT 02073-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEIDE FERNANDES PINHEIRO MELGAÇO
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FERNANDA BORGES DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 15769/2007
Processo Nº: RT 02077-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RÚBIA FOGAÇA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): BOULLEVARD ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 449/2007
PROCESSO Nº RT 00759-2007-003-18-00-8
RECLAMANTE: REJANE ALBUQUERQUE DE SOUZA
RECLAMADA: COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DE GOIÁS LTDA.
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DE GOIÁS LTDA., CNPJ nº 01.102.289/0001-12, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela 2ª reclamada (AGETOP - fls. 142/153), ficando Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Oito de Novembro de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 444/2007
PROCESSO Nº RT 01643-2007-003-18-00-6
RECLAMANTE: SEBASTIÃO WALTER BORGES
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 81/85, cujo teor é o seguinte: Posto isto, este Juízo resolve afastar a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA e, subsidiariamente, a reclamada UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA a pagarem ao reclamante SEBASTIÃO WALTER BORGES, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pela reclamadas,no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$5.000,00. Deverão as reclamadas recolherem as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST.Intime-se. Nada mais. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)
Em: 07 de novembro de 2007

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 448/2007
PROCESSO Nº RT 01871-2007-003-18-00-6
RECLAMANTE: OSMARCIO MARTINS DOS SANTOS
RECLAMADA: DC MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada DC MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 05.275.081/0001-56, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial e condeno a reclamada ao reconhecimento do vínculo empregatício pelo período de 07.05.2003 a 05.07.2003, devendo a Secretaria da Vara proceder à anotação da baixa, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R$15,20, calculadas sobre o valor da causa de R$760,00, de cujo recolhimento fica dispensada, em razão do baixo valor. Expeçam-se as comunicações devidas à DRT e ao INSS, para as providências cabíveis. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamado, por edital. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Nada mais. Às 15:36 horas encerrou-se a audiência." (Cópia integral da sentença está no site www.trt18.gov.br) E para que chegue ao conhecimento de DC MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Oito de Novembro de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15633/2007
Processo Nº: RT 01460-1997-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): SEG NORTE SERVICOS DE SEGURANCA S/A + 002
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
DESPACHO: Manifeste-se a devedora, em cinco dias, sobre os termos da petição de fls. 287, bem como do documento com ela juntado.

Notificação Nº: 15660/2007
Processo Nº: RT 00017-2002-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ZILDSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IPOJUCAN QUINTINO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 437, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15624/2007
Processo Nº: RT 01740-2002-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ISMAEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PORTO ALEGRE + 003
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: Dê-se vista das certidões de fls. 231 e 233 ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15685/2007
Processo Nº: RT 00128-2003-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AGDA GONCALVES PINHEIRO
ADVOGADO....: CUSTODIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): INSTALE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15641/2007
Processo Nº: RT 01138-2003-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDER BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): POLO FRIO REFRIGERAÇÕES LTDA (SUCESSORA DA CN AR REFRIGERAÇÃO LTDA) + 003
ADVOGADO....: FERNANDO ANTÔNIO DE CARVALHO FREITAS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15614/2007
Processo Nº: RTN 01422-2003-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MONCAIO RODRIGUES SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 008
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15686/2007
Processo Nº: RT 01498-2004-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: JOSÉ DA SILVA SOBRINHO
RECLAMADO(A): CASA DO UNIFORME LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15638/2007
Processo Nº: RT 00421-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO MARTINS FORTI FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
RECLAMADO(A): CARLOS EDUARDO FERNANDES + 001
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para informarem, em cinco dias, o atual estágio do processo criminal discriminado às fls. 123.

Notificação Nº: 15654/2007
Processo Nº: AEF 00756-2005-004-18-00-9 4ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: MIDORI E BEATRIZ LTDA. + 002
ADVOGADO: JOSE HENRIQUE XAVIER ALVES
DESPACHO: Vista às partes do laudo de reavaliação de fls. 200, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15655/2007
Processo Nº: AEF 00756-2005-004-18-00-9 4ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: DALVA MIDORI HIRATA DE SOUSA + 002
ADVOGADO: VIVIANA GONÇALVES HIRATA
DESPACHO: Vista às partes do laudo de reavaliação de fls. 200, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15656/2007
Processo Nº: AEF 00756-2005-004-18-00-9 4ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: WILSE VALQUIRIA SANTOS + 002
ADVOGADO: WILSE VALQUIRIA SANTOS
DESPACHO: Vista às partes do laudo de reavaliação de fls. 200, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15642/2007
Processo Nº: RT 01667-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: HELVÉCIA DE OLIVEIRA ROSENTHAL
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): CUGA CURSO GALILEU S/C LTDA + 002
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER OS DEPÓSITOS DE FLS. 109-10, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15649/2007
Processo Nº: RT 02155-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR GONÇALVES DE MORAES
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): PEREIRA CARVALHO COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Dê-se vista da certidão retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15662/2007
Processo Nº: RTN 00362-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DA SILVA FRANCISCA + 008
ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI
RECLAMADO(A): ANGLED CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ
DESPACHO: Ficam os reclamantes intimados para pleitearem o que entenderem devido, em 48 horas, sob pena de extinção do processo, tudo nos termos do art. 267, III, e §1º, c/c o art. 598, ambos do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 15681/2007
Processo Nº: RT 00524-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REGINA FLEURY ABRANTES SANTOS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA FLEURY ABRANTES
RECLAMADO(A): CASA DA IMAGEM BRASIL PRODUÇÃO DE VÍDEO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA HELENA SAMPARARATO HANSEN CIRILO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO REMANESCENTE (DIF. DO IRRF. DEVIDO), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15661/2007
Processo Nº: RT 01018-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ANADELI CONFECÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: SIMONE REBELO DE MELO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 201, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15684/2007
Processo Nº: AAT 01266-2006-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: GABRIELA FERNANDES GARRIDO GOMES
ADVOGADO: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RÉU(RÉ).: BWU COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO LTDA.

ADVOGADO: JORGE JUGMANN NETO
DESPACHO: VISTA À RÉ DA RESPOSTA DO PERITO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15657/2007
Processo Nº: ATC 01389-2006-004-18-00-1 4ª VT
REQUERENTE..: RAFAEL ALMEIDA CABRAL
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: Conforme se infere da planilha de fls. 174 e guia de fls. 179, não houve desconto da contribuição previdenciária do crédito do reclamante.

Notificação Nº: 15653/2007
Processo Nº: RT 01737-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU ROGÉRIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): JOVAIR JOSE RIBEIRO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE/CREDOR PARA FINS DO ART.884, DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15617/2007
Processo Nº: RT 01783-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ABEL CÉSAR FERNANDO DOS REIS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o exeqüente intimado para esclarecer, em cinco dias, o requerimento formulado na petição retro.

Notificação Nº: 15645/2007
Processo Nº: RT 01843-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATA PARREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência de instrução para 10/01/2008, às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15648/2007
Processo Nº: RT 02214-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RODRIGUES FRANCO
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA RECEBER O VALOR REPRESENTADO PELO DEPÓSITO DE FLS. 95, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 15615/2007
Processo Nº: RT 00048-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15672/2007
Processo Nº: RT 00136-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO LEDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15680/2007
Processo Nº: RT 00220-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ROXAEL TELES NETO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15651/2007
Processo Nº: RT 00667-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
DESPACHO: Manifeste-se o credor sobre a nomeação à penhora, no prazo de cinco dias, considerando-se o seu silêncio, como anuência.

Notificação Nº: 15639/2007
Processo Nº: RT 00754-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
RECLAMADO(A): ENGIL ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para indicarem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15683/2007
Processo Nº: RT 01203-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 15629/2007
Processo Nº: ACI 01224-2007-004-18-00-0 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
DESPACHO: COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 04/12/2007, ÀS 14:15 HORAS, QUANDO AS PARTES DEVERÃO COMPARECER SOB AS PENAS DO ART.844 DA CLT, OU SEJA, PENA DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DO RECLAMANTE E DE REVELIA E CONFISSÃO PELA AUSÊNCIA DA RECLAMADA. TODAS AS PROVAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS OU ARROLÁ-LAS EM TEMPO HÁBIL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 15679/2007
Processo Nº: RT 01232-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DIASSIS ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15626/2007
Processo Nº: AEX 01248-2007-004-18-00-0 4ª VT
EXEQUENTE...: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO + 001
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
EXECUTADO(A): RONALDO DIVINO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
DESPACHO: Como se sabe, os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio juízo. O agravo de petição só se justifica contra sentença terminativa ou definitiva proferida na fase de execução, ficando a apreciação das decisões interlocutórias postergadas para o eventual recurso da sentença.
A decisão que o devedor pretende ver reapreciada indeferiu o pedido formulado em exceção de pré-executividade. Não extingue, pois, processo. Dessa forma, por não conter natureza definitiva, a decisão de fls. é irrecorrível, nos termos do § 1º do art. 893 da CLT e Enunciado 214/TST. Nego seguimento ao agravo de petição. Intime-se.

Notificação Nº: 15631/2007
Processo Nº: ACP 01288-2007-004-18-00-1 4ª VT
CONSIGNANTE..: PAULO ALEXANDRE GODOI DE MELO E CUNHA

ADVOGADO.....: LUIS CLAUDIO GODOI DE MELO E CUNHA
CONSIGNADO(A): EVA DA SILVA OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA DO CARMO DA SILVA CUNHA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Fica o consignante intimado para informar o endereço atualizado da sra. Maria do Carmo da Silva Cunha, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15616/2007
Processo Nº: RT 01340-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA FONSECA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Fica intimado o reclamante para receber as guias do TRCT (CÓD.01) que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias, quando deverá se manifestar sobre a petição de fls. 117/8.

Notificação Nº: 15621/2007
Processo Nº: RT 01369-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: HOZANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): MITISUI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
DESPACHO: COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 14/01/2007, ÀS 14:00 HORAS, QUANDO AS PARTES DEVERÃO COMPARECER SOB AS PENAS DO ART.844 DA CLT, OU SEJA, PENA DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DO RECLAMANTE E DE REVELIA E CONFISSÃO PELA AUSÊNCIA DA RECLAMADA. TODAS AS PROVAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS OU ARROLÁ-LAS EM TEMPO HÁBIL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 15652/2007
Processo Nº: RT 01570-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIETE MEDEIROS DA COSTA
ADVOGADO....: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): GISLAINE VALÉRIA ALENCAR ME (LABORATORIO LASGO)
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER AS GUIAS DO TRCT E SD-CD, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15627/2007
Processo Nº: RT 01642-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA PIRES SILVESTRE
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ADANAIR ALVES DE RESENDE FILHO (COLÉGIO EXECUTIVO)
ADVOGADO....: ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para que apresente os documentos solicitados pela Contadoria, no prazo de dez dias, sob pena de se designar perícia.

Notificação Nº: 15625/2007
Processo Nº: ACP 01693-2007-004-18-00-0 4ª VT
CONSIGNANTE..: CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
CONSIGNADO(A): ROBERTO PESSONI DINIZ
ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: Fica o consignante intimado para se manifestar sobre os embargos declaratórios, em cinco dias.

Notificação Nº: 15682/2007
Processo Nº: RT 01778-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLANE ASSUNÇÃO JUNQUEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: VISTA À RECLAMADA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RECLAMANTE. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15673/2007
Processo Nº: ATA 01931-2007-004-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE..: GILSON TIMOTEO DE MORAES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
REQUERIDO(A): SATA- SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 15634/2007
Processo Nº: IJ 02049-2007-004-18-00-9 4ª VT
REQUERENTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
REQUERIDO(A): MANOEL GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 30/11/2007, às 08:45 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15637/2007
Processo Nº: CAU 02061-2007-004-18-00-3 4ª VT
AUTOR...: ALDETH LIMA COELHO
ADVOGADO: ALDETH LIMA COELHO
RÉU(RÉ).: PARMALAT BRASIL S.A. IND. DE ALIMENTOS + 002
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15675/2007
Processo Nº: AAT 02065-2007-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: CLAÚDIO APINAGÉ DE LIMA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: SEICOM - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 09/01/2008, às 14:45 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1072/2007
PROCESSO Nº RT 01061-1999-004-18-00-5
Reclamante: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA
Reclamada: NARA REGIANE FREIRE DE FARIA
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 08 dias do mês de novembro de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1074/2007
PROCESSO Nº RT 01852-2007-004-18-00-6
Reclamante: APARECIDO PEREIRA SANTIAGO
Reclamada: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SÃO FRANCISCO LTDA
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SÃO FRANCISCO LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Pelo acima exposto julgo PROCEDENTE o pedido na reclamação trabalhista, condenando-se a reclamada a proceder a baixa em CTPS do reclamante com saída em 31/03/1993, que deverá ser suprida pela Secretaria da Vara, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$15,20, calculadas sobre o valor da causa de R$76,00. Oficie-se à DRT. Intime-se o INSS, via postal, para os fins previstos no artigo 832, §4º, da CLT. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada por edital. Nada mais. Às 16h12, encerrou-se. Rosana Rabello Padovani Messias, Juíza do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SÃO FRANCISCO LTDA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos 08 dias do mês de novembro de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15494/2007
Processo Nº: RT 02105-1990-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LEITE BORGES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EMBRASUL- EMPRESA BRASILEIRA DE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA + 003
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica indeferido o pedido de designação de audiência conciliatória, ante o valor ínfimo da execução. Tomar ciência de que V.Sª deverá comparecer na Secretaria para retirar a certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15548/2007
Processo Nº: RT 01569-1999-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ADALGISA REGINA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CENTRO ORIENTADO DE PREPARATORIOS CARLOS CHAGAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber certidão de crédito. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 15532/2007
Processo Nº: RT 01056-2000-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: DILMA APARECIDA SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos documentos apresentados às fls. 820/827, devendo cumprir a determinação de fl. 812 no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 15523/2007
Processo Nº: RT 01367-2002-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
RECLAMADO(A): ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se a exequente para tomar ciência acerca do ofício de fls.283. Prazo de 10 dias para manifestação, sob pena de pedido de desconstituição da penhora realizada no juízo deprecado.

Notificação Nº: 15538/2007
Processo Nº: RT 01583-2002-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA MARTINS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): JOAQUIM SEBASTIÃO AMORIM + 001
ADVOGADO....: JOÃO MENDES DE REZENDE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15550/2007
Processo Nº: RT 00103-2003-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE BARBOSA ROCHA
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: ELLEN CHRISTINA LEONEL DE PAIVA E SILVA
DESPACHO: Á 2ª CO-RECLAMADA: Converto o depósito de fls. 135 do precatório em penhora. Intime-se a segunda co-reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15545/2007
Processo Nº: RT 00207-2003-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EUFRASIO MACHADO
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA. + 005
ADVOGADO....: JULIETA ALVARENGA BAHIA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que apresente a este juízo a certidão cartorária atualizada do imóvel que indica à penhora às fls.404/405. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos, bem como solicitação de devolução da precatória. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 15486/2007
Processo Nº: RT 00756-2004-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ESTEVAM CARDOSO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS + 001
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
DESPACHO: AO SEGUNDO RECLAMADO: Manifestar acerca das alegações de fl. 600, juntando aos autos cópia da DIRF constando os dados referentes ao imposto de renda retido do exeqüente, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15562/2007
Processo Nº: RT 00337-2005-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls.476, intime-se o reclamante para informar o atual endereço do síndico da massa falida, ou requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15504/2007
Processo Nº: RT 00460-2005-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): FÁBIO FELICIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISMÊNIA RODRIGUES DE SOUZA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tendo em vista as informações encaminhadas pelo banco às fls. 128/143, tem-se que o proprietário do veículo é o Banco HSBC e não o executado, conforme dispõe a Lei 4.728/65, art. 66, razão pela qual não pode ser objeto de penhora. Assim, vista à exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 15496/2007
Processo Nº: RT 01116-2005-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO AMÉRICO RIBEIRO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CEREALISTA ITAÚBA LTDA + 002
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 15540/2007
Processo Nº: RT 02194-2005-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FREITAS GOMES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): MULTIPLAST IND E COM. DE PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Veja o exeqüente que foi obtida no sistema apenas a descrição do veículo descrito à fl. 247, o qual foi transferido para outra jurisdição em 04.08.2000, possivelmente em razão de venda. Quanto aos demais veículos indicados à fl. 246, as informações não constam no sistema do DETRAN, certamente pelo fato de terem sido fabricados há mais de 30 anos, considerando que as placas são compostas de apenas duas letras. Assim, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 15489/2007
Processo Nº: RT 00316-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA PETRINA PERIM RODRIGUES DUARTE + 006
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
DESPACHO: AOS EXEQUENTE: Vista aos exeqüentes da manifestação de fl. 955, a fim de que tenham ciência da data e do local para retirada dos cartões. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15507/2007
Processo Nº: RT 00611-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOUZE BARBOSA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): WILIAN ROCHA SOARES - COBRA CHEK
ADVOGADO....: CHARLES ROBERTO GOMES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência acerca da certidão de fls. 194, e fornecer elementos para o prosseguimento de instrução. Prazo de 10 dias. Decorrido o prazo supra, cumpra-se o 3º§ de fls.183.

Notificação Nº: 15529/2007
Processo Nº: RTN 00689-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: IONE GOMES

ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: AO RECLAMADO: Recebo o recurso interposto pelo reclamante. Dê-se vista ao reclamado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15544/2007
Processo Nº: RT 01479-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE GOMES PINHEIRO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica desconstituída a penhora de fls.222. Intime-se a reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, libere-se ao reclamante a guia de fls.292, mediante a retenção do imposto de renda, das custas processuais e de liquidação, bem como da verba previdenciária cota-parte do empregado, empregador, TERCEIROS e GILDRAT. Recolham-se as custas e o imposto de renda. Repasse ao INSS seu crédito. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 15476/2007
Processo Nº: RT 01512-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MANOEL MACARIO FERREIRA + 003
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do teor do despacho de fls. 169, abaixo transcrito: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Miguel Borges Ferreira e Mare's Bar e Restaurante Ltda + 01 (fls. 167/168 - port. 114277), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Para o efeito de custas e incidência de contribuição previdenciária, ficam mantidos os termos do acordo original. Mantenho ainda a penhora do veículo de fls. 165 até comprovação do recolhimento previdenciário.'

Notificação Nº: 15558/2007
Processo Nº: RT 01599-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MARIA CAMPOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 340/348, interposto pela reclamante. Dê-se vista às reclamadas. Prazo legal.

Notificação Nº: 15559/2007
Processo Nº: RT 01599-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MARIA CAMPOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR VIVO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 340/348, interposto pela reclamante. Dê-se vista às reclamadas. Prazo legal.

Notificação Nº: 15501/2007
Processo Nº: RT 00115-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: HILDA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE MANOEL DE OLIVEIRA MOURA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Informar a este juízo se já recebeu as parcelas do acordo vencidas em 20/09/2007, 05/10/2007 e 20/10/2007. Prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se que o acordo foi totalmente adimplido.

Notificação Nº: 15491/2007
Processo Nº: RT 00200-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ALAN ROBERTO ALVES DA COSTA BARBOSA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista pelo prazo de 10 dias para informar o endereço da primeira reclamada, a fim de que esta seja intimada da sentença e da decisão de embargos.

Notificação Nº: 15551/2007
Processo Nº: RT 00241-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: CHRISLEY SILVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE PRODUTOS SERIGRÁFICOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso do INSS. Vista por 08 dias.

Notificação Nº: 15506/2007
Processo Nº: RT 00294-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: GUESIA CRISTINA LEMES
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQUENTE: Concedo à exeqüente o prazo de 05 dias para juntar aos autos documento comprovando a data do parto, a fim de que seja verificada se já decorreu o prazo da estabilidade para anotação da baixa na CTPS.

Notificação Nº: 15511/2007
Processo Nº: RT 00337-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ENI LOPES GUIMARÃES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. (WWM MANUTENÇÃO LTDA).
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para prestar esclarecimentos acerca da manifestação de fls.41 e da petição de fls.45. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15512/2007
Processo Nº: RT 00346-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: VONIVAL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): TAVEIRA E MORAIS LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: A fim de limitar o período da liquidação da sentença, concedo ao reclamado o prazo de 30 dias para comprovar o início do pagamento da pensão mensal equivalente a um salário do autor, bem como a constituição de capital para assegurar o cumprimento da referida decisão.

Notificação Nº: 15542/2007
Processo Nº: RT 00433-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS VICENTE CAMILO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. (LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES) + 001
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência da(s) certidão(ões) de fls. 208 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 15520/2007
Processo Nº: RT 00457-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO LIMA DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RVC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 172/178, interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para apresentar contra-razões. Prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 15528/2007
Processo Nº: RT 00531-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDER GONÇALVES DE MIRANDA
ADVOGADO....: SILMAR PRUDÊNCIO DE LIMAS
RECLAMADO(A): ESIO MARTINS DE MELO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Recebo a impugnação de fls.41/48 do INSS. Vista às partes por 08 dias, sucessivamente, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 15549/2007
Processo Nº: AC 00533-2007-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RÉU(RÉ).: RICARDO PASSOS AVALIAÇÕES E PERICIAS S/C LTDA. + 002
ADVOGADO: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
DESPACHO: ÀS PARTES: Converto em penhora no rosto dos autos o crédito da executada existente no processo de nº 200301491318, no importe de R$10.296,35, devendo a importância ser transferida para estes autos, com certidão naqueles. Intimem-se as partes. Intime-se a executada JUNE VIEIRA MARTINS para que apresente a este juízo, o extrato da conta bancária indicada às fls.290 referente aos meses de setembro e outubro. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15485/2007
Processo Nº: RT 00826-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: OLAVO MARSURA ROSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Mantenho a audiência designada nos autos, tendo em vista o disposto no Projeto Conciliação em Ação, ressaltando que já foram efetuadas diversas diligências junto ao BACEN/JUD.

Notificação Nº: 15536/2007
Processo Nº: RT 00905-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que informe a este juízo, no prazo de 05 dias, os motivos pelos quais não compareceu à perícia designada, conforme informado às fls.193.

Notificação Nº: 15531/2007
Processo Nº: CCS 00978-2007-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: JOÃO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar bens à penhora ou outros meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 15546/2007
Processo Nº: RT 01001-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA VALERYA ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): ISSAC CARDOSO DE MOURA -ME (NOVO LAR MOVEIS)
ADVOGADO....: MARCOS CAETANO DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento dos depósitos fundiários efetuados na conta da reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar, desde já determinada.

Notificação Nº: 15543/2007
Processo Nº: RT 01016-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO DANTAS DE MOURA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Defiro o pedido de execução provisória, devendo o reclamante fornecer as cópias necessárias para formação da carta de sentença no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15490/2007
Processo Nº: RT 01160-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: GEDERSON JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 15502/2007
Processo Nº: RT 01234-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA CECÍLIA MORENO OLIVEIRA
ADVOGADO....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO
RECLAMADO(A): UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: MARIA CLARA RESENDE ROQUETE
DESPACHO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$772,99) e imposto de renda (R$81,12).

Notificação Nº: 15484/2007
Processo Nº: RT 01293-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILA CARVALHO FONSECA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): JULIANA GUEDES VIEIRA- GUEVI
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do teor do despacho de fl. 209, abaixo transcrito:
'Junte-se o documento que se encontra acostado à contracapa dos autos. Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais)...'

Notificação Nº: 15552/2007
Processo Nº: RT 01347-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIELITON ELIAS DA COSTA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): SB CARTUCHOS
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso do INSS. Vista ao reclamante por 08 dias.

Notificação Nº: 15495/2007
Processo Nº: RT 01355-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: À EXECUTADA: Ante os termos constantes da PORTARIA de nº 1.293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00(cento e vinte reais).

Notificação Nº: 15560/2007
Processo Nº: RT 01369-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FONSECA MARTINS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários de fls. 344/364 e 366/375, interpostos pelas reclamadas. Dê-se vista ao reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 15488/2007
Processo Nº: RT 01425-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 326/327, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito:'...Posto isto, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os embargos de declaração opostos por HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se....'. Prazo e fins legais.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.), bem como tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15500/2007
Processo Nº: CCS 01434-2007-005-18-00-5 5ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: EDUARDO LUIZ MESQUITA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 15509/2007
Processo Nº: AC 01467-2007-005-18-00-5 5ª VT
AUTOR...: MANOELA GONÇALVES SILVA
ADVOGADO: MANOELA GONÇALVES SILVA
RÉU(RÉ).: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
DESPACHO: À RÉ: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à ré, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 15472/2007
Processo Nº: RT 01513-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: DENILZA AUGUSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): ROBERTO E GLORIA LTDA. (ESQUINA JATOBÁ)
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do teor do despacho de fl. 48. 'Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais).'

Notificação Nº: 15539/2007
Processo Nº: RT 01520-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN FRANCISCA DAMASCENO
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15535/2007
Processo Nº: AD 01535-2007-005-18-00-6 5ª VT
REQUERENTE..: SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
REQUERIDO(A): SOEGO - SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
DESPACHO: AO REQUERENTE: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 136/141, interposto pelo requerido. Dê-se vista ao requerente. Prazo legal.

Notificação Nº: 15561/2007
Processo Nº: RT 01549-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARINA ROSA PEREIRA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): LOVE HIT'S MOTEL
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 15522/2007
Processo Nº: RT 01565-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CECÍLIA BARRILLI
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada informando que ao final da execução, o saldo remanescente existente nos autos será devidamente liberado, e quando da apuração do cálculo, as custas já recolhidas, deduzidas.

Notificação Nº: 15541/2007
Processo Nº: CCS 01593-2007-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO JORGE
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls. 110/112, com exceção da discriminação da natureza jurídica das parcelas avençadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Frisa-se que, à vista da sentença prolatada, impõe-se a observância da coisa julgada em relação à natureza jurídica das parcelas exeqüendas, Custas pelo, no importe de R$53,30, calculadas sobre o valor avençado R$2.665,31.

Notificação Nº: 15537/2007
Processo Nº: RT 01598-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D´ARC DOMICIANO FAGGIN
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHAES
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15530/2007
Processo Nº: RT 01641-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE DE LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista, para querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 15499/2007
Processo Nº: RT 01695-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SANTOS ROSA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 15534/2007
Processo Nº: RT 01698-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA HELENA ALVES DA SILVA PORTO DO CARMO
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): JCGO MÓVEIS PLANEJADOS E INTELIGENTES LTDA. SOCIO JEFFERSON RICARDO DE SOUSA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para retirar a CTPS, bem como para comparecer à CEF a fim de regularizar os dados cadastrais do PIS, possibilitando o fornecimento da chave de conectividade, conforme manifestação da reclamada de fl. 64/65. Prazo de 05 dias, ciente de que decorrido o prazo sem qualquer manifestação, os autos serão remetidos ao egrégio Regional para apreciação do recurso ordinário.

Notificação Nº: 15527/2007
Processo Nº: RT 01700-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR NEGREIROS DA SILVA
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE DEUS FERREIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Verifico que foi reconhecido na sentença o vínculo empregatício no período de 02.10.2006 a 30.11.2006.Assim, concedo à reclamada o prazo de 05 dias para dizer o valor diário que entende devido a título de alimentação, para cálculo da indenização, bem como a quantidade necessária de vale-transporte utilizada pelo reclamante ao dia. No silêncio, a conta será efetuada considerando o valor de R$6,00 ao dia para alimentação, bem como a utilização de 02 vales-transportes ao dia.

Notificação Nº: 15524/2007
Processo Nº: RT 01717-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE COUTRIM DIAS
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): MARIA HELENA (CAMILA CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO
DESPACHO: À RECLAMADA: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 39/43, interposto pela reclamante. Intime-se a reclamante para apresentar contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 15525/2007
Processo Nº: RT 01717-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE COUTRIM DIAS
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): MARIA HELENA (CAMILA CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO
DESPACHO: À RECLAMANTE: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 39/43, interposto pela reclamada. Intime-se a reclamante para apresentar contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 15526/2007
Processo Nº: RT 01717-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE COUTRIM DIAS
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): MARIA HELENA (CAMILA CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO
DESPACHO: À RECLAMANTE: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 39/43, interposto pela reclamada. Intime-se a reclamante para apresentar contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 15513/2007
Processo Nº: CCS 01750-2007-005-18-00-7 5ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FRANCISCO GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Concedo ao autor o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15493/2007
Processo Nº: ACP 02031-2007-005-18-00-3 5ª VT
CONSIGNANTE..: STAR INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA
CONSIGNADO(A): ROBERTA DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Tomar ciência de que deverá proceder com o depósito do valor consignado no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento da inicial.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15490/2007
Processo Nº: RT 00228-1997-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LENITA GONÇALVES A LACERDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA LIGIA CANTAROTTI
RECLAMADO(A): PALMIR COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 10 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 15468/2007
Processo Nº: RT 01125-1997-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MIRALVA MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DAMA DE PAUS SCOTH BAR (N/P MARCOS DICK RUIVO) + 002
ADVOGADO....: RENATA SIELSKIS DE OLIVEIRA
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 10 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRASNSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 57/62. A execução teve início em agosto de 2000. Às fls. 185 e seguintes a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia da exeqüente (fls. 178/179). A exeqüente foi intimada, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 413. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia da exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor de la, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Proceda-se ao cancelamento dos bloqueios de fls. 231 e 259. Intime-se a exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivemse os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 15380/2007
Processo Nº: RT 01476-1998-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE ETERNO DE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): JOSÉ OMAR DE ALMEIDA + 002
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: A(O) RECLAMADO/EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária E CUSTAS devida nos autos, conforme decisão de fl., Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT.

Notificação Nº: 15412/2007
Processo Nº: ACM 00400-2002-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES DE RADIOLOGIA E CAMARAS CLARAS E ESCURAS NO ESTADO DE GOIAS P/ SEU PRESIDENTE ANTONIO PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO DE COMBATE AO CANCER DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Recebo a petição que ora se junta aos autos como um aditamento aos embargos à execução de fls. 1551/1619, ante a alegação de erro material. Assim, intime-se a exeqüente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se, caso queira, sobre os embargos à execução opostos pela executada de fls. 1551/1619 e sobre a petição que ora se junta aos autos.

Notificação Nº: 15478/2007
Processo Nº: RT 00937-2003-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: SUELI MARIA BORBA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): JORGE NASCIMENTO DUTRA
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado a realização de praça no dia 04/12/2007, às 09h00, e não havendo licitante, adjudicação ou arrematação, fica desde já designado leilão para o dia 17/12/2007, às 10h00, na Vara do Trabalho de CALDAS NOVAS/GO. FICAR CIENTE DA REAVALIZAÇÃO DE FLS.484.

Notificação Nº: 15465/2007
Processo Nº: RT 01701-2003-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: EDNA PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY
RECLAMADO(A): CLINICA DE EMAGRECIMENTO MEDICO SPA SAUDE E NATUREZA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRASNSCRITO: Indefere-se o pedido de execução nos termos da Li 11.232/2005, eis que a execução trabalhista possui regras próprias. Indefere-se o pedido de penhora da casa indicada pela exeqüente, uma vez que referido imóvel consta da declaração de imposto de renda da executada de 2004 e não existe nos autos certidão atualizada do imóvel que comprove que a casa ainda pertence à executada. E mais há exigência legal de que o proprietário do imóvel penhorado seja intimado pessoalmente da penhora efetiva, o que não é possível neste caso, pois a executada está em local incerto e não sabido. Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 68/71, que condenou a empresa CLÍNICA DE EMAGRECIMENTO MÉDICO SPA SAÚDE E NATUREZA LTDA. Cálculos elaborados às fls. 162/166, atualizados às fls. 274/278. A execução teve início em junho de 2004. À fl. 115 e seguintes a execução foi direcionada, também, em face dos sócios Maria da Glória Martins Leão e Renato Silva Manata. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso no período de 03.02.2006 a 12.02.2007, por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de fl. 180, 224/225 e dos embargos de fls. 232/233. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por sua procuradora, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivemse os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 15459/2007
Processo Nº: RT 00795-2004-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: RUI BRASIL CATENACI CUNHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO....: LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1121/1128, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por RUI BRASIL CATENACI CUNHA formulados nos autos nº 795-2004-006-18-00-8 e condeno a reclamada OTTO BAUMGART INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da Reconvenção e condeno o Reclamante/Reconvindo a pagar à Reclamada/Reconvinte a importância de R$6.649,24, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum, fazendo-se a compensação com os valores constantes da condenação acima imposta. Juros e correção monetária na forma da lei 8117/91. Custas pela reclamada, no importe de R$ 80,00, Calculadas sobre R$4.000,00, valor arbitrado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Recolha a Reclamada os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as

parcelas base de incidência, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 15407/2007
Processo Nº: RT 01478-2004-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: KEIGI TAKAHASHI
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Para apreciação do pedido formulado à fl. 423, intime-se o exeqüente para, no prazo de quinze dias, carrear aos autos o contrato social da executada (Divisa Engenharia Ltda).

Notificação Nº: 15423/2007
Processo Nº: CCT 01856-2004-006-18-00-4 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
REQUERIDO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: AS PARTES: Diante do teor da certidão de fls. 529, inclua0se o feito na pauta de audiências do dia 20/11/2007, às 11:00 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 15424/2007
Processo Nº: CCT 01856-2004-006-18-00-4 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
REQUERIDO(A): SETRANSP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSEGEIROS D + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
DESPACHO: AS PARTES: Diante do teor da certidão de fls. 529, inclua0se o feito na pauta de audiências do dia 20/11/2007, às 11:00 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 15429/2007
Processo Nº: RT 00129-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA- MASSA FALIDA (SIND. ORLANDO SOARES MESQUISTA FILHO)
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante do teor da certidão de fl. 180, intimese o exeqüente para, no prazo de cinco dias, restituir a certidão de crédito equivocadamente recebida, bem como retirar o documento correto.

Notificação Nº: 15482/2007
Processo Nº: RT 00556-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA DIVINA DAS GRAÇAS LEÃO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Registro que os valores bloqueados às fls. 261/263 já foram transferidos à disposição deste Juízo, conforme guias de fls. 265/266. Indefere-se o pedido da exeqüente de liberação de tais valores (fl. 268), tendo em vista que o Juízo ainda não se encontra garantido. Dê-se ciência à exeqüente.

Notificação Nº: 15476/2007
Processo Nº: RT 00828-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SAULO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SUELY MARIA MONTEIRO + 001
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: Atualizem-se os cálculos. Feito, proceda a Secretaria à juntada aos autos da pesquisa realizada à fl. 213. Indefere-se o pedido de remoção dos bens penhorados à fl. 194, por não vislumbrar efetividade na medida. Registro que à fl. 194-v há depositário fiel para tais bens. Proceda-se ao bloqueio de contas e aplicações financeiras dos executados através do convênio BACENJUD, fixando o prazo de dez dias para transferência dos valores eventualmente bloqueados. Negativa a diligência, intime-se novamente o exeqüente para tomar ciência deste despacho, bem como para os fins dos três últimos parágrafos do despacho de fl. 212.: intime-se o exeqüente para tomar ciência do inteiro teor deste despacho e para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos

Notificação Nº: 15393/2007
Processo Nº: RT 01103-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ADRIANO SANTOS LEITE + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 002
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias, informar o endereço onde deverá ser cumprida a diligência de penhora dos bens da executada.

Notificação Nº: 15376/2007
Processo Nº: RT 01298-2005-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
RECLAMADO(A): GONÇALVES E PRATOLONGO LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI JOSÉ TAUIL
DESPACHO: AO RECLAMANTE: intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intim ação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação por outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 15414/2007
Processo Nº: RT 01390-2005-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO FABRÍCIO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: ÀS PARTES: Compulsando os autos verifica-se que o SINDTRAL juntou nos autos procuração assinada pelo Sr. Anderson Batista Cezário outorgando poderes em nome do Dr. Allysson Batista Arantes e Aline Batista Arantes. O Dr. Nabson Santana Cunha recebeu procuração específica do reclamante para representá-lo neste feito, inclusive para receber e dar quitação, conforme faz prova o documento de fl. 484. Indefere-se, por ora, o pedido de fl. 494 de transferência do saldo remanescente deste feito para os autos 1198/2005 em tramite nesta Vara. O SINDTRAL, às fls. 497/503, em petição assinada pelo Sr. José Jackson Ferreira (dito presidente do SINDTRAL), manifestou-se nos autos alegando conluio da Cootego com o Sr. Anderson Batista Cezário. Afirma que o Dr. Nabson Santana Cunha é o único advogado do Sindicato, com o qual ainda mantém contrato de prestação de serviços e que os honorários advocatícios a ele pertence. Informa ainda que o SINDTRAL apresentou Ação Declaratória e m face do Senhor Anderson Batista Cezário, nos autos 1.520/2007 em tramite na 9ª Vara do Trabalho de Goiânia. Junta documentos às fls. 504/658. Entretanto, às fls. 661/662 o SINDTRAL representado pelo Dr. Allysson Batista Arantes, alega que o Dr. Nabson Santana Cunha foi destituído de suas funções que não há conluio, fraude ou ilegalidade nos atos praticados pelos legítimos representantes do Sindicato. Que o Sr. Anderson Batista Cezário é o atual presidente do SINDTRAL. E mais, que foi proposta Ação Declaratória pelos atuais e legítimos representantes do SINDTRAL em face do Dr. Nabson Santana Cunha e exdiretores do Sindicato, autuada sob o número 1348/2007 e distribuída para a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia. Assim, diante da controvérsia existente acerca de quem realmente é o presidente do SINDTRAL e de quem é o advogado representante do mesmo, determina-se a suspensão da liberação dos honorários assistenciais até que a questão acima seja dirimida. Oficie-se a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia solicitando informações sobre o deslinde das Ações Declaratórias nº 1348/2007 e 1520/2007, eis que tal resultado é imprescindível para este Juízo esclarecer para quem deve liberar os honorários assistenciais. Anexar cópia deste despacho. Defere-se o pedido de reserva de crédito solicitado pelo Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia (fl. 666). Anote na capa dos autos. Oficie-se o Juízo acima, informando-lhe que o pedido foi deferido e que caso haja saldo remanescente nestes autos, tal valor será transferido para o feito 01762-2005-004-18-00-3. Independente da controvérsia instaurada nos autos com relação aos verdadeiros representantes do SINDTRAL, verifica-se que o crédito do reclamante e demais verbas, exceto honorários assistenciais, já podem ser liberados e recolhidos. Assim, proceda a Secretaria a atualização somente do crédito do reclamante. Após, libere-se ao reclamante o valor de seu crédito líquido atualizado, que deverá ser retirado do depósito de fl. 446. Após, intime-o para receber a guia e levantar o valor no prazo de 05 dias. A guia deverá ser confeccionada no nome do Dr. Nabson Santana Cunha (procuração fl. 484). Proceda a Secretaria o recolhimento do imposto de renda no importe de R$ 4.107,09. Comprovado nos autos que o reclamante realmente recebeu o seu crédito, proceda a Secretaria o recolhimento das custas no valor de R$ 835,46 e da contribuição previdenciária no importe de R$ 6.419,73. Tais quantias deverão ser retiradas do depósito de fl. 446. Ressalta-se que os honorários assistenciais não deverão ser liberados. Intimem-se o reclamante, na pessoa do Dr. Nabson, a

reclamada, na pessoa do Dr. Allysson, o Sr. José Jackson Ferreira (endereço fl. 503) para tomarem ciência deste despacho.

Notificação Nº: 15481/2007
Processo Nº: RTV 01417-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FRANCA DA COSTA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ONIX BUFFET E RESTAURANTE LTDA + 002
ADVOGADO....: ADÃO PEREIRA DE MEIRELES
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, relativo ao crédito do reclamante, nos termos da petição de fls. 181/182, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Esclareça-se que, no tocante à discriminação das parcelas, já houve sentença proferida declarando a natureza das parcelas que compõem a condenação, sendo vedado às partes transigirem acerca de tais parcelas, inclusive porque tal discriminação interfere em direito alheio. Os executados deverão recolher as custas processuais e a contribuição previdenciária, conforme planilha constante dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação para tal finalidade, sob pena de prosseguimento da execução. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para proceder à exclusão da planilha do crédito obreiro, permanecendo somente as contribuições previdenciárias e custas. Com o retorno, intimem-se os executados (sendo que o 2º e 3º deverão ser intimados diretamente nos endereços constantes dos documentos de fls. 113 e 130) para comprovarem nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo acima fixado. Intime-se a UNIÃO para os fins do art. 832, § 4º, e art. 879, §3º, ambos da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15383/2007
Processo Nº: RT 01994-2005-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JANINE SILVESTRE DE SOUZA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): GFK CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE:Para que este Juízo desconsidere a personalidade jurídica da executada é necessária cópia do contrato social e suas alterações, para se saber com exatidão quem são os atuais sócios da empresa. Indefere-se o pedido de expedição de ofícios às operadoras de telefonia fixa e a Receita Federal, pois não se sabe quem são os sócios da reclamada. A exeqüente requer a expedição de ofício ao Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, entretanto, não indicou o número dos autos que deseja que a reserva de crédito seja solicitada. Restando infrutífera a diligência acima, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução.Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 15408/2007
Processo Nº: RT 02007-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA VASCONCELOS FAVARO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Observo que a executada, devidamente citada, depositou a quantia de R$1.776,96 em 31/01/2007, conforme se verifica da guia juntada à fl. 29 da carta precatória. Assim sendo, o prazo para oposição de embargos já fluiu em 05/02/2007 (2ªf). Chamo, pois, o feito à ordem para rever o despacho exarado à fl. 341 no que tange à reabertura do prazo para oposição de embargos. Registro que naquele momento (11/09/2007) não era possível a este Juízo precisar a data de realização do depósito acima mencionado, eis que a medida deprecada somente foi restituída a este Juízo em 19/10/2007, conforme certidão lançada à fl. 35-v dos autos da CP. Por consectário, deixo de apreciar as peças de fls. 347/357 e fls. 363/366, bem como a manifestação de fls. 368/377 Dê-se ciência às partes deste despacho.

Notificação Nº: 15409/2007
Processo Nº: RT 02007-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA VASCONCELOS FAVARO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Observo que a executada, devidamente citada, depositou a quantia de R$1.776,96 em 31/01/2007, conforme se verifica da guia juntada à fl. 29 da carta precatória. Assim sendo, o prazo para oposição de embargos já fluiu em 05/02/2007 (2ªf). Chamo, pois, o feito à ordem para rever o despacho exarado à fl. 341 no que tange à reabertura do prazo para oposição de embargos. Registro que naquele momento (11/09/2007) não era possível a este Juízo precisar a data de realização do depósito acima mencionado, eis que a medida deprecada somente foi restituída a este Juízo em 19/10/2007, conforme certidão lançada à fl. 35-v dos autos da CP. Por consectário, deixo de apreciar as peças de fls. 347/357 e fls. 363/366, bem como a manifestação de fls. 368/377 Dê-se ciência às partes deste despacho.

Notificação Nº: 15491/2007
Processo Nº: RT 02027-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ERENALDO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIBARNABÉ DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: intime-se o exeqüente (União) para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação por outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 15379/2007
Processo Nº: RT 02067-2005-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA MACEDO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE CARVALHO ZICA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Indefere-se o pedido formulado à fl. 506, uma vez que o Sr. Mauro Fernando de Melo e Sousa Filho não possui poderes nos autos para levantar valores. Entretanto, deverá a Secretaria deste Juízo confeccionar nova guia de levantamento, nos moldes daquela de fl. 501, em nome da própria empresa executada. Assim sendo, portando instrumento hábil, o Sr. Mauro Fernando de Melo e Sousa Filho poderá, junto à CEF, proceder ao respectivo saque. Dê-se ciência deste despacho à executada.

Notificação Nº: 15379/2007
Processo Nº: RT 02067-2005-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA MACEDO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE CARVALHO ZICA
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 15392/2007
Processo Nº: RT 02157-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: EDINALVA RODRIGUES BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SAED-SISTEMA ATUALIZADO DE EDUCAÇÃO LTDA. REP.PELA SOCIA SANDRA R. LOPES DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante das informações prestadas à fl. 211, tenho que a penhora do veículo descrito à fl. 199 não surtirá efeito para o deslinde da presente execução. Aguarde-se o decurso do prazo fixado à fl. 194. Dê-se ciência à exeqüente deste despacho.

Notificação Nº: 15471/2007
Processo Nº: RT 02238-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA VITORINO DE OLIVA
ADVOGADO....: VINICIUS VITORINO DE OLIVA
RECLAMADO(A): EDITORA AQUARIUS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUÍS GUSTAVO NICOLI
DESPACHO: Ao RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls., no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15410/2007
Processo Nº: RT 00065-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR ABREU RODRIGUES
ADVOGADO....: HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: BEATRIZ DE FREITAS CAVALCANTE
DESPACHO: ÀS PARTES: Restou expressamente consignado à fl. 340, na parte dispositiva: Remetam-se os autos ao cálculo para retificação da conta de liquidação, fazendo incluir as custas acima fixadas. Após, intimem-se as partes e a UNIÃO. A Secretaria deste Juízo, em observância ao referido comando, enviou os autos à Contadoria em 11/10/2007, sendo que os mesmos foram restituídos a esta VT em 18/10/2007, conforme se observa à fl. 341. As partes somente foram intimadas em 26/10/2007, consoante certidão de fl. 350. Portanto, não há se falar em reabertura de prazo recursal em virtude de os autos terem sido remetidos ao

Cálculos, eis que em 18/10/2007 as partes sequer haviam sido intimadas. Entretanto, observo que os presentes autos vieram conclusos em 31/10/2007, isto é, desde o terceiro dia do prazo recursal. Assim sendo, por tal motivo, restituo às partes seis dias para interposição de agravo de petição, a contar da data da intimação deste despacho. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15405/2007
Processo Nº: RT 00565-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CELSO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 15486/2007
Processo Nº: RTN 00598-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA PARREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: RODOLFO OTÁVIO PEREIRA DA MOTA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMERCON INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15480/2007
Processo Nº: RT 00626-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DAVID BATISTA DOS REIS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZANINI BRITO LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: autos, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarse de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação por outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 15397/2007
Processo Nº: RT 00946-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LÍDIA MARIA TEIXEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A. SUC BANCO BEG S/A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 391/394, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por LÍDIA MARIA TEIXEIRA nos autos por E condeno o BANCO ITAU S/A a pagar à autora a importância de R$50.000,00 a título de indenização por danos morasi, acrecida de honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. Deverá o reclamado pagar honorários periciais fixados em R$2.000,00, no prazo legal. Custas pelo reclamado, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, de R$50.000,00.

Notificação Nº: 15469/2007
Processo Nº: RT 01038-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): PONTAL ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: HELENICE DIVINA GARCIA
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação por outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 15489/2007
Processo Nº: RT 01139-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: HUMILTON VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TAMALO E THABATA LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que O INSS interpôs Recurso Ordinário da sentença HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15384/2007
Processo Nº: RT 01256-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE SOUZA GARIN SIMÕES CORREA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A + 001
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 130/132, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, conheço os embargos apresentados por CONSTRUTORA TRIUNFO S/A às fls. 106/108, não conheço aqueles manejados às fls. 120/125 e julgo os primeiros PREJUDICADOS, em virtude de este Juízo ter determinado, ex officio, o direcionamento dos atos executórios em face da 2ª reclamada. Proceda a Secretaria ao cadastramento no sistema SAJ e capa dos autos da advogada da 1ª reclamada, fazendo constar a Dra. Maria Tereza de Oliveira Mello OAB/GO 22727. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15385/2007
Processo Nº: RT 01256-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE SOUZA GARIN SIMÕES CORREA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 130/132, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, conheço os embargos apresentados por CONSTRUTORA TRIUNFO S/A às fls. 106/108, não conheço aqueles manejados às fls. 120/125 e julgo os primeiros PREJUDICADOS, em virtude de este Juízo ter determinado, ex officio, o direcionamento dos atos executórios em face da 2ª reclamada. Proceda a Secretaria ao cadastramento no sistema SAJ e capa dos autos da advogada da 1ª reclamada, fazendo constar a Dra. Maria Tereza de Oliveira Mello OAB/GO 22727. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15433/2007
Processo Nº: RT 01270-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: HERMIONNY WANDELES SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de PETIÇÃO, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15477/2007
Processo Nº: RT 01349-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ARO PNEUS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: intime-se o exeqüente para tomar ciência do inteiro teor deste despacho e para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos

Notificação Nº: 15373/2007
Processo Nº: RT 01619-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DEUSILENE MARIA RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO....: ECIO DA SILVA ALMEIDA
RECLAMADO(A): DANIELA FRANCO DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
DESPACHO: À RECLAMADA: tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências de INSTRUÇÃO do dia 23.11.2007, às 14::00 horas, devendo o

reclamado comparecer para depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, ou arrolando-as em tempo hábil.

Notificação Nº: 15403/2007
Processo Nº: RT 01715-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SILVA MACHADO
ADVOGADO....: LEANDRA MARIA INÁCIO ANTUNES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIÁS IND E COM DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos à reclamante pelo prazo de 10 dias. Intime-se. Devolvido os autos sem manifestação por parte da reclamante, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 15448/2007
Processo Nº: RT 01769-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO CARVALHO TEIXEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
ADVOGADO....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA
DESPACHO: ao reclamante: Considerando que já foi realizada a penhora de fl. 423, indefiro, por ora, os pedidos formulados à fl. 433. Aguarde-se o decurso do prazo fixado à fl. 425. Não havendo qualquer manifestação, expeçam-se ofícios: 1) ao Bradesco Seguros (endereço de fl. 422), requisitando informações acerca da data de repasse da verba penhorada à fl. 423 (enviar cópia), no prazo de quinze dias, sob pena de configuração do crime de desobediência à ordem judicial, a ser apurado; 2) ao Banco HSBC (endereço de fl. 427), requisitando informações acerca da existência de crédito da executada (Delphos Serviços Técnicos Ltda) junto à esta instituição financeira (enviar cópia da certidão de fl. 428), no prazo de quinze dias, sob pena de configuração do crime de desobediência à ordem judicial, a ser apurado. Dê-se ciência deste despacho ao exeqüente.

Notificação Nº: 15411/2007
Processo Nº: RT 01875-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao exeqüente da petição de fls. 118/119, devendo manifestar seu interesse em entabular acordo, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 15438/2007
Processo Nº: RT 00139-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: IRIS VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): INGOH - INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMOTERAPIA S.S. LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
DESPACHO: ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, A INICIAR PELA RECLAMANTE.

Notificação Nº: 15479/2007
Processo Nº: RT 00376-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MOEMA SANTANA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15439/2007
Processo Nº: RT 00387-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR PAULO MARQUES
ADVOGADO....: WALKYRIA FERREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 230/234, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por VICTOR PAULO MARQUES nos autos da Reclamatória trabalhista 00387-207-006-18-00-9 e condeno a reclamada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum e ao perito, os honorários fixados no item 10 da undamentação. Liquidação por cálculos.Juros e correção monetária, na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00 valor arbitrado à condenação. AUoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Remeta a Secretaria cópia desta decisão ao MPT/GO. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15377/2007
Processo Nº: RT 00422-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FATIMA APARECIDA PAGLIARIN FERREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 800/816, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, proposta a ação por FÁTIMA APARECIDA PAGLIARIN FERREIRA em face de TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA + 001 (BRASIL TELECOM S.A), decido: a) rejeitar a s preliminares de inépcia da inicial e ilegimitidade passiva; b) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo crédito da reclamante e; c) no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade delas, neste particular, é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91). Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais no importe de R$2.700,00, a cargo das reclamadas. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15378/2007
Processo Nº: RT 00422-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FATIMA APARECIDA PAGLIARIN FERREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 800/816, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, proposta a ação por FÁTIMA APARECIDA PAGLIARIN FERREIRA em face de TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA + 001 (BRASIL TELECOM S.A), decido: a) rejeitar a s preliminares de inépcia da inicial e ilegimitidade passiva; b) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo crédito da reclamante e; c) no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade delas, neste particular, é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91). Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais no importe de R$2.700,00, a cargo das reclamadas. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15358/2007
Processo Nº: RT 00467-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANIVANDO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DISCOMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E METAIS PERFURADOS LTDA.
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Reabro a instrução processual. A principal controvérsia das partes refere-se ao pedido de indenização por danos materiais e morais em razão da perda da capacidade laborativa, contudo não há nos autos indicativos quanto ao retorno do autor ao trabalho, data, função, restrições e outros dados fundamentais. Assim, determino à Secretaria que oficie ao INSS para que forneça a este juízo, no prazo de dez dias, cópia do pronturário médico do reclamante e data da realização da próxima perícia que avaliará as suas condições de retorno às atividades. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15404/2007
Processo Nº: RT 00535-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA MATIAS DE LIMA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 15361/2007
Processo Nº: RT 00662-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA MARTINS TAVEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiência de instrução para o dia 23.11.2007 às 10:00 horas, sendo que as partes deverão comparecer para prestarem depoimentos, sob as penas da lei. Ressalta-se que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Notificação Nº: 15362/2007
Processo Nº: RT 00662-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA MARTINS TAVEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiência de instrução para o dia 23.11.2007 às 10:00 horas, sendo que as partes deverão comparecer para prestarem depoimentos, sob as penas da lei. Ressalta-se que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Notificação Nº: 15473/2007
Processo Nº: RT 00702-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: IVANDERLEI GRECO (ESPOLIO DE) REP. P/ MARLENE FÁTIMA FERREIRA GRECO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15430/2007
Processo Nº: RT 00791-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GOMES COUTINHO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 15374/2007
Processo Nº: AAT 00812-2007-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: LAURA ALVES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001
ADVOGADO: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 15388/2007
Processo Nº: RT 00878-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA DAMÁSIO BORGES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 657/667, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, proposta a ação por CÉLIO CARDOSO DA SILVA em face de TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA, decido: a) pronunciar, de ofício, a prescrição de todas as pretensões exigíveis anteriormente a 10.05.2002, visto que a presente ação foi ajuizada em 10.05.2007 (aplicação do artigo sétimo, inciso XXIX, da CF/88), com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C. TST; b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Condeno a reclamada, ainda, a retificar a CTPS do obreiro, no prazo de 48h do trânsito em julgado, fazendo constar saída em 04.03.2007, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à DRT a recusa. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15391/2007
Processo Nº: RT 00967-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: AO RECLAMANTE; Indefere-se o pedido formulado à fls. 345/346, tendo em vista que a pauta de audiências deste Juízo encontra-se sobrecarregada. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 15487/2007
Processo Nº: RT 00989-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLY OLIVEIRA ASSIS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15360/2007
Processo Nº: RT 01025-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PINTO PEDROSO
ADVOGADO....: THIAGO VAZ FARIA
RECLAMADO(A): RAFAELA BATALHA DE GOIS GONÇALVES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 05/12/2007, às 13:20 horas, destacando-se que a audiência será INCIAL - RITO ORDINÁRIO.

Notificação Nº: 15419/2007
Processo Nº: CCS 01043-2007-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: OSVALDO CAETANO FERNANDES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Indefere-se o pedido de fl. 112, pois conforme faz prova a guia de fl. 113 foi a própria procuradora da autora, Dra. Ana Paula Veiga, que recebeu o valor depositado nos autos, referente à primeira parcela do acordo. Verifica-se que o Sr. Murilo retirou as guias que a autora havia juntado com a inicial para pagamento do acordo, conforme faz prova a o recibo de fl. 105-verso. Intime-se a autora.

Notificação Nº: 15488/2007
Processo Nº: RT 01110-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: GERVANIO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): COELHO E OLIVEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 15417/2007
Processo Nº: RT 01118-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES DIAS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO

RECLAMADO(A): TRANSJC LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intimem-se os reclamados para, no prazo de quinze dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Notificação Nº: 15422/2007
Processo Nº: RT 01135-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDER RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante do teor da certidão de fl. 59, intimese o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 15386/2007
Processo Nº: RT 01137-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA. (COLÉGIO ATLANTA)
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 71/77, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, proposta a reclamação trabalhista por ALEXANDRE RODRIGUES GOMES em face de COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA (COLÉGIO ATLANTA) decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados pelo reclamante, cuja fundamentação adere ao presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Condeno o reclamado, ainda, a efetuar a anotação da saída na CTPS do reclamante, para constar 18.02.2007, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, comunicando à DRT a recusa. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15462/2007
Processo Nº: RT 01142-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEUDO NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ILTON ROFRIGUES SANTIAGO + 001
ADVOGADO....: IGOR RODRIGUES SANTIAGO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 117/121, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo, PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na reclamatória trabalhista nº 01142/2007 por FRANCINEUDO NEVES DE SOUZA e condeno os reclamados ILTON RODRIGUES SANTIAGO E EDIMILSON LOPES DE SOUZA a pagarem ao reclamante as verbas determinadas, respeitando-se os períodos definidos na decisão supra conforme fundamentação, parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.Custas pelos reclamados, no importe de R$120,00, que deverão ser pagas proporcionalmente, considerando a responsabilidade e vigência de cada contrato, calculadas sobre o valor da condenação, que arbitro em R$6.000,00. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem o reclamados recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Cada reclamado arcará com os recolhimentos relativos ao contrato que firmou, fazendo o recolhimento, inclusive dos meses laborados, de forma que o primeiro reclamado deverá recolher e comprovar os recolhimentos relativos ao período de 01.12.06 a 30.01.07 e verbas rescisórias O segundo reclamado deverá comprovar os recolhimentos relativos ao período 14.06.06 a 30.11.06 e verbas rescisórias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15375/2007
Processo Nº: RT 01262-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO GASPAR DE SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 15445/2007
Processo Nº: RT 01303-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: URIEL RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 382, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO RECEBO os embargos declaratórios opostos por SAMEDH ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR E MULTI SAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, mas no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo. Intimem-se. Nada mais..

Notificação Nº: 15382/2007
Processo Nº: RT 01312-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SAEC-SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-COLÉGIO DISCIPLINA
ADVOGADO....: FABIANNE S. DE LIMA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos

Notificação Nº: 15437/2007
Processo Nº: RT 01328-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDER SOUSA E SILVA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15449/2007
Processo Nº: RT 01333-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DEIVID ANTÔNIO PINHEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15451/2007
Processo Nº: RT 01333-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DEIVID ANTÔNIO PINHEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15452/2007
Processo Nº: RT 01333-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DEIVID ANTÔNIO PINHEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15390/2007
Processo Nº: RT 01341-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA NOVAES DE SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EUZILEI M. DE SOUSA (ANTIQUARIUS EVENTOS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 15472/2007
Processo Nº: RT 01357-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DOS REIS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 15395/2007
Processo Nº: RT 01380-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS DA ROCHA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): LIONES DE SOUZA
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
DESPACHO: A (O) RECLAMADO: Intime-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, retificar o TRCT, as guias SD/CD e a CTPS do reclamante para fazer constar o número do CEI correspondente.

Notificação Nº: 15470/2007
Processo Nº: RT 01416-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVICLEY DIVINO MENDES
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA SILVA
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15387/2007
Processo Nº: RT 01419-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MARIA DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 95/105, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, proposta a reclamação trabalhista por ALINE MARIA DA SILVA ALVESS em face de SUPERMERCADO MOREIRA LTDA decido rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, suscitada pelo reclamado, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados pelo reclamante, cuja fundamentação adere ao presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Condeno o reclamado, ainda, a retificar as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, comunicando à DRT a recusa. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15402/2007
Processo Nº: RT 01500-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLAYNE ATAÍDES DA SILVA PAIVA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: REGIANE GIMENEZ FERNANDES VIANA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 191/196, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por GISLAYNE ATAÍDES DA SILVA PAIVA nos autos da Ação reclamatória nº. 01500-2007-006-18-00-3 e condeno a reclamada PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES a pagar, em 48 horas as parcelas deferidas na fundamentação supra, que integra o presente decisum. Liquidação por cálculos.Juros e correção na forma da lei 8.177/91. Custas pela reclamada, no importe de R$ 1000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor arbitrado à condenação. autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Recolha a Reclamada o s valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15475/2007
Processo Nº: RT 01519-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA ANTONIA DO PRADO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P SÓCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CÓPIA DA SENTENÇA E CERTIDÃO DE FLS. 49, PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO PROGRAMA DO SEGURO-DESEMPREGO.

Notificação Nº: 15442/2007
Processo Nº: RT 01520-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA JESUS ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 366/372, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por MARIA LÚCIA JESUS ASSUNÇÃO formulados no processo 01520-2007-006-18-00-4 e condeno a reclamada AVON COSMÉTICOS LTDA a pagar à reclamante, em 48 horas após ao trânsito em julgado, as parcelas deferidas, nos estritos termos dos pedidos e da fundamentação supra, que integra o presente decisum. Juros e correção na forma da lei 8177/91. Deverá a reclamada proceder as anotações nas CTPS da reclamantes, em cinco dias após a juntada dos documentos aos autos, fazendo constar os dados determinados na fundamentação supra. Em igual prazo deverá comprovar os recolhimentos ao FGTS. Custas pela reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99), inclusive sobre todo período laborado, em GPS com a indicação do mês de referência, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 +3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência ser calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se.

Notificação Nº: 15372/2007
Processo Nº: RT 01522-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JENÁRIO SOARES DE LIMA
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
RECLAMADO(A): ULTRAMON ULTRA MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA AO RECLAMANE PELO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 15406/2007
Processo Nº: AIN 01534-2007-006-18-00-8 6ª VT
REQUERENTE..: MARIA LÚCIA DA SILVA + 003

ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
REQUERIDO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 507/511, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por MARIA LÚCIA DA SILVA, ÂNGELA TALITA DA SILVA, FELIPE LUIZ DA LUZ SILVA, JOEL LUAND DA SILVA em face de TRANSBRASILIANA TRANP E TURISMO LTDA nos termos da presente dundamentação, Julgo procedente a ação de consignação em pagamento porposta por TRANSBRASILIANA TRANSP E TURISMO LTDA, declarando injusta a recusa dos consignados/reclamantes em receber os valores ofertados. Determino a liberação a favor dos consinados/reclamantes do valor constante na guia que se encontra nos autos, no importe individual de R$ 558,44. Deverá ficar reservado em conta viculada a este juízo, o valor correspondente às cotas de LLUCIVANIA MARIA DE PAULA E MARIA LÚCIA DA SILVA. Os valores constantes na conta vinculada ao FGTS deverão ser liberados, por alvará, em cotas iguais, excluindo-se as duas cotas acima mencionada. custas pela reclamantes/consignados, no importe de R$55,84, calculadas sobre R$258.212,62, valor dado à ação de consignação. Intimem-se as partes. 48 horas as parcelas deferidas na fundamentação supra, que integra o presente decisum. Liquidação por cálculos.Juros e correção na forma da lei 8.177/91. Custas pela reclamada, no importe de R$ 1000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor arbitrado à condenação. autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Recolha a Reclamada o s valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15441/2007
Processo Nº: RT 01600-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CASTORINO GOMES JARDIM
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE + 003
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 226/232, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por CASTORINO GOMES JARDIM na reclamatória trabalhista nº. 01600-2007-006- 8-00-0 e condeno a reclamada CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE e, solidariamente, CONSTRUTORA OAS LTDA,CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ e SOBRADO CONSTRUÇÃO a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.Custas pelas reclamadas, no importe de R$10,64, valor mínimo previsto no art. 789 da CLT, calculadas sobre R$400,00, valor arbitrado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem asreclamadas recolher as contribuições previdenciárias parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15432/2007
Processo Nº: RT 01711-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ÁTILA RODRIGUES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15431/2007
Processo Nº: RT 01721-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15401/2007
Processo Nº: ARI 01740-2007-006-18-00-8 6ª VT
AUTOR...: EXPRESSO ALIANÇA MUDANÇA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RÉU(RÉ).: CARLOS EDUARDO BORGES DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 40/41, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por EXPRESSO ALIANÇA MUDANÇA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA nos autos nº 1740-2007-006-18-00-8 e condeno o requerido, CARLOS EDUARDO BORGES DE SOUZA a pagar ao requerente, no prazo de 48 horas, a importância de R$ 2.571,29 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos), devidamente corrigida, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. uros e correção monetária nos termos da lei 8177/91. Custas pelo requerido, no importe de R$ 51,42,calculadas sobre R$ 2.571,29, valor da condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15436/2007
Processo Nº: RT 01750-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
DESPACHO: ÀS PARTES: inclua-o na pauta de audiência de INSTRUÇÃO, RITO ORDINÁRIO para o dia 15/01/2008 às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer.

Notificação Nº: 15398/2007
Processo Nº: CCS 01787-2007-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: LORENA RASSI ALVARENGA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 41/42, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO nos autos nº 1787-2007-006-18-00-1 e condeno a reclamada LORENA RASSI ALVARENGA a lhe pagar, no prazo legal, a quantia de R$773,05(setecentos e setenta e três reais e cinco centavos), acrescida de honorários advocatícios fixados em 15%, totalizando o valor da condenação em R$ 889,00(oitocentos e oitenta e nove reais), nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$ 17,78, calculadas sobre o valor total da condenação, R$889,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15485/2007
Processo Nº: AC 01819-2007-006-18-00-9 6ª VT
AUTOR...: ELÁDIO AUGUSTO AMORIM MESQUITA
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI
RÉU(RÉ).: CBP- CENTRAL BRASILEIRA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO REQUERENTE: AS CUSTAS FORAM DEVIDAMETE RECOLHIDAS À FL. 29. REGISTRO QUE NÃO HA DOCUMENTOS A SEREM DESENTRANHADOS, SENDO QUE O CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO FORAM JUNTADOS. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERENTE. FEITO, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 15460/2007
Processo Nº: AAT 01952-2007-006-18-00-5 6ª VT
AUTOR...: JAQUELINE POLLYANA DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MULTICOBRA SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: intime-se o advogado da reclamante para, no prazo de 48 horas, indicar o endereço correto de sua cliente, eis que a intimação foi devolvida pelos correios com a informação mudou-se. No silêncio, entender-se-á que o procurador já deu ciência à autora da data da audiência.

Notificação Nº: 15371/2007
Processo Nº: CCS 02011-2007-006-18-00-9 6ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: UACIR BERNARDES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 21/11/2007 às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o autor e seu procurador.Notifique-se o réu.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13801/2007
Processo Nº: RT 00452-2001-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA BRAGA JUNIOR
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JAIRO BENEDITO DOS REIS + 004
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 680 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Prejudicada a apreciação do pedido do advogado do credor uma vez que o acordo entabulado entre as partes já foi homologado. Frise-se que o direito de ação pertence ao reclamante. Intime-se o reclamante, via Diário de Justiça Eletrônico. Após, aguarde-se o vencimento da última parcela acordada (20/05/2008).

Notificação Nº: 13804/2007
Processo Nº: RT 00975-2003-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: DELSUITA CONCEICAO CRUZ
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 172 DOS AUTOS, 1º/3º §§, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 169/171, fixando-se a condenação em R$1.435,56, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora. Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 13841/2007
Processo Nº: RT 00556-2005-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RAMOS DE DEUS
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): TERRA NOSTRA TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
DESPACHO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 13843/2007
Processo Nº: RT 00475-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MEGA EMPREENDIMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. N/P DE SÁLVIO DE MELO PEDROSO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 13831/2007
Processo Nº: AIN 00485-2006-007-18-00-1 7ª VT
REQUERENTE..: NIVALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
REQUERIDO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A.
ADVOGADO....: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) DEVEDOR(A): MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO(A) CREDOR(A) (FLS. 695/696) E SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 700/703.

Notificação Nº: 13806/2007
Processo Nº: RT 00556-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANACLETO DE SOUSA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA DO DESPACHO DE FL. 3074 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Torno sem efeito a intimação nº 13615/2007 por tratar-se de execução dos encargos devidos neste processo. Por outro lado, considero ineficaz a nomeação do(a) devedor(a) porquanto não obedecida a ordem de gradação legal prevista no art. 655, do CPC. Intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, inclusive, para depositar o valor da residual da execução (R$976,59), correspondente ao imposto de renda (R$346,39), custas (R$28,28) e à diferença da contribuição social (R$601,93), já deduzida a importância recolhida (fl. 3072), sob pena de bloqueio de numerário, desde já determinado. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13842/2007
Processo Nº: RT 00729-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FRANCISCO DA CONCEIÇÃO (PRESTADORA VITÓRIA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 13787/2007
Processo Nº: ACM 01231-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: Intime-se o Reclamado para que junte aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o rol de seus empregados no período de 01/03/2006 até 30/04/2007, com as respectivas datas de admissão e dispensa e funções exercidas, além dos contracheques a partir de fevereiro de 2006, para que se proceda a liquidação da sentença.

Notificação Nº: 13792/2007
Processo Nº: ET 02217-2006-007-18-00-4 7ª VT
EMBARGANTE..: FÁTIMA GISELE NAJAR
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
EMBARGADO(A): OLIVEIRA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
DESPACHO: CIÊNCIA À EMBARGANTE DO DESPACHO DE FL. 91 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que já houve nestes autos determinação para que a embargante comprovasse o recolhimento das custas processuais, cujo importe é de R$44,26. Considerando a embargante não efetuou o recolhimento supracitado. Dê-se vista dos autos à embargante, para que requeira o que entender de direito. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13847/2007
Processo Nº: RT 00087-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ARLAN DIVINO NUNES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): BRENO RANER REZENDE E CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: A devedora efetuou o pagamento desatualizado da execução (fls. 144). Não obstante o acima disposto, cancelem-se a praça e o leilão designados. Libere-se ao credor o seu crédito líquido e certo, no importe de R$ 1.867,35. Libere-se, ainda, os honorários assistenciais, no importe de R$ 284,51. Intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito de R$ 190,38, correspondente a diferença entre o valor atualizado da execução e o valor depositado via guia de fls. 144. Caso haja o depósito, restará desconstituída a penhora de fls. 133, incumbindo à Secretaria intimar o depositário para ciência.

Notificação Nº: 13811/2007
Processo Nº: RT 00790-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JEDOVARGAS LOPES DE FRANÇA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: Intime-se novamente o(a) Devedor(a), diretamente (com SEED) e via DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito. Transcorrido novamente o prazo legal, proceda-se ao recolhimento de todo o saldo existente nos autos do processo em prol da União, mediante DARF, arquivando-os posteriormente.

Notificação Nº: 13810/2007
Processo Nº: RT 01090-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA ALVES BRANDÃO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 257 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Nego seguimento ao recurso adesivo interposto pela reclamada ante o pedido de desistência do recurso principal formulado pelo reclamante (fl. 256). Intimem-se as partes. Transcorrido in albis o prazo legal para interposição de Agravo de Instrumento, dê-se baixa nos recursos protocolizados pelas partes para fins estatísticos.

Notificação Nº: 13818/2007
Processo Nº: RT 01141-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO RODRIGUES DE AZEVEDO CARVALHO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 163, OBSERVADO O LIMITE LÍQUIDO E CERTO DE R$4.098,59, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 13783/2007
Processo Nº: RT 01152-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES DE ALECRIM
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS DO DESPACHO DE FL. 37 DOS AUTOS, 1º/5º §§, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 36, fixando-se o valor da contribuição social em R$854,17. Cite-se os devedores, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 37.859.048/0001-60), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a). Na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento. Mantendo-se inerte e não havendo respostas positivas das instituições bancárias, expeça-se mandado de penhora e avaliação em face do(a) devedor(a), incluindo as custas de liquidação, bem como aquelas devidas no processo de execução, no importe de R$11,06.

Notificação Nº: 13784/2007
Processo Nº: RT 01152-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES DE ALECRIM
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): HÉRCULES GOMES NOLASCO + 001
ADVOGADO....: VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS DO DESPACHO DE FL. 37 DOS AUTOS, 1º/5º §§, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 36, fixando-se o valor da contribuição social em R$854,17. Cite-se os devedores, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 37.859.048/0001-60), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a). Na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento. Mantendo-se inerte e não havendo respostas positivas das instituições bancárias, expeça-se mandado de penhora e avaliação em face do(a) devedor(a), incluindo as custas de liquidação, bem como aquelas devidas no processo de execução, no importe de R$11,06.

Notificação Nº: 13790/2007
Processo Nº: ACP 01169-2007-007-18-00-8 7ª VT
CONSIGNANTE..: TERRA CELULARES LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA
CONSIGNADO(A): TÂNIA NADER NASCIMENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
DESPACHO: CIÊNCIA À CONSIGNANTE DO DESPACHO DE FL. 100 DOS AUTOS, 1º/5º §§, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 99, fixando-se o valor da contribuição social em R$136,23. Cite-se a CONSIGNANTE, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 05.331.874/0001-45), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a). Na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento. Mantendo-se inerte e não havendo respostas positivas das instituições bancárias, expeça-se mandado de penhora e avaliação em face do(a) devedor(a), incluindo as custas de liquidação, bem como aquelas devidas no processo de execução, no importe de R$11,06.

Notificação Nº: 13788/2007
Processo Nº: RT 01250-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ALUMAK CONSTRUTORA INC. E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO ORTENCIO DE MORAIS
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 44 DOS AUTOS, 1º/5º §§, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 43, fixando-se o valor da contribuição social em R$392,95. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 05.929.263/0001-01), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a). Na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento. Mantendo-se inerte e não havendo respostas positivas das instituições bancárias, expeça-se mandado de penhora e avaliação em face do(a) devedor(a), incluindo as custas de liquidação, bem como aquelas devidas no processo de execução, no importe de R$11,06.

Notificação Nº: 13793/2007
Processo Nº: RT 01272-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL SANTOS SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RELATIVA AO MÊS DE OUTUBRO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 13828/2007
Processo Nº: RT 01327-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): COLEGIO DISCIPLINA LTDA
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR DO DESPACHO DE FL. 83 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Em consulta junto ao SAJ, este Juízo verificou que os autos nº 1492/2007, da 9ª VT de Goiânia, não se referem às partes indicadas na petição de fls. 82. Dessa forma, intime-se o credor do inteiro teor deste despacho para que indique, no prazo de 05 (cinco) dias, os meios necessários ao prosseguimento da execução, mantidas as cominações do despacho de fls. 79.

Notificação Nº: 13807/2007
Processo Nº: RT 01339-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: HERMELINO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): RL PANIFICADORA LTDA - ME (PANIFICADORA PAO AMERICANO)
ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
DESPACHO: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 13823/2007
Processo Nº: RT 01673-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MORAES DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (SALUTE ÁGUA MINERAL)
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
DESPACHO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos extrato de sua conta vinculada para verificação do valor levantado. Fornecido o documento, retornem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais.

Notificação Nº: 13832/2007
Processo Nº: RT 01709-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON TORRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LAVAJATO PAULISTA LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 155 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: INCLUA-SE O FEITO NA PAUTA DO DIA 29/01/2008, ÀS 10:30 HORAS para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes, seus advogados e testemunhas arroladas às fls. 43, sendo o advogado do reclamante para, querendo, manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial apresentado. Apresentada a manifestação ou transcorrido in albis o prazo suso assinalado, dê-se vista à reclamada para a mesma finalidade e prazo acima consignados.

Notificação Nº: 13796/2007
Processo Nº: RT 01714-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: WEBERT SILVA KINSMAN
ADVOGADO....: CRISTIANE DA SILVA BILIO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ATRAVÉS DO ATO DECISÓRIO DE FL(S). 107 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Exclui-se do pólo passivo dos presentes autos a 2ª e 3º reclamados, extinguindo-se o feito, sem julgamento do mérito, em relação a estes. Determina-se à Secretaria que proceda às anotações devidas. CONCILIAÇÃO: A 1ª reclamada e o reclamante acordaram nos termos da petição de folhas 94/95, no valor líquido de R$ 1.000,00. ACORDO HOMOLOGADO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à discriminação, devendo ser observada a proporcionalidade de acordo com o pedido inicial, extinguindo-se o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, dispensadas na forma da lei. O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, onde cabíveis, no prazo legal, inclusive a cota-parte do(a) empregado(a), se for o caso, sob pena de execução. Os autos do processo deverão ser encaminhados posteriormente ao credor previdenciário. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Retire-se o feito da pauta do dia 05/12/07 às 10:00 horas, incluindo-o nesta data e horário. Intimem-se.

Notificação Nº: 13837/2007
Processo Nº: RT 01732-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIANE ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 154 DOS AUTOS, DE SEGUINTE TEOR: INCLUA-SE O FEITO NA PAUTA DO DIA 27/11/2007, ÀS 09:40 HORAS para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, pena de preclusão. Intimem-se partes e seus procuradores, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial apresentado. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 13844/2007
Processo Nº: CCS 01789-2007-007-18-00-7 7ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: SIMONE WASCHECK
RÉU(RÉ).: CIAO BELLA CHOPERIA LTDA
ADVOGADO: JOSE CARLOS ISSY
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 90-1 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 13840/2007
Processo Nº: RT 01959-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA MARA CHAVES ANTUNES CARDOSO
ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FUNAPE FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA
ADVOGADO....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ATRAVÉS DO ATO DECISÓRIO DE FL. 49 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo a avença noticiada às fls. 28/29, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Deixo de apreciar a discriminação das verbas acordadas porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória pleiteadas. Custas, pelas partes, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 5.000,00), estando o reclamante isento de sua cota. Deverá a reclamada comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, sob pena de execução direta. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal para ciência dos termos desta homologação, bem como manifestação acerca da regularidade do recolhimento previdenciário. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13845/2007
Processo Nº: ACP 01978-2007-007-18-00-0 7ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO E SILVA LTDA.
ADVOGADO.....: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
CONSIGNADO(A): ANDRE LUIZ SOUSA TAVARES
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 16 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO E SILVA LTDA ajuizou Ação de Consignação em Pagamento em face a ANDRE LUIZ SOUSA TAVARES. Atribuiu à causa o valor de R$142,96. Tendo sido deferido o prazo de 05 (cinco) dias para depósito em conta judicial do montante reconhecido na inicial, de acordo com o art. 893, I, do CPC, a Consignante quedou-se inerte, conforme certidão de fl. 15. Diante da inércia da Consignante, outro caminho não resta a este Juízo senão INDFERIR a petição inicial, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 267, I, do CPC. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Custas pela Consignante, no importe de R$10,64, mínimo previsto no art. 789, da CLT, que deverão ser recolhidas em 05 (cinco) dias. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13824/2007
Processo Nº: RT 02029-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JHONNES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 16 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo o pedido de desistência da ação relativamente à reclamada ALFARROCK CONSTRUTORA LTDA. Intimem-se as partes. Após, exclua-se referida reclamada do pólo passivo. Cumpridas as determinações supra, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 13829/2007
Processo Nº: RT 02061-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSIDETE SILVA DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICA PASCOAL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 23 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Há pedido para expedição de edital de notificação sob o fundamento de desconhecimento do endereço da pessoa jurídica e dos respectivos sócios. Entretanto, pelo fato do Reclamante haver indicado, na inicial, o antigo endereço da Reclamada, o Setor de Distribuição de Feitos de 1ª grau procedeu ao cadastramento do endereço mencionado, distribuindo o feito sob o procedimento sumaríssimo. Como o pedido de expedição de edital é incompatível com o procedimento sumaríssimo (CLT, art. 852-B, II), e, ainda, a fim de evitar prejuízos ao Reclamante em razão de outro arquivamento do feito nos termos do parágrafo primeiro do art. 852-B da CLT, determina-se: a) a retificação dos registros pertinentes de sorte a excluir o endereço da Reclamada e alterar o rito para o procedimento ordinário; b) a exclusão do feito da pauta designada para audiência sob rito sumaríssimo e inclusão na pauta para realização da audiência sob rito ordinário; c) a notificação da Reclamada via edital e a intimação do Reclamante, bem como de seu Advogado, dos termos deste despacho, bem como para que compareçam à audiência a ser designada, observadas, quanto ao primeiro, as cominações legais. OBS.: A AUDIÊNCIA FOI REDESIGNADA PARA O DIA 22/01/2008, ÀS 08:15 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECER, OBSERVADAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844/CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 435/2007
PROCESSO Nº RT 02061-2007-007-18-00-2
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/11/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 13/11/2007
RECLAMANTE: JOSIDETE SILVA DE ALMEIDA SOUZA
RECLAMADA: COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS PASCOAL LTDA.
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificada a reclamada COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS PASCOAL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 22/01/2008 às 08:15 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. DO PEDIDO: Ante o Exposto, com fulcro no texto consolidado e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie PEDE: REMUNERAÇÃO: Salário fixo no valor do salário mínimo = R$413,13; Aviso prévio...R$413,13; 13º salário do ano de 2007, proporcional à 7/12...R$241,01; pagamento das férias referente ao período de 2006/2007, com acréscimo constitucional de 1/3, proporcional à 9/12...R$413,15; pagamento de 672 horas extras, trabalhadas durante o período de novembro de 2005 à novembro de 2006,

a ser calculadas sobre a remuneração de R$413,13 acrescidas de 60% conforme estabelece a convenção coletiva de trabalho da categoria dos anos de 2005 e 2006, cláusulas 8ª, documento anexo e utilizando como divisor 220, e na média mensal de 56 horas...R$2.022,72; FGTS: depósito de 8% sobre aviso prévio, 13º salário do ano de 2007 proporcional à 7/12, e horas extras, liberação do TRCT, pelo código 01 (dispensa sem justa causa), sob pena de pagamento em dinheiro...R$214,15; depósito da multa de 40% sobre o FGTS, liberação do TRCT e GRFC, pelo código 01, dispensa sem justa causa, sob pena de pagamento em dinheiro...R$416,13; multa por atraso no pagamento da verbas rescisórias prevista no art. 477 da CLT, visto que a reclamada não cumpriu o prazo para pagamento das verbas rescisórias previsto no § 6º alínea b, do já mencionado artigo...R$413,13; indenização das cinco parcelas do seguro desemprego...R$2.065,65; TOTAL APURADO...R$6.199,12; + 15% de honorários advocatícios...R$929,87; Total devido pela reclamada: R$7.128,99. Requerendo ainda: baixa na CTPS da reclamante fazendo constar como data de desligamento o dia 08 de agosto de 2007. Entrega das guias do seguro desemprego, ou indenização das cinco parcelas que a reclamante faz jus. Notificação ao INSS, DRT/GO, demais órgãos arrecadadores e fiscalizadores para aplicação das punibilidades previstas em lei. Aplicação do art. 467 da CLT. Seja apreciado e deferido seu pedido de justiça gratuita. Entrega de guias do TRCT para que a reclamante possa sacar o FGTS, depositado na conta vinculada, ou a expedição de um alvará judicial autorizando o saque, visto que a reclamante foi dispensada sem justa causa. EX POSITIS, a reclamante requer a notificação da reclamada no endereço exposto, para apresentar querendo, a defesa que por ventura tiver, sob pena de revelia e confissão ficta, ao final seja julgada totalmente procedente a presente Ação Reclamatória Trabalhista, condenando-a no pagamento das verbas pleiteadas além de juros de mora, correção monetária, honorários advocatícios na razão de 15%, e demais ônus da sucumbência, por ser de direito e mais sã justiça. Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confissão ficta, para apuração da verdade e da JUSTIÇA. Dá-se a presente causa o valor de R$7.128,99, para efeito de alçada. Pede Deferimento. E, para que cheque ao conhecimento da reclamada COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS PASCOAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi, aos Nove de Novembro de Dois mil e Sete. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17151/2007
Processo Nº: RT 00254-1995-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MAROCLO DE MIRANDA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIAR. FEDERAIS + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMADA: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 1466 cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17123/2007
Processo Nº: RT 00688-1998-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JANIO CURCINO DE MACEDO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CLAUDIO MACHADO
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber a Certidão de Crédito acostada aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17167/2007
Processo Nº: ACM 00884-1998-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): PAIXAO E CASTRO LTDA (ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO)
ADVOGADO....: NELIO CARVALHO BRASIL
DESPACHO: PARTES: Comparecer(rem) à audiência TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 04/12/2007, às 09:05 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 755 .

Notificação Nº: 17125/2007
Processo Nº: RT 00267-2000-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: GILCELENA REIS
ADVOGADO....: JENY MARCY AMARAL FREITAS
RECLAMADO(A): CARDEAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 456/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 17103/2007
Processo Nº: RT 00600-2002-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDA ROSA DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA + 002
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO: RECLAMADA (NACIONAL GAS BUTANO) COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 17162/2007
Processo Nº: RT 01305-2002-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOANA FALCAO MARQUES
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 538 cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17113/2007
Processo Nº: RTN 00067-2004-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO JOSE BARBOSA
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 455/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 17115/2007
Processo Nº: RT 00428-2004-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES DE REZENDE
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EXPRESSO DAERA TRANSPORTADORA LTDA - SUCESSORA TRANSPORTADORA DAERA LTDA.
ADVOGADO....: ADAUTO AFONSO VIEZZE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da r. decisão de fls. 155/156, cujo teor segue abaixo: 'Atualize-se a conta e expeça-se mandado de citação em desfavor da sucessora EXPRESSO DAERA TRANSPORTADORA LTDA, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo. Não havendo êxito na diligência, proceda-se à citação, por meio de edital, nos termos do art. 880, §3ºS da CLT, fazendo constar no cadastro e autuação que o executado está em local desconhecido. Decorrido in albis o prazo para pagar ou garantir a execução e sendo dever do juiz velar pela solução mais célere do litígio e em observância ao Provimento nº 1/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, em conta bancária de titularidade do executado (CNPJ:06.107.444.0001-07). Não havendo resposta positiva, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet , a existência de veículos de propriedade do executado acima indicado(s), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Homologo o cálculo de liquidação da sentença (fls.400/410), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Expeça-se mandado de citação, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo. Não havendo êxito na diligência, proceda-se à citação, por meio de edital, nos termos do art. 880, §3° da CLT, fazendo constar no cadastro e autuação que o executado está em local desconhecido. Não obstante a determinação supra, intime-se a procuradora da executada, Drª Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, OAB/GO 8.737, para que informe nos autos o endereço de seu constituinte, sob pena de todas as intimações serem processadas através de edital. Prazo de 05 dias. Decorrido in albis o prazo para pagar ou garantir a execução, em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, em contas bancárias da executada CBP (CNPJ:02.428.100/0001-49), ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Fica Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo. Infrutífera a pesquisa DETRAN/NET, expeça-se certidão de crédito e arquivem-se os autos nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg.TRT.'

Notificação Nº: 17097/2007
Processo Nº: RT 00482-2005-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR FRANCISCO BOENSE
ADVOGADO....: ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTHA S.A. + 002
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADO à apresentar ao Juízo, no prazo de cinco dias, fotocópia autenticada da certidão de casamento bem como o original da carta de adjudicação.

Notificação Nº: 17110/2007
Processo Nº: RT 01570-2005-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ RUFINO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CENTRAL ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARLOS BORGES NOGUEIRA
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 17152/2007
Processo Nº: RT 01744-2005-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALIANÇA COOPERATIVA NACIONAL MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A(À/OS) RECLAMANTE(S): Indicar o atual endereço da primeira reclamada, bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 17128/2007
Processo Nº: RT 00630-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CELINO BRUNO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO IND PAPEL - CBP + 002
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 291/292. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17165/2007
Processo Nº: AI 01134-2006-008-18-01-7 8ª VT
AGRAVANTE..: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO...: CELSO GONÇALVES BENJAMIN
AGRAVADO(A): DAVID SILVA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR VALDIRENE MARTINS OLIVEIRA + 001
ADVOGADO...: MOEMA MOREIRA GOMIDE
DESPACHO: AO AGRAVADO: Contraminutar Agravo de INSTRUMENTO de fls. 02/827. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17108/2007
Processo Nº: RT 01141-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA JOAQUIM DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MADEIREIRA GOIANA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento das guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 17122/2007
Processo Nº: RT 01221-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANDER ESTEVAM DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA IRENE RAMOS MENDONCA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 299 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Vista ao exeqüente da impugnação do executado, às fls. 2925/297. Prazo e fins legais. Intime-se. (...)'.

Notificação Nº: 17080/2007
Processo Nº: RT 01278-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ROCHA VALENTE
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contraminutar, caso queira, o Agravo de Petição interposto pela parte contrária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17124/2007
Processo Nº: RT 01782-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA JR LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ IVAN ABRÃO
DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 263/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 17133/2007
Processo Nº: RT 01828-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA RAQUEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS.

Notificação Nº: 17099/2007
Processo Nº: RT 01988-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: HADASSA FERREIRA SANCHES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES LTDA. BIG BOY
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e efetuar as anotações na CTPS do obreiro, conforme determinado na r. decisão de fls. 137/141. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 17153/2007
Processo Nº: RT 02195-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ELEUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA MENDONÇA BARBOSA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 72, ciente de que, decorrido in albis o prazo assinalado, o numerário penhorado será utilizado para pagamento do débito em execução, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 17139/2007
Processo Nº: RT 00105-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE TEIXEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar sobre proposta de acordo apresentada pelos reclamados às fls. 126, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17076/2007
Processo Nº: RT 00596-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA ROBERTA DA SILVA
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
RECLAMADO(A): MEGAH CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIA INEZ FERREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: PARA ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos à execução prolatada em 08/11/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17077/2007
Processo Nº: RT 00596-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA ROBERTA DA SILVA
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
RECLAMADO(A): AGENCIADORA MEGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME + 003
ADVOGADO....: MARIA INEZ FERREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: PARA ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos à execução prolatada em 08/11/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17078/2007
Processo Nº: RT 00596-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA ROBERTA DA SILVA
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA

RECLAMADO(A): ELIANE OLIVEIRA DA SILVA + 003
ADVOGADO....: MARIA INEZ FERREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: PARA ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos à execução prolatada em 08/11/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17079/2007
Processo Nº: RT 00596-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA ROBERTA DA SILVA
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
RECLAMADO(A): TERESA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: MARIA INEZ FERREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: PARA ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos à execução prolatada em 08/11/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17157/2007
Processo Nº: RT 00675-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: KATIUSCYE BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: PARTES: Comparecer(rem) à audiência TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 03/12/2007, às 14:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 160 .

Notificação Nº: 17160/2007
Processo Nº: RT 00675-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: KATIUSCYE BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 159/160 cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17074/2007
Processo Nº: RT 00996-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: KENED PIRES MARINHO
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): LS DE OLIVEIRA EVENTOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA O EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, que fica desde já determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 17127/2007
Processo Nº: RT 01141-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOMINGOS FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
DESPACHO: ÀS PARTES: Contra-arrazoar RO da UNIÃO FEDERAL de fls. 59/67. Prazo conclusivo de 08 (oito) dias, a começar pela Reclamada.

Notificação Nº: 17166/2007
Processo Nº: ACP 01174-2007-008-18-00-7 8ª VT
CONSIGNANTE..: O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: IVAN LIMA DOS SANTOS
CONSIGNADO(A): SECHSEG SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DE NÓBREGA
DESPACHO: 1º CONSIGNADO: Apresentar, no prazo de cinco dias , os documentos de constituição do Sindicato de Base Territorial Específica de Goiânia, conforme determinação de fls. 245.

Notificação Nº: 17143/2007
Processo Nº: RT 01335-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ENIVON NOGUEIRA AMARAL - ME + 002
ADVOGADO....: FABIANA DA SILVA OLIVEIRA
DESPACHO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 22/10/2007, bem como da liquidação de fls. 549/573, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 17144/2007
Processo Nº: RT 01335-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANA DA SILVA OLIVEIRA
DESPACHO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 22/10/2007, bem como da liquidação de fls. 549/573, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 17145/2007
Processo Nº: RT 01335-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 002
ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES
DESPACHO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 22/10/2007, bem como da liquidação de fls. 549/573, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 17096/2007
Processo Nº: RT 01490-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE DE CASTRO DIAS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.210/218. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17146/2007
Processo Nº: RT 01545-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR DE CARVALHO BUENO FERREIRA
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos DECLARATÓRIOS prolatada em 23/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17147/2007
Processo Nº: RT 01545-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR DE CARVALHO BUENO FERREIRA
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.316/335. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17116/2007
Processo Nº: AIN 01552-2007-008-18-00-2 8ª VT
REQUERENTE..: AURICELIA QUERINO DA SILVA
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
REQUERIDO(A): CONCRETA SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefiro o requerido à fl. 87, porquanto seguro desemprego não faz parte dos pedidos neste feito. Intime-se.

Notificação Nº: 17100/2007
Processo Nº: RT 01583-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: WEULER GUIMARÃES
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): MEGA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ORLANDO GOMES SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 20/11/2007, às 08:45 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 271.

Notificação Nº: 17136/2007
Processo Nº: RT 01606-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA CRISTINA REZENDE
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 29/10/2007, bem como da liquidação de fls. 550/571, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 17137/2007
Processo Nº: RT 01606-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA CRISTINA REZENDE
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 29/10/2007, bem como da liquidação de fls. 550/571, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 17136/2007
Processo Nº: RT 01606-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA CRISTINA REZENDE
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 29/10/2007, bem como da liquidação de fls. 550/571, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 17137/2007
Processo Nº: RT 01606-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA CRISTINA REZENDE
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 29/10/2007, bem como da liquidação de fls. 550/571, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 17109/2007
Processo Nº: RT 01652-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZINHA ALVES DE MORAIS DORNÉLIO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos etc. Libero a Dra. Camila Santos de Oliveira do encargo de realizar a perícia no presente feito. Determino à Secretaria a indicação de outro expert. Com a indicação, o douto Perito fica nomeado do encargo, devendo ser intimado da nomeação, bem como de que deverá entregar o laudo pericial, no prazo de trinta dias, e, ainda, de que as partes terão que ser comunicadas da data, horário e local das diligências a serem realizadas, a teor do disposto no art. 431-A do CPC. Oportuno salientar que compete às partes a comunicação da data do início dos trabalhos periciais aos seus respectivos assistentes. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 17163/2007
Processo Nº: RT 01674-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
RECLAMADO(A): LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
DESPACHO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 273/275, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17126/2007
Processo Nº: RT 01701-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): CARMIM ALIMENTOS LTDA. (FEIJÃO E ARROZ DONA COTA)
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Apresentar, em cinco dias, as guias do CD/SD para que o reclamante possa habilitar-se no seguro-desemprego, conforme determinado às fls. 50.

Notificação Nº: 17172/2007
Processo Nº: RT 01754-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA ZENON NUNES COELHO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP + 001
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
DESPACHO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 25/10/2007, bem como da liquidação de fls. 134/157, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 17148/2007
Processo Nº: RT 01765-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIR EUGÊNIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: MARCELLO TERTO E SILVA
DESPACHO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 31/10/2007, bem como da liquidação de fls.173/190, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 17129/2007
Processo Nº: RT 01840-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MONTALVÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecerem ao SDMJ, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência determinada em audiência, ata de fls. 185/189, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 17130/2007
Processo Nº: RT 01840-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MONTALVÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS + 001
DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecerem ao SDMJ, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência determinada em audiência, ata de fls. 185/189, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 17140/2007
Processo Nº: RT 01853-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: VORICO CAMILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - A.C.C.G
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 07/11/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17173/2007
Processo Nº: RT 01874-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: SITENE DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONTAL- EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA SILVA
DESPACHO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 29/10/2007, bem como da liquidação de fls. 68/76, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho

de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 17141/2007
Processo Nº: RT 01887-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JESUE ANTÔNIO MENDES + 001
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO
DESPACHO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 31/10/2007, bem como da liquidação de fls. 188/212, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 17142/2007
Processo Nº: RT 01887-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JESUE ANTÔNIO MENDES + 001
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): WHIRLPOOL S.A. (BRASTEMP) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 31/10/2007, bem como da liquidação de fls. 188/212, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 17161/2007
Processo Nº: RT 01894-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE CHRISTINA GALVÃO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMADA: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 177 cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17134/2007
Processo Nº: RT 01913-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MOGLIA T. FLORES E OUTROS
DESPACHO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 31/10/2007, bem como da liquidação de fls. 61/63, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 17075/2007
Processo Nº: RT 01947-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: DILVO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO: PARA ÀS PARTES:
Tomarem) ciência da sentença líqüida prolatada em 31/10/2007, bem como da liquidação de fls. 95/98, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 636/2007
PROCESSO: RT 01754-2007-008-18-00-4
Data da disponibilização: 12/11/2007
Data da Publicação (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 13/11/2007
RECLAMANTE: ELISÂNGELA ZENON NUNES COELHO
RECLAMADO(A): COPRESGO- COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 174/157, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia'; 8a VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condeiar as reclamadas COOPRESGO -COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. e subsidiariamente1 AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, a pagar à reclamante ELISÂNGELA ZENON NUNES COELHO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 28.400,43, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença - acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no, .prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos ato s executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$ 184,53, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 9.226,46, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS. Nada mais. Elza Cândida da Silveira, Juíza do Trabalho E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO- COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.Eu, Eugênia Lourenço Borges, Técnico Judiciário, Digitei, aos Nove de Novembro de Dois mil e Sete. Stal Lopes Cançado Diretora de Secretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14591/2007
Processo Nº: RT 01019-1999-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LILIA ADRIANA LOPES REIS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ELEBRAS MATERIAIS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO....: ELSON ANTÔNIO FERREIRA
DESPACHO: À reclamante: Os autos foram eliminados, de acordo com a Lei 7627/87 e a Resolução Administrativa nº 80/2004 deste Tribunal, conforme certidão expedida pela Diretoria de Serviço de Arquivo e Jurisprudência.

Notificação Nº: 14617/2007
Processo Nº: RT 00249-2001-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SOUSA CASTRO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14582/2007
Processo Nº: RT 00065-2003-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR ONOFRE SANTOS
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): GENERAL MOTORS PRESTADORA DE SERVICOS S/A + 005
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS LOBREGAT
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14629/2007
Processo Nº: RT 00269-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CLAUDIO VITORINO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PAVITERGO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM GOIAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ÉRIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA
DESPACHO: À reclamada: Para demonstrar, objetivamente, o erro que alega na sua petição de fl. 932/935. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14633/2007
Processo Nº: RT 00403-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA
ADVOGADO....: ISA RASMUSSEN DE OLIVEIRA

DESPACHO: Ao reclamante: Para fornecer o endereço do sócio ainda não citado da execução.

Notificação Nº: 14630/2007
Processo Nº: RTN 00898-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GUNDIM DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
DESPACHO: À reclamada: Deixo de receber os embargos de fls.588/589, porque intempestivos, em face do que consta às fls.402,407 e 425/429.

Notificação Nº: 14583/2007
Processo Nº: RT 01214-2004-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): LAVANDERIA PASSARELA LTDA
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 14649/2007
Processo Nº: RT 00132-2005-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CRISTINO DA COSTA NETO
ADVOGADO....: ANA PAULA SILVESTRE
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14636/2007
Processo Nº: RT 00222-2005-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: TECELUSMAR ROSA MARTINS
ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO
RECLAMADO(A): SPORT RODAS PNEUS E ACESSÓRIOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14650/2007
Processo Nº: RT 00097-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14643/2007
Processo Nº: RT 00256-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ILO MENESES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14640/2007
Processo Nº: RT 00785-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA MARQUES E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação de fl. 111. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14592/2007
Processo Nº: RT 01135-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: SIMONIL LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EDIL CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista das consultas ao DETRAN e INCRA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14594/2007
Processo Nº: RT 01136-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LAFAETE ROSALVO PEREIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista do resultado da consulta ao SERPRO. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14596/2007
Processo Nº: RT 01138-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GARCIA DE CAMPOS
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): JOALHERIA E OTICA SELMA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
DESPACHO: À reclamada: Vista do cálculo da contribuição previdenciária. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14584/2007
Processo Nº: RT 01799-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MENDONÇA ALVES
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): SANOFI - AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: DAVI DAVID
DESPACHO: Às partes: A reclamada requer às fls. 304/305 a declaração de nulidade processual, porque as intimações dos atos processuais não foram feitas na pessoa da advogada indicada na petição de fl.50. Considerando-se que a intimação (fl.290) foi realizada na pessoa de advogado com poderes constituídos nos autos (fl.45), indefiro. Por fim, dou por encerrado o prazo para a reclamada recorrer da sentença, considerando-se como início do prazo recursal a data da petição de fls.304/305, oportunidade que sua procuradora (fl.305) teve ciência do julgado. Ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 14647/2007
Processo Nº: RT 01966-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ENISE BORGES GOUVEIA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14645/2007
Processo Nº: RT 02050-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE ABREU PIMENTEL
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14642/2007
Processo Nº: RT 02111-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOEL RIBEIRO BADIA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14593/2007
Processo Nº: RT 00007-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ FAGUNDES DA CUNHA
RECLAMADO(A): VINÍCIUS LOURENÇO ROSA REIS
ADVOGADO....: JOAO RAMOS DE CAMPOS
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista do resultado da consulta ao DETRAN. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14632/2007
Processo Nº: CCS 00036-2007-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
RÉU(RÉ).: CAMILO JOSE VIEIRA
ADVOGADO: DAUTO DE QUEIROZ
DESPACHO: Ao reclamante: Indefiro o pedido do reclamante, de fls.183/184, porque não atendidas as exigências do artigo 475-J do CPC, de comprovação de citação e de não pagamento da execução.
Aguarde-se o retorno das carta precatória.

Notificação Nº: 14651/2007
Processo Nº: RT 00155-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14635/2007
Processo Nº: RT 00367-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JEROLINO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METRÓPOLE LTDA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14644/2007
Processo Nº: RT 00374-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): SENAC-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL + 001
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14627/2007
Processo Nº: ACP 00381-2007-009-18-00-0 9ª VT
CONSIGNANTE..: LORENZO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: ENIO GALARCA LIMA
CONSIGNADO(A): ROSÂNGELA MARIA VIEIRA
ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA
DESPACHO: Às partes: Vista pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 14587/2007
Processo Nº: RT 00570-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE GLEICE APARECIDA DE FREITAS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.-FACULDADE PADRÃO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 08/01/2008, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 14611/2007
Processo Nº: RT 00571-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: BETANIA DOS SANTOS SOUSA ROSA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
DESPACHO: À reclamada: Vista do bloqueio de fl. 203 (R$566,44), convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14648/2007
Processo Nº: RT 00629-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14646/2007
Processo Nº: RT 01095-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SILVESTRE DA CUNHA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de FGTS). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14634/2007
Processo Nº: RT 01123-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN JOSÉ DE MORAIS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14625/2007
Processo Nº: RT 01142-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: NILVANIA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): JOÃO DONIZELLI JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o pagamento da contribuição previdenciária ou o parcelamento do valor devido. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14626/2007
Processo Nº: RT 01142-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: NILVANIA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): MONICA BRITO + 001
ADVOGADO....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o pagamento da contribuição previdenciária ou o parcelamento do valor devido. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14641/2007
Processo Nº: RT 01221-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: DENIZE RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME (N/P DO SÓCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA) + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da exceção de pré-executividade. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14586/2007
Processo Nº: RT 01264-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARIA DE NAZARETH
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): MAGDA DE LIMA PALMEIRA (RESTAURANTE FOGÃO DE LENHA)
ADVOGADO....: HILDEVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
DESPACHO: À reclamada: Vista de fl. 74, por 05 dias.

Notificação Nº: 14619/2007
Processo Nº: RT 01292-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PORTO MEDEIROS
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Às partes: Requisite-se a importância de R$350,00 a título de antecipação de honorários. Esclarece-se ao Sr. Perito que a antecipação não representa necessariamente 50% dos honorários, que poderão ultrapassar tal montante. Com a disponibilidade dos valores antecipados a título de honorários, intime-se o Sr. Perito para levantamento e início dos trabalhos.

Notificação Nº: 14620/2007
Processo Nº: RT 01292-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PORTO MEDEIROS
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Às partes: Requisite-se a importância de R$350,00 a título de antecipação de honorários. Esclarece-se ao Sr. Perito que a antecipação não representa necessariamente 50% dos honorários, que poderão ultrapassar tal montante. Com a disponibilidade dos valores antecipados a título de honorários, intime-se o Sr. Perito para levantamento e início dos trabalhos.

Notificação Nº: 14595/2007
Processo Nº: RT 01395-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Para juntar a prova de quem é sócio da reclamada e seus endereços. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14639/2007
Processo Nº: RT 01462-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLON MARQUES VIEIRA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): FABIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão e CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14638/2007
Processo Nº: RT 01476-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GERALDO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA. - ME
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14623/2007
Processo Nº: RT 01662-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA CARLA DE MENEZES
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): FABIAMCE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em 10 dias.

Notificação Nº: 14622/2007
Processo Nº: RT 01717-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): COMANDOS MOTOPEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 14624/2007
Processo Nº: AIN 01798-2007-009-18-00-0 9ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ FERNANDO CÂNDIDO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14618/2007
Processo Nº: ACP 01872-2007-009-18-00-9 9ª VT
CONSIGNANTE..: TEO CAR PARKING ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO LTDA. M.E.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
CONSIGNADO(A): FRANCISCO RIBEIRO MORAIS
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
DESPACHO: Ao consignado: Vista da devolução da notificação da testemunha, Sr. Kleber de Jesus dos Santos, com a justificativa dos Correios: Lote vago. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14612/2007
Processo Nº: RT 01929-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOPES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): GPAT S.A PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: A audiência do dia 13/11/2007 foi adiada para o dia 08/01/2008, às 10:00 horas.

Notificação Nº: 14637/2007
Processo Nº: AMT 01952-2007-009-18-00-4 9ª VT
REQUERENTE..: APARECIDO JAIRO COSTA
ADVOGADO....: APARECIDO JAIRO COSTA
REQUERIDO(A): SERVICE NET CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao Autor: Para comprovar o recolhimento das custas (R$158,69), em 05 dias.

Notificação Nº: 14600/2007
Processo Nº: RT 02074-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR MOTA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): BANCA DO MERCADO (DE PROPRIEDADE DO SR. EDSON DOS SANTOS DA SILVA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Para assinar a petição inicial, sob pena de indeferimento. Prazo de 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 682/2007
PROCESSO Nº RT 00470-1996-009-18-00-3
Autos de nº RT 00470-1996-009-18-00-3
Reclamante(s) : ELPIDIO INACIO DA COSTA
Reclamado(a)(s) :CLEANTO DIAS MACIEL
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) CLEANTO DIAS MACIEL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EM SUA CONTA CORRENTE NO VALOR DE R$1.852,31 (HUM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS). PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Oito dias do mês de Novembro de Dois mil e Sete. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 683/2007
PROCESSO Nº RT 02038-2006-009-18-00-0
Autos de nº RT 02038-2006-009-18-00-0
Exeqüente : TÂNIA CAVALCANTE CARVALHO
Advogado(a) : SÉRGIO AMARAL MARTINS
Executado(a) : SUZANA APARECIDA DE ARAÚJO SIQUEIRA SILVA
Advogado(a) : DENISE SILVA DIAS
1ª praça: 12/12/2007 às 11h. 35min.
2ª praça: 19/12/2007 às 11h. 35min.
Localização do(s) bem(ns): ALAMEDA DAS ROSAS QD. J-03 LT. 22/24, Nº 273, ED. VARANDAS DO LAGO, APT. 900, 9º ANDAR, SETOR OESTE, GOIÂNIA
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, Ed. Valentin Carrion, St. Bueno, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 122, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) LUCIANO LÁZARO LISITA, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 PAS/AUTOMÓVEL FIAT/PÁLIO EL, ANO E MODELO 1996, GASOLINA, COR BRANCA, DENAVAM 65728001, CHASSI 9BD178237T0019329, PLACA KEK-0777, GOIÂNIA-G0,VEÍCULO COM PEQUENO AMASSADO E UMA PEQUENA ESCORIAÇÃO, MOTOR APARENTEMENTE FUNCIONANDO BEM, BANCO COM PEQUENO RASGADO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Oito dias do mês de Novembro de Dois mil e Sete. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 684/2007
PROCESSO Nº RT 00242-2007-009-18-00-7
Autos de nº RT 00242-2007-009-18-00-7
Exeqüente(s) : DANIEL ESCH MARCHIORI
Executado(a)(s) : IGOR ALEXANDRE ARANTES E SANTOS E RUBIA GRACIELA DE MORAIS CAMPOS E SANTOS
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) IGOR ALEXANDRE ARANTES E SANTOS E RUBIA GRACIELA DE MORAIS CAMPOS E SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 14.940,07 (QUATORZE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E SETE CENTAVOS), correspondente a EXECUÇÃO sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: CITEM-SE OS SÓCIOS PELA VIA DO EDITAL. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) IGOR ALEXANDRE ARANTES E SANTOS E RUBIA GRACIELA DE MORAIS CAMPOS E SANTOS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no

quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Oito dias do mês de Novembro de Dois mil e Sete. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 680/2007
PROCESSO Nº AM 01034-2007-009-18-00-5
Autos de nº AM 01034-2007-009-18-00-5
Exeqüente : SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS- SINAT
Advogado(a) : RAPHAEL G. JAYME T. DE MORAIS
Executado(a) : COMERCIAL BAMBY IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.
1ª praça: 12/12/2007 às 11h. 30min.
2ª praça: 19/12/2007 às 11h. 30min.
Localização do(s) bem(ns): AV. INDUSTRIAL Nº 44, ST. AEROVIÁRIO, GOIÂNIA
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 52, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) VICTOR YOUSSEF ISKANDAR, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
UMA MÁQUINA REGISTRADORA GENERAL, MOD. G2600/8, BEGE, ELETRÔNICA, S/Nº APARENTE, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$5.000,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Sete dias do mês de Novembro de Dois mil e Sete. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 681/2007
PROCESSO Nº CP 01434-2007-009-18-00-0
Autos de nº CP 01434-2007-009-18-00-0
Reclamante(s) : FERNANDO SILVESTRE PESSOA
Reclamado(a)(s) : PAULO VICENTE FERNANDES DE MORAIS
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) PAULO VICENTE FERNANDES DE MORAIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do(a) r. despacho/decisão de fls. 17 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Intime-se PAULO VICENTE FERNANDES DE MORAIS, SÓCIO DA SISTEMA ENGENHARIA LTDA PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA, LIVRES E DESEMBARAÇADOS PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE SER INCLUÍDO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO, EM FACE DA DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA". E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Sete dias do mês de Novembro de Dois mil e Sete. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14979/2007
Processo Nº: RT 01367-1997-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO NERES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RELÂMPAGO LTDA + 007
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Conforme ofício de fls. 419, não há CRI em Tremembé-SP para o fornecimento da certidão requerida. Intimado a fornecer o endereço do CRI competente para emissão da certidão requerida, o exequente forneceu novamente o endereço do cartório de registro civil notas e protestos de Tremembé-SP. Intime-se o exequente para, em 05 dias, fornecer o endereço do CRI de Taubaté-SP, sob pena de indeferimento da pretensão.

Notificação Nº: 14955/2007
Processo Nº: RT 01287-1998-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZILENE MACHADO DOS REIS
ADVOGADO....: SIDÉIA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MAURICIO ANTONIO DE BARROS + 005
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
DESPACHO: Vistos os autos. Indefiro o pedido de expedição de alvará para liberação dos depósitos fundiários, uma vez que tal medida pode ser requerida administrativamente junto à Caixa Econômica Federal, visto que que a conta encontra-se inativa. Indefiro também o pedido de anotação do contrato de trabalho, uma vez que a sentença deferiu apenas a anotação da baixa no dia 01.03.1998, sendo impossível a anotação somente da baixa em CTPS nova sem nenhuma anotação de adata de admissão. Intime-se.

Notificação Nº: 14956/2007
Processo Nº: RT 01165-2000-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: LAUDITONE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Intime-se a reclamada para, em 05 dias, comprovar o recolhimento das custas e da contribuição previdenciária devida, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14975/2007
Processo Nº: RT 00641-2005-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 30/11/2007 às 14:25 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 07/12/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 14976/2007
Processo Nº: RT 01039-2005-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: RILMENDES CARLOS COTRIM
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): PONTO CAR LAVAJATO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Expeça-se Mandado de Entrega de Bens, intimando-se o arreamatante/adjudicante para comparecer na Secetaria da Vara e no SDMJ e marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora para cumprimento da diligência, fornecendo os meios necessários.

Notificação Nº: 14973/2007
Processo Nº: RT 01217-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO-ME (ZP PROMOÇÕES SHOWS RODEIOS E ARQUIBANCADAS) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 14974/2007
Processo Nº: RT 02081-2005-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA O EXEQÜENTE. PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 14967/2007
Processo Nº: RT 01573-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS BATISTA VIEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): WENDELL CARLOS DE SOUZA ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Receber alvará NA secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14965/2007
Processo Nº: RT 00265-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL NEVES DOMINGOS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL -CRISA + 001
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta resolvo, acolher a preliminar de ilegitimidade passiva para extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267 do CPC, em face do primeiro

reclamado CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - CRISA. Julgo, ainda, totalmente improcedentes os pedidos formulados, para absolver a segunda reclamada AGÊNCIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP de pagar ao reclamante LOURIVAL NEVES DOMINGOS a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas pelo reclamante, que importam em R$1.000,00, sobre R$ 50.000,00, valor dado à causa. Isento, na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14966/2007
Processo Nº: RT 00265-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL NEVES DOMINGOS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta resolvo, acolher a preliminar de ilegitimidade passiva para extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267 do CPC, em face do primeiro reclamado CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - CRISA. Julgo, ainda, totalmente improcedentes os pedidos formulados, para absolver a segunda reclamada AGÊNCIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP de pagar ao reclamante LOURIVAL NEVES DOMINGOS a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas pelo reclamante, que importam em R$1.000,00, sobre R$ 50.000,00, valor dado à causa. Isento, na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14981/2007
Processo Nº: RT 00685-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA MELLO
ADVOGADO....: ANA CARITA PAES LEME
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CARITA ALVES PAES LEME
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 14978/2007
Processo Nº: RT 00927-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: GISLENA DE REZENDE SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALAOR FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: LUCIANE AYRES BARBOSA
DESPACHO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 14980/2007
Processo Nº: RT 01207-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FERREIRA MARQUES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGÜERA S.A.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso adesivo interposto.

Notificação Nº: 14977/2007
Processo Nº: ACM 01738-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO GONTIJO (ANA MARIA GONTIJO) (03)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos os autos. Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls. 452, no importe de R$ 17.132,19. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14959/2007
Processo Nº: CCS 02090-2007-010-18-00-7 10ª VT
AUTOR...: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS REP/POR JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: AGRIMED MEDIÇÕES TOPOGRAFICAS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 23/11/2007, 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 0184/2007

PROCESSO Nº RT 00641-2005-010-18-00-6
Reclamante: FLAVIO SILVA GONÇALVES
Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Executado : GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Data da Praça 30/11/2007 às 14:25 horas
Data do Leilão 07/12/2007 às 13 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será) levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 63, encontrado no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO, Nº 555, BAIRRO IPIRANGA, CEP 74.453-140, GOIÂNIA/GO, e que é o seguinte:
01 (uma) furadeira de coluna, marca Kone, modelo KM 38, n° de série 3876, na cor verde, em bom estado de uso e de conservação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Joelson Lisbôa, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Nove de Novembro de Dois mil e Sete. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho Substituta

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14326/2007
Processo Nº: RT 01256-2004-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 350/2007. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 14321/2007
Processo Nº: RT 01267-2004-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: LOURENCO ACHILES DA LUZ
ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): EMBALY PRODUTOS DE CONSUMO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO: EXEQÜENTE: Receber, em Secretaria, os valores dos depósitos de fls. 120, 138, 139, 223 e 224. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 14322/2007
Processo Nº: RT 02147-2005-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MARQUES BRANDÃO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO DRA.
DESPACHO: EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre a petição de fls. 530/531, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14351/2007
Processo Nº: RT 00263-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CREDOR - Oficie-se ao cartório discriminado à fl. 96, requisitando certidão do lote de nº 04, qd. X, Aruanã-GO, bem como de outros imóveis registrados em nome do executado Antônio Malta Garcia Barbosa. O pleito de penhora do imóvel descrito acima será apreciado após a remessa das certidões requisitadas.

Notificação Nº: 14329/2007
Processo Nº: RT 00739-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LANA FRANCIELLY ALVES
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Manifestar-se sobre a promoção da contadoria de fls. 105. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14339/2007
Processo Nº: RT 01122-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ROSA DE LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇAO DE APOIO PESQUISA FUNAPE UFG + 001
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: Reclamante - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14350/2007
Processo Nº: ATC 01664-2006-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE..: SEBASTIANA DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): ONIUDO BATISTA DE OLIVEIRA (SIGMA CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQTE - Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência, bem como providenciar os meios necessários à remoção. FONE: 3901-3346 E 3901-3347

Notificação Nº: 14323/2007
Processo Nº: AAT 01757-2006-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR...: EVANDRO DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão/sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Incumbe às Requeridas o pagamento dos honorários periciais, ora fixados em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), atualizados nos termos da OJ nº 198 da SDI-1/TST. Concedo ao Requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelo Requerente, no importe de R$ 700,00, calculadas sobre R$ 35.000,00, valor arbitrado à causa, de cujo pagamento fica isento. Intimem-se as partes e a Sr.ª Perita Oficial. Nada mais. (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 14324/2007
Processo Nº: AAT 01757-2006-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR...: EVANDRO DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG + 001
ADVOGADO: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão/sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Incumbe às Requeridas o pagamento dos honorários periciais, ora fixados em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), atualizados nos termos da OJ nº 198 da SDI-1/TST. Concedo ao Requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelo Requerente, no importe de R$ 700,00, calculadas sobre R$ 35.000,00, valor arbitrado à causa, de cujo pagamento fica isento. Intimem-se as partes e a Sr.ª Perita Oficial. Nada mais. (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 14327/2007
Processo Nº: RT 02157-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: PAULA ESTRELA FOGAÇA
RECLAMADO(A): PHARMACY MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROLANDO DA LUZ SILVA
DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 351/2007. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 14330/2007
Processo Nº: RT 00067-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTANA VIEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OBRA PRIMA CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14319/2007
Processo Nº: RT 00406-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO TAVARES NELLI
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
RECLAMADO(A): QUANTIC LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Indicar bens passíveis de penhora, em 05 dias.

Notificação Nº: 14346/2007
Processo Nº: RT 00508-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: IRACI LUZIA DO AMARAL
ADVOGADO....: ELIAS LOURENÇO GOMES
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: RECTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão, Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 14347/2007
Processo Nº: RT 00648-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ILTON RODRIGUES SANTIAGO + 001
ADVOGADO....: KARLA GONÇALVES CAVALCANTE
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14345/2007
Processo Nº: RT 01312-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CARLOS RAMOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14340/2007
Processo Nº: RT 01619-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
DESPACHO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14348/2007
Processo Nº: RT 01658-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: YVONE DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14338/2007
Processo Nº: RT 01859-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DA SILVA MOTA
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, rejeito a preliminar; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA a pagar ao reclamante EDIVAN DA SILVA MOTA o quanto segue: aviso prévio, saldo de salários (05 dias), férias + 1/3 do período 2006/2007, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional e diferenças de FGTS + 40%. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 3.000,00, no importe de R$ 60,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 14359/2007
Processo Nº: RT 01884-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): M.J. CARVALHO CONFECÇÕES - ME
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, rejeito a preliminar de inépcia; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para reconhecer a admissão em 05.05.2005 e condenar a reclamada M.J.CARVALO CONFECÇÕES LTDA. a pagar à reclamante ANTÔNIA PEREIRA DE OLIVEIRA o quanto segue: diferenças de férias proporcionais do período de 2005/2006 + 1/3 (01/12), férias proporcionais do período de 2007/2008 + 1/3 (01/12), 13º salário proporcionai de 2005 (01/12), 13º salário proporcionai de 2007 (01/12) e FGTS + 40% das parcelas de natureza jurídica salarial e do período compreendido entre 05.05.2005 até o registro. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a retificação na CTPS da reclamante com a seguinte informação: admissão: 05.05.2005. Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da primeira reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 600,00, no importe de R$ 12,00.

Notificação Nº: 14355/2007
Processo Nº: RT 02025-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, julgo EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a presente Reclamação Trabalhista proposta em face de PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES LTDA por OSMAR ALVES DE MORAIS, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 35.499,74), no importe de R$ 709,99, que do pagamento fica dispensado, na forma da Lei.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 666/2007
PROCESSO Nº RT 00327-2003-011-18-00-8
O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica INTIMADA IRACELMA PELLOSO GUERREIRO, sócia-executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para oferecer contraminuta ao Agravo de Petição interposto pelo exequente, conforme despacho exarado nos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 00327-2003-011-18-00-8, entre as partes LEDI DOS SANTOS LIMA, exequente, e ELETRIC ELETRIFICAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA + 02, executados, sob as cominações dele constantes, no prazo de 08 dias, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Intime-se a sócia IRACELMA PELLOSO GUERREIRO por edital.' E, para que chegue ao conhecimento de IRACELMA PELLOSO GUERREIRO, é passado o presente edital. Eu, Silvana Guedes, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2007. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11208/2007
Processo Nº: RT 01794-2000-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): ARILENE RODRIGUES DE CASTILHO
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
DESPACHO: Intime-se a advogada da reclamante, Dra. Valéria das Graças Meirelis, para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, para assinar a petição de fls. 133.

Notificação Nº: 11214/2007
Processo Nº: RT 01311-2003-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO BALBINO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANCA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... DEFERE-SE o requerimento do exeqüente, fls. 684/685, no sentido de expedição de ofício para reserva de crédito perante a 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, autos nº 1324/2003 - reclamante: Romulo Gomes de Araújo e reclamado: Nilton da Silva Guimarães - até o limite da execução. EXPEÇA-SE ofício. Antes, ATUALIZEM-SE os cálculos. INTIME-SE o exeqüente.

Notificação Nº: 11193/2007
Processo Nº: RT 00306-2004-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MIRTIS SAAD
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ALINY NUNES TERRA
DESPACHO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber certidão nº 197/2007, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11202/2007
Processo Nº: RT 00591-2004-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DOMINGOS MORAIS
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): PHARMABELLA COM DE MEDICAMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça, fls. 303. Após, tendo em vista que o exeqüente não indicou formas de prosseguimento da execução, cumpra-se o despacho de fls. 293.

Notificação Nº: 11215/2007
Processo Nº: RT 00483-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: Vistos, etc... Os cálculos não são mais passíveis de modificação (fls. 238, verso). Desta forma. PROCEDA a Secretaria a RETENÇÃO do valor de R$5.106,45, sendo: R$1.542,18 de contribuição previdenciária, R$702,16 de imposto de renda e R$424,54 de custas e, ainda, R$2.437,57, de honorários advocatícios, conforme resumo de cálculos de fls. 144. A referida retenção deverá ser feita dos depósitos:

CONTAS	VALORES	Fica	Saldo
conta-1522972-5		3112,03	na Conta
conta-01523459-1	1568,93		
conta-01531816-7	425,49	115,2	540,69
5106,45			
5106,45			
0			

LIBERE-SE à exeqüente os saldos dos depósitos:

Fls	Valores	Contas
156	1042,97	cont-01524502-0
157	1566,57	cont-01524070-2
159	1041,45	cont-01525042-2
160	R$ 1.039,92	cont-01525658-7
161	1038,24	cont-01526252-8
162	1036,78	cont-01526602-7
163	1033,66	cont-01527896-3
165	1032,08	cont-01528495-5
166	1339,58	cont-01529014-9
168	1543,61	cont-01529462-4
173	1539,34	cont-01530625-8
175	1537,16	cont-01531165-0
331	1.035,41	cont-01527316-3

LIBERE-SE ao exeqüente, ainda, o saldo do depósito da conta nº:01531816-7 (R$115,20). Do valor retido, PROCEDA a Secretaria os recolhimentos de: R$1.542,18 de contribuição previdenciária, R$702,16 de Imposto de Renda e R$424,54 de custas e LIBEREM-SE OS HONORÁRIOS ADVOCACÍCIOS, NO IMPORTE DE R$2.437,57. Cumpridas a determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 11196/2007
Processo Nº: RT 01020-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MAYKON PONCE LEONES SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Reclamada, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁS JUDICIAIS Nº 478/2007 e 479/2007.

Notificação Nº: 11199/2007
Processo Nº: RT 01154-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI SIQUEIRA ARAUJO
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que o exeqüente revogou os poderes outorgados à sua procuradora (petição fl. 157), retire-se da capa dos autos e dos assentamentos o nome da Dra. Elvira Martins Mendonça. Faça constar na procuração de fl. 06 observação da revogação dos poderes. INTIME-SE a Dra. Elvira Martins Mendonça para tomar ciência da petição de fl. 157 e deste despacho, via Diário da Justiça Eletrônico. INTIME-SE o exeqüente, via postal, para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 11197/2007
Processo Nº: RT 01740-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA LOPES GHELER
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
RECLAMADO(A): TORRICELI ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: NARA ALANO BATALHA SILVA
DESPACHO: Vistos, etc... Considerando a certidão supra, a qual noticia que foram opostos Embargos de Terceiro em face da penhora de fl. 73, SUSPENDE-SE o curso da execução até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos embargos (art. 1.052 do CPC). INTIME-SE o exeqüente.

Notificação Nº: 11207/2007
Processo Nº: RT 01913-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LORENA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): NFS INFORMÁTICA E CURSO DE COMPUTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora (fls.196/197).

Notificação Nº: 11204/2007
Processo Nº: RT 00275-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MOREIRA SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): AMB CONSTRUTORA E INVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
DESPACHO: Executada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.82. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11201/2007
Processo Nº: RT 00742-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM DIAS HONORATO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que foi homologado acordo, fls. 194, INTIME-SE a executada para proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária cota-parte empregado e empregador, bem como o imposto de renda, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11209/2007
Processo Nº: RT 01170-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.243/245: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após declarar o limite prescricional, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por ANTONIO MOREIRA DE SOUSA em face de RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. Por litigância de má-fé do autor, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO RECONVENCIONAL, determinando que pague ao réu o total de R$ 1.123,61, a título de multa por litigância de má-fé e indenização de despesas processuais. HONORÁRIOS PERICIAIS, pelo autor, sucumbente que foi na pretensão objeto da prova técnica, neste ato fixados em R$ 600,00. CUSTAS, na reclamação trabalhista, pelo autor, no importe de R$ 247,22, apuradas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. CUSTAS, na reconvenção, pelo autor/reconvindo, no importe de R$ 22,47, calculadas com base no valor da condenação a título de litigância de má-fé. A execução da condenação imposta ao autor seguirá o disposto no art. 475-J/CPC. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11210/2007
Processo Nº: RT 01203-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ISABEL DE SÁ
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): TELE PERFORMANCE + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.297/304: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, após extinguir o feito sem resolução de mérito, por inépcia, em relação ao reclamado BRASIL TELECOM S/A, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, devendo o réu TELEPERFORMANCE CRM S/A pagar à autora as diferenças rescisórias especificadas e multa do art. 477/CLT. O montante da condenação será apurado em liqüidação por cálculos, onde incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, além de serem incluídas as contribuições previdenciárias incidentes, devendo o réu quitar o débito na forma do art. 475-J/CPC. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 24,00, calculadas com base em R$ 1.200,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. HONORÁRIOS PERICIAIS, pela reclamante, sucumbente que foi na pretensão objeto da perícia, no importe de R$ 1.000,00, a ser quitado com o seu crédito apurado na presente demanda. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal e DRT, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11211/2007
Processo Nº: RT 01203-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ISABEL DE SÁ
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO BATISTA ROSA
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.297/304: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, após extinguir o feito sem resolução de mérito, por inépcia, em relação ao reclamado BRASIL TELECOM S/A, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, devendo o réu TELEPERFORMANCE CRM S/A pagar à autora as diferenças rescisórias especificadas e multa do art. 477/CLT. O montante da condenação será apurado em liqüidação por cálculos, onde incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, além de serem incluídas as contribuições previdenciárias incidentes, devendo o réu quitar o débito na forma do art. 475-J/CPC. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 24,00, calculadas com base em R$ 1.200,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. HONORÁRIOS PERICIAIS, pela reclamante, sucumbente que foi na pretensão objeto da perícia, no importe de R$ 1.000,00, a ser quitado com o seu crédito apurado na presente demanda. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal e DRT, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11192/2007
Processo Nº: ET 01539-2007-012-18-00-2 12ª VT
EMBARGANTE..: CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
EMBARGADO(A): SILDA MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
DESPACHO: EMBARGANTE, contraminutar o Agravo de Petição de fls.48/55, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11195/2007
Processo Nº: RT 01600-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: DIEMERSON DEYBE LOPES DA CUNHA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ESPAÇO INFANTIL DIA DE FESTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL Nº 477/2007.

Notificação Nº: 11198/2007
Processo Nº: RT 01825-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERREIRA DE REZENDE NUNES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS LTDA. (MONICA CALÇADOS) + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do reclamante no sentido de intimação da testemunha arrolada à fl. 233, haja vista que as testemunhas deverão comparecer à audiência de instrução independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT (ata de fls. 80/81). Quanto ao CD que acompanha a peça de impugnação à contestação, a sua juntada aos autos e a verificação de seu conteúdo serão analisadas em audiência. AGUARDE-SE a audiência. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 11213/2007
Processo Nº: RT 01890-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JOSÉ CAMILO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL EXPORTAÇÃO LTDA. M.F (REP POR: JOÃO BOSCO BARROS) + 001
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.49/53: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL EXPORTAÇÃO LTDA a satisfazer as pretensões do autor EDUARDO JOSÉ CAMILO, deferidas na fundamentação e que passam a integrar este dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liqüidação por cálculos, acrescendo-se a correção monetária. Acertada a conta, será expedida certidão de crédito para habilitação na juízo falimentar da segunda reclamada. CUSTAS, pelos réus, no valor de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação, dispensado o recolhimento pela segunda reclamada na forma da lei. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11212/2007
Processo Nº: RT 01894-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: BÁRBARA CRISTINA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: NABOR CORDEIRO JUNIOR
RECLAMADO(A): JAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. (CASA JABUTI)
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.59/65: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu JAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA (CASA JABUTI) a satisfazer as pretensões da autora BÁRBARA CRISTINA BORGES DA SILVA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar este dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liqüidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, na forma do art. 475-J/CPC, sob pena de execução. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes, inclusive em relação aos recolhimentos mensais inadimplidos. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11203/2007
Processo Nº: RT 01904-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO DO VALE SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): LÍDER DISTRIBUIDORA CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.144/147: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por DIEGO DO VALE SILVA em face de LÍDER DISTRIBUIDORA CENTRO-OESTE LTDA. CUSTAS, pelo reclamante, no importe de R$144,52, calculadas sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11191/2007
Processo Nº: ET 02036-2007-012-18-00-4 12ª VT
EMBARGANTE..: ASMAHAN SAID VAGHLOUT TAYFOUR
ADVOGADO....: HELY DE OLIVEIRA SANTOS
EMBARGADO(A): UNIAO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...CERTIFIQUE-SE nos autos principais (RT-01740-2006) a interposição dos presentes Embargos de Terceiro. Com base no caput do art. 284 do CPC, INTIME-SE a embargante para emendar a Inicial apresentando o comprovante do bloqueio das contas bancárias, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, com a conseqüente extinção dos Embargos, sem resolução do mérito (CPC, art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, inc. I). Feito isso, INTIME-SE a UNIÃO (INSS) para contestar os presentes embargos, no prazo legal.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 427/2007
PROCESSO Nº RT 00569-2006-012-18-00-0
RECLAMANTE: WANDERSON BRAGA TRINDADE
RECLAMADO(A): CRISTIANE ARANTES PIRES DI GUIMARÃES RESENDE

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) a parte abaixo mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos seguintes termos: Parte: CRISTIANE ARANTES PIRES DI GUIMARÃES RESENDE, despacho de fls.83: INTIME-SE a executada, Cristiane Arantes Pires di Guimarães Resende, para tomar ciência da penhora de fls. 79/80. Prazo e fins legais. Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Nove dias do mês Novembro do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15823/2007
Processo Nº: RT 00440-2005-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao credor da petição de fls. 740/742, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15819/2007
Processo Nº: RT 01918-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ROSA DE MELO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): PIRES E MARIANO LTDA.
ADVOGADO....: GIOVANE ALVES DE CASTRO
DESPACHO: Deverá o exequente fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 15813/2007
Processo Nº: RT 00227-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: RICARDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO IND PAPEL - CBP + 003
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FL. 423 E DO OFÍCIO DE FL. 427, POR 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15812/2007
Processo Nº: RT 00294-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CLASSE A HABITACIONAL LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 30(TRINTA) DIAS, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

OUTRO : KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI
Notificação Nº: 15846/2007
Processo Nº: AAT 01371-2006-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR...: DOMINGOS SOARES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO: HILARIO LOPES NETO MONTEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA S/A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO: ÀS PARTES: Defere-se a prorrogação do prazo para entrega do laudo pericial por mais 15(quinze) dias. Intimem-se as partes e a perita.

Notificação Nº: 15818/2007
Processo Nº: AAT 01719-2006-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR...: EDINEIS MARTINEZ THOMAZI (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA APARECIDA DA SILVA THOMAZI E RENATA DA SILVA THOMAZI
ADVOGADO: CLAUDIA GOMES
RÉU(RÉ).: G&P BIO RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: DEFIRO A DILAÇÃO DO PRAZO REQUERIDA PELA DEVEDORA. AGUARDE-SE POR 10(DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 15850/2007
Processo Nº: RT 00662-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ITALO SILVA ALVES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 2.191,26, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 15811/2007
Processo Nº: AC 00682-2007-013-18-00-3 13ª VT
AUTOR...: CARLOS BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLOS BORGES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: ÂNGELA MARIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: FICAR CIENTE DO DESPACHO DE FL.106: EM QUE PESE TRATAR-SE DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A PENSÃO ALIMENTÍCIA TEM NOTADAMENTE NATUREZA ALIMENTAR, SENDO, PORTANTO, IMPENHORÁVEL. DESSA FORMA, INTIME-SE O CREDOR A REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 30(TRINTA) DIAS, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO. DECORRIDO O PRAZO SUPRA SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO, SUSPENDA-SE A EXECUÇÃO PELO PRAZO MÁXIMO DE 01(UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 15864/2007
Processo Nº: ARS 00731-2007-013-18-00-8 13ª VT
REQUERENTE..: EDGARD RABELO JÁCOMO
ADVOGADO....: SEBASTIAO FERREIRA LEITE
REQUERIDO(A): SINDICATO RURAL DE INHUMAS N/P DE MARLEI EUSTÁQUIO DE RESENDE
ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Data vênia, verifico que as determinações contidas a partir do trânsito em julgado extrapolaram os limites da lide que originou o presente feito.Conforme se lê na conclusão da sentença, a única ordem emanada do referido decisum, confirmado pelo Egrégio Regional, além da declaração de nulidade do certame anterior, foi que o requerido promovesse novas eleições, devendo o edital respectivo ser publicado no prazo de 30 (trinta) dias após a prolação da sentença. Conforme noticia o requerente às fls. 251/253, em 23/8/2007 o requerido publicou o edital, não tendo o autor indicado ofensa às disposições estatutárias em relação ao referido edital.Nesse contexto, verifico, primeiro, que o requerido não cumpriu o prazo fixado na sentença de fls. 201/206, razão pela qual determino a execução da multa pelo atraso no cumprimento da ordem judicial.Quanto aos demais requerimentos formulados pelo requerente, conforme mencionado acima, constituem fatos novos não abrangidos pela sentença que ora supostamente se busca ver cumprida.Em relação às denúncias formuladas na peça de fls. 356/359, determino que seja informado ao Ministério Público do Trabalho para as providências que entender cabíveis, uma vez que afora a cobrança da multa aplicada, esse Juízo já cumpriu seu ofício nos presentes autos. Expeça-se ofício ao MPT com cópia de fls. 356/359.Após, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da multa.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15834/2007
Processo Nº: RT 00873-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DE MELO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): MARRIE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 14:30H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 15854/2007
Processo Nº: CS 00906-2007-013-18-01-0 13ª VT
EXEQUENTE...: CYNTHIA OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
EXECUTADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando tratar-se de execução provisória, deixo de apreciar, por ora, a impugnação aos cálculos apresentada às fls.113/120. Aguarde-se o retorno dos autos principais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15867/2007
Processo Nº: CCS 01073-2007-013-18-00-1 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: LEOMARIO BATISTA GRATÃO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/11/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 15866/2007
Processo Nº: RT 01107-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: TAMARA BITENCOURT ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: manifestar acerca da nomeação de bens no Juízo deprecado e tomar ciência de que não houve sucesso a diligência ao BACENJUD para bloqueio das contas da reclamada. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 15855/2007
Processo Nº: RT 01173-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEU LOPES MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TAM - LINHAS AEREAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
DESPACHO: ÀS PARTES: Incluam-se os autos na pauta do dia 26/11/2007, às 10:30 horas, para encerramento da instrução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15837/2007
Processo Nº: AAT 01178-2007-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR...: DARCI ANANIAS DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RÉU(RÉ).: LUSIANO BENTO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO: .
DESPACHO: COMPARECER PERANTE AO SDMJ (SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, ÀS SEGUNDAS E QUINTAS-FEIRAS, DAS 14:00 H ÀS 14:30 H) A FIM DE COMBINAR COM O OFICIAL DE JUSTIÇA O DIA E HORA PARA ACOMPANHÁ-LO NA DILIGÊNCIA, DENTRO DO PRAZO DE 05 DIAS (MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 03154/2007).

Notificação Nº: 15851/2007
Processo Nº: RT 01241-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL PRODUTORES RURAIS MG LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o processo na pauta do dia 11/12/2007, às 14:00 horas, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15848/2007
Processo Nº: RT 01266-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JD CALDEIRAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15849/2007
Processo Nº: RT 01266-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15840/2007
Processo Nº: RT 01402-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINA APARECIDA RAMOS ALVES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): SEÔNIO LUIZ NETO - ME
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Vista da petição de fl.165, por meio da qual a reclamada manifesta desistência ao recurso ordinário de fls.136/138. Ressalta-se que o silêncio do reclamante implicará na desistência do recurso adesivo de fls.151/156. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15840/2007
Processo Nº: RT 01402-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINA APARECIDA RAMOS ALVES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): SEÔNIO LUIZ NETO - ME
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Vista da petição de fl.164, por meio da qual a reclamada manifesta desistência ao recurso ordinário de fls.136/138. Ressalta-se que o silêncio do reclamante implicará na desistência do recurso adesivo de fls.151/156. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15856/2007
Processo Nº: RT 01483-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): SIMONE MARINHO DE ASSIS FELIPE
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
DESPACHO: ÀS PARTES: Retifica-se o erro material constante da ata de fl.21, eis que, no presente caso, não há discriminação de parcelas do acordo, por tratar-se de relação sem vínculo de emprego. Intimem-se as partes. Após, retornem os autos ao cálculo para apuração das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 15816/2007
Processo Nº: RT 01538-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: DEYSE CRISTIANE DOS REIS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
VISTA À RECLAMADA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 214/237, POR 05(CINCO) DIAS. TEM-SE POR PREJUDICADO O REQUERIMENTODE RETIFICAÇÃO DO NOME DO PROCURADOR NA CONTRACAPA DOS AUTOS, UMA VEZ QUE JÁ SE ENCONTRA CADASTRADO O NOME DO SIGNATÁRIO DDE FLS. 249/250.

Notificação Nº: 15839/2007
Processo Nº: RT 01542-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: EDILAMAR FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS
RECLAMADO(A): PREFEITURA DE NOVA VENEZA N/P DO PREFEITO AMADEU EMILIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
DESPACHO: À RECLAMANTE: O reclamante requer seja aplicada a multa de 50% em relação à 2ª parcela do acordo de fls. 20/21, sob a alegação de que a mesma foi paga em atraso. Indefere-se o requerimento supra, eis que pela guia de fl. 39, verifica-se que a parcela mencionada foi paga dentro do prazo estabelecido. Intime-se o reclamante a receber o valor de fl. 39. Após, cumpram-se as duas últimas determinações de fl. 38.

Notificação Nº: 15828/2007
Processo Nº: RT 01552-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA PEIXOTO DIAS CUNHA
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELAS RECLAMADAS ÀS FLS. 271/382 E 387/395. PRAZO E FINS LEGAIS.

OUTRO : MARGARETH SOCORRO RAIMUNDO
Notificação Nº: 15857/2007
Processo Nº: RT 01562-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
DESPACHO: À PERITA: Defiro o pedido da perita de destituição de seu encargo, conforme requerido às fls.552 e 612. Nomeio perita do Juízo a Dra. Roberta Cavalcante Fragoso, a quem se concede o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, contados a partir de sua intimação. Deverá a perita comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data e o local de início dos trabalhos. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 15861/2007
Processo Nº: RT 01562-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
DESPACHO: ÀS PARTES: Defiro o pedido da perita de destituição de seu encargo, conforme requerido às fls.552 e 612. Nomeio perita do Juízo a Dra. Roberta Cavalcante Fragoso, a quem se concede o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, contados a partir de sua intimação. Deverá a perita comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data e o local de início dos trabalhos. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 15862/2007
Processo Nº: RT 01562-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: Defiro o pedido da perita de destituição de seu encargo, conforme requerido às fls.552 e 612. Nomeio perita do Juízo a Dra. Roberta Cavalcante Fragoso, a quem se concede o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, contados a partir de sua intimação. Deverá a perita comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data e o local de início dos trabalhos. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 15817/2007
Processo Nº: RT 01675-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA DE ALVARENGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAIS - STRIKININA CALÇADOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DOR ECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS, GUIAS DE TRCT E SD, RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15830/2007
Processo Nº: RT 01705-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RAMOS FRANÇA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 135/142 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15843/2007
Processo Nº: RT 01708-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: TERMICIO CRISOSTOMO BARBOSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Defere-se a prorrogação do prazo para entrega do laudo pericial por mais 15 (quinze) dias. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 15836/2007
Processo Nº: RT 01712-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULIÉLIO COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO , NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 15820/2007
Processo Nº: CCS 01741-2007-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: ANDRÉ GUSTAVO DE S. GOMES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: HOMOLOGO O ACORDO DE FL. 51 PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. CUSTAS PELO AUTOR, NO IMPORTE DE R$ 12.24, CALCULADAS SOBRE O VALOR DO ACORDO, ISENTAS NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 15865/2007
Processo Nº: RT 01825-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CELIO CANDIDO MARQUES
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/11/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 15835/2007
Processo Nº: RT 02074-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATA PORTO
ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO OSVALDO CRUZ
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Considerando que se trata de audiência UNA e que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art.825 da CLT, indefiro o pedido formulado às fls.02/06 dos presentes autos. Aguarde-se a realização da audiência.
Dê-se ciência à reclamante.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 00543/2007
Autos de nº RT 00675-2007-013-18-00-1
Exeqüente: MARCILAINA TEMÓRIO CAVALCANTE
Executada: AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA.
O Doutor DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica citada a executada AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, a importância de R$ 7.258,57 (sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), correspondente à condenação imposta nos autos supra, ou garantir a execução, sob pena de penhora. E, para que chegue ao conhecimento da executada, é mandado publicar o presente edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Divino Rodrigues Soares, Técnico Judiciário, subscrevi, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e sete. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 544/2007
PROCESSO Nº RT 01825-2007-013-18-00-4
Reclamante: CELIO CANDIDO MARQUES
Reclamado: COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.
O Doutor DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 167/177, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ... ANTE O EXPOSTO, JULGO PRECEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS DA INICIAL PARA CONDENAR A 1ª RECLAMADA COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. E, SUBSIDIARIAMENTE, A 2ª RECLAMADA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP, A PAGAREM AO RECLAMANTE CELIO CANDIDO MARQUES, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS A CITAÇÃO PARA PAGAMENTO... E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assistente-2, digitei e subscrevi, aos Nove dias do mês de Novembro de Dois mil e Sete. DANIEL VIANA JÚNIOR Juiz do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 965/2007
Processo Nº: PCT 13/2006 JACP
AUTOR...: IOLANDA FERREIRA REZENDE
ADVOGADO: LEVI LUIZ TAVARES
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS (PROCURADORIA - ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 100, TRANSCRITO ABAIXO: Vistos etc. Vistas às partes, pelo prazo sucessivo de 5 dias, dos cálculos de fls. 88/99 dos autos deste precatório, a iniciar pela exeqüente. Após, venham os autos conclusos.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7108/2007
Processo Nº: RT 00981-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO TURCIO LADEIRA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 328/333, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 7112/2007
Processo Nº: RT 01093-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE ALVES LEITÃO
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA - DR
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 26/11/2007, às 13:55 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 7105/2007
Processo Nº: RT 01120-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA SARDINHA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi antecipada para às 08h20min., da mesma data (20.11.2007), devendo as partes comparecer, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 7102/2007
Processo Nº: RT 01123-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGUES DUTRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUICÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi antecipada para às 08h25min., da mesma data (20.11.2007), devendo as partes comparecer, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 7095/2007
Processo Nº: RT 01126-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE DE OLIVEIRA BEZERRA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PLENA CLINIC INTEGRADA DE MEDICINA ESTÉTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi antecipada para o dia 19/11/2007, às 13h45min., devendo as partes comparecer, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 7099/2007
Processo Nº: RT 01127-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HEDILSON PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO SABOR - N/P DE ROSA DE FÁTIMA GOMES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi antecipada para às 08h30min., da mesma data (20.11.2007), devendo as partes comparecer, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8191/2007
Processo Nº: RT 00674-1996-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARTINS LOURENÇO + 002
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): NOVAGRAFICA EDITORA LTDA + 006
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
DESPACHO: Despacho de fl. 1197: Defiro por 20 (vinte) dias, o pedido de dilação de prazo requerido pela sócia-executada Maria José Montalvão às fls. 1195. Intime-se a referida executada. Anápolis, 8 de novembro de 2007, 5ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8192/2007
Processo Nº: RT 00674-1996-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO MEZENCIO DE AVELAR + 002
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): NOVAGRAFICA EDITORA LTDA + 006
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
DESPACHO: Despacho de fl. 1197: Defiro por 20 (vinte) dias, o pedido de dilação de prazo requerido pela sócia-executada Maria José Montalvão às fls. 1195.

Intime-se a referida executada. Anápolis, 8 de novembro de 2007, 5ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8195/2007
Processo Nº: RT 01100-2002-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO MACHADO SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EUNICE DOS SANTOS MARQUES + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Despacho de fls. 419: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 416, determino à Secretaria que exclua da capa dos autos e demais assentamentos o endereço do sócio Gilberto Marques da Silva. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 08.11.2007. Intime-se o exeqüente dando-lhe ciência do acima exposto, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o atual e correto endereço do executado e de seu constituinte [vide certidão de fls. 418] ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Anápolis-GO, 7 de novembro de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8185/2007
Processo Nº: RT 00725-2003-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER AUGUSTO PEREIRA
ADVOGADO....: CELSO CÂNDIDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): RONALDO DINIS SOUZA (ECOTUR - PASSEIO ECOLOGICO)
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8187/2007
Processo Nº: RT 00802-2004-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA LUÍZA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CORIOLANDO DE SOUZA SILVA (PASTELARIA HAPPY DAY)
ADVOGADO....: LÚCIO FLÁVIO MENDES CRUCCIOLI
DESPACHO: Defiro o segundo requerimento formulado pela exeqüente às fls. 368, a fim de determinar a expedição de mandado de penhora, avaliação e averbação do imóvel descrito às fls. 371/373. Anexe-se ao supracitado mandado cópias das peças de fls. 371/373. Intime-se a exeqüente. Anápolis-GO, 8 de novembro de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8186/2007
Processo Nº: RT 00819-2004-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JEDJAEL LUCAS DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 004
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
DESPACHO: Despacho de fls. 374/379: À petição de fls. 329, o exeqüente informa o atual endereço dos executados Luiz Ângelo Bardella, Regina Arlete Rezende de Souza Bardella e Breno Rezende Bardella, requerendo a expedição de carta precatória para suas intimações acerca da 'depositaria do bem indicado à penhora'. Alega, ainda, que, não obstante ao fato de a presente reclamação ter sido proposta em 11.11.2004 e de ter sido homologado acordo em 02.12.2004, o executado Breno Rezende Bardella, 'com o intuito de livrar o seu patrimônio da presente Execução, em 20 de março de 2006, efetivou a transferência de um imóvel de sua propriedade', descrito na certidão de fls. 335/338. Por fim, requer a revogação da transmissão do supracitado imóvel, bem como a expedição de carta precatória para sua penhora. Pois bem. Em que pese ao fato de a presente ação ter sido ajuizada em 03.11.2004, constata-se às fls. 300/301, que o executado Breno Rezende Bardella somente foi incluído no pólo passivo deste feito em 15.08.2007, em face da desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora (Divisa Engenharia Ltda), sendo que sua citação ocorreu em 26.09.2007, conforme demonstra o edital de fls. 315. A certidão trazida pelo exeqüente às fls. 335/338 revela que o executado Breno Rezende Bardella vendeu o imóvel nela descrito em 30.01.2006. Diante do acima exposto e tendo em vista que a tradição do supracitado imóvel ocorreu em data anterior à da citação do devedor, fato que faz com que tal ato não seja caracterizado como fraude à execução, indefiro os requerimentos formulados pelo exeqüente às fls. 329, no sentido de que seja revogada a transmissão do imóvel e que o mesmo seja penhorado. Conseqüentemente, resta indeferido o outro pleito formulado pelo credor às fls. 329 [expedição de carta precatória para intimação dos executados acerca da depositaria do bem indicado à penhora]. Às fls. 348/352, o sócio-executado Carlos Eduardo Rein (excipiente) opõe exceção de pré-executividade à execução que lhe move Jedjael Lucas da Silva (exceto), asseverando em síntese, que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo do presente feito, haja vista que não figurou no aludido pólo na fase de conhecimento e não possui qualquer vínculo com o exceto. Diz que se retirou do quadro societário da empresa executada em 17.06.2003, antes, portanto, da propositura da presente ação, não podendo, com isso ser responsabilizado pelo débito exeqüendo. Indica à penhora bens de propriedade dos atuais sócios 'alienados em fraude'. Requer a extinção da execução em relação a ele. Pois bem. O Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 28, autoriza o julgador a proceder a desconsideração da personalidade jurídica, com o intuito de defender o direito de terceiros, em face da má-administração da pessoa jurídica. Permite, em face disto, o prosseguimento da execução em relação aos sócios de tais entidades. Assim, uma vez constatado que o patrimônio da sociedade não é suficiente para satisfazer o crédito do trabalhador, desconsidera-se a personalidade jurídica para responsabilizar o sócio, como autor ou co-autor do ato abusivo e lesivo ao empregado. Na linha desse entendimento, a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade pode e deve alcançar todos aqueles que se beneficiaram do labor despendido pelo trabalhador, inclusive, o sócio retirante, sendo que para que isso ocorra devem ser observados dois requisitos básicos e imprescindíveis, quais sejam, a constatação de prejuízos suportados pelo trabalhador, como decorrência da impossibilidade de se executar bens da sociedade, em face da sua inexistência, e a relação temporal simultânea entre a participação societária do sócio que se busca executar e a vigência do contrato de trabalho, porque é dele que se originou o fato constitutivo do direito judicialmente reconhecido. Diante dessa perspectiva, na execução trabalhista, a subtração da livre disponibilidade do patrimônio do sócio-executado tem como fundamento justificador a não satisfação da obrigação decorrente da relação empregatícia, situação para a qual ele efetiva e diretamente contribuiu, seja por ação ou omissão. No caso dos autos, observa-se que o excipiente utilizou-se do trabalho do exceto durante o período de 03.09.2002 a 17.06.2003, data em que ele se retirou da sociedade. A jurisprudência deste Tribunal Regional segue a linha de entendimento de que o sócio retirante pode ser responsabilizado pelos débitos oriundos da relação de trabalho, desde que tenha se beneficiado pelo labor do trabalhador, e ainda que tenha se retirado da sociedade executada antes da propositura da ação de conhecimento, conforme se verifica pelas ementas abaixo transcritas: 'RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. Considerando que o agravante foi beneficiado pelo trabalho prestado pelo reclamante, admissível a penhora de seus bens, ainda que tenha se retirado da sociedade em momento anterior ao ajuizamento da presente ação. Aplica-se ao caso o disposto no art. 10, do Decreto nº 3.708, de 10.01.1919, c/c o art. 592, inciso II, do CPC, que determina a responsabilidade solidária dos sócios perante terceiros, assegurando-lhes o direito de invocar o benefício de ordem (art. 596, § 1º, do CPC), nomeando bens da sociedade. ACÓRDÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada das Juízas KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidenta) e ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA (convocada). PROCESSO TRT AP-00136-2004-004-18-00-9 RELATOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA REVISOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO AGRAVANTE: CLEBER RIBEIRO CAMELO DVOGADOS: ANDRÉA KARINA BATISTA ALVES E OUTROS AGRAVADO: RAFAEL LUCIANO CAPUZZO LEAL ADVOGADOS: NILZO MEOTTI FORNARI E OUTROS Publicação: DJE nº 14.278 do dia 26.05.2004, pág. 61. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. Considerando que o Agravado foi beneficiado pelo trabalho prestado pela Reclamante, admissível a penhora de seus bens, ainda que tenha se retirado da sociedade em momento anterior ao ajuizamento da presente ação. Aplica-se ao caso o disposto no art. 10, do Decreto nº 3.708, de 10.01.1919, c/c o art. 592, inciso II, do CPC, que determina a responsabilidade solidária dos sócios perante terceiros, assegurando-lhes o direito de invocar o benefício de ordem (art. 596, § 1º, do CPC), nomeando bens da sociedade. ACÓRDÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada da Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidenta) e do Juiz SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. PROCESSO TRT AP-00632-2001-002-18-00-7 RELATOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA REVISOR: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM AGRAVANTE: ANDRÉA PEREIRA DOS SANTOS ADVOGADOS: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO E OUTROS AGRAVADO: 1. ROBERTO GRAZIANI ADVOGADO: VALTER BUENO DA SILVA AGRAVADAS: 2. ITÁLIA DI CREDICO E OUTRA ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DE ABREU Publicação: DJE-GO nº 14.246 do dia 06.04.2004, pág. 184'. Ressalte-se, ainda, que o parágrafo único do artigo 50 do Código Civil vaticina que: 'Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio'. Conforme o documento de fls. 358/362, a averbação da nona alteração do contrato social de empresa executada, que contém a exclusão do excipiente do quadro societário, ocorreu em 15.09.2003, portanto, pouco mais de 01 (um) ano antes da propositura da presente ação (03.11.2004), fato jurídico que ratifica a validade de sua inclusão no pólo passivo, pois a obrigação originária do período de 03.09.2002 a 17.06.2003, deveria por ele ser adimplida na época própria, como não o fez, seja por ação ou omissão, deve responder por tal dívida. Não obstante ao fato de o excipiente ser, sim, responsável pelas dívidas oriundas do contrato de trabalho havido com o exceto, no período acima descrito, as considerações acima expendidas conduzem à ilação, também, de que sua responsabilidade dever ser limitada ao período em que ele compôs o quadro societário da empresa executada, sendo que tal limitação já foi determinada por meio do despacho de fls. 313/314 e os respectivos cálculos já foram elaborados, conforme se verifica às fls. 317/320. Em face do acima exposto, rejeito a alegação de ilegitimidade passiva do excipiente e indefiro os pedidos de declaração de nulidade da presente execução e de sua extinção em relação a ele, bem como a indicação de bens de propriedade dos atuais sócios da executada que, segundo alega, foram alienados em fraude, uma

vez que tal fato não foi comprovado nos autos; pelo contrário, a primeira parte desta decisão demonstra a inexistência de fraude na alienação do imóvel por ele indicado e descrito às fls. 369/372. Intime-se o excipiente, dando-lhe ciência da decisão de fls. 313/314, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento da importância por ele devida, no importe de R$ 625,51 [vide planilha de cálculos de fls. 371], sob pena de prosseguimento da execução. Esclareço, desde já, que da presente decisão não cabe recurso por parte do excipiente. Intimem-se as partes [excipiente e exceto], dando-lhes ciência do inteiro teor desta decisão. Anápolis-GO, 07 de novembro de 2007, 4ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8188/2007
Processo Nº: RT 00786-2005-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA PEREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): RCV MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO
DESPACHO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 266, liberem-se ao leiloeiro e à exeqüente as importâncias relativas a seus créditos [vide cálculos de fls. 207/211], utilizando-se dos numerários descritos às fls. 224/225 e 230. Determino à Secretaria que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, inclusive, aquelas mencionadas às fls. 231/232. Após, dê-se vista da guia GPS paga à União. Cumpridas as determinações supra, libere-se os saldos remanescentes dos depósitos acima descritos à executada e remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis-GO, 8 de novembro de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8194/2007
Processo Nº: RT 00276-2006-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CUNHA
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): FARMÁCIA E DROGARIA OESTE LTDA - ME
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
DESPACHO: Despachod e fls. 162:Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor da petição de fls. 158/159, ressaltando-se que seu silêncio será caracterizado como anuência tácita ao pleito formulado pela executada [substituição dos bens penhorados]. O documento de fls. 161 será apreciado oportunamente, se for o caso. Anápolis-GO, 8 de novembro de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8203/2007
Processo Nº: RT 00961-2006-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: HELIANDRO ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NOVA CAPITAL LTDA (AUTO POSTO JK)
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER DOCUMENTO (CHAVE DE CONECTIVIDADE).

Notificação Nº: 8193/2007
Processo Nº: RT 00104-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MAX LANIO DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECHO - DR
DESPACHO: Despacho de fls. 312/313: Indefiro o pedido formulado pela reclamada às fls. 308/309, uma vez que a matéria relativa à indenização substitutiva do seguro-desemprego constou expressamente da sentença de fls. 185/209 - que transitou em julgado. Preclusa, portanto, a oportunidade para a reclamada se manifestar acerca de tal tema. Não obstante ao acima exposto, esclareço à reclamada que, conforme consignado no despacho de fls. 302/303, somente será condenada à mencionada indenização substitutiva, se o reclamante não conseguir auferir o r. benefício por circunstâncias alheias à sua vontade. Se a causa do indeferimento for do próprio obreiro, não terá direito a tal substituição. Intime-se a reclamada. Defiro o requerimento formulado pela reclamada às fls. 311, a fim de determinar à Secretaria que expeça certidão, em seu favor, nos moldes por ela pleiteados. Confeccionado o documento supra, intime-se a reclamada para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se resposta ao ofício de nº 1279/2007 (fls. 305). Anápolis-GO, 8 de novembro de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8198/2007
Processo Nº: RT 00249-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WILTON MONTEIRO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
DESPACHO: Despacho de fl. 140: Em que pese ao teor da certidão supra, intime-se novamente a exeqüente para, no prazo 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. No silêncio, fica suspenso o curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei nº. 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (CLT, artigo 889). Os documentos de fls. 126/129 serão apreciados oportunamente. Anápolis-GO, 08 de novembro de 2007, 5ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8196/2007
Processo Nº: RT 00550-2007-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR FÉLIX MOREIRA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAI S A BANCO E EMPRESAS LTDA MASSA FALIDA REPRESENTADA POR ASDRUBAL MONTENEGRO NETO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8190/2007
Processo Nº: RT 00556-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA DE FREITAS
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE AMARANTE- EPP + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 95 e considerando o que dispõe o artigo 880, § 3º, da CLT, defiro os pedidos formulados pelo exeqüente às fls. 103, a fim de determinar que a empresa executada seja citada via edital. Decorrido in albis o prazo para a executada pagar ou garantir a execução, venham os autos conclusos para que seja procedida pelo Juízo a tentativa de bloqueio de suas contas junto ao Banco Central. Intime-se o reclamante. Anápolis-GO, 8 de novembro de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8208/2007
Processo Nº: CCS 00576-2007-052-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: JOSÉ VIEIRA LIMA
ADVOGADO: PEDRO JOSÉ TELES
DESPACHO: INTIME-SE A REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NACONTRA CAPA DOS AUTOS, BEMC OMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Notificação Nº: 8197/2007
Processo Nº: RT 00603-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELO MAIA DO COUTO
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Despacho de fl. 140: Em que pese ao teor da certidão supra, intime-se novamente a exeqüente para, no prazo 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. No silêncio, fica suspenso o curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei nº. 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (CLT, artigo 889). Os documentos de fls. 126/129 serão apreciados oportunamente. Anápolis-GO, 08 de novembro de 2007, 5ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8204/2007
Processo Nº: CCS 00624-2007-052-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: DEOLINA LOPES LIMA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À Requerente: Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas processuais, conforme determinado na Ata de audiência de fls. 78/79.

Notificação Nº: 8210/2007
Processo Nº: RT 00913-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEIBIS HONÓRIO DE AGUIAR
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): AILTON JOSÉ DA SILVA (SÓ TELHAS)
ADVOGADO....: JOSE ANDREI DE MOURA VIEIRA
DESPACHO: Vista ao reclamante da petição de fls. 64 dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre oferta de bens à penhora.

Notificação Nº: 8182/2007
Processo Nº: RT 00968-2007-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ DA CUNHA MEDEIROS SOBRINHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BORGES LTDA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: 1- Em primeiro, o processo é regido pelo princípio da boa-fé. Dúvidas acerca das declarações das partes, quanto ao cumprimento de direitos processuais, devem ser desconstituídas por quem se opõe aos fatos demonstrados. 2- Em segundo, a instalação do estado de caos aéreo no país, por mais público e notório que seja, não autoriza, por si só, a conduta de subtrairmos nossos próprios direitos, numa espécie de autofagia da cidadania. É dizer, ainda, que, em última instância, alguém deverá ser responsabilizado por tal caos. Não me afigura adequado que eventual revés, que venha a sofrer o reclamado nestes autos, deva ser genericamente atribuído ao Estado, mormente quando há, nos autos, total possibilidade de observância aos princípios do contraditório e ampla defesa. 3- Destarte, determino a reabertura da instrução processual e redesigno audiência para o dia 26/11/2007, 14h40min. 4- Intimem-se as testemunhas da reclamante, por mandado. 5- Fica assinalado o prazo de 48 horas para que a reclamada aponte o rol e endereço das testemunhas que deseja inquirir, sob pena de presunção de que as apresentará independentemente de intimação. Anápolis-GO, 8 de novembro de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8211/2007
Processo Nº: RT 01045-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUZY JACINTO FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
RECLAMADO(A): LUIZ JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8202/2007
Processo Nº: RT 01064-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO BOSCO
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO NOVA CAPITAL LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA, PARA RECEBER DOCUMENTO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7569/2007
Processo Nº: RT 00331-2001-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEILSON LOPES RIBEIRO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Terceira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 3º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 187/2007, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7561/2007
Processo Nº: RT 00909-2005-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA TAVARES ABREU
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): MASTER AGRO-NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Observa-se que a certidão de matrícula de fl. 428, trazida pela reclamante/exeqüente em anexo à petição de fl. 427, foi expedida no dia 14/12/2005, ou seja, há quase 02 anos. Assim, para acolhimento do pedido de penhora formulado na supracitada petição, deverá a reclamante/exeqüente, no prazo de 10 dias, carrear aos autos certidão de matrícula atualizada do imóvel que se pretende ver penhorado. O requerimento formulado na petição de fl. 430, no sentido de que seja também procedida a penhora do imóvel descrito na certidão de matrícula de fl. 433, expedida em 25/10/2007, será apreciado após a chegada do documento supra-referido, ou após o decurso do prazo assinado à reclamante/exeqüente. Intime-se a reclamante/exeqüente. Anápolis-GO, 08 de novembro de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7564/2007
Processo Nº: CCS 00164-2006-053-18-00-8 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: EURÍPEDES NERY VIEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Vistas dos documentos descritos no ofício de fl. 117 da RECEITA FEDERAL, e ainda, para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do E. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 7563/2007
Processo Nº: RT 00548-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: IVONE MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Segundo informado à fl. 212 e demonstrado pela planilha de Cálculos de fl. 252, o valor total e atualizado das dívidas garantidas pelas hipotecas incidentes sobre o imóvel descrito na certidão de matrícula de fls. 206/209 (hipotecas registradas sob ns. R.10 e R.11) é de R$ 2.626.958,19, sendo certo que já foram ajuizadas ações destinadas a cobrança das aludidas dívidas (v. fls. 255/257 e 258/261), ações essas que estão em trâmite na 2ª Vara Cível de Cotia-SP (processos ns. 152.01.2006.000699-3 e 152.01.2006.000697-8 - v. fls. 253 e 265). Assim, considerando-se que o montante das sobreditas dívidas, certamente, supera sobremaneira o valor do imóvel e que o direito de seqüela de que goza o credor hipotecário inviabilizaria, na prática, a alienação judicial, tem-se que seria inócua a penhora do bem em questão. Veja-se, a propósito, o aresto a seguir transcrito: AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE BEM HIPOTECADO. POSSIBILIDADE ABSTRATA. INVIABILIDADE CONCRETA. Embora o ordenamento jurídico permita a penhora de bem hipotecado para satisfação do crédito trabalhista, determina-se o levantamento da constrição quando a dívida garantida pelo bem supera sua avaliação, inviabilizando, na prática, sua alienação em face do reconhecimento do direito de seqüela em favor do credor hipotecário. (TRT-18ª R. - AP-00894-2005-082-18-00-3 - Rel. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho - Diário da Justiça Eletrônico nº 7, de 09/02/2007, p. 3/13). Posto isso, indefere-se a penhora do imóvel indicado pela reclamante/exeqüente às fls. 204/205. Concede-se à reclamante/exeqüente o prazo de 10 dias para indicar outros bens de propriedade dos executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou para requerer o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis-GO, 07 de novembro de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7551/2007
Processo Nº: RT 00667-2006-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Requer o reclamante/exeqüente, à fl. 113, que seja procedida a penhora do crédito que a executada possui nos autos da ação que tramita em face da mesma na 5ª Vara Cível desta Comarca de Anápolis-GO (processo nº 200604256390). Cumpre esclarecer, inicialmente, que a chamada penhora no rosto dos autos dá-se quando é penhorado um crédito em execução, sendo o executado credor nos autos em que se realiza a constrição. Ocorre que, ao contrário do que afirma o reclamante/exeqüente, a executada não possui crédito nos autos supra-referidos, sendo que o documento de fl. 114 (extrato de consulta processual) demonstra tão-somente que foi deferido o pedido de consignação incidental dos valores das prestações devidas pelos autores da ação. Ora, se for julgada procedente a pretensão formulada na mencionada ação e ocorrer o trânsito em julgado da sentença, os valores depositados, obviamente, serão restituídos aos autores/depositantes, sendo certo que a executada somente terá direito ao levantamento de tais valores se a pretensão for julgada improcedente. Assim, não havendo sequer prova de que foi proferida, nos autos da sobredita ação, sentença rejeitando o pedido inicial dos autores, indefere-se, por ora, o requerimento formulado pelo reclamante/exeqüente à fl. 113. devolve-se ao reclamante/exeqüente o prazo de 10 dias para indicar bens de propriedade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou para requerer o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis-GO, 08 de novembro de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7571/2007
Processo Nº: CPE 00087-2007-053-18-00-7 3ª VT
EXEQUENTE...: ROSE MARY GOUVEA SERENO
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA. (REPR. P/WILTON BASTOS COLLE)
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do teor da Decisão de fl. 32, abaixo transcrita: D E C I S Ã O Vistos, etc. Solicita o MM. Juízo deprecante, por meio do ofício de fl. 31, a devolução da presente Carta Precatória Executória, 'bem como o levantamento da penhora nela efetivada, tendo em vista a objeção do exequente com relação ao objeto da mesma'.Sendo assim, desconstitui-se a penhora de fl. 25, liberando-se o depositário do encargo.Por conseqüência, carecendo a executada de interesse processual, extinguem-se, sem resolução de mérito, os Embargos à Penhora de fls. 26/28, mediante os quais se impugna a penhora supra-referida, bem como a avaliação feita pelo Oficial de Justiça, nos termos do art. 267, VI, c/c art. 598, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (CLT, art. 769).Custas, relativas aos supracitados Embargos, pela executada, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V).Intime-se a executada, bem assim o depositário dos bens penhorados.Após, remetam-se os autos à origem, ficando este Juízo à disposição para eventuais novas diligências.Anápolis-GO, 08 de novembro de 2007 (5ª-feira).Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7571/2007
Processo Nº: CPE 00087-2007-053-18-00-7 3ª VT
EXEQUENTE...: ROSE MARY GOUVEA SERENO
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA. (REPR. P/WILTON BASTOS COLLE)
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do teor da Decisão de fl. 32, abaixo transcrita: D E C I S Ã O Vistos, etc. Solicita o MM. Juízo deprecante, por meio do ofício de fl. 31, a devolução da presente Carta Precatória Executória, 'bem como o levantamento da penhora nela efetivada, tendo em vista a objeção do exequente com relação ao objeto da mesma'.Sendo assim, desconstitui-se a penhora de fl. 25, liberando-se o depositário do encargo.Por conseqüência, carecendo a executada de interesse processual, extinguem-se, sem resolução de mérito, os Embargos à Penhora de fls. 26/28, mediante os quais se impugna a penhora supra-referida, bem como a avaliação feita pelo Oficial de Justiça, nos termos do art. 267, VI, c/c art. 598, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (CLT, art. 769).Custas, relativas aos supracitados Embargos, pela executada, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V).Intime-se a executada, bem assim o depositário dos bens penhorados.Após, remetam-se os autos à origem, ficando este Juízo à disposição para eventuais novas diligências.Anápolis-GO, 08 de novembro de 2007 (5ª-feira).Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7571/2007
Processo Nº: CPE 00087-2007-053-18-00-7 3ª VT
EXEQUENTE...: ROSE MARY GOUVEA SERENO
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA. (REPR. P/WILTON BASTOS COLLE)
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do teor da Decisão de fl. 32, abaixo transcrita: D E C I S Ã O Vistos, etc. Solicita o MM. Juízo deprecante, por meio do ofício de fl. 31, a devolução da presente Carta Precatória Executória, 'bem como o levantamento da penhora nela efetivada, tendo em vista a objeção do exequente com relação ao objeto da mesma'.Sendo assim, desconstitui-se a penhora de fl. 25, liberando-se o depositário do encargo.Por conseqüência, carecendo a executada de interesse processual, extinguem-se, sem resolução de mérito, os Embargos à Penhora de fls. 26/28, mediante os quais se impugna a penhora supra-referida, bem como a avaliação feita pelo Oficial de Justiça, nos termos do art. 267, VI, c/c art. 598, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (CLT, art. 769).Custas, relativas aos supracitados Embargos, pela executada, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V).Intime-se a executada, bem assim o depositário dos bens penhorados.Após, remetam-se os autos à origem, ficando este Juízo à disposição para eventuais novas diligências.Anápolis-GO, 08 de novembro de 2007 (5ª-feira).Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

OUTRO : WILTON BASTOS COLLE
Notificação Nº: 7572/2007
Processo Nº: CPE 00087-2007-053-18-00-7 3ª VT
EXEQUENTE...: ROSE MARY GOUVEA SERENO
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA. (REPR. P/WILTON BASTOS COLLE)
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do teor da Decisão de fl. 32, abaixo transcrita: D E C I S Ã O Vistos, etc. Solicita o MM. Juízo deprecante, por meio do ofício de fl. 31, a devolução da presente Carta Precatória Executória, 'bem como o levantamento da penhora nela efetivada, tendo em vista a objeção do exequente com relação ao objeto da mesma'.Sendo assim, desconstitui-se a penhora de fl. 25, liberando-se o depositário do encargo.Por conseqüência, carecendo a executada de interesse processual, extinguem-se, sem resolução de mérito, os Embargos à Penhora de fls. 26/28, mediante os quais se impugna a penhora supra-referida, bem como a avaliação feita pelo Oficial de Justiça, nos termos do art. 267, VI, c/c art. 598, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (CLT, art. 769).Custas, relativas aos supracitados Embargos, pela executada, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V).Intime-se a executada, bem assim o depositário dos bens penhorados.Após, remetam-se os autos à origem, ficando este Juízo à disposição para eventuais novas diligências.Anápolis-GO, 08 de novembro de 2007 (5ª-feira).Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7571/2007
Processo Nº: CPE 00087-2007-053-18-00-7 3ª VT
EXEQUENTE...: ROSE MARY GOUVEA SERENO
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA. (REPR. P/WILTON BASTOS COLLE)
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do teor da Decisão de fl. 32, abaixo transcrita: D E C I S Ã O Vistos, etc. Solicita o MM. Juízo deprecante, por meio do ofício de fl. 31, a devolução da presente Carta Precatória Executória, 'bem como o levantamento da penhora nela efetivada, tendo em vista a objeção do exequente com relação ao objeto da mesma'.Sendo assim, desconstitui-se a penhora de fl. 25, liberando-se o depositário do encargo.Por conseqüência, carecendo a executada de interesse processual, extinguem-se, sem resolução de mérito, os Embargos à Penhora de fls. 26/28, mediante os quais se impugna a penhora supra-referida, bem como a avaliação feita pelo Oficial de Justiça, nos termos do art. 267, VI, c/c art. 598, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (CLT, art. 769).Custas, relativas aos supracitados Embargos, pela executada, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V).Intime-se a executada, bem assim o depositário dos bens penhorados.Após, remetam-se os autos à origem, ficando este Juízo à disposição para eventuais novas diligências.Anápolis-GO, 08 de novembro de 2007 (5ª-feira).Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7565/2007
Processo Nº: RT 00357-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ELI WAGNER FARIAS
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO VAZ DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
DESPACHO: RECLAMADO/EXECUTADO: Fica V.Sª. intimado para ciência de parte do despacho exarado a fl. 250 dos autos, a saber: Vistos, etc...Com fulcro no art. 12 da Lei nº 6.830/80 e no art. 475-J, § 1º, do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, ambos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769 e 889), determina-se que a intimação do executado acerca das penhoras efetivadas (fls. 211 e 248) seja feita na pessoa de sua advogada, mediante publicação no DJ/GO, podendo ele, executado, opor Embargos, querendo, no prazo de 05 dias (CLT, art. 884)...

Notificação Nº: 7552/2007
Processo Nº: RT 00666-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE ANAPOLIS
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 05 dias, ter vista dos documentos de fls. 58/59.

Notificação Nº: 7570/2007
Processo Nº: CCS 00823-2007-053-18-00-7 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: MARIANA ALVES FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Vistos, etc. Compulsando-se os autos, verifica-se que a notificação de fl. 74, endereçada à ré (MARIANA ALVES FERREIRA), foi entregue no endereço informado na inicial no dia 13/08/2007, tendo sido recebida pelo Sr. MAGNITON A. DE SOUSA (cf. AR e certidão de fl. 74-verso). No entanto, a ré não compareceu à audiência, razão pela qual este Juízo, aplicando o efeito da revelia, proferiu a sentença de fls. 78/79 condenando a ré ao pagamento das contribuições sindicais rurais dos anos de 2002/2006, bem assim dos honorários advocatícios e das custas. A intimação da sentença (fl. 81) foi entregue à mesma pessoa que recebeu a notificação/citação inicial, Sr. MAGNITON A. DE SOUSA (cf. AR de fl. 81-verso). Transitada em julgado a sentença (v. certidão de fl. 82), elaborou-se a conta de liquidação de fl. 84 e, em seguida, expediu-se mandado de citação à ré/executada (fl. 86), tendo o Sr. Oficial de Justiça certificado, à fl. 87, que, após obter informações junto à Agência dos Correios em Orizona/GO, diligenciou, no dia 16/10/2007, no Supermercado Vale próximo ao terminal rodoviário da cidade e aí estando o empregado Sr. Magniton A. Souza [pessoa que recebeu a citação inicial e a intimação da sentença] declarou que a ré é sua tataravó, que ela é falecida há aproximadamente 25 anos, que reside no endereço Rua 3 esquina com Rua 6 Nº 27, B. Campo Formoso, Orizona/GO e que recebeu as correspondências endereçadas a sua tataravó sem saber do que se tratava (original sem destaque). Intimada, à fl. 89, para se manifestar acerca do teor da certidão de fl. 87, que dá conta de que a ré/executada morreu há muito tempo, antes, portanto, do

ajuizamento da presente ação, a autora/exeqüente limitou-se a requerer apenhora on line de dinheiro, bem como a pesquisa junto ao DETRAN-GO acerca da existência de veículos registrados em nome da executada (fl. 90). Pois bem. Segundo o art. 213 do CPC, a citação é o ato pelo qual se chama a juízo o réu ou o interessado a fim de se defender e só será válida se for devidamente efetuada, o que não é o caso destes autos. Aqui não há, sequer, discutir a validade da citação, porquanto esta simplesmente não foi realizada. Em outras palavras: inexiste, nos autos, citação do espólio-réu, visto que nem sequer há notícia de que tenha sido constituído inventariante que pudesse receber a citação. A propósito, elucida HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (in Curso de Direito Processual Civil, Vol. I, 22ª edição, Saraiva, SP, 1997, págs. 255/257) que: Sem a citação do réu, não se aperfeiçoa a relação processual e torna-se inútil e inoperante a sentença. Daí dispor o art. 214 que, para validade do processo, é indispensável a citação inicial do réu. Essa exigência legal diz respeito a todos os processos (de conhecimento, de execução e cautelar), sejam quais forem os procedimentos (comuns ou especiais). Até mesmo os procedimentos de jurisdição voluntária, quando envolverem interesse de terceiros, tornam obrigatória a citação (art. 1.105). Tão importante é a citação, como elemento instaurador do indispensável contraditório do processo, que sem ela todo o procedimento se contamina de irreparável nulidade, que impede a sentença de fazer coisa julgada. Em qualquer época, independentemente de ação rescisória, será lícito ao réu argüir a nulidade de semelhante decisório (art. 741, I). Na verdade, será nenhuma a sentença assim irregularmente prolatada. Observe-se, outrossim, que o requisito de validade do processo é não apenas a citação, mas a citação válida, pois o Código fulmina de nulidade expressa as citações e intimações quando feitas sem observância das prescrições legais (art. 247). E trata-se de nulidade insanável, segundo o entendimento da melhor doutrina. Em regra, a citação deve ser feita pessoalmente ao réu, ou a procurador igualmente autorizado (art. 215). Se incapaz o demandado, a citação será feita na pessoa de seu representante legal (pai, tutor ou curador). Se pessoa jurídica, em quem tenha poderes estatutários para representá-la em juízo (art. 215, caput). Permite, outrossim, o § 1º do art. 215, a citação excepcional do mandatário, administrador, feitor ou gerente, mesmo em se tratando de réu pessoa física, e ainda que inexistam poderes específicos outorgados para recebimento da citação, desde que se observem os seguintes requisito: a) tenha a ação se originado de atos praticados pelos referidos gestores; b) esteja o réu ausente, não no sentido técnico, porque então sua representação caberia ao curador, mas, no sentido prático, ou seja, de pessoa fora do domicílio. Não é suficiente o fato de teor o réu domicílio ou residência fora da sede do juízo, se conhecidos, nem tampouco basta o afastamento eventual e breve do demandado. O que autoriza a medida excepcional do art. 215, § 1º, é a ausência prolongada e indefinida, maliciosa ou não, que torna embaraçosa a citação pessoal (grifou-se). Vale notar que a inexistência da citação, somada à revelia, conduz à inexistência da relação jurídica processual e, conseqüentemente, da própria sentença. Nesse sentido é a opinião abalizada de TERESA ARRUDA ALVIM PINTO (in Nulidades da Sentença, RT, 1987, pág. 98): Assim, se o ato nulo é viciado de alguma forma, o inexistente não chega nem a ser, juridicamente. Ainda que para ambos os casos deva haver pronunciamento judicial, segundo pensamos, aquele estará submetido a um prazo qualquer, que tenha sido estabelecido em lei. Todavia, o mesmo não ocorre com os atos inexistentes, cuja possibilidade de vulneração não se submete a prazo algum. A mesma TERESA A. A. PINTO ensina que a inexistência pode ser alegada em qualquer tempo, por meio (ou no bojo) de qualquer ação, inclusive a ação de execução (embora exista a possibilidade de se intentar ação própria com o fito de declarar tal inexistência) (obra citada, pág. 162). Isso acontece porque as sentenças inexistentes não são títulos executivos, pois não passam em julgado. Não há, portanto, falar em rescisão, pois sentenças inexistentes não ficam acobertadas pela autoridade da coisa julgada (obra citada, pág. 164). Nesse mesmo diapasão é a lição de ENRICO TULLIO LIEBMAN, transcrita por TERESA A. A. PINTO na obra citada (pág. 167): Qual seria, em verdade, o processo adequado para a declaração de tal nulidade? Não há outra resposta que esta: todo e qualquer processo é adequado para constatar e declarar que um julgado meramente aparente é na realidade inexistente e de nenhum efeito. A nulidade pode ser alegada em defesa contra quem pretende tirar da sentença um efeito qualquer; assim como pode ser pleiteada em processo principal, meramente declaratório. Porque não se trata de anular ou reformar uma decisão defeituosa, função esta reservada privativamente a uma instância superior; e sim reconhecer, simplesmente como de nenhum efeito ato juridicamente inexistente. A jurisprudência também se posiciona nesse sentido. Vejamos: CITAÇÃO INICIAL - INEXISTÊNCIA. Conforme ensinamento de Humberto Theodoro Júnior, em As Nulidades do Código de Processo Civil", in Revista de Processo nº 30, abril-junho/1983, págs. 54 e 57: Em regra, as nulidades dos atos processuais - ensina Liebman - ´podem suprir-se ou sanar-se no decorrer do processo´. E, ´ainda que não supridas ou sanadas, normalmente não podem ser arguidas depois que a sentença passou em julgado. A coisa julgada funciona como sanatória geral dos vícios do processo´. ´Há, contudo - adverte o notável processualista - vícios essenciais, que sobrevivem à coisa julgada e afetam a sua própria existência. Neste caso a sentença, embora se tenha tornado formalmente definitiva, é coisa vã, mera aparência e carece de efeitos no mundo jurídico´. Em casos como o do processo julgado sem a presença do réu, e sem sua regular citação, dá-se, no dizer de Liebman, a nulidade ipso jure, equiparável à inexistência (...). A nulidade ipso jure do processo, inutilizando a relação jurídica processual, impede a formação da coisa julgada material e permite, em qualquer tempo, a reabertura de processo regular sobre a mesma lide já anteriormente julgada, mas de forma ineficaz. Recurso conhecido e provido. (TRT-18ª Reg. AP-341/99 - Ac. nº 3309/99 - Rel. Juiz Octávio José de Magalhães Drummond Maldonado - DJ/GO de 01/06/99, pág. 108). De resto, cumpre observar que o fato de o réu revel ser intimado da sentença, no processo do trabalho, não remedeia a situação. Isso porque revel é o réu que, embora devidamente citado, não comparece em Juízo para se defender, de sorte que só pode haver revelia se a citação tiver sido regularmente efetuada. Aliás, sem a citação válida, que constitui um dos pressupostos processuais, não se completa a relação jurídica processual, inexistindo, pois, o processo. À luz do exposto e considerando a evidente falta de citação, resolvo declarar juridicamente inexistente a sentença de fls. 78/79, restando NULOS e de nenhum efeito todos os atos processuais praticados nos autos, desde a citação inicial, inclusive. Deverá a autora, no prazo de 30 dias, diligenciar no sentido de promover a substituição processual da ré, pelo seu espólio, na forma do art. 43 c/c o art. 12, V, ambos do CPC, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, por falta de pressuposto processual, nos termos do art. 267, IV, do mesmo diploma legal. Intime-se a autora. Anápolis-GO, 08 de novembro de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7570/2007
Processo Nº: CCS 00823-2007-053-18-00-7 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: MARIANA ALVES FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Vistos, etc. Compulsando-se os autos, verifica-se que a notificação de fl. 74, endereçada à ré (MARIANA ALVES FERREIRA), foi entregue no endereço informado na inicial no dia 13/08/2007, tendo sido recebida pelo Sr. MAGNITON A. DE SOUSA (cf. AR e certidão de fl. 74-verso). No entanto, a ré não compareceu à audiência, razão pela qual este Juízo, aplicando o efeito da revelia, proferiu a sentença de fls. 78/79 condenando a ré ao pagamento das contribuições sindicais rurais dos anos de 2002/2006, bem assim dos honorários advocatícios e das custas. A intimação da sentença (fl. 81) foi entregue à mesma pessoa que recebeu a notificação/citação inicial, Sr. MAGNITON A. DE SOUSA (cf. AR de fl. 81-verso). Transitada em julgado a sentença (v. certidão de fl. 82), elaborou-se a conta de liquidação de fl. 84 e, em seguida, expediu-se mandado de citação à ré/executada (fl. 86), tendo o Sr. Oficial de Justiça certificado, à fl. 87, que, após obter informações junto à Agência dos Correios em Orizona/GO, diligenciou, no dia 16/10/2007, no Supermercado Vale próximo ao terminal rodoviário da cidade e aí estando o empregado Sr. Magniton A. Souza [pessoa que recebeu a citação inicial e a intimação da sentença] declarou que a ré é sua tataravó, que ela é falecida há aproximadamente 25 anos, que reside no endereço Rua 3 esquina com Rua 6 Nº 27, B. Campo Formoso, Orizona/GO e que recebeu as correspondências endereçadas à sua tataravó sem saber do que se tratava (original sem destaque). Intimada, à fl. 89, para se manifestar acerca do teor da certidão de fl. 87, que dá conta de que a ré/executada morreu há muito tempo, antes, portanto, do ajuizamento da presente ação, a autora/exeqüente limitou-se a requerer apenhora on line de dinheiro, bem como a pesquisa junto ao DETRAN-GO acerca da existência de veículos registrados em nome da executada (fl. 90). Pois bem. Segundo o art. 213 do CPC, a citação é o ato pelo qual se chama a juízo o réu ou o interessado a fim de se defender e só será válida se for devidamente efetuada, o que não é o caso destes autos. Aqui não há, sequer, discutir a validade da citação, porquanto esta simplesmente não foi realizada. Em outras palavras: inexiste, nos autos, citação do espólio-réu, visto que nem sequer há notícia de que tenha sido constituído inventariante que pudesse receber a citação. A propósito, elucida HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (in Curso de Direito Processual Civil, Vol. I, 22ª edição, Saraiva, SP, 1997, págs. 255/257) que: Sem a citação do réu, não se aperfeiçoa a relação processual e torna-se inútil e inoperante a sentença. Daí dispor o art. 214 que, para validade do processo, é indispensável a citação inicial do réu. Essa exigência legal diz respeito a todos os processos (de conhecimento, de execução e cautelar), sejam quais forem os procedimentos (comuns ou especiais). Até mesmo os procedimentos de jurisdição voluntária, quando envolverem interesse de terceiros, tornam obrigatória a citação (art. 1.105). Tão importante é a citação, como elemento instaurador do indispensável contraditório do processo, que sem ela todo o procedimento se contamina de irreparável nulidade, que impede a sentença de fazer coisa julgada. Em qualquer época, independentemente de ação rescisória, será lícito ao réu argüir a nulidade de semelhante decisório (art. 741, I). Na verdade, será nenhuma a sentença assim irregularmente prolatada. Observe-se, outrossim, que o requisito de validade do processo é não apenas a citação, mas a citação válida, pois o Código fulmina de nulidade expressa as citações e intimações quando feitas sem observância das prescrições legais (art. 247). E trata-se de nulidade insanável, segundo o entendimento da melhor doutrina. Em regra, a citação deve ser feita pessoalmente ao réu, ou a procurador igualmente autorizado (art. 215). Se incapaz o demandado, a citação será feita na pessoa de seu representante legal (pai, tutor ou curador). Se pessoa jurídica, em quem tenha poderes estatutários para representá-la em juízo (art. 215, caput). Permite, outrossim, o § 1º do art. 215, a citação excepcional do mandatário, administrador, feitor ou gerente, mesmo em se tratando de réu pessoa física, e ainda que inexistam poderes específicos outorgados para recebimento da citação, desde que se observem os seguintes requisito: a) tenha a ação se originado de atos praticados pelos referidos gestores; b) esteja o réu ausente, não no sentido técnico, porque então sua representação caberia ao curador, mas, no sentido prático, ou seja, de pessoa fora do domicílio. Não é suficiente o fato de teor o réu domicílio ou residência fora da sede do juízo, se conhecidos, nem tampouco basta o afastamento eventual e breve do demandado. O que autoriza a medida excepcional do art. 215, § 1º, é a ausência prolongada e indefinida, maliciosa ou não, que torna embaraçosa a citação pessoal (grifou-se). Vale notar que a

inexistência da citação, somada à revelia, conduz à inexistência da relação jurídica processual e, conseqüentemente, da própria sentença. Nesse sentido é a opinião abalizada de TERESA ARRUDA ALVIM PINTO (in Nulidades da Sentença, RT, 1987, pág. 98): Assim, se o ato nulo é viciado de alguma forma, o inexistente não chega nem a ser, juridicamente. Ainda que para ambos os casos deva haver pronunciamento judicial, segundo pensamos, aquele estará submetido a um prazo qualquer, que tenha sido estabelecido em lei. Todavia, o mesmo não ocorre com os atos inexistentes, cuja possibilidade de vulneração não se submete a prazo algum. A mesma TERESA A. A. PINTO ensina que a inexistência pode ser alegada em qualquer tempo, por meio (ou no bojo) de qualquer ação, inclusive a ação de execução (embora exista a possibilidade de se intentar ação própria com o fito de declarar tal inexistência) (obra citada, pág. 162). Isso acontece porque as sentenças inexistentes não são títulos executivos, pois não passam em julgado. Não há, portanto, falar em rescisão, pois sentenças inexistentes não ficam acobertadas pela autoridade da coisa julgada (obra citada, pág. 164). Nesse mesmo diapasão é a lição de ENRICO TULLIO LIEBMAN, transcrita por TERESA A. A. PINTO na obra citada (pág. 167): Qual seria, em verdade, o processo adequado para a declaração de tal nulidade? Não há outra resposta que esta: todo e qualquer processo é adequado para constatar e declarar que um julgado meramente aparente é na realidade inexistente e de nenhum efeito. A nulidade pode ser alegada em defesa contra quem pretende tirar da sentença um efeito qualquer; assim como pode ser pleiteada em processo principal, meramente declaratório. Porque não se trata de anular ou reformar uma decisão defeituosa, função esta reservada privativamente a uma instância superior; e sim reconhecer, simplesmente como de nenhum efeito ato juridicamente inexistente. A jurisprudência também se posiciona nesse sentido. Vejamos: CITAÇÃO INICIAL - INEXISTÊNCIA. Conforme ensinamento de Humberto Theodoro Júnior, em As Nulidades do Código de Processo Civil, in Revista de Processo nº 30, abril-junho/1983, págs. 54 e 57: Em regra, as nulidades dos atos processuais - ensina Liebman - ´podem suprir-se ou sanar-se no decorrer do processo´. E, ´ainda que não supridas ou sanadas, normalmente não podem ser arguidas depois que a sentença passou em julgado. A coisa julgada funciona como sanatória geral dos vícios do processo´. ´Há, contudo - adverte o notável processualista - vícios essenciais, que sobrevivem à coisa julgada e afetam a sua própria existência. Neste caso a sentença, embora se tenha tornado formalmente definitiva, é coisa vã, mera aparência e carece de efeitos no mundo jurídico´. Em casos como o do processo julgado sem a presença do réu, e sem sua regular citação, dá-se, no dizer de Liebman, a nulidade ipso jure, equiparável à inexistência (...). A nulidade ipso jure do processo, inutilizando a relação jurídica processual, impede a formação da coisa julgada material e permite, em qualquer tempo, a reabertura de processo regular sobre a mesma lide já anteriormente julgada, mas de forma ineficaz. Recurso conhecido e provido. (TRT-18ª Reg. AP-341/99 - Ac. nº 3309/99 - Rel. Juiz Octávio José de Magalhães Drummond Maldonado - DJ/GO de 01/06/99, pág. 108). De resto, cumpre observar que o fato de o réu revel ser intimado da sentença, no processo do trabalho, não remedeia a situação. Isso porque revel é o réu que, embora devidamente citado, não comparece em Juízo para se defender, de sorte que só pode haver revelia se a citação tiver sido regularmente efetuada. Aliás, sem a citação válida, que constitui um dos pressupostos processuais, não se completa a relação jurídica processual, inexistindo, pois, o processo. À luz do exposto e considerando a evidente falta de citação, resolvo declarar juridicamente inexistente a sentença de fls. 78/79, restando NULOS e de nenhum efeito todos os atos processuais praticados nos autos, desde a citação inicial, inclusive. Deverá a autora, no prazo de 30 dias, diligenciar no sentido de promover a substituição processual da ré, pelo seu espólio, na forma do art. 43 c/c o art. 12, V, ambos do CPC, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, por falta de pressuposto processual, nos termos do art. 267, IV, do mesmo diploma legal. Intime-se a autora. Anápolis-GO, 08 de novembro de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7559/2007
Processo Nº: RT 00859-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARA ALVES DE SOUSA MATIAS
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
RECLAMADO(A): RARU'S MOTEL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 43, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 7560/2007
Processo Nº: RT 00980-2007-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL RAMOS SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela RECLAMADA, juntado às fls. 831/842 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 7562/2007
Processo Nº: RT 01004-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DENIS LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEIREDO E OUTROS
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo RECLAMANTE, juntado às fls. 85/94 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 9499/2007
Processo Nº: RT 00015-1997-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: ADALBERTO T. SILVA
RECLAMADO(A): COASF (COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL SAO FRANCISCO LTDA).
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO DE SOUZA - DR
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano, sem manifestação, motivo pelo qual os exequentes trabalhista e previdenciário serão intimados para no prazo de trinta dias, indicarem, de forma conclusiva, os meios necessários para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ªRegião, em obediência à Portaria 4ªVT/ANS-001/2006. Anápolis, 09 de novembro de 2007.

Notificação Nº: 9498/2007
Processo Nº: RT 00125-1997-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BERNARDINO DE SENA
ADVOGADO....: ADALBERTO TEIXEIRA SILVA
RECLAMADO(A): COASF (COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL SAO FRANCISCO LTDA).
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO DE SOUZA - DR
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano, sem manifestação, motivo pelo qual os exequentes trabalhista e previdenciário serão intimados para no prazo de trinta dias, indicarem, de forma conclusiva, os meios necessários para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ªRegião, em obediência à Portaria 4ªVT/ANS-001/2006. Anápolis, 09 de novembro de 2007.

Notificação Nº: 9493/2007
Processo Nº: RT 00154-1997-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISPIM GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CONSTANTINO ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): OSVALDO FREIRE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano, sem manifestação, motivo pelo qual o exequente será intimado para no prazo de trinta dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ªRegião, em obediência à Portaria 4ªVT/ANS-001/2006. Anápolis, 09 de novembro de 2007.

Notificação Nº: 9494/2007
Processo Nº: RT 00154-1997-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISPIM GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CONSTANTINO ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): OSVALDO FREIRE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano, sem manifestação, motivo pelo qual o exequente trbalhista será intimado para no prazo de trinta dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ªRegião, em obediência à Portaria 4ªVT/ANS-001/2006. Anápolis, 09 de novembro de 2007.

Notificação Nº: 9497/2007
Processo Nº: RT 00198-1997-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CALÇADOS CENTRO SUL LTDA
ADVOGADO....: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA - DRA
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano, sem manifestação, motivo pelo qual o exequente trabalhista será intimado para no prazo de trinta dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários para prosseguimento da

execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ªRegião, em obediência à Portaria 4ªVT/ANS-001/2006. Anápolis, 09 de novembro de 2007.

Notificação Nº: 9495/2007
Processo Nº: RT 00212-1997-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
RECLAMADO(A): SEG NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/A
ADVOGADO....: EDNA MARIA DE BESSA
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano, sem manifestação, motivo pelo qual o exequente trabalhista será intimado para no prazo de trinta dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ªRegião, em obediência à Portaria 4ªVT/ANS-001/2006. Anápolis, 09 de novembro de 2007.

Notificação Nº: 9500/2007
Processo Nº: RT 00214-1997-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: OSCALINO PEREIRA CIQUEIRA + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO T. SILVA
RECLAMADO(A): COASF (COOPERATIVA AGRO- INDUSTRIAL S. FRANCISCO LTDA)
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO DE SOUZA - DR
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano, sem manifestação, motivo pelo qual os exequentes trabalhista e previdenciário serão intimados para no prazo de trinta dias, indicarem, de forma conclusiva, os meios necessários para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ªRegião, em obediência à Portaria 4ªVT/ANS-001/2006. Anápolis, 09 de novembro de 2007.

Notificação Nº: 9505/2007
Processo Nº: ET 00734-1997-054-18-00-4 4ª VT
EMBARGANTE..: JUVENAL CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: GLADSTONE DE JESUS LIMA
EMBARGADO(A): VANTUIR ALVES DE BARROS
ADVOGADO....: CHARLLYSTON MONTEIRO - DR
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano, sem manifestação, motivo pelo qual o exequente trabalhista será intimado para no prazo de trinta dias, indicarem, de forma conclusiva, os meios necessários para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ªRegião, em obediência à Portaria 4ªVT/ANS-001/2006. Anápolis, 09 de novembro de 2007.

Notificação Nº: 9496/2007
Processo Nº: RT 00832-1998-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): ACUMULADORES UNIVERSO IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano, sem manifestação, motivo pelo qual o exequente trabalhista será intimado para no prazo de trinta dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ªRegião, em obediência à Portaria 4ªVT/ANS-001/2006. Anápolis, 09 de novembro de 2007.

Notificação Nº: 9475/2007
Processo Nº: RT 00021-1998-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR DE SOUZA BARRETO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): APOLO MATERIAIS PUBLICITARIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALGRIBERTO EVANGELISTA
DESPACHO: Vista concedida ao reclamante, prazo de 05 dias, do teor da certidão negativa efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06. Anápolis, 09 de novembro de 2007.

Notificação Nº: 9465/2007
Processo Nº: RT 00281-1998-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON TEIXEIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MINEIRA CEREAIS TRANSPORTE COMÉRCIO LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO JOSÉ DE S. RESENDE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano, sem manifestação, motivo pelo qual o exequente trabalhista será intimado para no prazo de trinta dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ªRegião, em obediência à Portaria 4ªVT/ANS-001/2006. Anápolis, 08 de novembro de 2007. Anápolis, 08 de novembro de 2007.

Notificação Nº: 9466/2007
Processo Nº: RT 00143-1999-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SÃO FRANCISCO LTDA
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO DE SOUZA - DR
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano, sem manifestação, motivo pelo qual o exequente trabalhista será intimado para no prazo de trinta dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ªRegião, em obediência à Portaria 4ªVT/ANS-001/2006. Anápolis, 08 de novembro de 2007. Anápolis, 08 de novembro de 2007.

Notificação Nº: 9467/2007
Processo Nº: RT 00727-1999-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): ELTEC ELETRICIDADE TECNICA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano, sem manifestação, motivo pelo qual os exequentes trabalhista e previdenciário serão intimados para no prazo de trinta dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ªRegião, em obediência à Portaria 4ªVT/ANS-001/2006. Anápolis, 08 de novembro de 2007. Anápolis, 08 de novembro de 2007.

Notificação Nº: 9473/2007
Processo Nº: RT 00447-2000-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA JOSE CORREIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SERVIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano, sem manifestação, motivo pelo qual os exequentes trabalhista e previdenciário serão intimados para no prazo de trinta dias, indicarem, de forma conclusiva, os meios necessários para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ªRegião, em obediência à Portaria 4ªVT/ANS-001/2006. O nome do advogado do reclamante foi retirado da capa dos autos, face o seu falecimento ser de conhecimento dos servidores desta Vara. Anápolis, 08 de novembro de 2007. Anápolis, 08 de novembro de 2007.

Notificação Nº: 9519/2007
Processo Nº: RT 00155-2001-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO GONÇALO DE ALMEIDA + 002
ADVOGADO....: OLIMPIO DE SOUZA LINO
RECLAMADO(A): LACTOMIXX INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA(SUCESSORA DE ALIMENTOS FRIBRA) + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: Compulsando os autos verifico que os Reclamantes, sr. Flávio Gonçalo de Almeida e sr. José Joaquim Lopes Filho, através das petições de fls. 385 e 386, pleitearam a "desistência dos direitos pleiteados na presente ação". Ocorre que, na decisão de fl. 407, somente houve manifestação acerca do requerimento formulado pelo sr. José Joaquim Lopes Filho (fl. 386). Assim, estendo os efeitos da decisão de fl. 407 ao sr. Flávio Gonçalo de Almeida. Conseqüentemente, proceda a Secretaria à retificação do pólo ativo na autuação e demais registros. Cientifiquem-se as partes. Em 05.11.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9520/2007
Processo Nº: RT 00155-2001-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
RECLAMADO(A): LACTOMIXX INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA(SUCESSORA DE ALIMENTOS FRIBRA) + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: Compulsando os autos verifico que os Reclamantes, sr. Flávio Gonçalo de Almeida e sr. José Joaquim Lopes Filho, através das petições de fls. 385 e 386, pleitearam a "desistência dos direitos pleiteados na presente ação". Ocorre que, na decisão de fl. 407, somente houve manifestação acerca do

requerimento formulado pelo sr. José Joaquim Lopes Filho (fl. 386). Assim, estendo os efeitos da decisão de fl. 407 ao sr. Flávio Gonçalo de Almeida. Conseqüentemente, proceda a Secretaria à retificação do pólo ativo na autuação e demais registros. Cientifiquem-se as partes. Em 05.11.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9521/2007
Processo Nº: RT 00155-2001-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JOAQUIM LOPES FILHO + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): LACTOMIXX INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA(SUCESSORA DE ALIMENTOS FRIBRA) + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: Compulsando os autos verifico que os Reclamantes, sr. Flávio Gonçalo de Almeida e sr. José Joaquim Lopes Filho, através das petições de fls. 385 e 386, pleitearam a "desistência dos direitos pleiteados na presente ação". Ocorre que, na decisão de fl. 407, somente houve manifestação acerca do requerimento formulado pelo sr. José Joaquim Lopes Filho (fl. 386). Assim, estendo os efeitos da decisão de fl. 407 ao sr. Flávio Gonçalo de Almeida. Conseqüentemente, proceda a Secretaria à retificação do pólo ativo na autuação e demais registros. Cientifiquem-se as partes. Em 05.11.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9519/2007
Processo Nº: RT 00155-2001-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO GONÇALO DE ALMEIDA + 002
ADVOGADO....: OLIMPIO DE SOUZA LINO
RECLAMADO(A): LACTOMIXX INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA(SUCESSORA DE ALIMENTOS FRIBRA) + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: 00155-2001-054-18-00-9 Compulsando os autos verifico que os Reclamantes, sr. Flávio Gonçalo de Almeida e sr. José Joaquim Lopes Filho, através das petições de fls. 385 e 386, pleitearam a desistência dos direitos pleiteados na presente ação. Ocorre que, na decisão de fl. 407, somente houve manifestação acerca do requerimento formulado pelo sr. José Joaquim Lopes Filho (fl. 386). Assim, estendo os efeitos da decisão de fl. 407 ao sr. Flávio Gonçalo de Almeida. Conseqüentemente, proceda a Secretaria à retificação do pólo ativo na autuação e demais registros. Cientifiquem-se as partes. Em 05.11.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9520/2007
Processo Nº: RT 00155-2001-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
RECLAMADO(A): LACTOMIXX INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA(SUCESSORA DE ALIMENTOS FRIBRA) + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: 00155-2001-054-18-00-9 Compulsando os autos verifico que os Reclamantes, sr. Flávio Gonçalo de Almeida e sr. José Joaquim Lopes Filho, através das petições de fls. 385 e 386, pleitearam a desistência dos direitos pleiteados na presente ação. Ocorre que, na decisão de fl. 407, somente houve manifestação acerca do requerimento formulado pelo sr. José Joaquim Lopes Filho (fl. 386). Assim, estendo os efeitos da decisão de fl. 407 ao sr. Flávio Gonçalo de Almeida. Conseqüentemente, proceda a Secretaria à retificação do pólo ativo na autuação e demais registros. Cientifiquem-se as partes. Em 05.11.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9521/2007
Processo Nº: RT 00155-2001-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JOAQUIM LOPES FILHO + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): LACTOMIXX INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA(SUCESSORA DE ALIMENTOS FRIBRA) + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: 00155-2001-054-18-00-9 Compulsando os autos verifico que os Reclamantes, sr. Flávio Gonçalo de Almeida e sr. José Joaquim Lopes Filho, através das petições de fls. 385 e 386, pleitearam a desistência dos direitos pleiteados na presente ação. Ocorre que, na decisão de fl. 407, somente houve manifestação acerca do requerimento formulado pelo sr. José Joaquim Lopes Filho (fl. 386). Assim, estendo os efeitos da decisão de fl. 407 ao sr. Flávio Gonçalo de Almeida. Conseqüentemente, proceda a Secretaria à retificação do pólo ativo na autuação e demais registros. Cientifiquem-se as partes. Em 05.11.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9472/2007
Processo Nº: RT 00164-2001-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): T. R. SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: KLEBER ANTONIO COSTA
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano, sem manifestação, motivo pelo qual os exequentes trabalhista e previdenciário serão intimados para no prazo de trinta dias, indicarem, de forma conclusiva, os meios necessários para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ªRegião, em obediência à Portaria 4ªVT/ANS-001/2006. O nome do advogado do reclamante foi retirado da capa dos autos, face o seu falecimento ser de conhecimento dos servidores desta Vara. Anápolis, 08 de novembro de 2007. Anápolis, 08 de novembro de 2007.

Notificação Nº: 9478/2007
Processo Nº: RT 00392-2001-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CELIO JOSE LEMES
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): NASA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
DESPACHO: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS. Anápolis, 08 de novembro de 2007.

Notificação Nº: 9507/2007
Processo Nº: RT 00710-2005-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMAR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJA E REFRIGERANTES S/A
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
DESPACHO: 1 - Converto em penhora o valor bloqueado junto ao Banco Bradesco S.A, fl. 627. Intime-se a Executada, para os fins legais, cumprindo registrar que eventual impugnação deverá ser limitada à penhora referenciada, posto que já apresentados embargos à execução (fls. 595/598). 2 - Dê-se vista ao Exequente dos embargos à execução acima mencionados, no prazo legal. 3 - Decorrido o prazo em questão, dê-se vista à Reclamada da impugnação ao cálculo apresentada pelo Reclamante (fls. 583/584), também no prazo legal. Em 07.11.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9517/2007
Processo Nº: RT 00779-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FRANCISCA DE OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): EVALDO MARTINS VALENTIM
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO - DR.
DESPACHO: 1 - A diligência relativa à penhora de dinheiro no caixa do Executado já foi realizada tendo restado infrutífera, conforme certificado à fl. 155, ocasião em que o sr. Oficial de Justiça noticiou a impossibilidade de realizar-se tal penhora face à "imprecisão de data e horário" em que os pagamentos são feitos, razão pela qual indefiro o requerimento em questão. 2 - No que diz respeito à solicitação de bloqueio de valores, será a mesma procedida através do convênio BACENJUD. Caso reste infrutífera tal diligência, aguarde-se a realização da audiência designada à fl. 220. Cientifique-se a Exeqüente. Em 08.11.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9518/2007
Processo Nº: RT 00779-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FRANCISCA DE OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): EVALDO MARTINS VALENTIM
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO - DR.
DESPACHO: 1 - A diligência relativa à penhora de dinheiro no caixa do Executado já foi realizada tendo restado infrutífera, conforme certificado à fl. 155, ocasião em que o sr. Oficial de Justiça noticiou a impossibilidade de realizar-se tal penhora face à -imprecisão de data e horário- em que os pagamentos são feitos, razão pela qual indefiro o requerimento em questão. 2 - No que diz respeito à solicitação de bloqueio de valores, será a mesma procedida através do convênio BACENJUD. Caso reste infrutífera tal diligência, aguarde-se a realização da audiência designada à fl. 220. Cientifique-se a Exeqüente. Em 08.11.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9474/2007
Processo Nº: RT 00062-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: AMÓZ DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista concedida ao reclamante, prazo de 05 dias, do teor da certidão negativa efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06. Anápolis, 09 de novembro de 2007.

Notificação Nº: 9510/2007
Processo Nº: RT 00090-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): AMBEV COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL CEBRASA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: 1 - Converto em penhora o valor bloqueado junto ao Banco Safra S.A, fl. 196. Intime-se a 2ª Reclamada. 2 - Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à penhora, sejam procedidos os recolhimentos previdenciário e fiscais, conforme determinado no despacho de fl. 178. 3 - Solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos. Em 07.11.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9484/2007
Processo Nº: RT 00810-2006-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DIJALMIR JOSÉ DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (N/P DA SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: 1 - Ante a informação do Credor Fiduciário acerca do saldo devedor referente ao contrato de financiamento do veículo descrito à fl. 130, deixo de determinar a penhora do mesmo. 2 - Indique o Exequente, no prazo de 05 dias, os meios para o prosseguimento da execução. Intime-se. 3 - Não havendo manifestação após o decurso do prazo supra, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, hipótese em que deverão ser intimados os Exequentes Trabalhista e Previdenciário. Em 05.11.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9515/2007
Processo Nº: CCS 01011-2006-054-18-00-4 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: JOSÉ VAZ DE ANDRADE
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá a Reclamante, no prazo de 10 dias, informar acerca do cumprimento do acordo pelo Reclamado, ciente de que, no seu silêncio, presumir-se-á o seu cumprimento. Intime-se. Em 06.11.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9476/2007
Processo Nº: RT 01066-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA - DR
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria. Anápolis, 09 de novembro de 2007.

Notificação Nº: 9486/2007
Processo Nº: RT 00032-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE LEMES DE SOUSA
ADVOGADO....: VALERIA MEIRE TORRES DE SENA
RECLAMADO(A): SANTÉ ANÁPOLIS FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME - DR
DESPACHO: 1 - Deverá a Reclamada, no prazo de 05 dias, proceder às anotações pertinentes na CTPS da Reclamante que se encontra acostada à contracapa dos autos. 2 - Converto o depósito recursal de fl. 136 em penhora. 3 - Vista às partes do cálculo apresentado às fls. 209/214, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela Reclamada, sujeitando-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT. Intimem-se. Em 05.11.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9477/2007
Processo Nº: RT 00133-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ALAIR REIS GONÇALVES
ADVOGADO....: ANTONIA SELMA SILVA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
DESPACHO: Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, proceder as anotações na CTPS do reclamante, fornecer TRCT, conectividade e guias CD/SD. Anápolis, 09 de novembro de 2007.

Notificação Nº: 9480/2007
Processo Nº: RT 00433-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉFORA MOTTA MELO SONEGO
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: SORAIA LINO SUZUKI
DESPACHO: Em que pese o teor do acordo (fls. 21/23) e do despacho de fl. 103, verifica-se que a própria Reclamada reconheceu a existência de débito no valor de R$ 3.874,74 (fl. 93) a título de FGTS, o qual não conseguiu recolher por questões burocráticas. A Reclamante, através da petição de fls. 107/108, requereu a consideração do despacho de fl. 103, apontando a diferença de R$ 3.721,29, sendo que a Reclamada, apesar de intimada a se manifestar acerca do requerimento formulado pela Reclamante, com expressa cientificação de que no silêncio presumir-se-ia a concordância com os seus termos, não se manifestou, conforme certificado à fl. 102. Sendo assim, reconheço o débito de R$ 3.721,29, a título de FGTS. Considerando que a Reclamada está em processo de recuperação judicial, inclua-se o feito e pauta para tentativa conciliatória, sendo obrigatória o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores. Em 05.11.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr. Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 07/12/2007 ás 08h e 40 min. para tentativa conciliatória. Anápolis, 08 de novembro de 2007. (5ª-f). Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 9483/2007
Processo Nº: RT 00487-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MARTA FERREIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA - DR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
DESPACHO: Verifica-se da decisão de fls. 58/61, oriunda da Justiça Estadual, que o processamento da recuperação judicial da empresa Laboratório Kinder Ltda., Reclamada neste feito, foi deferida em 16.03.2007. Desse modo, o prazo de 180 dias previsto no § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, em que há suspensão das execuções existentes em face da empresa em recuperação judicial, findou em 13.09.2007, sendo o mesmo, nos termos do parágrafo em questão, improrrogável. Por outro lado, dispõe o § 7º do mesmo dispositivo legal que o deferimento da recuperação judicial não suspende a execução de natureza fiscal. Isso posto, em conformidade com o disposto nos parágrafos 4º e 7º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, indefiro o requerimento formulado pela Reclamada acerca da suspensão da presente execução. No que diz respeito à execução da conciliação propriamente dita, cumpre expressar que, tratando-se de descumprimento parcial da obrigação relativamente à 1ª e 2ª parcelas pagas, respectivamente, com 3 dias e 10 dias de atraso, e, considerando o prejuízo sofrido pelo credor, reduzo a multa para o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre as mesmas, em conformidade com o artigo 413 do Código Civil vigente. Isso posto e, ante a comprovação do pagamento da 2ª parcela (fl. 63), sejam os autos remetidos à Contadoria para as retificações pertinentes. Após, prossiga-se a execução. Cientifiquem-se os credores trabalhista e previdenciário e a Reclamada. Em 05.11.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9516/2007
Processo Nº: RT 00715-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DAMIÃO DINIZ
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Converto em penhora a importância bloqueada à fl. 124. Intime-se a Executada nos termos do artigo 884 da CLT. Em 06.11.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9468/2007
Processo Nº: RT 00768-2007-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ELIANE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO FERNANDES DE MORAES
RECLAMADO(A): APARECIDA GORETI DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES
DESPACHO: AO PATRONO DA EXEQUENTE: 1 - A legislação processual trabalhista não é omissa quanto à citação do Executado não encontrado pelo Oficial de Justiça, prevendo para estes casos a citação por edital, conforme dispõe o art. 880, § 3º, da CLT, o que não autoriza a utilização de preceito processual civil de forma subsidiária (art. 769, CLT). Diante disso, indefiro o pedido da Reclamante formulado à fl. 59 quanto à citação da Reclamada por hora certa. Diligencie a secretaria junto ao SERPRO acerca do atual endereço da Reclamada. Obtida a informação, sendo o endereço distinto daquele constante dos autos, proceda-se à citação da mesma no novo endereço. 2 - Em caso negativo, proceda-se à citação do Reclamada, por edital, nos termo do art.880, § 3º da CLT. 3 - decorrido in albis o prazo para pagamento ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 9º, da Portaria nº01/06 - 4ª VT/ANS. Intime-se a Reclamante. Em 31.10.2007.

Notificação Nº: 9487/2007
Processo Nº: ET 00887-2007-054-18-00-4 4ª VT
EMBARGANTE..: HÉLCIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO VINÍCIUS NUNES QUADROS
EMBARGADO(A): EVANGELISTA FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

DESPACHO: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo procedentes, em parte os embargos de terceiro, declarando, em conseqüência, a nulidade da penhora formalizada à fl. 132 e mantendo a penhora formalizada à fl. 197, ambas dos autos da autuada sob o nº 00499-2005-054-18-00-1, em tramitação nesta Vara do Trabalho. Custas de R$44,26, pela Executada, nos termos do art. 789-A, inciso V da CLT. As custas serão executadas nos autos da RT 4ª VT 00499-2005-054-18-00-1. Certifique-se nos autos da reclamação trabalhista mencionada. Intimem-se. Anápolis, 06 de novembro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9506/2007
Processo Nº: RT 01023-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOICE OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA + 003
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
DESPACHO: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1° dia do mês seguinte ao trabalhado (Segunda parte da Súmula 381 do TST). Deverão ser comprovados os recolhimentos das contribuições previdenciárias sobre a parcela salarial objeto da condenação (13º salário), bem como sobre os salários pagos durante o tempo de serviço sem registro, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante.Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$5.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 08 de novembro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 9514/2007
Processo Nº: RT 01033-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE CRISTINA SOUZA DIONIZIO
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): CRI ARTE LTDA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: A Reclamada, através da petição de fl. 27, noticiou que não lhe foi entregue a CTPS do Reclamante para as devidas anotações, conforme pactuado em audiência. Desse modo, seja intimado o Reclamante, para que, no prazo de 05 dias, exiba sua CTPS em Secretaria, objetivando a efetivação das anotações pertinentes. Vindo o documento, intime-se a Reclamada, a qual deverá, no prazo de 05 dias, proceder às anotações em questão, exibindo referido documento em Secretaria, ficando mantidas as cominações constantes da ata à fl.16. Em 07.11.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9471/2007
Processo Nº: RT 01043-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DE ALMEIDA BRANCO
ADVOGADO....: ITAMAR JÁCOME COSTA
RECLAMADO(A): L P SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 9513/2007
Processo Nº: RT 01126-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR MATIAS JORGE
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ANTONIO PEREIRA DE ABREU II
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, adia-se a audiência para a data de 26/11/2007, às 13h e 50min, para acerto na pauta.

Notificação Nº: 9489/2007
Processo Nº: RT 01129-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MARCOS JOSÉ BATISTA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, de ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, adia-se a audiência para a data de 20/11/2007 ás 12h e 30min. Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria. Anápolis, 09 de novembro de 2007.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 372/2007
PROCESSO: RT 00094-2003-054-18-00-1
RECLAMANTE: JECIEL PEREIRA DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GILBERTO MARQUES DA SILVA E CIA LTDA, GILBERTO MARQUES DA SILVA e EUNICE DOS SANTOS MARQUES.
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)GILBERTO MARQUES DA SILVA E CIA LTDA, GILBERTO MARQUES DA SILVA e EUNICE DOS SANTOS MARQUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.287/288, cujo inteiro teor é o seguinte: a) - 1 - Considerando o requerimento do Exequente à fl. 285, determino a inclusão do feito em pauta especial da 2ª Semana da Conciliação a ser realizada em dezembro/2007. Ressalta-se que o Exequente deverá apresentar, em audiência, a certidão de crédito nº 163/2002, que foi encaminhada via postal, fl. 280. 2 - Seja atualizado o valor do crédito trabalhista. Intimem-se. Em 31.10.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho. b) - CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr. Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 07/12/2007 às 08h e 45min., para tentativa conciliatória. Anápolis, 06 de novembro de 2007. (3ª-f). Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA 4ª VT/ANS 001/2006. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Oito de Novembro de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº374/2007
PROCESSO: RT 01074-2007-054-18-00-1
RECLAMANTE: MICHELINE SUSY MARTINS
RECLAMADO(A): W EGIDO CONSULTORIA LTDA
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) W EGIDO CONSULTORIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: "CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedente o pedido, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Concedo à Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela Reclamada, no valor de R$15,20, calculadas sobre o valor dado à causa de R$760,00. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada, por Edital. Nada mais. Às 15h02min, encerrou-se. QUÉSSIO CÉSAR RABELO - Juiz do Trabalho." E para que chegue ao conhecimento de W EGIDO CONSULTORIA LTDA é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Oito de Novembro de Dois mil e Sete. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 371/2007
PROCESSO: RT 01122-2007-054-18-00-1
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: JOSÉ ADAUTO VÍTOR
RECLAMADO(A): CIMPREL ENGENHARIA LTDA + 02
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamados CIMPREL ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 27/11/2007 às 13h30min, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Os benefícios da justiça gratuita ao reclamante por esta ser economicamente pobre sem condições de arcar com quaisquer despesas atinentes ao presente feito. A reclamada, por omissão e negligência, está causando prejuízos ao reclamante, que foi obrigado ingressar com a presente ação trabalhista para receber o que já deveria haver recebido. Desta forma, conforme o novo Código Civil, a reclamada, deverá arcar com os ônus do recolhimento do imposto de renda, oriundo de futura condenação, que não seria devido, em virtude de que o pedido, objeto da presente houvesse sido pago mensalmente, diluído durante a duração do contrato de emprego. Os honorários advocatícios são também da mesma forma devidos, visto que o reclamante foi obrigado a constituir advogado para representá-lo, por ser leigo e desconhecer seus direitos, devendo a reclamada ser condenadas em 20% sobre o valor da execução, o que é inclusive amparado por jurisprudência. As contribuições previdenciárias devem ser arcadas exclusivamente pela Reclamada, com base no § 5º do artigo 33 da Lei nº 8.212/91, e o limite máximo do salário-de-contribuição, na forma do artigo 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99. Os descontos fiscais devem ser feitos pelo regime de competência mensal. Requer ainda a Reclamada satisfaça a diferença entre o imposto de renda calculado pelo regime de caixa e o de competência. Aplicação da multa do art. 467 da CLT e apuração das parcelas em liquidação de sentença. Anotação em sua CTPS para

constar seu verdadeiro salário com as horas extras, data de admissão e de dispensa. A notificação citatória das Reclamadas em seus endereços acima mencionados, para que compareçam em juízo e ofereçam, caso queira, a defesa que achar necessária na audiência de conciliação, instrução e julgamento, sob pena de confissão e revelia, caso não o fazendo, e ao final ser julgada procedente a presente ação, condenando as Reclamadas, todas solidariamente, ao pagamento do principal, juros e correção monetária na forma da lei. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, depoimento pessoal da Reclamada, de testemunhas que serão arroladas, perícia contábil, documentos e demais provas que se fizerem necessárias. Dá-se a essa o valor de R$168.181,66. Nestes termos pede deferimento. Anápolis-GO, 05/11/2007. Jeneti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello - Advogada OAB-GO 11.116. Valor da causa: R$168.181,66(cento e sessenta e oito mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos). E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Oito de Novembro de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 370/2007
PROCESSO: RT 01123-2007-054-18-00-6
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: HAMILTON JORGE BUENO
RECLAMADO(A): CIMPREL ENGENHARIA LTDA + 02
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamados CIMPREL ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 27/11/2007 às 13h50min, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Os benefícios da justiça gratuita aos reclamantes por estes serem economicamente pobres sem condições de arcar com quaisquer despesas atinentes ao presente feito. As reclamadas, por omissão e negligência, estão causando prejuízos aos reclamantes, que foi obrigado ingressar com a presente ação trabalhista para receber o que já deveria haver recebido. Desta forma, conforme o novo Código Civil, a reclamada, deverá arcar com os ônus do recolhimento do imposto de renda, oriundo de futura condenação, que não seria devido, em virtude de que o pedido, objeto da presente houvesse sido pago mensalmente, diluído durante a duração do contrato de emprego. Os honorários advocatícios são também da mesma forma devidos, visto que os reclamantes foram obrigados a constituírem advogado para representá-los, por serem leigos e desconhecerem seus direitos, devendo as reclamadas serem condenadas em 20% sobre o valor da execução, a título se não de sucumbência, então de indenização, conforme o art. 389 do CC. Descontos Previdenciários e Fiscais. As contribuições devem ser arcadas exclusivamente pela Reclamada, com base no § 5º do artigo 33 da Lei nº 8.212/91, e o limite máximo do salário-de-contribuição, na forma do artigo 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99. Os descontos fiscais devem ser feitos pelo regime de competência mensal. Requer ainda a Reclamada satisfaça a diferença entre o imposto de renda calculado pelo regime de caixa e o de competência. Aplicação da multa do art. 467 da CLT e apuração das parcelas em liquidação de sentença. A notificação citatória das Reclamadas em seu endereço acima mencionado, para que compareça em juízo e ofereça, caso queira, a defesa que achar necessária na audiência de conciliação, instrução e julgamento, sob pena de confissão e revelia, caso não o fazendo, e ao final ser julgada procedente a presente ação, condenando a Reclamada ao pagamento do principal, juros e correção monetária na forma da lei. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, depoimento pessoal da Reclamada, de testemunhas que serão arroladas, perícia contábil, documentos e demais provas que se fizerem necessárias. Dá-se a essa o valor de R$180.000,00. Nestes termos pede deferimento. Anápolis-GO, 04/11/2007. Jeneti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello - Advogada OAB-GO 11.116. Valor da causa: R$180.000,00(cento e oitenta mil reais). E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Oito de Novembro de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11079/2007
Processo Nº: RT 00689-2001-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARTINS NOGUEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARMANDO SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimem-se o exeqüente bem como a União Federal a, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 11077/2007
Processo Nº: RT 00697-2001-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ZADI FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARMANDO SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimem-se o exeqüente bem como a União Federal a, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 11091/2007
Processo Nº: RT 01081-2002-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Dos documentos que vieram aos autos, intime-se o exeqüente bem como a União Federal a, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 11078/2007
Processo Nº: RT 01483-2003-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSMAR VIEIRA
RECLAMADO(A): ALVARES ARAUJO PRODUCOES E ARTES GRAFICAS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimem-se o exeqüente bem como a União Federal a, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 11090/2007
Processo Nº: RT 01185-2004-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA CRISTINA DE FARIA VIANA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO BRADESCO
ADVOGADO....: EDUARDO FERNANDES LOUREIRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Considerando o inteiro teor da certidão supra, libere-se o saldo remanescente à disposição do Juízo à Reclamada.Para tanto, intime-se. Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 11086/2007
Processo Nº: RT 01293-2004-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GUIOMAR SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): JORGE DONIZETE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exeqüente e a União Federal a, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual

andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 11092/2007
Processo Nº: RT 00188-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exeqüente e a União Federal a, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 11087/2007
Processo Nº: RT 00255-2005-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL LOUREIRO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exeqüente e a União Federal a, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 11080/2007
Processo Nº: RT 00385-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KAISER PERES E SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exeqüente a, no prazo legal, responder os embargos à execução de fls. 293 e seguintes.

Notificação Nº: 11082/2007
Processo Nº: RT 00409-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTINO FRANCISCO REGES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exeqüente a, no prazo legal, responder aos termos da exceção de pré-executividade de fls. 497 e seguintes

Notificação Nº: 11069/2007
Processo Nº: RT 00434-2005-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AUSTRAGÉSILO HERÁCLITO GOMES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao Reclamante/Exeqüente dos Embargos à Execução opostos pelo Executado. Prazo de 05 dias.Saliento o teor da certidão de fl. 305, na qual restou noticiada a interposição de Embargos de Terceiro.

Notificação Nº: 11068/2007
Processo Nº: RT 00566-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE COUTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao Reclamante/Exeqüente dos Embargos à Execução opostos pelo Executado. Prazo de 05 dias.Saliento o teor da certidão de fl. 347, na qual restou noticiada a interposição de Embargos de Terceiro.

Notificação Nº: 11081/2007
Processo Nº: RT 00685-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO RAIMUNDO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exeqüente a, no prazo legal, responder os embargos à execução de fls. 238 e seguintes.

Notificação Nº: 11073/2007
Processo Nº: RTN 01583-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOS REIS PEREIRA TOLEDO
ADVOGADO....: ANTÔNIO BARBOSA DANTAS
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Alvara de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11075/2007
Processo Nº: RT 00333-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTIDES RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a parte ré a colacionar aos autos os documentos solicitados pela Contadoria (fls. 557) bem como o Acordo Coletivo de Trabalho com vigência 2007/2008, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11074/2007
Processo Nº: RT 00100-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE JESUS
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SERRANIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Alvara de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11085/2007
Processo Nº: RT 00103-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DOS SANTOS DUARTE
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO - GO (REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE O numerário à disposição do Juízo deverá ser liberado ao exeqüente. Para tanto, intime-o.Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 11067/2007
Processo Nº: RT 00540-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS AUGUSTO AGUIAR
ADVOGADO....: ALESSANDRA PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): HBF INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO De início, registre-se que este despacho fora exarado tão-somente nesta data em razão do acúmulo de serviço causado pela falta de energia elétrica enfrentada nos últimos dias neste Foro Trabalhista. Certidão de trânsito em julgado no que se refere ao processo de conhecimento (fl. 702).Indefiro o pleito constante da petição de fl. 718, haja vista que a interposição de correição parcial, perante o Juiz Corregedor deste Tribunal, não tem o condão de suspender o andamento deste feito. Intimem-se os Reclamados para tomarem ciência deste indeferimento.Após, à Secretaria para cumprimento das obrigações de fazer já determinadas na sentença transitada em julgado.Cumpridas todas as obrigações de fazer, ao Cálculo para liquidação.

Notificação Nº: 11097/2007
Processo Nº: RT 00540-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS AUGUSTO AGUIAR
ADVOGADO....: ALESSANDRA PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): HBF INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE O reclamante deverá juntar aos autos, no prazo de 5 dias, após o trânsito em julgado, a sua CTPS,para anotação. Juntado o documento, as reclamadas,deverão ser intimadas para que, no prazo de 05 (cinco) dias, anotem a CTPS do reclamante no período de 12.2.2004 a 19.11.2005, consignando a função de vendedor e remuneração mensal composta de salário fixo + comissões de 10% sobre as vendas +

dsr/comissões. Caso as reclamadas não procedam a anotação, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho fazê-la na forma do parágrafo 1º do art. 39 da CLT.

Notificação Nº: 11084/2007
Processo Nº: RT 00795-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS MOREIRA LEÃO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): RUI ARAÚJO DANTAS (GESSO ALY)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o reclamante a manifestar-se acerca da certidão de fls. 36, requerendo o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o que sua omissão importará na presunção de regular cumprimento do acordo entabulado entre as partes.

Notificação Nº: 11088/2007
Processo Nº: RT 01483-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar-se acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 02 dias, iniciando-se ao reclamante.

Notificação Nº: 11083/2007
Processo Nº: RT 01585-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. POR SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO BARROS)
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Recebo o recurso aviado pelo autor.Denego seguimento, no entanto, ao recurso interposto pela parte ré, por intempestivo.A notificação de fls. 64 foi expedida no mesmo dia em que a decisão fora prolatada, ou seja, 19 de setembro de 2007, sendo certificado a respectiva publicação no dia 21/09/2007, sexta-feira.Em sendo assim, o octídio legal findou-se no dia 01/10/2007 e o recurso foi protocolizado, tão-somente, em 02/10/2007, ou seja, um dia após o término do prazo legal. Intimem-se. Aguarde-se por 08 (oito) dias. Após, encaminhem-se, com as cautelas de estilo, os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para as providências de mister

Notificação Nº: 11089/2007
Processo Nº: RT 01622-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO SILVA LIMA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA NUNES FERNANDES
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar recurso ordinario da reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 11070/2007
Processo Nº: RT 01789-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA BEATRIZ DIAS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/11/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 11072/2007
Processo Nº: RT 01928-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO SOARES DE ABREU
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/11/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 11094/2007
Processo Nº: ET 01999-2007-081-18-00-5 1ª VT
EMBARGANTE..: VALTER MARIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: DANIEL XAVIER MARTINS
EMBARGADO(A): JOSÉ GERALDO RAIMUNDO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE Intime-se o Embargante para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a alegada constrição judicial de seus bens (cópia do Auto de Penhora e Avaliação), importando o descumprimento na extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, I, e 295, I, ambos do CPC.No mesmo prazo, deverá o Embargante trazer aos autos a correta qualificação do Embargado, haja vista que os Embargos de Terceiro, por força do disposto no art. 1.050, do CPC, sujeitam-se às exigências do art. 282 deste diploma legal.Cumpridas as determinações supra, cite-se o Embargado (por via postal, com AR) para apresentar sua defesa, no prazo de 10 dias. A parte deverá ter em mente que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Embargante (CPC, art. 1.053 c/c art. 803, caput).Dê-se ciência do presente feito ao procurador constituído pelo Embargado nos autos principais.

Notificação Nº: 11095/2007
Processo Nº: ET 02000-2007-081-18-00-5 1ª VT
EMBARGANTE..: VALTER MARIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: DANIEL XAVIER MARTINS
EMBARGADO(A): VICENTE COUTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE Intime-se o Embargante para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a alegada constrição judicial de seus bens (cópia do Auto de Penhora e Avaliação), importando o descumprimento na extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, I, e 295, I, ambos do CPC.No mesmo prazo, deverá o Embargante trazer aos autos a correta qualificação do Embargado, haja vista que os Embargos de Terceiro, por força do disposto no art. 1.050, do CPC, sujeitam-se às exigências do art. 282 deste diploma legal.Cumpridas as determinações supra, cite-se o Embargado (por via postal, com AR) para apresentar sua defesa, no prazo de 10 dias. A parte deverá ter em mente que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Embargante (CPC, art. 1.053 c/c art. 803, caput).Dê-se ciência do presente feito ao procurador constituído pelo Embargado nos autos principais.

Notificação Nº: 11093/2007
Processo Nº: ET 02002-2007-081-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: VALTER MARIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: DANIEL XAVIER MARTINS
EMBARGADO(A): KAISER PERES E SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE Intime-se o Embargante para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a alegada constrição judicial de seus bens (cópia do Auto de Penhora e Avaliação), importando o descumprimento na extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, I, e 295, I, ambos do CPC.No mesmo prazo, deverá o Embargante trazer aos autos a correta qualificação do Embargado, haja vista que os Embargos de Terceiro, por força do disposto no art. 1.050, do CPC, sujeitam-se às exigências do art. 282 deste diploma legal.Cumpridas as determinações supra, cite-se o Embargado (por via postal, com AR) para apresentar sua defesa, no prazo de 10 dias. A parte deverá ter em mente que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Embargante (CPC, art. 1.053 c/c art. 803, caput).Dê-se ciência do presente feito ao procurador constituído pelo Embargado nos autos principais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 314/2007
PROCESSO Nº RT 02309-2006-081-18-00-4
.Processo nº RT 02309-2006-081-18-00-4
Exeqüente: WELLINGTON JOSÉ DA SILVA BARBOSA
Executada: GRIFFE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada GRIFFE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R$ 7.750,77 (sete mil, setecentos e cinqüenta reais e setenta e sete centavos), correspondente aos itens devidos no processo em epígrafe, nos termos do despacho de fls. 333. DESPACHO: "Vistos os autos.Cite-se a devedora principal, por edital.Após, venham-me os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos insertos às fls. 331.Aparecida de Goiânia, 08 de novembro de 2007. Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho". E para que chegue ao conhecimento da reclamada GRIFFE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Nove de Novembro de Dois mil e Sete. ARMANDO BENEDITO BIANKI JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 312/2007
PROCESSO Nº CPEX 00665-2007-081-18-00-4
.EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 312/2007

Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO nº 00665-2007-081-18-00-4
EXEQÜENTE: INSS (ELIVANDER SILVA BARBOSA)
EXECUTADA: DIVINA FÁTIMA DA SILVA - A MERCEARIA
Praça : 17/12/2007 às 13h18min. - a ser realizada por este Juízo
Leilão: 17/01/2008 às 14h00min.
Localização do bem: *RUA 105, QD. 02, LT. 17, S/N, PARQUE INDUSTRIAL, SENADOR CANEDO/GO
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado, em R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 16, na guarda do depositário, Mauro Vicente da Silva.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1) 01 (um) freezer horizontal de marca Reubly, com duas tampas, cor branca, capacidade aproximada para 480 litros, não sendo possível identificar o número de série, com pintura em regular estado de conservação, faltando os puxadores das tampas, com funcionamento normal, avaliado em R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos instituto. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 17/01/2008 às 14h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu, Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e sete. ARMANDO BENEDITO BIANKI JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 313/2007
PROCESSO Nº RT 02052-2007-081-18-00-1
.Processo nº RT 02052-2007-081-18-00-1
RECLAMANTE: HELIO JOSÉ ALVES
RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a Reclamada ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência designada para o dia 27 de novembro de 2007, às 13h30min., referente aos autos RT 02052-2007-081-18-00-1, perante à 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no endereço acima, a fim de apresentar defesa (art. 846 da CLT), devendo estar presente, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º artigo 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, com as provas que julgar necessárias (art.821 e 845 da CLT). Na oportunidade poderá apresentar provas escritas cujos documentos deverão vir organizados na forma dos arts. 64 e 65 do Provimento Geral Consolidado instituído pelo Egrégio TRT da 18ª Região, sob pena de recusa pelo Juiz (art. 43, parágrafo único do mesmo Provimento), no caso de testemunhas não poderão exceder a 03 (três), que deverão comparecer independentemente de intimação. E, ainda, tomar ciência dos pedidos da reclamação, a seguir transcritos:"II-DOS PEDIDOS 11-EM FACE DO EXPOSTO, requer respeitosamente a notificação da Reclamada, no endereço já mencionado no caput desta, para comparecer em audiência a ser previamente designada, contestar a presente se quiser, sob pena de revelia e confissão se não o fizer e, a final, seja condenada ao pagamento das parcelas seguintes, devidamente acrescidas de juros e correção monetária: Aviso Prévio Indenizado-13dias- R$ 650,00 13º salário/2006-03/12- R$ 1.375,00 Férias Vencidas-2005/2006-30 dias R$ 1.500,00 Férias Proporcionais-11/12 R$ 1.375,00 1/3 de férias R$ 958,33 Saldo de salários de outubro e novembro/06-60 dias R$ 3.000,00 Prêmio por assiduidade e pontualidade R$ 300,00 Restituição de despesas com viagem R$ 350,00 Indenização Seguro Desemprego-5x710,97 R$ 3.554,85 Multa art. 477 R$ 1.500,00 FGTS s/aviso prévio, 13º salário R$ 454,00 FGTS ref. Ref. Período trabalhado-30.01.2005 até 30.11.2006-22m - R$ 2.640,00 FGTS 40% do FGTS acima R$ 1.237,60 SUBTOTAL R$ 18.894,78 Honorários advocatícios-15% R$ 2.834,22 TOTAL R$ 21.729,00. O Reclamante requer ainda: a) seja a Reclamada compelida a apresentar nos autos as guias de recolhimento pertinentes, comprovando os depósitos aqui requeridos, inclusive multa de 40% pela despedida indireta, com o acréscimo de juros e correção monetária até a data de cumprimento efetivo da obrigação, liberando-os no código 01, sob pena de execução direta; b) a aplicação do disposto no art. 467 consolidado às parcelas incontroversas. C)o benefício da assistência judiciária gratuita, vez que não tem condições de prover a demanda sem prejuízo do sustento próprio e de sua família; d) a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos da Lei 5584/70, doc. anexo, de custas processuais e demais cominações legais; e) a retificação do valor do salário e a baixa na CTPS e a sua restituição em audiência, com ciência do INSS/GO e da DRT/GO. F) o benefício da justiça gratuita, vez que o Reclamante não tem como prover a demanda sem prejuízo do sustento próprio;g) as guias para o seguro desemprego, pena de indenização no valor retro; h) provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, sem exceção, mormente pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confissão. Dá-se a presente o valor de R$21.729,00. Termos em que, Espera deferimento. Goiânia-GO, 29 de outubro de 2007. JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO OAB/GO n. 10.072 - Advogado". E para que chegue ao conhecimento da reclamada ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Nove de Novembro de Dois mil e Sete. ARMANDO BENEDITO BIANKI JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10058/2007
Processo Nº: EAC 01219-2004-082-18-00-0 2ª VT
EXEQUENTE...: FRANCISCO PINHEIRO LIMA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
EXECUTADO(A): SAGEL SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente a comprovar o valor do crédito executado nos presentes autos, em 10(dez)dias.

Notificação Nº: 10054/2007
Processo Nº: RT 00679-2005-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL MARIANO MARINS
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05(cinco) dias, para receber Alvará.

Notificação Nº: 10052/2007
Processo Nº: RTN 01491-2005-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE FRIOS CALIFÓRNIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. ASSIS PEIXOTO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05(cinco) dias, para receber crédito.

OUTRO : DR. GILVAN ALVES ANSTÁCIO (PROCURADOR DO RECLAMANTE)
Notificação Nº: 10061/2007
Processo Nº: CPE 01686-2005-082-18-00-1 2ª VT
EXEQUENTE...: NILTON DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: GUILHERME BRINGEL MURICI
EXECUTADO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA A GOIANA (CERÂMICA SÃO LUIZ)
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE (DR.GILVAN ALVES ANASTÁCIO):
Fica intimado o subscritor de fl. 72 a requerer o que for de seu interesse, em 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 10049/2007
Processo Nº: CS 00399-2006-082-18-01-8 2ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDO TOMÉ DE SOUZA DUARTE
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
EXECUTADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente da inclusão dos autos na pauta do dia 04/12/2007, às 13:00horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10048/2007
Processo Nº: RT 01920-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA TAVARES DE MOURA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JOSÉ PEREIRA DA CRUZ (EXATA CONTABILIDADE)
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10063/2007
Processo Nº: CPE 02107-2006-082-18-00-9 2ª VT
EXEQUENTE...: ADIMAR GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
EXECUTADO(A): MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE: Quanto ao requerimento de fl. 39,aguarde-se o cumprimento da diligência determinada nos autos 2ª VT/AP nº 1431/2007.

Notificação Nº: 10053/2007
Processo Nº: AAT 02177-2006-082-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: MARCELO RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO: ROBLEDO RESENDE VIEIRA
RÉU(RÉ).: PEDREIRA CALDAS LTDA (PREDREIRA CALDAS)
ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 617/620, opostos por PEDREIRA CALDAS LTDA, nos autos da ação de indenização por acidente de trabalho que lhe move MARCELO RODRIGUES DE BRITO,para, no mérito, negar-lhes provimentos.Fica a embargante/reclamada condenada a pagar ao embargado/reclamante multa de 1% sobre o valor da causa (R$ 166.948,00 x 1%= R$ 1.669,48).Tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.Custas processuais, pela embargante/reclamada, elevadas para R$ 833,38, calculadas sobre R$ 41.699,48, valor provisoriamente arbitrado à condenação (fl. 610 + multa de 1% sobre o valor da causa supra)Intimem-se as partes.Aparecida de Goiânia/GO, 05 de novembro de 2007.Antônio Gonçalves Pereira Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 10068/2007
Processo Nº: RT 00252-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WELVIO MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fl. 160/180.

Notificação Nº: 10059/2007
Processo Nº: RT 00369-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OZANO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado a comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais dos meses de setembro/2003 a dezembro/2006, em 30 (trinta)dias.

Notificação Nº: 10062/2007
Processo Nº: RT 00542-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante a entregar sua CTPS na Secretaria desta Vara, em 05(cinco) dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 10057/2007
Processo Nº: RT 00764-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCYVAINE GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA. (TROPICAL PNEUS)
ADVOGADO....: ALLEN ANDERSON VIANA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE/EMBARGADA: Vista à reclamante/embargada da petição de fls. 1357/1360, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10055/2007
Processo Nº: ET 01074-2007-082-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE..: SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
ADVOGADO....: CARLA FERREIRA MASTRELLA
EMBARGADO(A): TERTULIANO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
DESPACHO: À PROCURADORA DA EMBARGANTE: Vista à embargante da petição e documentos de fls. 150/157, por 05(cinco)dias.

Notificação Nº: 10056/2007
Processo Nº: ATC 01092-2007-082-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: LOURIVAL ALVES DOS REIS MOURA
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
REQUERIDO(A): VRC DISTRIBUIDORA DE SERVIÇOS LTDA (TIO JORGE) (SR. VITOR)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À PROCURADORA DO REQUERENTE: Defere-se o requerimento de fl. 48.Aguarde-se por 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 10064/2007
Processo Nº: RT 01303-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA SEGATO SOUSA LIMA
ADVOGADO....: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para receber CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego.

Notificação Nº: 10067/2007
Processo Nº: RT 01379-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
RECLAMADO(A): GR DA ROCHA E CIA LTDA. (SUPERMERCADO BARATANI)-SUCESSOR DE E R GOMES ME
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05(cinco)dias, para receber CTPS.

Notificação Nº: 10066/2007
Processo Nº: AAT 01511-2007-082-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: ANTONIO APARECIDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JOAQUIM ALVES DE MELO
RÉU(RÉ).: EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE LTDA.
ADVOGADO: LEVI ALVARENGA ROCHA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pelo réu, às fls.175/213.

Notificação Nº: 10042/2007
Processo Nº: RT 02014-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO JOSÉ BISPO CALDEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 15:00 horas do dia 24.01.2008, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS: Ficam intimados o reclamante e seu procurador, nos termos do art. 7º do PGC, do Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 10044/2007
Processo Nº: RT 02020-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO COSTA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PROD ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 15:20 horas do dia 23.01.2008, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS: Ficam intimados o reclamante e seu procurador, nos termos do art. 7º do PGC, do Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 10043/2007
Processo Nº: RT 02022-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MARTARELLO SUEHIRO
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): METROPOLE LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 15:20 horas do dia 24.01.2008, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS: Ficam intimados o reclamante e seu procurador, nos termos do art. 7º do PGC, do Eg. TRT 18ª Região.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 8548/2007
Processo Nº: RT 00804-2003-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOMIR COSTA + 001
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): JOSÉ CURADO ADORNO + 002
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
DESPACHO: As partes: Através do ofício STP/SCO nº 298/2007, encaminha-se a este Juízo cópia autenticada da decisão proferida em sede de mandado de segurança, autos nº 00479-2007-000-18-00-0, impetrado por JOSÉ CURADO ADORNO, sendo que cópia enviada via fax já foi juntada às fls. 478/484. O pedido liminar do impetrante foi apreciado, resultando na concessão, em parte: Conseqüentemente, concedo, em parte, a liminar, para determinar a desconstituição da penhora sobre os proventos auferidos pelo impetrante, o que não abrange depósitos de outras origens, efetuados em sua conta bancária. O bloqueio de contas bancárias de referido impetrante, sócio executado neste processo, resultou na transferência da importância de R$9.749,08 (nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e oito centavos) para conta judicial vinculada a estes autos, conforme documento de fl. 435. Ocorre que o extrato juntado pelo executado à fl. 472. Embora o extrato juntado não demonstre depósito de proventos, ainda que conste no do mês anterior, que não foi juntado, a constrição judicial não atingiu numerário decorrente exclusivamente de verba protegida pela liminar supramencionada. Tendo em vista que a liminar concedida não abrange depósitos de outras origens e estes superam o valor bloqueado e transferido, conforme extrato juntado pelo executado à fl. 472, mantenho a constrição para garantia parcial da execução. Assim sendo, resta indeferido o pleito de reconsideração e liberação de numerário apresentado às fls. 458/467 pelo executado JOSÉ CURADO ADORNO. Intimem-se...

Notificação Nº: 8550/2007
Processo Nº: RT 00078-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ERLY SOARES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA (O MINEIRO)
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
DESPACHO: Ao executado: Consta da certidão de leilão e Arrematação de bens à fl. 219 que o maior lanço ofertado para arrematação do bem objeto do Edital de Praça e Leilão de fl.209 foi do reclamante, no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais). À fl.220 o obreiro noticia que recolheu a comissão de leiloeiro a menor em R$80,00, tendo em vista que na arrematação anterior a comissão de leiloeiro, no importe de R$ 110,00 foi integralmente recolhida e, posteriormente liberada ao auxiliar (vide fl.131/133 e 210), quando, em razão de furto de um dos bens, ao final homologou-se a arrematação de parte dos bens leiloados, no total de R$600,00, o que ensejaria uma comissão de R$ 30,00. Com razão o exequente. Tendo o leiloeiro recebeu a mais a importância de R$80,00, deverá referida cifra ser abatida de sua comissão correspondente a esta arrematação. Tendo em vista que o lanço ofertado corresponde a 50% (cinquenta por cento)do valor total da avaliação e a 50,52% (cinquenta vírgula cinquenta e dois por cento) do crédito obreiro, considero-o bom e, portanto, não vejo óbice à arrematação pretendida. Sendo assim, HOMOLOGO a arrematação do bem descrito na Certidão de Leilão e Arrematação à fl.219, pelo lanço ofertado no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser deduzido do crédito obreiro. Expeça-se o respectivo auto de arrematação, intimando em seguida o obreiro/arrematante a vir firmá-lo no prazo de 24 horas. Assinado o auto, intime-se o executado, dando-lhe ciência desta homologação.

Notificação Nº: 8549/2007
Processo Nº: RT 00874-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): SANDRA VALÉRIA MELO VASCONCELOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO: A reclamante aviou petição às fls. 182/183 requerendo a comprovação e a penhora de faturamento mensal, bem como a comprovação de recolhimento de FGTS. Nada a apreciar quando a recolhimento de FGTS, vez que a sentença não fixou condenação nesse sentido (fl. 128). Expeça-se mandado de penhora em boca de caixa, sendo que, caso o montante considerável de pagamento seja efetuado mensalmente, a diligência deverá abranger também a próxima oportunidade mensal. Intime-se a reclamante.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 314/2007
PROCESSO Nº RT 01103-2007-161-18-00-1
Reclamante: José Pires Jerônimo
Reclamado: Cooperativa de Trabalho P/ Prestação de Serviços Multidisciplinares do Estado de Goiás Ltda (COPRESGO).
O EXMO DR JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas/GO, no pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, FAZ SABER a quem o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA (COPRESGO), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem na Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO, sita à Rua 8, 13 e Av. A, Estância Itaicí-II, Caldas Novas/GO, no dia 20/11/2007, às 15:30 horas, para audiência relativa à reclamação abaixo transcrita. A audiência será UNA, observando-se o RITO ORDINÁRIO, devendo Vossas Senhorias, na oportunidade APRESENTAREM DEFESA E TODAS AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, através de documentos, bem como de testemunhas, estas no limite de 03 (três). O não comparecimento importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverão Vossas Senhorias estarem presentes, sendo facultado fazerem-se substituirem pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Comparecerem acompanhados de advogado(a).Trazerem contestação escrita.Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo as determinações constantes dos arts. 65 e 66 do Provimento Geral Consolidado, instituído pelo Egrégio TRT da 18ª Região, sob pena de recusa pelo Juiz (art. 42, parágrafo único do mesmo Provimento). JOSÉ PIRES JERÔNIMO, brasileiro, casado, pedreiro, portador da CI nº.2.626.142-SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº. 287.938.466-49, CTPS de nº.049336, série 217-MG, e PIS nº.107.39045.49.8, residente e domiciliado à Al. Antônio B. Guimarães, Qd.04, Lt.09, Setor Fauna I, Rio Quente – GO, via de seu procurador, In fine assinado Dr. Itamar Costa da Silva, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 15.713, com endereço profissional na Rua 100, nº 35, Qd. F.17, Lt. 12, Setor Sul, Goiânia (GO), onde receberá as intimações das ocorrências processuais de seu interesse, VEM, com a cortesia e o respeito que lhe é peculiar à honrosa presença de V.Exa., propor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Em face de COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.102.289/0001-12, estabelecida à Rua Tropas e boiadas, Qd 18, Lt 11, Setor Santa Genoveva – Goiânia - Goiás, na qual deverá ser notificado na pessoa do seu Presidente o Sr. ADEMIR SOUZA BARBOSA, com endereço na Avenida Pedro Paulo de Souza, Qd.06, nº.1.981, Residencial Vila Real, Bloco 3 C, apartamento 210, Setor Goiânia II, Goiânia-GO, CEP: 74.663-520. NO ENTANTO, o mesmo mudou – se, deste endereço e se encontra em lugar incerto e não sabido. Logo, deverá a citação ocorrer por meio de EDITAL. AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.274.240/0001-47, com sede à Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, pelos motivos e fatos de direito que passa expor, para, ao final pedir: 01) - DA PRESCRIÇÃO BIENAL 01.1) - O Autor foi contratado a serviço das Reclamadas em 20 de outubro de 2003 (20/10/03), porém o seu direito de Reclamar Judicialmente ainda não prescreveu, pois o mesmo já havia ingressado com a presente ação em 19 de dezembro de 2006 (19/12/06), processo distribuído em 16 de janeiro de 2007, recebendo o nº. 00032-2007-161-18-00-9, conforme prova documentos juntos. A Reclamatória intentada anteriormente, foi ante de alcançar o biênio prescricional, contendo os mesmos pedidos da exordial. 01.2) - Dessa forma, tendo a presente Ação sido iniciada antes dos 02 (dois) anos, interrompeu-se a prescrição nos termos da Súmula 268 do TST, uma vez que, os pedidos pleiteados são os mesmos da Reclamatória Trabalhista interposta anteriormente. 02) - DA COOPERATIVA 02.1) - O obreiro foi levado a engano, até mesmo por ser pessoa simples e de pouco conhecimento e, assim foi contratado pela primeira reclamada não sendo informado que seria uma cooperativa e o que isto significaria. 02.2) - Na definição de Cláudio Armando Couce de Menezes, Juiz do Trabalho da 17ª Região, A cooperativa é a união, sem o objetivo do lucro, de esforços coordenados a um fim econômico em benefício de seus integrantes. (...) A cooperativa pressupõe, assim, aquilo que se conhece como princípio da dupla qualidade: o associado é simultaneamente sócio e usuário da organização. 02.3) - Douto Julgador, facilmente se constata a manobra realizada, o Obreiro sequer sabia que estava aderindo a uma cooperativa e o que isto significava, não existindo com isto à vontade. Não existia ainda a autogestão, onde os sócios produzem e administram eles mesmos os frutos das suas atividades, no caso, o seu trabalho. Não existia assembléia geral com todos os associados, decidindo quanto à administração e investimento da cooperativa. Não havia também rateio das sobras, é oportuno ressaltar que o obreiro recebia salário fixo, o que não é comum em sistema cooperativo. 02.4) - Como se vê está caracterizado a relação de emprego, não podendo escapar ao princípio da primazia da realidade. 02.5) – Não podemos deixar de lado, que estão presentes todos os requisitos do art. 3° da CLT, não havendo que se falar na aplicação do art. 442 da CLT, até porque, o

procedimento adotado pela Primeira Requerida não atende o disposto no art. 4°, VII da lei 5.764/71. 02.6) - O que existiu de fato foi à colocação de mão de obra à disposição da empresa tomadora, ao reverso do que acontece em uma cooperativa típica, onde os associados visualizam um objetivo que é comum a todos que trabalham em favor desse fim, e por isso, não são empregados da entidade, mas, sim donos do negócio. 02.7) - É oportuno ressaltar, que o Obreiro foi sumariamente demitido sem explicação, sem passar por uma assembléia ordinária, não houve pedido de demissão ou exclusão da condição de sócio. 02.8) - O chamamento da AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB, no processo apóia-se no entendimento jurisprudencial que determina a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços, inclusive quando se trata de pessoa jurídica de direito público, com. no caso em apreço (En. 331 do C. TST). 02.9) - Razão pela qual, impõem o reconhecimento do da relação empregatícia havida entre os litigantes, assim como a responsabilidade subsidiária do tomador do serviço por eventuais créditos deferidos por ocasião da sentença. 03) - DA ADMISSÃO / FUNÇÃO / SALÁRIOS 03.1) - O reclamante manteve vínculo empregatício com as reclamadas, preenchendo todos os requisitos constantes no artigo 3º, da CLT, tendo sido contratado pela primeira reclamada para a prestação de seus serviços na construção de 139 (Cento e trinta e nove) unidades habitacionais no empreendimento imobiliários denominado Fauna II, na cidade de Rio Quente - GO. Para a Segunda Reclamada, com início na data de 05 de Janeiro de 2004, (05/01/04) que fossem efetuadas as devidas anotações do contrato de trabalho em sua CTPS, motivo pelo qual deverá ser notificada a Delegacia Regional do Trabalho neste Estado, ao Ministério Público do Trabalho a Polícia Federal, para a apuração do crime previsto no artigo 203, do Código Penal, havendo-o. 03.2) - No presente contrato de trabalho havia a intermediação da primeira reclamada do início do pacto até o dia 20 de janeiro de 2005 sempre com a prestação dos serviços para diretamente para a Segunda Reclamada, de onde inclusive proviam também todas as ordens inerentes ao mesmo. 03.3) - Seu cargo fora denominado PEDREIRO, percebendo pelo desempenho de tal função o valor médio mensal de R$ 950,00 (Novecentos e cinqüenta reais), conforme pode ser extraído dos recibos de pagamentos de salários que se encontra em poder das reclamadas, que deverão ser juntados aos autos, nos termos do artigo 464, da CLT, sob pena de aplicação deste valor em caso de ausência. 04) – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA 04.1) - No presente caso a primeira reclamada tem uma terceirização ilícita de sua mão de obra, pois a tarefa do obreiro não está relacionada dentre aquelas que poderiam ser alvo de terceirização, visto que a execução de suas tarefas faz parte da atividade fim da segunda reclamada, ou seja, providenciar moradia à população carente. Tanto é que a obra era supervisionada pelos engenheiros da segunda reclamada, Senhores: Henrique, Pierri e Rener, merecendo receber repulsa desta Especializada tal tentativa fraudulenta, inclusive com a notificação do Ministério Público do Trabalho com a responsabilização dos seus dirigentes, em face de tal conduta ilegal. 04.2) - Portanto a segunda reclamada é devedora subsidiária nos direitos trabalhistas contraídos pela primeira, caso a mesma venha a se tornar inadimplente com suas obrigações trabalhistas, conforme preceitua o artigo 455, da CLT e ainda o Enunciado 331, do TST. 04.3) - Neste sentido, e se tratando de caso idêntico, envolvendo as mesmas reclamadas, temos a decisão de outros ilustres julgadores, Juíza do Trabalho, Excelentíssima Dra. EUNICE FERNANDES DE CASTRO, quando proferiu sentença nos autos de nº. 00970-2005-003-18-00-9. 05) – DA DISPENSA / DAS VERBAS RESCISÓRIAS 05.1) - Na data de 20 de janeiro de 2005, (20/01/05) o Reclamante fora injustamente e arbitrariamente dispensado pela segunda reclamada sem realizar o devido acerto rescisório por qualquer das reclamadas, mantendo retido o pagamento de R$ 570,00 (Quinhentos e setenta reais) a título de descontos administrativos efetuados mensalmente, ao longo do pacto laboral, com a promessa de que seriam devolvidos integralmente ao final da obra. Portanto, deverão ser quitados em audiência preliminar. 05.2) - De acordo com a legislação trabalhista brasileira, a quebra do contrato de trabalho por iniciativa do empregador através da dispensa direta, abre a oportunidade para que o obreiro receba algumas verbas, umas de caráter salarial, outras de caráter rescisório. Assim, no presente caso, o reclamante tem direito ao recebimento das seguintes parcelas, respeitando a devida dedução de quaisquer valores já comprovadamente quitados, com fins de se evitar o enriquecimento sem causa do trabalhador. 5.2.a) – Aviso prévio É devida ao reclamante, conforme o parágrafo 1º do artigo 487 da CLT, e ainda o inciso XXI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, a verba relativa ao aviso prévio, uma vez que a iniciativa da rescisão partiu da reclamada, sem justo motivo. Conforme largo respaldo jurisprudencial, o tempo do aviso será computado no tempo de serviço do reclamante para todos os efeitos de direito. É pertinente a transcrição desta Orientação Jurisprudencial do Setor da SDI do Tribunal Superior do Trabalho. Portanto, o aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, dado ao seu caráter salarial, não merecendo dúvidas sobre a legalidade da obrigação da empresa reclamada na quitação de tal verba e sua repercussão no tempo de duração do labor. 5.2.b) – Remuneração de férias É devido ao reclamante, com base no artigo 7º, inciso XVII, da CF de 1988, e ainda no artigo 146, Parágrafo Único, da CLT, o pagamento das férias relativas ao período aquisitivo de 2004/2005, repercussão do aviso prévio, com o acréscimo legal de seu 1/3 (um terço) constitucional. 5.2.c) – Gratificação natalina Com a dispensa imotivada, o reclamante deverá receber, conforme determinação do artigo 7º, do Decreto nº 57.155, de 03 de novembro de 1.965, o 13º salário relativo ao período de 2004/2005, calculado sobre sua maior remuneração devida ao obreiro.
5.2.d) – Depósitos do FGTS e sua multa de 40% Demonstrado a dispensa por livre iniciativa da primeira reclamada, é justo que a mesma comprove, nos autos da presente Reclamatória Trabalhista, os depósitos do FGTS referentes ao todo o período contratual, inclusive do período sem anotação em sua CTPS, observando-se a real e maior remuneração do obreiro, com liberação do TRCT-FGTS 8% (oito por cento) no código 01 (zero um), incluindo, evidentemente, o período do aviso prévio, com acréscimo de 40% (quarenta por cento), e subsidiariamente a segunda reclamada em caso de inadimplência da primeira, em decorrência da despedida imotivada, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva aos depósitos, artigos 186 e 927, do Código Civil Brasileiro. 5.2.e) – Jornada De Trabalho / Das Horas Extras Segundo o texto Constitucional de 1988, em seu artigo 7º, inciso XIII, a jornada semanal máxima a ser cumprida pelo trabalhador, deve limitar-se a 44 (quarenta e quatro) horas, contudo no presente caso o reclamante sempre extrapolou a mesma por determinação e interesse da empresa, perfazendo o horário, durante todo o período, de segunda-feira a sábado, das 07:00 às 17:30 horas, com intervalo de 01:00 h para refeição e descanso. É justa, portanto a condenação das reclamadas no pagamento das horas extras laboradas, que perfazem um total de 46 (quarenta e seis) mensais, durante todo o período, todas com acréscimo do adicional de 50% (cinqüenta por cento); valores que deverão integrar a remuneração do obreiro para efeito de cálculos rescisórios, incidindo nas seguintes verbas trabalhistas e rescisórias: Aviso prévio (Enunciado 94 do TST); Repouso Semanal Remunerado (Enunciado 172 do TST); Décimo terceiro salário (Enunciado 45 do TST); Remuneração de férias (Enunciado 151 do TST); Depósitos do FGTS e multa de 40% (Enunciado 63 do TST), de todo o pacto laboral. 5.2.f) – Do Benefício Do Seguro-Desemprego Quaisquer das reclamadas, não liberaram ao reclamante o formulário próprio ao recebimento do seguro-desemprego, haja vista ter o obreiro sido abruptamente dispensado, que deverão fazer, sob pena de indenização compensatória substitutiva. Portanto a primeira reclamada fica na obrigação de liberar o formulário, e, subsidiariamente a segunda, sob pena de arcar com a indenização compensatória substitutiva ao mesmo, na proporção de quatro (03) parcelas, conforme a Lei de nº. 8.9000/94. 5.2.g) – Da Multa Do Artigo 477, CLT Sem qualquer observância à legislação aplicável à espécie, as reclamadas não quitaram as verbas salariais de rescisórias devidas do operário no prazo legal. Dessa forma, dúvidas não devem pairar sobre a obrigação da primeira reclamada e, subsidiariamente da Segunda em caso de inadimplência da primeira, em pagar ao obreiro a multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º da CLT. 06) – DOS PEDIDOS / DA COMPOSIÇÃO SALARIAL 06.1) - Como já demonstrado, a rescisão do contrato de trabalho nos termos da legislação vigente garante ao Reclamante o recebimento de todos os direitos decorrente da relação laboral, uma vez que a mesma foi sólida e duradoura, sem que o obreiro tenha contribuído com seu rompimento. E assim aproveita-se para a seguir demonstrar as verbas rescisórias do autor:

06.1.a) - COMPOSIÇÃO SALARIAL

Salário médio mensal		R$ 950,00
Horas extras	(R$ 6,47)	R$ 297,62
REMUNERAÇÃO MÉDIA MENSAL		R$ 1.247,62

06.2) - FACE AO EXPOSTO, com base na Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho, Enunciados do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie, diante de toda a fundamentação exposta e como conseqüência da despedida lesiva aos direitos do reclamante violando dispositivos trabalhistas e constitucionais, PEDE: a) Sejam as reclamadas notificadas, sendo que a 1ª (primeira) via EDITAL, em decorrência das razões já explanadas anteriormente, para comparecerem perante esse MM. Juízo, em dia e hora previamente designados, para audiência de conciliação e julgamento, contestando a presente, querendo, ficando, ainda, intimadas para os demais atos e termos, até final decisão, pena de revelia e confissão ficta e, afinal, seja julgado totalmente procedente os pedidos, acrescido de correção monetária e juros de moral. b) Seja reconhecida e declarada a relação empregatícia que existiu entre as parte e ainda a declaração de nulidade da tentativa de terceirização ilícita de mão de obras via de supostas "cooperativas de trabalhadores", por sentença a ser proferida por este MM. Juízo, determinando-se a primeira reclamada para que proceda com as devidas anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social do obreiro nos respectivos períodos laborados e, subsidiariamente da Segunda Reclamada em caso de inadimplência das primeiras. c) Condenação da primeira Reclamada no pagamento das verbas salariais e rescisórias devidas e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, deduzindo-se quaisquer valores comprovadamente quitados; tais como: aviso prévio, férias relativa ao período 2004/2005, repercussão do aviso prévio, com o acréscimo legal de seu 1/3 constitucional, o 13º salário relativo ao ano de 2004/2005, comprovação dos depósitos do FGTS de 8% (oito por cento), em decorrência da despedia imotivada, com liberação de um novo TRCT no código 01 (zero um), sob pena de pagamento de indenização compensatória aos depósitos, artigo 186, do Código Civil; d) Condenação da primeira Reclamada no pagamento dos descontos retidos no valor total de R$ 570,00 (Quinhentos e setenta reais) a título de descontos administrativos efetuados mensalmente, ao longo do pacto laboral, com a promessa de que seriam devolvidos integralmente ao final da obra e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira; e) Condenação da primeira reclamada no pagamento das horas extras trabalhadas, e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, que perfazem um total de 46 (quarenta e seis) horas mensais, durante todo o período, todas com acréscimo do adicional de 50% (cinqüenta por cento), com repercussão nos repousos semanais remunerados e incidências nas verbas salariais e rescisórias de direito; tais como: aviso prévio, nas férias e seu 1/3 constitucional nos 13º salários, nos depósitos do FGTS de 8% (oito por cento) e na sua multa de 40% (quarenta por cento), de todo o pacto laboral. f) Condenação da primeira reclamada na obrigação de entregar o formulário próprio ao recebimento do benefício do seguro-desemprego, e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira. Sob pena de no caso de negativa pagar indenização compensatória substitutiva ao mesmo, na proporção de 03 (três) parcelas de R$ 648,33 (Seiscentos e

quarenta e oito reais e trinta e três centavos), em conformidade com a legislação pertinente, artigos 186 e 927, do Código Civil Pátrio, que perfazem um valor total de R$ 1.944,99 (Um mil novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos), tudo devidamente apurado em conformidade com o ressumo de calculo adiante. g) Condenação da primeira reclamada no pagamento da multa do artigo 477, da CLT, pelo atraso na quitação das verbas salariais e rescisórias devidas ao obreiro e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira. h) Requer a aplicação do artigo 467, da CLT, sobre as parcelas consideradas incontroversas, caso a primeira reclamada não efetue a quitação das mesmas em audiência preliminar e, subsidiariamente da segunda reclamada, as verbas e caráter alimentar, e ainda as rescisórias especialmente as requeridas no item "C" da presente peça, em conformidade com a nova redação estabelecida pela Lei 10.272 de 05 de outubro de 2001; i) Seja concedida a Assistência Judiciária Trabalhista Gratuita ao reclamante, em conformidade com as Leis 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83, conforme Declaração de Miserabilidade Jurídica acostada a presente peça, por tratar-se de pessoa juridicamente necessitada, em conformidade com a declaração em anexo; j) Seja a primeira reclamada condenada no pagamento das custas processuais, honorários assistenciais na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido ao reclamante, e subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira; k) Requer finalmente, sejam as reclamadas notificadas, na forma da lei, para comparecerem perante esse MM. Juízo, em dia e hora previamente designados, para audiência de conciliação e julgamento, contestando a presente, querendo, ficando, ainda, citadas para os demais atos e termos, até final decisão, pena de revelia e confissão ficta e, afinal, seja julgado totalmente procedente os pedidos, acrescido de correção monetária e juros de mora.

07) – RESUMO DE CÁLCULO:

Aviso prévio	R$ 1.247,62
Férias integrais + 1/3 (05/01/04 a 20/01/05)	R$ 1.663,49
13º salário integral (05/01/04 a 20/01/05)	R$ 1.247,62
FGTS de 8%	R$ 1.197,60
Multa de 40% sobre o FGTS	R$ 479,04
Horas Extras com adicional de 50% (552 X 6,47)	R$ 3.571,44
Ind. ao Seguro-Desemprego (03 parc. de R$ 648,33)	R$ 1.944,99
Multa do artigo 477 da CLT	R$ 1.247,62
Desconto indevido (administração)	R$ 570,00
TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE	R$ 13.169,42

08) – DAS PROVAS / DO VALOR DA CAUSA 08.1) - Termos em que protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, juntada de novos documentos, perícias e outros, caso necessários, inclusive pelo depoimento pessoal dos representantes legais das reclamadas e que desde já requer sob pena de confissão ficta. 08.2) - Requer ainda a juntada do contrato firmado entre a COPRESGO e a AGEHAB, no qual ficou estabelecido que a construção das casas fosse realizada por meio dos empregados da primeira e a favor da segunda reclamada. 08.3) - Requer também as atas da plenária da COPRESGO, referente ao período laborado para averiguar se houve decisão da plenária para a inclusão do reclamante e para a sua exclusão do quadro de sócios. 08.4) - Como de direito dá-se à presente o valor de R$ 13.169,42 (Treze mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos). E para que chegue ao conhecimento da reclamada: COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA (COPRESGO), para caso queira, contestar a presente ação no prazo legal, é mandado publicar o presente edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas aos 09 dias do mês de novembro de 2007. Eu (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 306/2007
PROCESSO Nº RT 01104-2007-161-18-00-6
Reclamante: Luiz de França Pereira
Reclamado: Cooperativa de Trabalho P/ Prestação de Serviços Multidisciplinares do Estado de Goiás Ltda (COPRESGO).

O EXMO DR JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas/GO, no pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, FAZ SABER a quem o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA (COPRESGO), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem na Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO, sita à Rua 8, 13 e Av. A, Estância Itaicí-II, Caldas Novas/GO, no dia 20/11/2007, às 15:00 horas, para audiência relativa à reclamação abaixo transcrita. A audiência será UNA, observando-se o RITO ORDINÁRIO, devendo Vossas Senhorias, na oportunidade APRESENTAREM DEFESA E TODAS AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, através de documentos, bem como de testemunhas, estas no limite de 03 (três). O não comparecimento importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverão Vossas Senhorias estarem presentes, sendo facultado fazerem-se substituirem pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Comparecerem acompanhados de advogado(a).Trazerem contestação escrita.Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo as determinações constantes dos arts. 65 e 66 do Provimento Geral Consolidado, instituído pelo Egrégio TRT da 18ª Região, sob pena de recusa pelo Juiz (art. 42, parágrafo único do mesmo Provimento). LUIZ DE FRANÇA PEREIRA, brasileiro, casado, servente, portador do RG nº. 959.367 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº. 005.638.821-74, residente e domiciliado à Al. Das Perdizes, Quadra 11, Lote 01, Conjunto Habitacional Fauna II, Rio Quente – Goiás, CEP: 75.695-000. Via de seu procurador, In fine assinado Dr. Itamar Costa da Silva, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 15.713, com endereço profissional na Rua 100, nº 35, Qd. F.17, Lt. 12, Setor Sul, Goiânia (GO), onde receberá as intimações das ocorrências processuais de seu interesse, VEM, com a cortesia e o respeito que lhe é peculiar à honrosa presença de V.Exa., propor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Em face de COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.102.289/0001-12, estabelecida à Rua Tropas e boiadas, Qd 18, Lt 11, Setor Santa Genoveva – Goiânia - Goiás, na qual deverá ser notificado na pessoa do seu Presidente o Sr. ADEMIR SOUZA BARBOSA, com endereço na Avenida Pedro Paulo de Souza, Qd.06, nº.1.981, Residencial Vila Real, Bloco 3 C, apartamento 210, Setor Goiânia II, Goiânia-GO, CEP: 74.663-520. NO ENTANTO, o mesmo mudou – se, deste endereço e se encontra em lugar incerto e não sabido. Logo, deverá a citação ocorrer por meio de EDITAL. AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.274.240/0001-47, com sede à Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, pelos motivos e fatos de direito que passa expor, para, ao final pedir: 01) - DA PRESCRIÇÃO BIENAL 01.1) - O Autor foi contratado a serviço das Reclamadas em 20 de outubro de 2003 (20/10/03), porém o seu direito de Reclamar Judicialmente ainda não prescreveu, pois o mesmo já havia ingressado com a presente ação em 19 de dezembro de 2006 (19/12/06), processo distribuído em 16 de janeiro de 2007, recebendo o nº. 00032-2007-161-18-00-9, conforme prova documentos juntos. A Reclamatória intentada anteriormente, foi ante de alcançar o biênio prescricional, contendo os mesmos pedidos da exordial. 01.2) - Dessa forma, tendo a presente Ação sido iniciada antes dos 02 (dois) anos, interrompeu-se a prescrição nos termos da Súmula 268 do TST, uma vez que, os pedidos pleiteados são os mesmos da Reclamatória Trabalhista interposta anteriormente. 02) - DA COOPERATIVA 02.1) - O obreiro foi levado a engano, até mesmo por ser pessoa simples e de pouco conhecimento e, assim foi contratado pela primeira reclamada não sendo informado que seria uma cooperativa e o que isto significaria. 02.2) - Na definição de Cláudio Armando Couce de Menezes, Juiz do Trabalho da 17ª Região, A cooperativa é a união, sem o objetivo do lucro, de esforços coordenados a um fim econômico em benefício de seus integrantes. (...) A cooperativa pressupõe, assim, aquilo que se conhece como princípio da dupla qualidade: o associado é simultaneamente sócio e usuário da organização. 02.3) - Douto Julgador, facilmente se constata a manobra realizada, o Obreiro sequer sabia que estava aderindo a uma cooperativa e o que isto significava, não existindo com isto à vontade. Não existia ainda a autogestão, onde os sócios produzem e administram eles mesmos os frutos das suas atividades, no caso, o seu trabalho. Não existia assembléia geral com todos os associados, decidindo quanto à administração e investimento da cooperativa. Não havia também rateio das sobras, é oportuno ressaltar que o obreiro recebia salário fixo, o que não é comum em sistema cooperativo. 02.4) - Como se vê está caracterizado a relação de emprego, não podendo escapar ao princípio da primazia da realidade. 02.5) – Não podemos deixar de lado, que estão presentes todos os requisitos do art. 3° da CLT, não havendo que se falar na aplicação do art. 442 da CLT, até porque, o procedimento adotado pela Primeira Requerida não atende o disposto no art. 4°, VII da lei 5.764/71. 02.6) - O que existiu de fato foi à colocação de mão de obra à disposição da empresa tomadora, ao reverso do que acontece em uma cooperativa típica, onde os associados visualizam um objetivo que é comum a todos que trabalham em favor desse fim, e por isso, não são empregados da entidade, mas, sim donos do negócio. 02.7) - É oportuno ressaltar, que o Obreiro foi sumariamente demitido sem explicação, sem passar por uma assembléia ordinária, não houve pedido de demissão ou exclusão da condição de sócio. 02.8) - O chamamento da AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB, no processo apóia-se no entendimento jurisprudencial que determina a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços, inclusive quando se trata de pessoa jurídica de direito público, como no caso em apreço (En. 331 do C. TST); 02.9) - Razão pela qual, impõem o reconhecimento do da relação empregatícia havida entre os litigantes, assim como a responsabilidade subsidiária do tomador do serviço por eventuais créditos deferidos por ocasião da sentença. 03) - DA ADMISSÃO / FUNÇÃO / SALÁRIOS 03.1) - O reclamante manteve vínculo empregatício com as reclamadas, preenchendo todos os requisitos constantes no artigo 3º, da CLT, tendo sido contratado pela primeira reclamada para a prestação de seus serviços na construção de 139 (Cento e trinta e nove) unidades habitacionais, no empreendimento imobiliário denominado Fauna II, na cidade de Rio Quente-GO. Para a Segunda Reclamada, com início na data de 20 de outubro de 2003, sem que fossem efetuadas as devidas anotações do contrato de trabalho em sua CTPS, motivo pelo qual deverá ser notificada a Delegacia Regional do Trabalho neste Estado, ao Ministério Público do Trabalho a Polícia Federal, para a apuração do crime previsto no artigo 203, do Código Penal, havendo-o. 03.2) - No presente contrato de trabalho havia a intermediação da primeira reclamada do início do pacto até o dia 12 de fevereiro de 2005, sempre com a prestação dos serviços para diretamente para a Segunda Reclamada, de onde inclusive proviam também todas as ordens inerentes ao mesmo. 03.3) - Seu cargo fora denominado SERVENTE, percebendo pelo desempenho de tal função em medi o valor de R$ 600,00 (Seiscentos reais), conforme pode ser extraído dos recibos de pagamentos de salários que se encontram em poder das reclamadas, que deverão ser juntados aos autos, nos termos do artigo 464, da CLT, sob pena de aplicação deste valor em caso de ausência. 04) – RESPONSABILIDADE

SUBSIDIÁRIA 04.1) - No presente caso a primeira reclamada tem uma terceirização ilícita de sua mão de obra, pois a tarefa do obreiro não está relacionada dentre aquelas que poderiam ser alvo de terceirização, visto que a execução de suas tarefas faz parte da atividade fim da segunda reclamada, ou seja, providenciar moradia à população carente. Tanto é que a obra era supervisionada pelos engenheiros da segunda reclamada, Senhores: Henrique, Pierri e Rener, merecendo receber repulsa desta Especializada tal tentativa fraudulenta, inclusive com a notificação do Ministério Público do Trabalho com a responsabilização dos seus dirigentes, em face de tal conduta ilegal. 04.2) - Portanto a segunda reclamada é devedora subsidiária nos direitos trabalhistas contraídos pela primeira, caso a mesma venha a se tornar inadimplente com suas obrigações trabalhistas, conforme preceitua o artigo 455, da CLT e ainda o Enunciado 331, do TST. 04.3) - Neste sentido, e se tratando de caso idêntico, envolvendo as mesmas reclamadas, temos a decisão de outros ilustres julgadores, Juíza do Trabalho, Excelentíssima Dra. EUNICE FERNANDES DE CASTRO, quando proferiu sentença nos autos de nº. 00970-2005-003-18-00-9. 04.4) - Na data de 12 de fevereiro de 2005, o reclamante fora injusta e arbitrariamente dispensado pela segunda reclamada sem que fosse realizado o seu devido acerto rescisório por qualquer das reclamadas. Mantendo retido o pagamento de R$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais) a título de descontos administrativos efetuados mensalmente, ao longo do pacto laboral, com a promessa de que seriam devolvidos integralmente ao final da obra. Portanto, deverão ser quitados em audiência preliminar. 04.5) - De acordo com a legislação trabalhista brasileira, a quebra do contrato de trabalho iniciativa do empregador através da dispensa direta, abre a oportunidade para que o obreiro receba algumas verbas, umas de caráter salarial, outras de caráter rescisório. Assim, no presente caso, o reclamante tem direito ao recebimento das seguintes parcelas, respeitando a devida dedução de quaisquer valores já comprovadamente quitados, com fins de se evitar o enriquecimento sem causa do trabalhador: 4.5.a – Aviso prévio É devida ao reclamante, conforme o parágrafo 1º do artigo 487 da CLT, e ainda o inciso XXI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, a verba relativa ao aviso prévio, uma vez que a iniciativa da rescisão partiu da reclamada, sem justo motivo. Conforme largo respaldo jurisprudencial, o tempo do aviso será computado no tempo de serviço do reclamante para todos os efeitos de direito. É pertinente a transcrição desta Orientação Jurisprudencial do Setor da SDI do Tribunal Superior do Trabalho. Portanto, o aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais dado ao seu caráter salarial, não merecendo dúvidas sobre a legalidade da obrigação da empresa reclamada na quitação de tal verba e sua repercussão no tempo de duração do labor. 4.5.b – Remuneração de férias É devido ao reclamante, com base no artigo 7º, inciso XVII, da CF de 1988, e ainda no artigo 146, Parágrafo Único, da CLT, o pagamento das férias relativo ao período aquisitivo de 2004, repercussão do aviso prévio, com o acréscimo legal de seu 1/3 constitucional. 4.5.c – Gratificação natalina Com a dispensa imotivada, o reclamante deverá receber, conforme determinação do artigo 7º, do Decreto nº. 57.155, de 03 de novembro de 1.965, o 13º salário relativo ao período de 2004, calculado sobre sua maior remuneração devida ao obreiro. 4.5.d – Depósitos do FGTS e sua multa de 40% Demonstrado a dispensa por livre iniciativa da primeira reclamada, é justo que a mesma comprove, nos autos da presente Reclamatória Trabalhista, os depósitos do FGTS referentes ao todo o período contratual, inclusive do período sem anotação em sua CTPS, observando-se a real e maior remuneração do obreiro, com liberação do TRCT-FGTS 8% (oito por cento) no código 01 (zero um), incluindo, evidentemente, o período do aviso prévio, com acréscimo de 40% (quarenta por cento), e subsidiariamente a segunda reclamada em caso de inadimplência da primeira, em decorrência da despedida imotivada, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva aos depósitos, artigos 186 e 927, do Código Civil Brasileiro. 4.5.e – Jornada de Trabalho/Das Horas Extras Segundo o texto Constitucional de 1988, em seu artigo 7º, inciso XIII, a jornada semanal máxima a ser cumprida pelo trabalhador, deve limitar-se a 44 (quarenta e quatro) horas, contudo no presente caso o reclamante sempre extrapolou a mesma por determinação e interesse da empresa, perfazendo o horário, durante todo o período, de segunda-feira a sábado, das 07:00 às 17:30 horas, com intervalo de 01:00 h para refeição e descanso. É justa, portanto a condenação das reclamadas no pagamento das horas extras laboradas, que perfazem um total de quarenta e seis (46) mensais, durante todo o período, todas com acréscimo do adicional de 50% (cinqüenta por cento); valores que deverão integrar a remuneração do obreiro para efeito de cálculos rescisórios, incidindo nas seguintes verbas trabalhistas e rescisórias: Aviso prévio (Enunciado 94 do TST); Repouso Semanal Remunerado (Enunciado 172 do TST); Décimo terceiro salário (Enunciado 45 do TST); Remuneração de férias (Enunciado 151 do TST); Depósitos do FGTS e multa de 40% (Enunciado 63 do TST), de todo o pacto laboral. 4.5.f – Do Benefício do Seguro-Desemprego Quaisquer das reclamadas, não liberaram ao reclamante o formulário próprio ao recebimento do seguro-desemprego, haja vista ter o obreiro sido abruptamente dispensado, que deverão fazer, sob pena de indenização compensatória substitutiva. Portanto a primeira reclamada fica na obrigação de liberar o formulário, e, subsidiariamente a segunda, sob pena de arcar com a indenização compensatória substitutiva ao mesmo, na proporção de quatro (04) parcelas, conforme a Lei de nº. 8.9000/94. 4.5.g – Da Multa do Artigo 477, CLT. Sem qualquer observância à legislação aplicável à espécie, as reclamadas não quitaram as verbas salariais de rescisórias devidas do operário no prazo legal. Dessa forma, dúvidas não devem pairar sobre a obrigação da primeira reclamada e, subsidiariamente da Segunda em caso de inadimplência da primeira, em pagar ao obreiro a multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º da CLT. 05 – DOS PEDIDOS/DA COMPOSIÇÃO SALARIAL 05.1) - Como já demonstrado, a rescisão do contrato de trabalho nos termos da legislação vigente garante ao Reclamante o recebimento de todos os direitos decorrente da relação laboral, uma vez que a mesma foi sólida e duradoura (12 meses), sem que o obreiro tenha contribuído com seu rompimento. E assim aproveita-se para a seguir demonstrar as verbas rescisórias do autor:

05.1.a) - COMPOSIÇÃO SALARIAL

Salário fixo mensal		R$ 600,00
Horas extras	(R$ 4,09 X 46)	R$ 188,14
REMUNERAÇÃO MÉDIA MENSAL		R$ 788,14

05.2) - FACE AO EXPOSTO, com base na Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho, Enunciados do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie, diante de toda a fundamentação exposta e como conseqüência da despedida lesiva aos direitos do reclamante violando dispositivos trabalhistas e constitucionais, PEDE: a)Sejam as reclamadas notificadas, sendo que a 1ª (primeira) via EDITAL, em decorrência das razões já explanadas anteriormente, para comparecerem perante esse MM. Juízo, em dia e hora previamente designados, para audiência de conciliação e julgamento, contestando a presente, querendo, ficando, ainda, intimadas para os demais atos e termos, até final decisão, pena de revelia e confissão ficta e, afinal, seja julgado totalmente procedente os pedidos, acrescido de correção monetária e juros de moral. b)Seja reconhecida a relação empregatícia que existiu entre as parte e ainda a declaração de nulidade da tentativa de terceirização ilícita de mão de obras, via de supostas “cooperativas de trabalhadores”, por sentença a ser proferida por este MM. Juízo, determinando-se a primeira reclamada para que proceda com as devidas anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social do obreiro nos respectivos períodos laborados e, subsidiariamente a Segunda Reclamada em caso de inadimplência da primeira. c)Condenação da primeira Reclamada no pagamento das verbas salariais e rescisórias devidas e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, deduzindo-se quaisquer valores comprovadamente quitados; tais como: aviso prévio, férias relativa ao período 2003/2004 férias proporcionais, repercussão do aviso prévio, com o acréscimo legal de seu 1/3 constitucional, o 13º salário relativo ao ano de 2003 (proporcional), 2004 (Integral) e 2005 (Proporcional), comprovação dos depósitos do FGTS de 8% (oito por cento), em decorrência da despedia imotivada, com liberação de um novo TRCT no código 01 (zero um), sob pena de pagamento de indenização compensatória aos depósitos, artigo 186, do Código Civil; d)Condenação da primeira Reclamada no pagamento dos descontos retidos no valor total de R$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais) a título de descontos administrativos efetuados mensalmente, ao longo do pacto laboral, com a promessa de que seriam devolvidos integralmente ao final da obra e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira; e)Condenação da primeira reclamada no pagamento das horas extras trabalhadas, e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, que perfazem um total de quarenta e seis (46) horas extras mensais, durante todo o período, todas com acréscimo do adicional de 50% (cinqüenta por cento), com repercussão nos repousos semanais remunerados e incidências nas verbas salariais e rescisórias de direito; tais como: aviso prévio, nas férias e seu 1/3 constitucional, nos 13º salários, nos depósitos do FGTS de 8% (oito por cento) e na sua multa de 40% (quarenta por cento), de todo o pacto laboral; f) Condenação da primeira reclamada na obrigação de entregar o formulário próprio ao recebimento do benefício do seguro-desemprego, e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, sob pena de no caso de negativa pagar indenização compensatória substitutiva ao mesmo, na proporção de quatro (04) parcelas (R$ 654,85), em conformidade com a legislação pertinente, artigos 186 e 927, do Código Civil Pátrio, que perfazem um valor total de R$ 1.944,99, tudo devidamente apurado em conformidade com o ressumo em anexo; g)Condenação da primeira reclamada no pagamento da multa do artigo 477, da CLT, pelo atraso na quitação das verbas salariais e rescisórias devidas ao obreiro e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira; h)Requer a aplicação do artigo 467, da CLT, sobre as parcelas consideradas incontroversas, caso a primeira reclamada não efetue a quitação das mesmas em audiência preliminar e, subsidiariamente da segunda reclamada, considerando que as verbas são de caráter alimentar, e ainda as rescisórias especialmente as requeridas no item “C” da presente peça, em conformidade com a nova redação estabelecida pela Lei 10.272 de 05 de outubro de 2001; i)Seja concedida a Assistência Judiciária Trabalhista Gratuita ao reclamante, em conformidade com as Leis 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83, conforme Declaração de Miserabilidade Jurídica acostada a presente peça, por tratar-se de pessoa juridicamente necessitada, em conformidade com a declaração em anexo; j)Seja a primeira reclamada condenada no pagamento das custas processuais, e subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira; k)Requer finalmente, sejam as reclamadas notificadas, na forma da lei, para comparecerem perante esse MM. Juízo, em dia e hora previamente designada, para audiência de conciliação e julgamento, contestando a presente, querendo, ficando, ainda, citadas para os demais atos e termos, até final decisão, pena de revelia e confissão ficta e, afinal, seja julgado totalmente procedente os pedidos, acrescido de correção monetária e juros de mora.

06) – RESUMO DE CÁLCULO

Aviso prévio	R$ 788,14
Férias integrais(20/10/03 a 20/10/04)	R$ 788,14
Férias Proporcionais (04/12)	R$ 262,71
1/3 de Férias	R$ 350,28
13º salário proporcional ano 2003 (02/12)	R$ 131,36
13ºsalário Integral ano 2004	R$ 788,14
13º salário proporcional 2005 (02/12)	R$ 131,36
FGTS de 8%	R$ 1.008,92
Multa de 40% sobre o FGTS	R$ 403,57
Horas Extras com adicional de 50% (704 X 4,09)	R$ 2.879,36
Ind. ao Seguro-Desemprego (04 parc. de R$ 654,85)	R$ 2.619,40

Multa do artigo 477 da CLT	R$ 788,14
Desconto indevido (administração)	R$ 480,00
TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE	R$ 11.419,52

07) – DAS PROVAS/DO VALOR DA CAUSA 07.1) - Termos em que protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, juntada de novos documentos, perícias e outros, caso necessários, inclusive pelo depoimento pessoal dos representantes legais das reclamadas e que desde já requer sob pena de confissão ficta. 07.2) - Requer ainda a juntada do contrato firmado entre a COPRESGO e a AGEHAB, no qual ficou estabelecido que a construção das casas fosse realizada por meio dos empregados da primeira e a favor da segunda reclamada. 07.3) - Requer também as atas da plenária da COPRESGO, referente ao período laborado para averiguar se houve decisão da plenária para a inclusão do reclamante e para a sua exclusão do quadro de sócios. 07.4) - Dá-se à presente o valor de R$ 11.419,52 (Onze mil quatrocentos e dezenove reais e cinqüenta e dois centavos). E para que chegue ao conhecimento da reclamada: COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA (COPRESGO), para caso queira, contestar a presente ação no prazo legal, é mandado publicar o presente edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas aos 09 dias do mês de novembro de 2007. Eu (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 305/2007
PROCESSO Nº RT 01105-2007-161-18-00-0
Reclamante: Rodrigo José da Silva Pires
Reclamado: Cooperativa de Trabalho P/ Prestação de Serviços Multidisciplinares do Estado de Goiás Ltda (COPRESGO).

O EXMO DR JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas/GO, no pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, FAZ SABER a quem o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA (COPRESGO), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem na Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO, sita à Rua 8, 13 e Av. A, Estância Itaicí-II, Caldas Novas/GO, no dia 20/11/2007, às 14:30 horas, para audiência relativa à reclamação abaixo transcrita. A audiência será UNA, observando-se o RITO ORDINÁRIO, devendo Vossas Senhorias, na oportunidade APRESENTAREM DEFESA E TODAS AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, através de documentos, bem como de testemunhas, estas no limite de 03 (três). O não comparecimento importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverão Vossas Senhorias estarem presentes, sendo facultado fazerem-se substituirem pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Comparecerem acompanhados de advogado(a).Trazerem contestação escrita.Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo as determinações constantes dos arts. 65 e 66 do Provimento Geral Consolidado, instituído pelo Egrégio TRT da 18ª Região, sob pena de recusa pelo Juiz (art. 42, parágrafo único do mesmo Provimento). RODRIGO JOSÉ DA SILVA PIRES, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do RG nº. 12.673.131-SSP/MG, CTPS de nº. 77168, série 0079-MG, e PIS nº. 125.36764.68.2, residente e domiciliado à Al. Antônio B. Guimarães, Qd 04, Lt 09, Fauna I, Rio Quente – Goiás., via de seu procurador, In fine assinado Dr. Itamar Costa da Silva, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº. 15.713, com endereço profissional na Rua 100, nº. 35, Qd. F.17, Lt. 12, Setor Sul, Goiânia (GO), onde receberá as intimações das ocorrências processuais de seu interesse, VEM, com a cortesia e o respeito que lhe é peculiar à honrosa presença de V.Exa., propor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Em face de COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.102.289/0001-12, estabelecida à Rua Tropas e boiadas, Qd 18, Lt 11, Setor Santa Genoveva – Goiânia - Goiás, na qual deverá ser notificado na pessoa do seu Presidente o Sr. ADEMIR SOUZA BARBOSA, com endereço na Avenida Pedro Paulo de Souza, Qd.06, nº.1.981, Residencial Vila Real, Bloco 3 C, apartamento 210, Setor Goiânia II, Goiânia-GO, CEP: 74.663-520. NO ENTANTO, o mesmo mudou – se, deste endereço e se encontra em lugar incerto e não sabido. Logo, deverá a citação ocorrer por meio de EDITAL. AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.274.240/0001-47, com sede à Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, pelos motivos e fatos de direito que passa expor, para, ao final pedir: 01) - DA PRESCRIÇÃO BIENAL 01.1) - O Autor foi contratado a serviço das Reclamadas em 10 de fevereiro de 2004 (10/02/04), porém o seu direito de Reclamar Judicialmente ainda não prescreveu, pois o mesmo já havia ingressado com a presente ação em 19 de dezembro de 2006 (19/12/06), processo distribuído em 16 de janeiro de 2007, recebendo o nº. 00036-2007-161-18-00-9, conforme prova documentos juntos. A Reclamatória intentada anteriormente, foi ante de alcançar o biênio prescricional, contendo os mesmos pedidos da exordial. 01.2) - Dessa forma, tendo a presente Ação sido iniciada antes dos 02 (dois) anos, interrompeu-se a prescrição nos termos da Súmula 268 do TST, uma vez que, os pedidos pleiteados são os mesmos da Reclamatória Trabalhista interposta anteriormente. 02) - DA COOPERATIVA 02.1) - O obreiro foi levado a engano, até mesmo por ser pessoa simples e de pouco conhecimento e, assim foi contratado pela primeira reclamada não sendo informado que seria uma cooperativa e o que isto significaria. 02.2) - Na definição de Cláudio Armando Couce de Menezes, Juiz do Trabalho da 17ª Região, A cooperativa é a união, sem o objetivo do lucro, de esforços coordenados a um fim econômico em benefício de seus integrantes. (...) A cooperativa pressupõe, assim, aquilo que se conhece como princípio da dupla qualidade: o associado é simultaneamente sócio e usuário da organização. 02.3) - Douto Julgador, facilmente se constata a manobra realizada, o Obreiro sequer sabia que estava aderindo a uma cooperativa e o que isto significava, não existindo com isto à vontade. Não existia ainda a autogestão, onde os sócios produzem e administram eles mesmos os frutos das suas atividades, no caso, o seu trabalho. Não existia assembléia geral com todos os associados, decidindo quanto à administração e investimento da cooperativa. Não havia também rateio das sobras, é oportuno ressaltar que o obreiro recebia salário fixo, o que não é comum em sistema cooperativo. 02.4) - Como se vê está caracterizado a relação de emprego, não podendo escapar ao princípio da primazia da realidade. 02.5) – Não podemos deixar de lado, que estão presentes todos os requisitos do art. 3° da CLT, não havendo que se falar na aplicação do art. 442 da CLT, até porque, o procedimento adotado pela Primeira Requerida não atende o disposto no art. 4°, VII da lei 5.764/71. 02.6) - O que existiu de fato foi à colocação de mão de obra à disposição da empresa tomadora, ao reverso do que acontece em uma cooperativa típica, onde os associados visualizam um objetivo que é comum a todos que trabalham em favor desse fim, e por isso, não são empregados da entidade, mas, sim donos do negócio. 02.7) - É oportuno ressaltar, que o Obreiro foi sumariamente demitido sem explicação, sem passar por uma assembléia ordinária, não houve pedido de demissão ou exclusão da condição de sócio. 02.8) - O chamamento da AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB, no processo apóia-se no entendimento jurisprudencial que determina a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços, inclusive quando se trata de pessoa jurídica de direito público, como no caso em apreço (En. 331 do C. TST); 02.9) - Razão pela qual, impõem o reconhecimento do da relação empregatícia havida entre os litigantes, assim como a responsabilidade subsidiária do tomador do serviço por eventuais créditos deferidos por ocasião da sentença. 03) - DA ADMISSÃO / FUNÇÃO / SALÁRIOS 03.1) - O reclamante manteve vínculo empregatício com as reclamadas, preenchendo todos os requisitos constantes no artigo 3º, da CLT, tendo sido contratado pela primeira reclamada para a prestação de seus serviços na construção de 139 (Cento e trinta e nove) unidades habitacionais, no empreendimento imobiliário denominado Fauna II, na cidade de Rio Quente-GO. Para a Segunda Reclamada, com início na data de 10 de Fevereiro de 2004, sem que fossem efetuadas as devidas anotações do contrato de trabalho em sua CTPS, motivo pelo qual deverá ser notificada a Delegacia Regional do Trabalho neste Estado, ao Ministério Público do Trabalho a Polícia Federal, para a apuração do crime previsto no artigo 203, do Código Penal, havendo-o. 03.2) - No presente contrato de trabalho havia a intermediação da primeira reclamada do início do pacto até o dia 22 de dezembro de 2004 sempre com a prestação dos serviços para diretamente para a Segunda Reclamada, de onde inclusive proviam também todas as ordens inerentes ao mesmo. 03.3) - Seu cargo fora denominado PEDREIRO, percebendo pelo desempenho de tal função o valor fixo mensal de R$. 950,00 (Novecentos e cinqüenta reais), conforme pode ser extraído dos recibos de pagamentos de salários que se encontram em poder das reclamadas, que deverão ser juntados aos autos, nos termos do artigo 464, da CLT, sob pena de aplicação deste valor em caso de ausência. 04) – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA 04.1) - No presente caso a primeira reclamada tem uma terceirização ilícita de sua mão de obra, pois a tarefa do obreiro não está relacionada dentre aquelas que poderiam ser alvo de terceirização, visto que a execução de suas tarefas faz parte da atividade fim da segunda reclamada, ou seja, providenciar moradia à população carente. Tanto é que a obra era supervisionada pelos engenheiros da segunda reclamada, Senhores: Henrique, Pierri e Rener, merecendo receber repulsa desta Especializada tal tentativa fraudulenta, inclusive com a notificação do Ministério Público do Trabalho com a responsabilização dos seus dirigentes, em face de tal conduta ilegal. 04.2) - Portanto a segunda reclamada é devedora subsidiária nos direitos trabalhistas contraídos pela primeira, caso a mesma venha a se tornar inadimplente com suas obrigações trabalhistas, conforme preceitua o artigo 455, da CLT e ainda o Enunciado 331, do TST. 04.3) - Neste sentido, e se tratando de caso idêntico, envolvendo as mesmas reclamadas, temos a decisão de outros ilustres julgadores, Juíza do Trabalho, Excelentíssima Dra. EUNICE FERNANDES DE CASTRO, quando proferiu sentença nos autos de nº. 00970-2005-003-18-00-9. 05) – DA DISPENSA / DAS VERBAS RESCISÓRIAS 05.1) - Na data de 22 de dezembro de 2004, o reclamante fora injusta e arbitrariamente dispensado pela segunda reclamada sem que fosse realizado o seu devido acerto rescisório por qualquer das reclamadas. Mantendo retido o pagamento de R$ 522,50 (Quinhentos e vinte e dois reais e cinqüenta centavos) a título de descontos administrativos efetuados mensalmente, ao longo do pacto laboral, com a promessa de que seriam devolvidos integralmente ao final da obra. Portanto, deverão ser quitados em audiência preliminar. 05.2) - De acordo com a legislação trabalhista brasileira, a quebra do contrato de trabalho iniciativa do empregador através da dispensa direta, abre a oportunidade para que o obreiro receba algumas verbas, umas de caráter salarial, outras de caráter rescisório. Assim, no presente caso, o reclamante tem direito ao recebimento das seguintes parcelas, respeitando a devida dedução de quaisquer valores já comprovadamente quitados, com fins de se evitar o enriquecimento sem causa do trabalhador: 5.2.a) – Aviso prévio É devida ao reclamante, conforme o parágrafo 1º do artigo 487 da CLT, e ainda o inciso XXI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, a verba relativa ao aviso prévio, uma vez que a iniciativa da rescisão partiu da reclamada, sem justo motivo. Conforme largo respaldo jurisprudencial, o tempo do aviso será computado no tempo de serviço do reclamante para todos os efeitos de direito. É pertinente a transcrição desta Orientação Jurisprudencial do Setor da SDI do

Tribunal Superior do Trabalho. Portanto, o aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, dado ao seu caráter salarial, não merecendo dúvidas sobre a legalidade da obrigação da empresa reclamada na quitação de tal verba e sua repercussão no tempo de duração do labor. 5.2.b) – Remuneração de férias É devido ao reclamante, com base no artigo 7º, inciso XVII, da CF de 1988, e ainda no artigo 146, Parágrafo Único, da CLT, o pagamento das férias relativo ao período aquisitivo de 2004, repercussão do aviso prévio, com o acréscimo legal de seu 1/3 constitucional. 5.2.c) – Gratificação natalina Com a dispensa imotivada, o reclamante deverá receber, conforme determinação do artigo 7º, do Decreto nº. 57.155, de 03 de novembro de 1.965, o 13º salário relativo ao período de 2004, calculado sobre sua maior remuneração devida ao obreiro. 5.2.d) – Depósitos do FGTS e sua multa de 40% Demonstrado a dispensa por livre iniciativa da primeira reclamada, é justo que a mesma comprove, nos autos da presente Reclamatória Trabalhista, os depósitos do FGTS referentes ao todo o período contratual, inclusive do período sem anotação em sua CTPS, observando-se a real e maior remuneração do obreiro, com liberação do TRCT-FGTS 8% (oito por cento) no código 01 (zero um), incluindo, evidentemente, o período do aviso prévio, com acréscimo de 40% (quarenta por cento), e subsidiariamente a segunda reclamada em caso de inadimplência da primeira, em decorrência da despedida imotivada, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva aos depósitos, artigos 186 e 927, do Código Civil Brasileiro. 5.2.e) – Jornada De Trabalho / Das Horas Extras Segundo o texto Constitucional de 1988, em seu artigo 7º, inciso XIII, a jornada semanal máxima a ser cumprida pelo trabalhador, deve limitar-se a 44:00 horas, contudo no presente caso o reclamante sempre extrapolou a mesma por determinação e interesse da empresa, perfazendo o horário, durante todo o período, de segunda-feira a sábado, das 07:00 às 17:30 horas, com intervalo de 01:00 h para refeição e descanso. É justa, portanto a condenação das reclamadas no pagamento das horas extras laboradas, que perfazem um total de quarenta e seis (46) mensais, durante todo o período, todas com acréscimo do adicional de 50% (cinqüenta por cento); valores que deverão integrar a remuneração do obreiro para efeito de cálculos rescisórios, incidindo nas seguintes verbas trabalhistas e rescisórias: Aviso prévio (Enunciado 94 do TST); Repouso Semanal Remunerado (Enunciado 172 do TST); Décimo terceiro salário (Enunciado 45 do TST); Remuneração de férias (Enunciado 151 do TST); Depósitos do FGTS e multa de 40% (Enunciado 63 do TST), de todo o pacto laboral. 5.2.f) – Do Benefício Do Seguro-Desemprego Quaisquer das reclamadas, não liberaram ao reclamante o formulário próprio ao recebimento do seguro-desemprego, haja vista ter o obreiro sido abruptamente dispensado, que deverão fazer, sob pena de indenização compensatória substitutiva. Portanto a primeira reclamada fica na obrigação de liberar o formulário, e, subsidiariamente a segunda, sob pena de arcar com a indenização compensatória substitutiva ao mesmo, na proporção de quatro (03) parcelas, conforme a Lei de nº. 8.9000/94. 5.2.g) – Da Multa Do Artigo 477, CLT Sem qualquer observância à legislação aplicável à espécie, as reclamadas não quitaram as verbas salariais de rescisórias devidas do operário no prazo legal. Dessa forma, dúvidas não devem pairar sobre a obrigação da primeira reclamada e, subsidiariamente da Segunda em caso de inadimplência da primeira, em pagar ao obreiro a multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º da CLT. 06) – DOS PEDIDOS / DA COMPOSIÇÃO SALARIAL 06.1) - Como já demonstrado, a rescisão do contrato de trabalho nos termos da legislação vigente garante ao Reclamante o recebimento de todos os direitos decorrente da relação laboral, uma vez que a mesma foi sólida e duradoura (12 meses), sem que o obreiro tenha contribuído com seu rompimento. E assim aproveita-se para a seguir demonstrar as verbas rescisórias do autor:

06.1.a) - COMPOSIÇÃO SALARIAL

Salário fixo mensal		R$ 950,00
Horas extras	(R$ 6,47)	R$ 297,62
REMUNERAÇÃO MÉDIA MENSAL		R$ 1.247,62

06.2) - FACE AO EXPOSTO, com base na Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho, Enunciados do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie, diante de toda a fundamentação exposta e como conseqüência da despedida lesiva aos direitos do reclamante violando dispositivos trabalhistas e constitucionais, PEDE: a)Sejam as reclamadas notificadas, sendo que a 1ª (primeira) via EDITAL, em decorrência das razões já explanadas anteriormente, para comparecerem perante esse MM. Juízo, em dia e hora previamente designados, para audiência de conciliação e julgamento, contestando a presente, querendo, ficando, ainda, intimadas para os demais atos e termos, até final decisão, pena de revelia e confissão ficta e, afinal, seja julgado totalmente procedente os pedidos, acrescido de correção monetária e juros de moral. b)Seja reconhecida e declarada a relação empregatícia que existiu entre as parte e ainda a declaração de nulidade da tentativa de terceirização ilícita de mão de obras via de supostas cooperativas de trabalhadores, por sentença a ser proferida por este MM. Juízo, determinando-se a primeira reclamada para que proceda com as devidas anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social do obreiro nos respectivos períodos laborados e, subsidiariamente da Segunda Reclamada em caso de inadimplência das primeiras. c)Condenação da primeira Reclamada no pagamento das verbas salariais e rescisórias devidas e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, deduzindo-se quaisquer valores comprovadamente quitados; tais como: aviso prévio, férias relativa ao período 2004, repercussão do aviso prévio, com o acréscimo legal de seu 1/3 constitucional, o 13º salário relativo ao ano de 2004, comprovação dos depósitos do FGTS de 8% (oito por cento), em decorrência da despedia imotivada, com liberação de um novo TRCT no código 01 (zero um), sob pena de pagamento de indenização compensatória aos depósitos, artigo 186, do Código Civil; d)Condenação da primeira Reclamada no pagamento dos descontos retidos no valor total de R$ 522,50 (Quinhentos e vinte e dois reais e cinqüenta centavos) a título de descontos administrativos efetuados mensalmente, ao longo do pacto laboral, com a promessa de que seriam devolvidos integralmente ao final da obra e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira; e)Condenação da primeira reclamada no pagamento das horas extras trabalhadas, e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, que perfazem um total de quarenta e seis (46) mensal, durante todo o período, todas com acréscimo do adicional de 50% (cinqüenta por cento), com repercussão nos repousos semanais remunerados e incidências nas verbas salariais e rescisórias de direito; tais como: aviso prévio, nas férias e seu 1/3 constitucional, nos 13º salários, nos depósitos do FGTS de 8% (oito por cento) e na sua multa de 40% (quarenta por cento), de todo o pacto laboral. f)Condenação da primeira reclamada na obrigação de entregar o formulário próprio ao recebimento do benefício do seguro-desemprego, e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, sob pena de no caso de negativa pagar indenização compensatória substitutiva ao mesmo, na proporção de quaro (03) parcelas (R$ 648,33), em conformidade com a legislação pertinente, artigos 186 e 927, do Código Civil Pátrio, que perfazem um valor total de R$ 1.944,99, tudo devidamente apurado em conformidade com o ressumo em anexo; g)Condenação da primeira reclamada no pagamento da multa do artigo 477, da CLT, pelo atraso na quitação das verbas salariais e rescisórias devidas ao obreiro e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, que perfaz um valor total de R$ 1.247,62 (Um mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos), tudo devidamente apurado em conformidade com o ressumo em anexo; h)Requer a aplicação do artigo 467, da CLT, sobre as parcelas consideradas incontroversas, caso a primeira reclamada não efetue a quitação das mesmas em audiência preliminar e, subsidiariamente da segunda reclamada, as verbas e caráter alimentar, e ainda as rescisórias especialmente as requeridas no item “C” da presente peça, em conformidade com a nova redação estabelecida pela Lei 10.272 de 05 de outubro de 2001; i)Seja concedida a Assistência Judiciária Trabalhista Gratuita ao reclamante, em conformidade com as Leis 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83, conforme Declaração de Miserabilidade Jurídica acostada a presente peça, por tratar-se de pessoa juridicamente necessitada, em conformidade com a declaração em anexo; j)Seja a primeira reclamada condenada no pagamento das custas processuais, honorários assistenciais na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido ao reclamante, e subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira; k)Requer finalmente, sejam as reclamadas notificadas, na forma da lei, para comparecerem perante esse MM. Juízo, em dia e hora previamente designados, para audiência de conciliação e julgamento, contestando a presente, querendo, ficando, ainda, citadas para os demais atos e termos, até final decisão, pena de revelia e confissão ficta e, afinal, seja julgado totalmente procedente os pedidos, acrescido de correção monetária e juros de mora.

07) – RESUMO DE CÁLCULO:

Aviso prévio	R$ 1.247,62
Férias integrais + 1/3 (10/02/04 a 22/12/04)	R$ 1.663,49
13º salário integral (10/02/04 a 22/12/04)	R$ 1.247,62
FGTS de 8%	R$ 1.097,80
Multa de 40% sobre o FGTS	R$ 439,12
Horas Extras com adicional de 50% (552 X 6,47)	R$ 3.273,82
Ind. ao Seguro-Desemprego (03 parc. de R$ 648,33)	R$ 1.944,99
Multa do artigo 477 da CLT	R$ 1.247,62
Desconto indevido (administração)	R$ 522,50
TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE	R$ 12.684,58

08) – DAS PROVAS / DO VALOR DA CAUSA. 08.1) - Termos em que protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, juntada de novos documentos, perícias e outros, caso necessários, inclusive pelos depoimentos pessoais dos representantes legais das reclamadas e que desde já requer sob pena de confissão ficta. 08.2) - Requer ainda a juntada do contrato firmado entre a COPRESGO e a AGEHAB, no qual ficou estabelecido que a construção das casas fosse realizada por meio dos empregados da primeira e a favor da segunda reclamada. 08.3) - Requer também as atas da plenária da COPRESGO, referente ao período laborado para averiguar se houve decisão da plenária para a inclusão do reclamante e para a sua exclusão do quadro de sócios. 08.4) - Como de direito dá-se à presente o valor de R$ 12.684,58 (Doze mil seiscentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta e oito centavos). E para que chegue ao conhecimento da reclamada: COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA (COPRESGO), para caso queira, contestar a presente ação no prazo legal, é mandado publicar o presente edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas aos 09 dias do mês de novembro de 2007. Eu (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 305/2007
PROCESSO Nº RT 01105-2007-161-18-00-0
Reclamante: Rodrigo José da Silva Pires
Reclamado: Cooperativa de Trabalho P/ Prestação de Serviços Multidisciplinares do Estado de Goiás Ltda (COPRESGO).
O EXMO DR JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas/GO, no pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, FAZ SABER a quem o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS

LTDA (COPRESGO), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem na Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO, sita à Rua 8, 13 e Av. A, Estância Itaicí-II, Caldas Novas/GO, no dia 20/11/2007, às 14:30 horas, para audiência relativa à reclamação abaixo transcrita. A audiência será UNA, observando-se o RITO ORDINÁRIO, devendo Vossas Senhorias, na oportunidade APRESENTAREM DEFESA E TODAS AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, através de documentos, bem como de testemunhas, estas no limite de 03 (três). O não comparecimento importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverão Vossas Senhorias estarem presentes, sendo facultado fazerem-se substituirem pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Comparecerem acompanhados de advogado(a).Trazerem contestação escrita.Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo as determinações constantes dos arts. 65 e 66 do Provimento Geral Consolidado, instituído pelo Egrégio TRT da 18ª Região, sob pena de recusa pelo Juiz (art. 42, parágrafo único do mesmo Provimento). RODRIGO JOSÉ DA SILVA PIRES, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do RG nº. 12.673.131-SSP/MG, CTPS de nº. 77168, série 0079-MG, e PIS nº. 125.36764.68.2, residente e domiciliado à Al. Antônio B. Guimarães, Qd 04, Lt 09, Fauna I, Rio Quente – Goiás., via de seu procurador, In fine assinado Dr. Itamar Costa da Silva, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº. 15.713, com endereço profissional na Rua 100, nº. 35, Qd. F.17, Lt. 12, Setor Sul, Goiânia (GO), onde receberá as intimações das ocorrências processuais de seu interesse, VEM, com a cortesia e o respeito que lhe é peculiar à honrosa presença de V.Exa., propor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Em face de COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.102.289/0001-12, estabelecida à Rua Tropas e boiadas, Qd 18, Lt 11, Setor Santa Genoveva – Goiânia - Goiás, na qual deverá ser notificado na pessoa do seu Presidente o Sr. ADEMIR SOUZA BARBOSA, com endereço na Avenida Pedro Paulo de Souza, Qd.06, nº.1.981, Residencial Vila Real, Bloco 3 C, apartamento 210, Setor Goiânia II, Goiânia-GO, CEP: 74.663-520. NO ENTANTO, o mesmo mudou – se, deste endereço e se encontra em lugar incerto e não sabido. Logo, deverá a citação ocorrer por meio de EDITAL. AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.274.240/0001-47, com sede à Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, pelos motivos e fatos de direito que passa expor, para, ao final pedir: 01) - DA PRESCRIÇÃO BIENAL 01.1) - O Autor foi contratado a serviço das Reclamadas em 10 de fevereiro de 2004 (10/02/04), porém o seu direito de Reclamar Judicialmente ainda não prescreveu, pois o mesmo já havia ingressado com a presente ação em 19 de dezembro de 2006 (19/12/06), processo distribuído em 16 de janeiro de 2007, recebendo o nº. 00036-2007-161-18-00-9, conforme prova documentos juntos. A Reclamatória intentada anteriormente, foi ante de alcançar o biênio prescricional, contendo os mesmos pedidos da exordial. 01.2) - Dessa forma, tendo a presente Ação sido iniciada antes dos 02 (dois) anos, interrompeu-se a prescrição nos termos da Súmula 268 do TST, uma vez que, os pedidos pleiteados são os mesmos da Reclamatória Trabalhista interposta anteriormente. 02) - DA COOPERATIVA 02.1) - O obreiro foi levado a engano, até mesmo por ser pessoa simples e de pouco conhecimento e, assim foi contratado pela primeira reclamada não sendo informado que seria uma cooperativa e o que isto significaria. 02.2) - Na definição de Cláudio Armando Couce de Menezes, Juiz do Trabalho da 17ª Região, A cooperativa é a união, sem o objetivo do lucro, de esforços coordenados a um fim econômico em benefício de seus integrantes. (...) A cooperativa pressupõe, assim, aquilo que se conhece como princípio da dupla qualidade: o associado é simultaneamente sócio e usuário da organização. 02.3) - Douto Julgador, facilmente se constata a manobra realizada, o Obreiro sequer sabia que estava aderindo a uma cooperativa e o que isto significava, não existindo com isto à vontade. Não existia ainda a autogestão, onde os sócios produzem e administram eles mesmos os frutos das suas atividades, no caso, o seu trabalho. Não existia assembléia geral com todos os associados, decidindo quanto à administração e investimento da cooperativa. Não havia também rateio das sobras, é oportuno ressaltar que o obreiro recebia salário fixo, o que não é comum em sistema cooperativo. 02.4) - Como se vê está caracterizado a relação de emprego, não podendo escapar ao princípio da primazia da realidade. 02.5) – Não podemos deixar de lado, que estão presentes todos os requisitos do art. 3° da CLT, não havendo que se falar na aplicação do art. 442 da CLT, até porque, o procedimento adotado pela Primeira Requerida não atende o disposto no art. 4°, VII da lei 5.764/71. 02.6) - O que existiu de fato foi à colocação de mão de obra à disposição da empresa tomadora, ao reverso do que acontece em uma cooperativa típica, onde os associados visualizam um objetivo que é comum a todos que trabalham em favor desse fim, e por isso, não são empregados da entidade, mas, sim donos do negócio. 02.7) - É oportuno ressaltar, que o Obreiro foi sumariamente demitido sem explicação, sem passar por uma assembléia ordinária, não houve pedido de demissão ou exclusão da condição de sócio. 02.8) - O chamamento da AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB, no processo apóia-se no entendimento jurisprudencial que determina a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços, inclusive quando se trata de pessoa jurídica de direito público, como no caso em apreço (En. 331 do C. TST); 02.9) - Razão pela qual, impõem o reconhecimento do da relação empregatícia havida entre os litigantes, assim como a responsabilidade subsidiária do tomador do serviço por eventuais créditos deferidos por ocasião da sentença. 03) - DA ADMISSÃO / FUNÇÃO / SALÁRIOS 03.1) - O reclamante manteve vínculo empregatício com as reclamadas, preenchendo todos os requisitos constantes no artigo 3º, da CLT, tendo sido contratado pela primeira reclamada para a prestação de seus serviços na construção de 139 (Cento e trinta e nove) unidades habitacionais, no empreendimento imobiliário denominado Fauna II, na cidade de Rio Quente-GO. Para a Segunda Reclamada, com início na data de 10 de Fevereiro de 2004, sem que fossem efetuadas as devidas anotações do contrato de trabalho em sua CTPS, motivo pelo qual deverá ser notificada a Delegacia Regional do Trabalho neste Estado, ao Ministério Público do Trabalho a Polícia Federal, para a apuração do crime previsto no artigo 203, do Código Penal, havendo-o. 03.2) - No presente contrato de trabalho havia a intermediação da primeira reclamada do início do pacto até o dia 22 de dezembro de 2004 sempre com a prestação dos serviços para diretamente para a Segunda Reclamada, de onde inclusive proviam também todas as ordens inerentes ao mesmo. 03.3) - Seu cargo fora denominado PEDREIRO, percebendo pelo desempenho de tal função o valor fixo mensal de R$. 950,00 (Novecentos e cinqüenta reais), conforme pode ser extraído dos recibos de pagamentos de salários que se encontram em poder das reclamadas, que deverão ser juntados aos autos, nos termos do artigo 464, da CLT, sob pena de aplicação deste valor em caso de ausência. 04) – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA 04.1) - No presente caso a primeira reclamada tem uma terceirização ilícita de sua mão de obra, pois a tarefa do obreiro não está relacionada dentre aquelas que poderiam ser alvo de terceirização, visto que a execução de suas tarefas faz parte da atividade fim da segunda reclamada, ou seja, providenciar moradia à população carente. Tanto é que a obra era supervisionada pelos engenheiros da segunda reclamada, Senhores: Henrique, Pierri e Rener, merecendo receber repulsa desta Especializada tal tentativa fraudulenta, inclusive com a notificação do Ministério Público do Trabalho com a responsabilização dos seus dirigentes, em face de tal conduta ilegal. 04.2) - Portanto a segunda reclamada é devedora subsidiária nos direitos trabalhistas contraídos pela primeira, caso a mesma venha a se tornar inadimplente com suas obrigações trabalhistas, conforme preceitua o artigo 455, da CLT e ainda o Enunciado 331, do TST. 04.3) - Neste sentido, e se tratando de caso idêntico, envolvendo as mesmas reclamadas, temos a decisão de outros ilustres julgadores, Juíza do Trabalho, Excelentíssima Dra. EUNICE FERNANDES DE CASTRO, quando proferiu sentença nos autos de nº. 00970-2005-003-18-00-9. 05) – DA DISPENSA / DAS VERBAS RESCISÓRIAS 05.1) - Na data de 22 de dezembro de 2004, o reclamante fora injusta e arbitrariamente dispensado pela segunda reclamada sem que fosse realizado o seu devido acerto rescisório por qualquer das reclamadas. Mantendo retido o pagamento de R$ 522,50 (Quinhentos e vinte e dois reais e cinqüenta centavos) a título de descontos administrativos efetuados mensalmente, ao longo do pacto laboral, com a promessa de que seriam devolvidos integralmente ao final da obra. Portanto, deverão ser quitados em audiência preliminar. 05.2) - De acordo com a legislação trabalhista brasileira, a quebra do contrato de trabalho iniciativa do empregador através da dispensa direta, abre a oportunidade para que o obreiro receba algumas verbas, umas de caráter salarial, outras de caráter rescisório. Assim, no presente caso, o reclamante tem direito ao recebimento das seguintes parcelas, respeitando a devida dedução de quaisquer valores já comprovadamente quitados, com fins de se evitar o enriquecimento sem causa do trabalhador: 5.2.a) – Aviso prévio É devida ao reclamante, conforme o parágrafo 1º do artigo 487 da CLT, e ainda o inciso XXI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, a verba relativa ao aviso prévio, uma vez que a iniciativa da rescisão partiu da reclamada, sem justo motivo. Conforme largo respaldo jurisprudencial, o tempo do aviso será computado no tempo de serviço do reclamante para todos os efeitos de direito. É pertinente a transcrição desta Orientação Jurisprudencial do Setor da SDI do Tribunal Superior do Trabalho. Portanto, o aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, dado ao seu caráter salarial, não merecendo dúvidas sobre a legalidade da obrigação da empresa reclamada na quitação de tal verba e sua repercussão no tempo de duração do labor. 5.2.b) – Remuneração de férias É devido ao reclamante, com base no artigo 7º, inciso XVII, da CF de 1988, e ainda no artigo 146, Parágrafo Único, da CLT, o pagamento das férias relativo ao período aquisitivo de 2004, repercussão do aviso prévio, com o acréscimo legal de seu 1/3 constitucional. 5.2.c) – Gratificação natalina Com a dispensa imotivada, o reclamante deverá receber, conforme determinação do artigo 7º, do Decreto nº. 57.155, de 03 de novembro de 1.965, o 13º salário relativo ao período de 2004, calculado sobre sua maior remuneração devida ao obreiro. 5.2.d) – Depósitos do FGTS e sua multa de 40% Demonstrado a dispensa por livre iniciativa da primeira reclamada, é justo que a mesma comprove, nos autos da presente Reclamatória Trabalhista, os depósitos do FGTS referentes ao todo o período contratual, inclusive do período sem anotação em sua CTPS, observando-se a real e maior remuneração do obreiro, com liberação do TRCT-FGTS 8% (oito por cento) no código 01 (zero um), incluindo, evidentemente, o período do aviso prévio, com acréscimo de 40% (quarenta por cento), e subsidiariamente a segunda reclamada em caso de inadimplência da primeira, em decorrência da despedida imotivada, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva aos depósitos, artigos 186 e 927, do Código Civil Brasileiro. 5.2.e) – Jornada De Trabalho / Das Horas Extras Segundo o texto Constitucional de 1988, em seu artigo 7º, inciso XIII, a jornada semanal máxima a ser cumprida pelo trabalhador, deve limitar-se a 44:00 horas, contudo no presente caso o reclamante sempre extrapolou a mesma por determinação e interesse da empresa, perfazendo o horário, durante todo o período, de segunda-feira a sábado, das 07:00 às 17:30 horas, com intervalo de 01:00 h para refeição e descanso. É justa, portanto a condenação das reclamadas no pagamento das horas extras laboradas, que perfazem um total de quarenta e seis (46) mensais, durante todo o período, todas com acréscimo do adicional de 50% (cinqüenta por cento); valores que deverão integrar a remuneração do obreiro para efeito de cálculos rescisórios, incidindo nas seguintes verbas trabalhistas e rescisórias: Aviso prévio (Enunciado 94 do TST); Repouso Semanal Remunerado (Enunciado 172 do TST); Décimo terceiro salário (Enunciado 45 do TST); Remuneração de férias (Enunciado 151 do TST);

Depósitos do FGTS e multa de 40% (Enunciado 63 do TST), de todo o pacto laboral. 5.2.f) – Do Benefício Do Seguro-Desemprego Quaisquer das reclamadas, não liberaram ao reclamante o formulário próprio ao recebimento do seguro-desemprego, haja vista ter o obreiro sido abruptamente dispensado, que deverão fazer, sob pena de indenização compensatória substitutiva. Portanto a primeira reclamada fica na obrigação de liberar o formulário, e, subsidiariamente a segunda, sob pena de arcar com a indenização compensatória substitutiva ao mesmo, na proporção de quatro (03) parcelas, conforme a Lei de nº. 8.9000/94. 5.2.g) – Da Multa Do Artigo 477, CLT Sem qualquer observância à legislação aplicável à espécie, as reclamadas não quitaram as verbas salariais de rescisórias devidas do operário no prazo legal. Dessa forma, dúvidas não devem pairar sobre a obrigação da primeira reclamada e, subsidiariamente da Segunda em caso de inadimplência da primeira, em pagar ao obreiro a multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º da CLT. 06) – DOS PEDIDOS / DA COMPOSIÇÃO SALARIAL 06.1) - Como já demonstrado, a rescisão do contrato de trabalho nos termos da legislação vigente garante ao Reclamante o recebimento de todos os direitos decorrente da relação laboral, uma vez que a mesma foi sólida e duradoura (12 meses), sem que o obreiro tenha contribuído com seu rompimento. E assim aproveita-se para a seguir demonstrar as verbas rescisórias do autor:

06.1.a) - COMPOSIÇÃO SALARIAL

Salário fixo mensal		R$ 950,00
Horas extras	(R$ 6,47)	R$ 297,62
REMUNERAÇÃO MÉDIA MENSAL		R$ 1.247,62

06.2) - FACE AO EXPOSTO, com base na Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho, Enunciados do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie, diante de toda a fundamentação exposta e como conseqüência da despedida lesiva aos direitos do reclamante violando dispositivos trabalhistas e constitucionais, PEDE: a)Sejam as reclamadas notificadas, sendo que a 1ª (primeira) via EDITAL, em decorrência das razões já explanadas anteriormente, para comparecerem perante esse MM. Juízo, em dia e hora previamente designados, para audiência de conciliação e julgamento, contestando a presente, querendo, ficando, ainda, intimadas para os demais atos e termos, até final decisão, pena de revelia e confissão ficta e, afinal, seja julgado totalmente procedente os pedidos, acrescido de correção monetária e juros de moral. b)Seja reconhecida e declarada a relação empregatícia que existiu entre as parte e ainda a declaração de nulidade da tentativa de terceirização ilícita de mão de obras via de supostas cooperativas de trabalhadores, por sentença a ser proferida por este MM. Juízo, determinando-se a primeira reclamada para que proceda com as devidas anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social do obreiro nos respectivos períodos laborados e, subsidiariamente da Segunda Reclamada em caso de inadimplência das primeiras. c)Condenação da primeira Reclamada no pagamento das verbas salariais e rescisórias devidas e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, deduzindo-se quaisquer valores comprovadamente quitados; tais como: aviso prévio, férias relativa ao período 2004, repercussão do aviso prévio, com o acréscimo legal de seu 1/3 constitucional, o 13º salário relativo ao ano de 2004, comprovação dos depósitos do FGTS de 8% (oito por cento), em decorrência da despedia imotivada, com liberação de um novo TRCT no código 01 (zero um), sob pena de pagamento de indenização compensatória aos depósitos, artigo 186, do Código Civil; d)Condenação da primeira Reclamada no pagamento dos descontos retidos no valor total de R$ 522,50 (Quinhentos e vinte e dois reais e cinqüenta centavos) a título de descontos administrativos efetuados mensalmente, ao longo do pacto laboral, com a promessa de que seriam devolvidos integralmente ao final da obra e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira; e)Condenação da primeira reclamada no pagamento das horas extras trabalhadas, e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, que perfazem um total de quarenta e seis (46) mensal, durante todo o período, todas com acréscimo do adicional de 50% (cinqüenta por cento), com repercussão nos repousos semanais remunerados e incidências nas verbas salariais e rescisórias de direito; tais como: aviso prévio, nas férias e seu 1/3 constitucional, nos 13º salários, nos depósitos do FGTS de 8% (oito por cento) e na sua multa de 40% (quarenta por cento), de todo o pacto laboral. f)Condenação da primeira reclamada na obrigação de entregar o formulário próprio ao recebimento do benefício do seguro-desemprego, e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, sob pena de no caso de negativa pagar indenização compensatória substitutiva ao mesmo, na proporção de quaro (03) parcelas (R$ 648,33), em conformidade com a legislação pertinente, artigos 186 e 927, do Código Civil Pátrio, que perfazem um valor total de R$ 1.944,99, tudo devidamente apurado em conformidade com o ressumo em anexo; g)Condenação da primeira reclamada no pagamento da multa do artigo 477, da CLT, pelo atraso na quitação das verbas salariais e rescisórias devidas ao obreiro e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, que perfaz um valor total de R$ 1.247,62 (Um mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos), tudo devidamente apurado em conformidade com o ressumo em anexo; h)Requer a aplicação do artigo 467, da CLT, sobre as parcelas consideradas incontroversas, caso a primeira reclamada não efetue a quitação das mesmas em audiência preliminar e, subsidiariamente da segunda reclamada, as verbas e caráter alimentar, e ainda as rescisórias especialmente as requeridas no item “C” da presente peça, em conformidade com a nova redação estabelecida pela Lei 10.272 de 05 de outubro de 2001; i)Seja concedida a Assistência Judiciária Trabalhista Gratuita ao reclamante, em conformidade com as Leis 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83, conforme Declaração de Miserabilidade Jurídica acostada a presente peça, por tratar-se de pessoa juridicamente necessitada, em conformidade com a declaração em anexo; j)Seja a primeira reclamada condenada no pagamento das custas processuais, honorários assistenciais na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido ao reclamante, e subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira; k)Requer finalmente, sejam as reclamadas notificadas, na forma da lei, para comparecerem perante esse MM. Juízo, em dia e hora previamente designados, para audiência de conciliação e julgamento, contestando a presente, querendo, ficando, ainda, citadas para os demais atos e termos, até final decisão, pena de revelia e confissão ficta e, afinal, seja julgado totalmente procedente os pedidos, acrescido de correção monetária e juros de mora.

07) – RESUMO DE CÁLCULO:

Aviso prévio	R$ 1.247,62
Férias integrais + 1/3 (10/02/04 a 22/12/04)	R$ 1.663,49
13º salário integral (10/02/04 a 22/12/04)	R$ 1.247,62
FGTS de 8%	R$ 1.097,80
Multa de 40% sobre o FGTS	R$ 439,12
Horas Extras com adicional de 50% (552 X 6,47)	R$ 3.273,82
Ind. ao Seguro-Desemprego (03 parc. de R$ 648,33)	R$ 1.944,99
Multa do artigo 477 da CLT	R$ 1.247,62
Desconto indevido (administração)	R$ 522,50
TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE	R$ 12.684,58

08) – DAS PROVAS / DO VALOR DA CAUSA. 08.1) - Termos em que protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, juntada de novos documentos, perícias e outros, caso necessários, inclusive pelos depoimentos pessoais dos representantes legais das reclamadas e que desde já requer sob pena de confissão ficta. 08.2) - Requer ainda a juntada do contrato firmado entre a COPRESGO e a AGEHAB, no qual ficou estabelecido que a construção das casas fosse realizada por meio dos empregados da primeira e a favor da segunda reclamada. 08.3) - Requer também as atas da plenária da COPRESGO, referente ao período laborado para averiguar se houve decisão da plenária para a inclusão do reclamante e para a sua exclusão do quadro de sócios. 08.4) - Como de direito dá-se à presente o valor de R$ 12.684,58 (Doze mil seiscentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta e oito centavos). E para que chegue ao conhecimento da reclamada: COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA (COPRESGO), para caso queira, contestar a presente ação no prazo legal, é mandado publicar o presente edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas aos 09 dias do mês de novembro de 2007. Eu (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 304/2007
PROCESSO Nº RT 01106-2007-161-18-00-5
Reclamante: José Valdevilson Dias de Araújo.
Reclamado: Cooperativa de Trabalho P/ Prestação de Serviços Multidisciplinares do Estado de Goiás Ltda (COPRESGO).

O EXMO DR JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas/GO, no pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, FAZ SABER a quem o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA (COPRESGO), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem na Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO, sita à Rua 8, 13 e Av. A, Estância Itaicí-II, Caldas Novas/GO, no dia 20/11/2007, às 14:05 horas, para audiência relativa à reclamação abaixo transcrita. A audiência será UNA, observando-se o RITO ORDINÁRIO, devendo Vossas Senhorias, na oportunidade APRESENTAREM DEFESA E TODAS AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, através de documentos, bem como de testemunhas, estas no limite de 03 (três). O não comparecimento importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverão Vossas Senhorias estarem presentes, sendo facultado fazerem-se substituirem pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Comparecerem acompanhados de advogado(a).Trazerem contestação escrita.Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo as determinações constantes dos arts. 65 e 66 do Provimento Geral Consolidado, instituído pelo Egrégio TRT da 18ª Região, sob pena de recusa pelo Juiz (art. 42, parágrafo único do mesmo Provimento). JOSÉ VALDEVILSON DIAS DE ARAÚJO, brasileiro, casado, pedreiro, portador do CPF de nº. 936.540.733-87, RG nº. 3473160-2000-SSP/CE, CTPS de nº. 36632, série 00031-CE, e PIS nº. 135.43501.31.2, residente e domiciliado à Al. Galdino Rodrigues, Qd 08, Lt 08, Setor Sólon Amaral, Rio Quente – Goiás., via de seu procurador, In fine assinado Dr. Itamar Costa da Silva, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 15.713, com endereço profissional na Rua 100, nº 35, Qd. F.17, Lt. 12, Setor Sul, Goiânia (GO), onde receberá as intimações das ocorrências processuais de seu interesse, VEM, com a cortesia e o respeito que lhe é peculiar à honrosa presença de V.Exa., propor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Em face de COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.102.289/0001-12, estabelecida à Rua Tropas e boiadas, Qd 18, Lt 11, Setor Santa Genoveva – Goiânia - Goiás, na qual deverá ser notificado na pessoa do seu Presidente o Sr. ADEMIR SOUZA BARBOSA, com endereço na Avenida Pedro Paulo de Souza, Qd.06, nº.1.981, Residencial Vila Real, Bloco 3 C, apartamento 210, Setor Goiânia II, Goiânia-GO, CEP: 74.663-520. NO ENTANTO, o mesmo mudou – se, deste endereço e se encontra em lugar incerto

e não sabido. Logo, deverá a citação ocorrer por meio de EDITAL. AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.274.240/0001-47, com sede à Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, pelos motivos e fatos de direito que passa expor, para, ao final pedir: CITAÇÃO DA COPRESGO POR EDITAL É necessário informar, excelência, que a primeira reclamada (COPRESGO) cessou suas atividades, deixando seus empregados sem nenhum tipo de informação sobre a situação da Cooperativa/empresa, sobre as obrigações assumidas para com eles e também para com os credores desta. Salientando que este fato já é de conhecimento deste juízo, que a 1ª (primeira) Reclamada, não esta sendo localizada inclusive tendo sido notificada em outras ação, (Edital), porém não compareceu às audiências, em outros feitos já realizados nesta mesma Vara (processos 859/06, 860, 861 Etc...), Com o Arquivamento dos autos dos processos de nº 348/07, 351/07, 352/07, 355/07, 356/07 e 361/07, por se tratar de procedimento sumaríssimo que não comportado a notificação por edital, o procurador do Reclamante diligenciou junto ao endereço fornecido no preâmbulo desta, foi informado pela funcionaria da portaria a Sra. GICELINA PEREIRA BORGES, e pela Sindica do condomínio a Sra. EULINA, que o mesmo mudou –se do condomínio a mais ou menos 2 a 3 meses, não sabendo informar o seu paradeiro. o procurador do Reclamante diligência junto ao endereço fornecido no preâmbulo desta, foi informado pela Sindica do condômino que o mesmo mudou, inclusive despejado não sabendo informar o seu paradeiro. Desse modo que se torna necessário a conversão do feito para o rito ordinário, viabilizando o processamento da presente ação, atendo o Autor com prestação jurisdicional necessário para o alcance do objetivo buscado, onde seus direito estão sendo lesados em decorrência da forma da prestação de trabalho desempenhada para as ambas Reclamadas. No presente caso, não resta alternativa ao Autor, senão o deferimento da conversão do rito e a citação da 1ª (primeira) Reclamada por edital, conforme já se entendeu nos tribunais , nesse sentido. Senão vejamos: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CITAÇÃO POR EDITAL. DESCABIMENTO. CONVERSÃO DO RITO PARA ORDINÁRIO. O procedimento sumaríssimo foi instituído no âmbito da Justiça do Trabalho pela a Lei 9.957 de 12.01.2000, com o fim precípuo de ensejar a tramitação e apreciação célere dos dissídios individuais de menor complexidade, cujo valor não excedesse a 40 vezes o salário mínimo. A finalidade do legislador foi de oportunizar a tramitação célere e não fazer da Lei um mecanismo de restrição do direito das partes, e, muito menos, de privação do direito à prestação jurisdicional, garantia constitucional do estado democrático de direito (art. 5º, XXXV, da CF). Encontrando-se a empresa em local incerto e não sabido, e não se compatibilizando a citação editalícia com o procedimento sumaríssimo, impõe-se conversão do rito para o ordinário. Recurso conhecido e provido, (ROPS: 03345/2001 – 3ªT – TRT: 10ªR). (grifei) PROCESSUAL. SUMARÍSSIMO. NOTIFICAÇÃO DEVOLVIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CARACTERIZAÇÃO. A devolução da notificação na inicial, em virtude da alteração de endereço da Reclamada, não enseja o arquivamento do processo. Agrava-se, se o Juiz, antes da audiência, chama os autos à conclusão e decreta a sua extinção, por suposto descumprimento ao que dispõe o art. 852,..... da CLT. Tratando-se de irregularidade sanável, cumpre ao Juiz conceder oportunidade, ainda que em curtíssimo prazo, para o reclamante apresentar novo endereço do reclamado. Se informado que o reclamado cria embaraços ao recebimento ou não sendo encontrado (1º, art.841 da CLT), a solução é convertê-lo para o rito ordinário, determinando a citação por edital garantindo-se, assim, o direito constitucional de ação. A extinção só tem cabimento em caso de absoluta inércia do autor, sob pena de caracterizar negativa de prestação jurisdicional, em ofensa ao art. 5º XXXV da CF/88 (ROS 035543/2000 5ºT TRT 15ºR).(grifei) POR TAIS RAZÕES, Douto Julgador, o Reclamante requer a CONVERSÃO DO RITO e a determinado da citação da 1ª (primeira) Reclamada (COPRESGO) por edital, em razão de seu fechamento irregular e a impossibilidade de localizar o seu Representante Legal, por se encontrar em lugar incerto e não sabido. 01) - DA PRESCRIÇÃO BIENAL 01.1) - O Autor foi contratado a serviço das Reclamadas em 04 de janeiro de 2004 (04/01/04), porém o seu direito de Reclamar Judicialmente ainda não prescreveu, pois o mesmo já havia ingressado com a presente Ação em 19 de dezembro de 2006 (19/12/06), processo distribuído em 16 de janeiro de 2007, recebendo o nº. 00031-2007-161-18-00-9, conforme prova documentos juntos. A Reclamatória intentada anteriormente, foi ante de alcançar o biênio prescricional, contendo os mesmos pedidos da exordial. 01.2) - Dessa forma, tendo a presente Ação sido iniciada antes dos 02 (dois) anos, interrompeu-se a prescrição nos termos da Súmula 268 do TST, uma vez que, os pedidos pleiteados são os mesmos da Reclamatória Trabalhista interposta anteriormente. Senão vejamos: Súmula 268 TST: PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. AÇÃO TRABALHISTA ARQUIVADA – A Ação Trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição em relação aos pedidos idênticos. 02) - DA COOPERATIVA 02.1) - O obreiro foi levado a engano, até mesmo por ser pessoa simples e de pouco conhecimento e, assim foi contratado pela primeira reclamada não sendo informado que seria uma cooperativa e o que isto significaria. 02.2) - Na definição de Cláudio Armando Couce de Menezes, Juiz do Trabalho da 17ª Região, A cooperativa é a união, sem o objetivo do lucro, de esforços coordenados a um fim econômico em benefício de seus integrantes. (...) A cooperativa pressupõe, assim, aquilo que se conhece como princípio da dupla qualidade: o associado é simultaneamente sócio e usuário da organização. Continua o magistrado, enumerando os princípios básicos do cooperativismo: 02.3) - Douto Julgador, facilmente se constata a manobra realizada, o Obreiro sequer sabia que estava aderindo a uma cooperativa e o que isto significava, não existindo com isto à vontade. Não existia ainda a autogestão, onde os sócios produzem e administram eles mesmos os frutos das suas atividades, no caso, o seu trabalho. Não existia assembléia geral com todos os associados, decidindo quanto à administração e investimento da cooperativa. Não havia também rateio das sobras, é oportuno ressaltar que o obreiro recebia salário fixo, o que não é comum em sistema cooperativo. 02.4) - Como se vê está caracterizado a relação de emprego, não podendo escapar ao princípio da primazia da realidade. 02.5) – Não podemos deixar de lado, que estão presentes todos os requisitos do art. 3° da CLT, não havendo que se falar na aplicação do art. 442 da CLT, até porque, o procedimento adotado pela Primeira Requerida não atende o disposto no art. 4°, VII da lei 5.764/71. 02.6) - O que existiu de fato foi à colocação de mão de obra à disposição da empresa tomadora, ao reverso do que acontece em uma cooperativa típica, onde os associados visualizam um objetivo que é comum a todos que trabalham em favor desse fim, e por isso, não são empregados da entidade, mas, sim donos do negócio. 02.7) - É oportuno ressaltar, que o Obreiro foi sumariamente demitido sem explicação, sem passar por uma assembléia ordinária, não houve pedido de demissão ou exclusão da condição de sócio. 02.8) - O chamamento da AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB, no processo apóia-se no entendimento jurisprudencial que determina a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços, inclusive quando se trata de pessoa jurídica de direito público, como no caso em apreço (En. 331 do C. TST); 02.9) - Razão pela qual, impõem o reconhecimento do da relação empregatícia havida entre os litigantes, assim como a responsabilidade subsidiária do tomador do serviço por eventuais créditos deferidos por ocasião da sentença. 03) - DA ADMISSÃO / FUNÇÃO / SALÁRIOS 03.1) - O reclamante manteve vínculo empregatício com as reclamadas, preenchendo todos os requisitos constantes no artigo 3º, da CLT, tendo sido contratado pela primeira reclamada para a prestação de seus serviços na construção de 139 (Cento e trinta e nove) unidades habitacionais, no empreendimento imobiliário denominado Fauna II, na cidade de Rio Quente. Para a Segunda Reclamada, com início na data de 04 de Janeiro de 2004, sem que fossem efetuadas as devidas anotações do contrato de trabalho em sua CTPS, motivo pelo qual deverá ser notificada a Delegacia Regional do Trabalho neste Estado, ao Ministério Público do Trabalho a Polícia Federal, para a apuração do crime previsto no artigo 203, do Código Penal, havendo-o. 03.2) - No presente contrato de trabalho havia a intermediação da primeira reclamada do início do pacto até o dia 20 de Janeiro de 2005 sempre com a prestação dos serviços para diretamente para a Segunda Reclamada, de onde inclusive proviam também todas as ordens inerentes ao mesmo. 03.3) - Seu cargo fora denominado PEDREIRO, percebendo pelo desempenho de tal função o valor fixo mensal de R$ 950,00 (Novecentos e cinqüenta reais), conforme pode ser extraído dos recibos de pagamentos de salários que se encontram em poder das reclamadas, que deverão ser juntados aos autos, nos termos do artigo 464, da CLT, sob pena de aplicação deste valor em caso de ausência. 04) – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA 04.1) - No presente caso a primeira reclamada tem uma terceirização ilícita de sua mão de obra, pois a tarefa do obreiro não está relacionada dentre aquelas que poderiam ser alvo de terceirização, visto que a execução de suas tarefas faz parte da atividade fim da segunda reclamada, ou seja, providenciar moradia à população carente. Tanto é que a obra era supervisionada pelos engenheiros da segunda reclamada, Senhores: Henrique, Pierri e Rener, merecendo receber repulsa desta Especializada tal tentativa fraudulenta, inclusive com a notificação do Ministério Público do Trabalho com a responsabilização dos seus dirigentes, em face de tal conduta ilegal. 04.2) - Portanto a segunda reclamada é devedora subsidiária nos direitos trabalhistas contraídos pela primeira, caso a mesma venha a se tornar inadimplente com suas obrigações trabalhistas, conforme preceitua o artigo 455, da CLT e ainda o Enunciado 331, do TST. 04.3) - Neste sentido, e se tratando de caso idêntico, envolvendo as mesmas reclamadas, temos a decisão de outros ilustres julgadores, Juíza do Trabalho, Excelentíssima Dra. EUNICE FERNANDES DE CASTRO, quando proferiu sentença nos autos de nº. 00970-2005-003-18-00-9, abaixo transcrito verbis: 05) – DA DISPENSA / DAS VERBAS RESCISÓRIAS 05.1) - Na data de 20 de Janeiro de 2005, o reclamante fora injusta e arbitrariamente dispensado pela segunda reclamada sem que fosse realizado o seu devido acerto rescisório por qualquer das reclamadas. Mantendo retido o pagamento de R$ 570,00 (Quinhentos e setenta reais) a título de descontos administrativos efetuados mensalmente, ao longo do pacto laboral, com a promessa de que seriam devolvidos integralmente ao final da obra. Portanto, deverão ser quitados em audiência preliminar. 05.2) - De acordo com a legislação trabalhista brasileira, a quebra do contrato de trabalho iniciativa do empregador através da dispensa direta, abre a oportunidade para que o obreiro receba algumas verbas, umas de caráter salarial, outras de caráter rescisório. Assim, no presente caso, o reclamante tem direito ao recebimento das seguintes parcelas, respeitando a devida dedução de quaisquer valores já comprovadamente quitados, com fins de se evitar o enriquecimento sem causa do trabalhador: 5.2.a – Aviso prévio É devida ao reclamante, conforme o parágrafo 1º do artigo 487 da CLT, e ainda o inciso XXI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, a verba relativa ao aviso prévio, uma vez que a iniciativa da rescisão partiu da reclamada, sem justo motivo. Conforme largo respaldo jurisprudencial, o tempo do aviso será computado no tempo de serviço do reclamante para todos os efeitos de direito. É pertinente a transcrição desta Orientação Jurisprudencial do Setor da SDI do Tribunal Superior do Trabalho, in verbis: Orientação Jurisprudencial de nº. 82. Aviso prévio. Baixa na CTPS. A data da saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado. (28.04.97). Portanto, o aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, dado ao seu caráter salarial, não merecendo dúvidas sobre a legalidade da obrigação da empresa reclamada na quitação de tal verba e sua repercussão no tempo de duração do labor. 5.2.b – Remuneração de férias É devido ao reclamante, com base no artigo 7º, inciso XVII, da CF de 1988, e ainda no artigo 146, Parágrafo Único, da CLT, o pagamento das férias relativo ao período aquisitivo de 2004, repercussão do aviso prévio, com o acréscimo legal de seu 1/3 constitucional. 5.2.c – Gratificação natalina Com a dispensa imotivada, o reclamante deverá receber, conforme determinação do artigo 7º, do Decreto nº.

57.155, de 03 de novembro de 1.965, o 13º salário relativo ao período de 2004, calculado sobre sua maior remuneração devida ao obreiro. 5.2.d – Depósitos do FGTS e sua multa de 40% Demonstrado a dispensa por livre iniciativa da primeira reclamada, é justo que a mesma comprove, nos autos da presente Reclamatória Trabalhista, os depósitos do FGTS referentes ao todo o período contratual, inclusive do período sem anotação em sua CTPS, observando-se a real e maior remuneração do obreiro, com liberação do TRCT-FGTS 8% (oito por cento) no código 01 (zero um), incluindo, evidentemente, o período do aviso prévio, com acréscimo de 40% (quarenta por cento), e subsidiariamente a segunda reclamada em caso de inadimplência da primeira, em decorrência da despedida imotivada, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva aos depósitos, artigos 186 e 927, do Código Civil Brasileiro. 5.2.e – Jornada De Trabalho / Das Horas Extras Segundo o texto Constitucional de 1988, em seu artigo 7º, inciso XIII, a jornada semanal máxima a ser cumprida pelo trabalhador, deve limitar-se a 44 Quarenta e quatro) horas, contudo no presente caso o reclamante sempre extrapolou a mesma por determinação e interesse da empresa, perfazendo o horário, durante todo o período, de segunda-feira a sábado, das 07:00 às 17:30 horas, com intervalo de 01:00 h para refeição e descanso. É justa, portanto a condenação das reclamadas no pagamento das horas extras laboradas, que perfazem um total de quarenta e seis (46) mensais, durante todo o período, todas com acréscimo do adicional de 50% (cinqüenta por cento); valores que deverão integrar a remuneração do obreiro para efeito de cálculos rescisórios, incidindo nas seguintes verbas trabalhistas e rescisórias: Aviso prévio (Enunciado 94 do TST); Repouso Semanal Remunerado (Enunciado 172 do TST); Décimo terceiro salário (Enunciado 45 do TST); Remuneração de férias (Enunciado 151 do TST); Depósitos do FGTS e multa de 40% (Enunciado 63 do TST), de todo o pacto laboral. 5.2.f – Do Benefício Do Seguro-Desemprego Quaisquer das reclamadas, não liberaram ao reclamante o formulário próprio ao recebimento do seguro-desemprego, haja vista ter o obreiro sido abruptamente dispensado, que deverão fazer, sob pena de indenização compensatória substitutiva. Portanto a primeira reclamada fica na obrigação de liberar o formulário, e, subsidiariamente a segunda, sob pena de arcar com a indenização compensatória substitutiva ao mesmo, na proporção de quatro (03) parcelas, conforme a Lei de nº. 8.9000/94. 5.2.g – Da Multa Do Artigo 477, CLT. Sem qualquer observância à legislação aplicável à espécie, as reclamadas não quitaram as verbas salariais de rescisórias devidas do operário no prazo legal. Dessa forma, dúvidas não devem pairar sobre a obrigação da primeira reclamada e, subsidiariamente da Segunda em caso de inadimplência da primeira, em pagar ao obreiro a multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º da CLT. 06) – DOS PEDIDOS / DA COMPOSIÇÃO SALARIAL 06.1) - Como já demonstrado, a rescisão do contrato de trabalho nos termos da legislação vigente garante ao Reclamante o recebimento de todos os direitos decorrente da relação laboral, uma vez que a mesma foi sólida e duradoura (12 meses), sem que o obreiro tenha contribuído com seu rompimento. E assim aproveita-se para a seguir demonstrar as verbas rescisórias do autor:

06.2) - COMPOSIÇÃO SALARIAL

Salário fixo mensal		R$ 950,00
Horas extras	(R$ 6,47)	R$ 297,62
REMUNERAÇÃO MÉDIA MENSAL		R$ 1.247,62

06.3) - FACE AO EXPOSTO, com base na Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho, Enunciados do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie, diante de toda a fundamentação exposta e como conseqüência da despedida lesiva aos direitos do reclamante violando dispositivos trabalhistas e constitucionais, PEDE: a)Sejam as reclamadas notificadas, sendo que a 1ª (primeira) via EDITAL, em decorrência das razões já explanadas anteriormente, para comparecerem perante esse MM. Juízo, em dia e hora previamente designados, para audiência de conciliação e julgamento, contestando a presente, querendo, ficando, ainda, intimadas para os demais atos e termos, até final decisão, pena de revelia e confissão ficta e, afinal, seja julgado totalmente procedente os pedidos, acrescido de correção monetária e juros de moral. b)Seja reconhecida e declarada a relação empregatícia que existiu entre as parte e ainda a declaração de nulidade da tentativa de terceirização ilícita de mão de obras via de supostas cooperativas de trabalhadores, por sentença a ser proferida por este MM. Juízo, determinando-se a primeira reclamada para que proceda com as devidas anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social do obreiro nos respectivos períodos laborados e, subsidiariamente da Segunda Reclamada em caso de inadimplência das primeiras. c)Condenação da primeira Reclamada no pagamento das verbas salariais e rescisórias devidas e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, deduzindo-se quaisquer valores comprovadamente quitados; tais como: aviso prévio, férias relativa ao período 2004, repercussão do aviso prévio, com o acréscimo legal de seu 1/3 constitucional, o 13º salário relativo ao ano de 2004, comprovação dos depósitos do FGTS de 8% (oito por cento), em decorrência da despedia imotivada, com liberação de um novo TRCT no código 01 (zero um), sob pena de pagamento de indenização compensatória aos depósitos, artigo 186, do Código Civil; d)Condenação da primeira Reclamada no pagamento dos descontos retidos no valor total de R$ 570,00 (Quinhentos e setenta reais) a título de descontos administrativos efetuados mensalmente, ao longo do pacto laboral, com a promessa de que seriam devolvidos integralmente ao final da obra e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira; e)Condenação da primeira reclamada no pagamento das horas extras trabalhadas, e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, que perfazem um total de quarenta e seis (46) mensal, durante todo o período, todas com acréscimo do adicional de 50% (cinqüenta por cento), com repercussão nos repousos semanais remunerados e incidências nas verbas salariais e rescisórias de direito; tais como: aviso prévio, nas férias e seu 1/3 constitucional, nos 13º salários, nos depósitos do FGTS de 8% (oito por cento) e na sua multa de 40% (quarenta por cento), de todo o pacto laboral, que perfazem um valor total de R$ 3.571,44 (Três mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos); f)Condenação da primeira reclamada na obrigação de entregar o formulário próprio ao recebimento do benefício do seguro-desemprego, e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, sob pena de no caso de negativa pagar indenização compensatória substitutiva ao mesmo, na proporção de quaro (03) parcelas (R$ 648,33), em conformidade com a legislação pertinente, artigos 186 e 927, do Código Civil Pátrio, que perfazem um valor total de R$ 1.944,99, tudo devidamente apurado em conformidade com o ressumo em anexo; g)Condenação da primeira reclamada no pagamento da multa do artigo 477, da CLT, pelo atraso na quitação das verbas salariais e rescisórias devidas ao obreiro e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, que perfaz um valor total de R$ 1.247,62 (Um mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos), tudo devidamente apurado em conformidade com o ressumo em anexo; h)Requer a aplicação do artigo 467, da CLT, sobre as parcelas consideradas incontroversas, caso a primeira reclamada não efetue a quitação das mesmas em audiência preliminar e, subsidiariamente da segunda reclamada, especialmente as requeridas no item C da presente peça, em conformidade com a nova redação estabelecida pela Lei 10.272 de 05 de outubro de 2001; i)Seja concedida a Assistência Judiciária Trabalhista Gratuita ao reclamante, em conformidade com as Leis 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83, conforme Declaração de Miserabilidade Jurídica acostada a presente peça, por tratar-se de pessoa juridicamente necessitada, em conformidade com a declaração em anexo; j)Seja a primeira reclamada condenada no pagamento das custas processuais, honorários assistenciais na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido ao reclamante, e subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira; k)Requer finalmente, sejam as reclamadas notificadas, na forma da lei, para comparecerem perante esse MM. Juízo, em dia e hora previamente designados, para audiência de conciliação e julgamento, contestando a presente, querendo, ficando, ainda, citadas para os demais atos e termos, até final decisão, pena de revelia e confissão ficta e, afinal, seja julgado totalmente procedente os pedidos, acrescido de correção monetária e juros de mora.

07) – RESUMO DE CÁLCULO

Aviso prévio	R$ 1.247,62
Férias integrais + 1/3 (05/01/04 a 20/01/05)	R$ 1.663,49
13º salário integral (05/01/04 a 20/01/05)	R$ 1.247,62
FGTS de 8%	R$ 1.197,60
Multa de 40% sobre o FGTS	R$ 479,04
Horas Extras com adicional de 50% (552 X 6,47)	R$ 3.571,44
Ind. ao Seguro-Desemprego (03 parc. de R$ 648,33)	R$ 1.944,99
Multa do artigo 477 da CLT	R$ 1.247,62
Desconto indevido (administração)	R$ 570,00
TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE	R$ 13.169,42

08) – DAS PROVAS / DO VALOR DA CAUSA 08.1) - Termos em que protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, juntada de novos documentos, perícias e outros, caso necessários, inclusive pelos depoimentos pessoais dos representantes legais das reclamadas é o que desde já requer sob pena de confissão ficta. 08.2) - Requer ainda a juntada do contrato firmado entre a COPRESGO e a AGEHAB, no qual ficou estabelecido que a construção das casas fosse realizada por meio dos empregados da primeira e a favor da segunda reclamada. 08.3) - Requer também as atas da plenária da COPRESGO, referente ao período laborado para averiguar se houve decisão da plenária para a inclusão do reclamante e para a sua exclusão do quadro de sócios. 08.4) - Como de direito dá-se à presente o valor de R$ 13.169,42 (Treze mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos). E para que chegue ao conhecimento da reclamada: COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA (COPRESGO), para caso queira, contestar a presente ação no prazo legal, é mandado publicar o presente edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas aos 09 dias do mês de novembro de 2007. Eu (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 307/2007
PROCESSO Nº RT 01107-2007-161-18-00-0
Reclamante: Paulo Ernandes Ribeiro Lopes
Reclamado: Cooperativa de Trabalho P/ Prestação de Serviços Multidisciplinares do Estado de Goiás Ltda (COPRESGO).

O EXMO DR JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas/GO, no pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, FAZ SABER a quem o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA (COPRESGO), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem na Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO, sita à Rua 8, 13 e Av. A, Estância Itaicí-II, Caldas Novas/GO, no dia 20/11/2007, às 16:00 horas, para audiência relativa à reclamação abaixo transcrita. A audiência será UNA, observando-se o RITO ORDINÁRIO, devendo Vossas Senhorias, na oportunidade APRESENTAREM DEFESA E TODAS AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, através de documentos, bem como de testemunhas, estas no limite de 03 (três). O não comparecimento importará em

julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverão Vossas Senhorias estarem presentes, sendo facultado fazerem-se substituirem pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Comparecerem acompanhados de advogado(a).Trazerem contestação escrita.Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo as determinações constantes dos arts. 65 e 66 do Provimento Geral Consolidado, instituído pelo Egrégio TRT da 18ª Região, sob pena de recusa pelo Juiz (art. 42, parágrafo único do mesmo Provimento). PAULO ERNANDES RIBEIRO LOPES, brasileiro, estado civil ignorado, servente, portador do RG nº. 404.434-SSP/TO, CTPS de nº. 24.596, série 0030-GO, cadastrado no PIS nº. 130.21975.31-2, residente e domiciliado na Al. Dos Pássaros Pretos, Qd 14, Lt 07, Conjunto Fauna II, Rio Quente – Goiás, CEP 75.695-000, via de seu procurador, In fine assinado Dr. Itamar Costa da Silva, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 15.713, com endereço profissional na Rua 100, nº 35, Qd. F.17, Lt. 12, Setor Sul, Goiânia (GO), onde receberá as intimações das ocorrências processuais de seu interesse, VEM, com a cortesia e o respeito que lhe é peculiar à honrosa presença de V.Exa., propor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Em face de COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.102.289/0001-12, estabelecida à Rua Tropas e boiadas, Qd 18, Lt 11, Setor Santa Genoveva – Goiânia - Goiás, na qual deverá ser notificado na pessoa do seu Presidente o Sr. ADEMIR SOUZA BARBOSA, com endereço na Avenida Pedro Paulo de Souza, Qd.06, nº.1.981, Residencial Vila Real, Bloco 3 C, apartamento 210, Setor Goiânia II, Goiânia-GO, CEP: 74.663-520. NO ENTANTO, o mesmo mudou – se, deste endereço e se encontra em lugar incerto e não sabido. Logo, deverá a citação ocorrer por meio de EDITAL. AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.274.240/0001-47, com sede à Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, pelos motivos e fatos de direito que passa expor, para, ao final pedir: 01) - DA PRESCRIÇÃO BIENAL 01.1) - O Autor foi contratado a serviço das Reclamadas em 03 de outubro de 2003 (03/10/03), porém o seu direito de Reclamar Judicialmente ainda não prescreveu, pois o mesmo já havia ingressado com a presente ação em 19 de dezembro de 2006 (19/12/06), processo distribuído em 16 de janeiro de 2007, recebendo o nº. 00033-2007-161-18-00-9, conforme prova documentos juntos. A Reclamatória intentada anteriormente, foi ante de alcançar o biênio prescricional, contendo os mesmos pedidos da exordial. 01.2) - Dessa forma, tendo a presente Ação sido iniciada antes dos 02 (dois) anos, interrompeu-se a prescrição nos termos da Súmula 268 do TST, uma vez que, os pedidos pleiteados são os mesmos da Reclamatória Trabalhista interposta anteriormente. 02) - DA COOPERATIVA 02.1) - O obreiro foi levado a engano, até mesmo por ser pessoa simples e de pouco conhecimento e, assim foi contratado pela primeira reclamada não sendo informado que seria uma cooperativa e o que isto significaria. 02.2) - Na definição de Cláudio Armando Couce de Menezes, Juiz do Trabalho da 17ª Região, A cooperativa é a união, sem o objetivo do lucro, de esforços coordenados a um fim econômico em benefício de seus integrantes. (...) A cooperativa pressupõe, assim, aquilo que se conhece como princípio da dupla qualidade: o associado é simultaneamente sócio e usuário da organização. 02.3) - Douto Julgador, facilmente se constata a manobra realizada, o Obreiro sequer sabia que estava aderindo a uma cooperativa e o que isto significava, não existindo com isto à vontade. Não existia ainda a autogestão, onde os sócios produzem e administram eles mesmos os frutos das suas atividades, no caso, o seu trabalho. Não existia assembléia geral com todos os associados, decidindo quanto à administração e investimento da cooperativa. Não havia também rateio das sobras, é oportuno ressaltar que o obreiro recebia salário fixo, o que não é comum em sistema cooperativo. 02.4) - Como se vê está caracterizado a relação de emprego, não podendo escapar ao princípio da primazia da realidade. 02.5) – Não podemos deixar de lado, que estão presentes todos os requisitos do art. 3° da CLT, não havendo que se falar na aplicação do art. 442 da CLT, até porque, o procedimento adotado pela Primeira Requerida não atende o disposto no art. 4°, VII da lei 5.764/71. 02.6) - O que existiu de fato foi à colocação de mão de obra à disposição da empresa tomadora, ao reverso do que acontece em uma cooperativa típica, onde os associados visualizam um objetivo que é comum a todos que trabalham em favor desse fim, e por isso, não são empregados da entidade, mas, sim donos do negócio. 2.- É oportuno ressaltar, que o Obreiro foi sumariamente demitido sem explicação, sem passar por uma assembléia ordinária, não houve pedido de demissão ou exclusão da condição de sócio. 3.02.8) - O chamamento da AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB, no processo apóia-se no entendimento jurisprudencial que determina a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços, inclusive quando se trata de pessoa jurídica de direito público, como no caso em apreço (En. 331 do C. TST); 02.9) - Razão pela qual, impõem o reconhecimento do da relação empregatícia havida entre os litigantes, assim como a responsabilidade subsidiária do tomador do serviço por eventuais créditos deferidos por ocasião da sentença. 03) - DA ADMISSÃO / FUNÇÃO / SALÁRIOS 03.1) - O reclamante manteve vínculo empregatício com as reclamadas, preenchendo todos os requisitos constantes no artigo 3º, da CLT, tendo sido contratado pela primeira reclamada para a prestação de seus serviços na construção de 139 (Cento e trinta e nove) unidades habitacionais, no empreendimento imobiliário denominado Fauna II, na cidade de Rio Quente-GO. Para a Segunda Reclamada, com início na data de 03 de Outubro de 2003, sem que fossem efetuadas as devidas anotações do contrato de trabalho em sua CTPS, motivo pelo qual deverá ser notificada a Delegacia Regional do Trabalho neste Estado, ao Ministério Público do Trabalho a Polícia Federal, para a apuração do crime previsto no artigo 203, do Código Penal, havendo-o. 03.2) - No presente contrato de trabalho havia a intermediação da primeira reclamada do início do pacto até o dia 12 de Janeiro de 2005 sempre com a prestação dos serviços diretamente para a Segunda Reclamada, de onde inclusive proviam também todas as ordens inerentes ao mesmo. 03.3) - Seu cargo fora denominado SERVENTE, percebendo pelo desempenho de tal função o valor médio mensal de R$ 600,00 (Seiscentos reais), conforme pode ser extraído dos recibos de pagamentos de salários que se encontram em poder das reclamadas, que deverão ser juntados aos autos, nos termos do artigo 464, da CLT, sob pena de aplicação deste valor em caso de ausência. 04) – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA 04.1) - No presente caso a primeira reclamada tem uma terceirização ilícita de sua mão de obra, pois a tarefa do obreiro não está relacionada dentre aquelas que poderiam ser alvo de terceirização, visto que a execução de suas tarefas faz parte da atividade fim da segunda reclamada, ou seja, providenciar moradia à população carente. Tanto é que a obra era supervisionada pelos engenheiros da segunda reclamada, Senhores: Henrique, Pierri e Rener, merecendo receber repulsa desta Especializada tal tentativa fraudulenta, inclusive com a notificação do Ministério Público do Trabalho com a responsabilização dos seus dirigentes, em face de tal conduta ilegal. 04.2) - Portanto a segunda reclamada é devedora subsidiária nos direitos trabalhistas contraídos pela primeira, caso a mesma venha a se tornar inadimplente com suas obrigações trabalhistas, conforme preceitua o artigo 455, da CLT e ainda o Enunciado 331, do TST. 04.3) - Neste sentido, e se tratando de caso idêntico, envolvendo as mesmas reclamadas, temos a decisão de outros ilustres julgadores, Juíza do Trabalho, Excelentíssima Dra. EUNICE FERNANDES DE CASTRO, quando proferiu sentença nos autos de nº. 00970-2005-003-18-00-9. 04.4) - Na data de 10 de Janeiro de 2005, o reclamante fora injusta e arbitrariamente dispensado pela segunda reclamada sem que fosse realizado o seu devido acerto rescisório por qualquer das reclamadas. Mantendo retido o pagamento de R$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais) a título de descontos administrativos efetuados mensalmente, ao longo do pacto laboral, com a promessa de que seriam devolvidos integralmente ao final da obra. Portanto, deverão ser quitados em audiência preliminar. 04.5) - De acordo com a legislação trabalhista brasileira, a quebra do contrato de trabalho iniciativa do empregador através da dispensa direta, abre a oportunidade para que o obreiro receba algumas verbas, umas de caráter salarial, outras de caráter rescisório. Assim, no presente caso, o reclamante tem direito ao recebimento das seguintes parcelas, respeitando a devida dedução de quaisquer valores já comprovadamente quitados, com fins de se evitar o enriquecimento sem causa do trabalhador: 4.5.a – Aviso prévio É devida ao reclamante, conforme o parágrafo 1º do artigo 487 da CLT, e ainda o inciso XXI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, a verba relativa ao aviso prévio, uma vez que a iniciativa da rescisão partiu da reclamada, sem justo motivo. Conforme largo respaldo jurisprudencial, o tempo do aviso será computado no tempo de serviço do reclamante para todos os efeitos de direito. É pertinente a transcrição desta Orientação Jurisprudencial do Setor da SDI do Tribunal Superior do Trabalho. Portanto, o aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, dado ao seu caráter salarial, não merecendo dúvidas sobre a legalidade da obrigação da empresa reclamada na quitação de tal verba e sua repercussão no tempo de duração do labor. 4.5.b – Remuneração de férias É devido ao reclamante, com base no artigo 7º, inciso XVII, da CF de 1988, e ainda no artigo 146, Parágrafo Único, da CLT, o pagamento das férias relativo ao período aquisitivo de 2003/2004, bem como as proporcionais com repercussão do aviso prévio, com o acréscimo legal de seu 1/3 constitucional. 4.5.c – Gratificação natalina Com a dispensa imotivada, o reclamante deverá receber, conforme determinação do artigo 7º, do Decreto nº. 57.155, de 03 de novembro de 1.965, o 13º salário relativo ao período de 2003 e 2004, calculado sobre sua maior remuneração devida ao obreiro. 4.5.d – Depósitos do FGTS e sua multa de 40% Demonstrado a dispensa por livre iniciativa da primeira reclamada, é justo que a mesma comprove, nos autos da presente Reclamatória Trabalhista, os depósitos do FGTS referentes ao todo o período contratual, inclusive do período sem anotação em sua CTPS, observando-se a real e maior remuneração do obreiro, com liberação do TRCT-FGTS 8% (oito por cento) no código 01 (zero um), incluindo, evidentemente, o período do aviso prévio, com acréscimo de 40% (quarenta por cento), e subsidiariamente a segunda reclamada em caso de inadimplência da primeira, em decorrência da despedida imotivada, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva aos depósitos, artigos 186 e 927, do Código Civil Brasileiro. 4.5.e – Jornada de Trabalho/Das Horas Extras Segundo o texto Constitucional de 1988, em seu artigo 7º, inciso XIII, a jornada semanal máxima a ser cumprida pelo trabalhador, deve limitar-se a 44 (quarenta e quatro) horas, contudo no presente caso o reclamante sempre extrapolou a mesma por determinação e interesse da empresa, perfazendo o horário, durante todo o período, de segunda-feira a sábado, das 07:00 às 17:30 horas, com intervalo de 01:00 h para refeição e descanso. É justa, portanto a condenação das reclamadas no pagamento das horas extras laboradas, que perfazem um total de quarenta e seis (46) mensais, durante todo o período, todas com acréscimo do adicional de 50% (cinqüenta por cento); valores que deverão integrar a remuneração do obreiro para efeito de cálculos rescisórios, incidindo nas seguintes verbas trabalhistas e rescisórias: Aviso prévio (Enunciado 94 do TST); Repouso Semanal Remunerado (Enunciado 172 do TST); Décimo terceiro salário (Enunciado 45 do TST); Remuneração de férias (Enunciado 151 do TST); Depósitos do FGTS e multa de 40% (Enunciado 63 do TST), de todo o pacto laboral. 4.5.f – Do Benefício do Seguro-Desemprego Quaisquer das reclamadas, não liberaram ao reclamante o formulário próprio ao recebimento do seguro-desemprego, haja vista ter o obreiro sido abruptamente dispensado, que deverão fazer, sob pena de indenização compensatória substitutiva. Portanto a primeira reclamada fica na obrigação de liberar o formulário, e, subsidiariamente a segunda, sob pena de arcar com a indenização compensatória substitutiva ao mesmo, na proporção de quatro (04) parcelas, conforme a Lei de nº. 8.9000/94.

4.5.g – Da Multa do Artigo 477, CLT. Sem qualquer observância à legislação aplicável à espécie, as reclamadas não quitaram as verbas salariais e rescisórias devidas ao operário no prazo legal. Dessa forma, dúvidas não devem pairar sobre a obrigação da primeira reclamada e, subsidiariamente da Segunda em caso de inadimplência da primeira, em pagar ao obreiro a multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º da CLT. 05 – DOS PEDIDOS/DA COMPOSIÇÃO SALARIAL 05.1) - Como já demonstrado, a rescisão do contrato de trabalho nos termos da legislação vigente garante ao Reclamante o recebimento de todos os direitos decorrente da relação laboral, uma vez que a mesma foi sólida e duradoura (12 meses), sem que o obreiro tenha contribuído com seu rompimento. E assim aproveita-se para a seguir demonstrar as verbas rescisórias do autor:

05.1.a) - COMPOSIÇÃO SALARIAL

Salário fixo mensal	R$ 600,00
Horas extras (4,09 X 46)	R$ 188,14
REMUNERAÇÃO MÉDIA MENSAL	R$ 848,14

05.2) - FACE AO EXPOSTO, com base na Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho, Enunciados do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie, diante de toda a fundamentação exposta e como conseqüência da despedida lesiva aos direitos do reclamante violando dispositivos trabalhistas e constitucionais, PEDE: a)Sejam as reclamadas notificadas, sendo que a 1ª (primeira) via EDITAL, em decorrência das razões já explanadas anteriormente, para comparecerem perante esse MM. Juízo, em dia e hora previamente designados, para audiência de conciliação e julgamento, contestando a presente, querendo, ficando, ainda, intimadas para os demais atos e termos, até final decisão, pena de revelia e confissão ficta e, afinal, seja julgado totalmente procedente os pedidos, acrescido de correção monetária e juros de moral. b)Seja reconhecida a relação empregatícia que existiu entre as parte e ainda a declaração de nulidade da tentativa de terceirização ilícita de mão de obras, via de supostas “cooperativas de trabalhadores”, por sentença a ser proferida por este MM. Juízo, determinando-se a primeira reclamada para que proceda com as devidas anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social do obreiro nos respectivos períodos laborados e, subsidiariamente a Segunda Reclamada em caso de inadimplência da primeira.Condenação da primeira Reclamada no pagamento das verbas salariais e rescisórias devidas e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, deduzindo-se quaisquer valores comprovadamente quitados; tais como: aviso prévio, férias relativa ao período 2003/2004, repercussão do aviso prévio, com o acréscimo legal de seu 1/3 constitucional, o 13º salário relativo ao ano de 2004, comprovação dos depósitos do FGTS de 8% (oito por cento), em decorrência da despedia imotivada, com liberação de um novo TRCT no código 01 (zero um), sob pena de pagamento de indenização compensatória aos depósitos, artigo 186, do Código Civil; c)Condenação da primeira Reclamada no pagamento dos descontos retidos no valor total de R$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais) a título de descontos administrativos efetuados mensalmente, ao longo do pacto laboral, com a promessa de que seriam devolvidos integralmente ao final da obra e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira; d)Condenação da primeira reclamada no pagamento das horas extras trabalhadas, e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, que perfazem um total de quarenta e seis (46) mensal, durante todo o período, todas com acréscimo do adicional de 50% (cinqüenta por cento), com repercussão nos repousos semanais remunerados e incidências nas verbas salariais e rescisórias de direito; tais como: aviso prévio, nas férias e seu 1/3 constitucional, nos 13º salários, nos depósitos do FGTS de 8% (oito por cento) e na sua multa de 40% (quarenta por cento), de todo o pacto laboral, que perfazem um valor total de R$ 3.273,82 (Três mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos); e)Condenação da primeira reclamada na obrigação de entregar o formulário próprio ao recebimento do benefício do seguro-desemprego, e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, sob pena de no caso de negativa pagar indenização compensatória substitutiva ao mesmo, na proporção de quaro (03) parcelas (R$ 648,33), em conformidade com a legislação pertinente, artigos 186 e 927, do Código Civil Pátrio, que perfazem um valor total de R$ 1.944,99, tudo devidamente apurado em conformidade com o ressumo em anexo; f)Condenação da primeira reclamada no pagamento da multa do artigo 477, da CLT, pelo atraso na quitação das verbas salariais e rescisórias devidas ao obreiro e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, que perfaz um valor total de R$ 1.247,62 (Um mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos), tudo devidamente apurado em conformidade com o ressumo em anexo; g)Requer a aplicação do artigo 467, da CLT, sobre as parcelas consideradas incontroversas, caso a primeira reclamada não efetue a quitação das mesmas em audiência preliminar e, subsidiariamente da segunda reclamada, considerando que as verbas são de caráter alimentar, e ainda as rescisórias especialmente as requeridas no item C da presente peça, em conformidade com a nova redação estabelecida pela Lei 10.272 de 05 de outubro de 2001; h)Seja concedida a Assistência Judiciária Trabalhista Gratuita ao reclamante, em conformidade com as Leis 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83, conforme Declaração de Miserabilidade Jurídica acostada a presente peça, por tratar-se de pessoa juridicamente necessitada, em conformidade com a declaração em anexo;Seja a primeira reclamada condenada no pagamento das custas processuais, e subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira; i)Requer finalmente, sejam as reclamadas notificadas, na forma da lei, para comparecerem perante esse MM. Juízo, em dia e hora previamente designados, para audiência de conciliação e julgamento, contestando a presente, querendo, ficando, ainda, citadas para os demais atos e termos, até final decisão, pena de revelia e confissão ficta e, afinal, seja julgado totalmente procedente os pedidos, acrescido de correção monetária e juros de mora.

06) – RESUMO DE CÁLCULO

Aviso prévio	R$ 848,14
Féria vencidas 2003/2004	R$ 848,14
Férias proporcionais (04/12)	R$ 282,71
1/3 de abono das férias	R$ 376,95
13º salário 2003 (03/12)	R$ 212,03
13º salário 2004 integral	R$ 848,14
13º salário 2005 (01/12)	R$ 70,67
FGTS de 8%	R$ 1.085,61
Muta de 40% sobre o FGTS	R$ 434,24
Horas extras com adicional de 50% (736 X 4,09)	R$ 3.010,24
Ind. ao Seguro-Desemprego (05 parc. de R$ 654,85)	R$ 3.274,25
Multa do artigo 477 da CLT	R$ 848,14
Desconto indevido (administração)	R$ 480,00
TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE	R$ 12.619,26

07) – DAS PROVAS/DO VALOR DA CAUSA 07.1) - Termos em que protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, juntada de novos documentos, perícias e outros, caso necessários, inclusive pelos depoimentos pessoais dos representantes legais das reclamadas e que desde já requer sob pena de confissão ficta. 07.2) - Requer ainda a juntada do contrato firmado entre a COPRESGO e a AGEHAB, no qual ficou estabelecido que a construção das casas fosse realizada por meio dos empregados da primeira e a favor da segunda reclamada. 07.3) - Requer também as atas da plenária da COPRESGO, referente ao período laborado para averiguar se houve decisão da plenária para a inclusão do reclamante e para a sua exclusão do quadro de sócios. 07.4) - Dá-se à presente o valor de R$ 12.619,26 (Doze mil, seiscentos e dezenove reais e vinte seis centavos). E para que chegue ao conhecimento da reclamada: COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA (COPRESGO), para caso queira, contestar a presente ação no prazo legal, é mandado publicar o presente edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas aos 09 dias do mês de novembro de 2007. Eu (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 308/2007
PROCESSO Nº RT 01108-2007-161-18-00-4
Reclamante: João Batista Ribeiro de Morais
Reclamado: Cooperativa de Trabalho P/ Prestação de Serviços Multidisciplinares do Estado de Goiás Ltda (COPRESGO).

O EXMO DR JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas/GO, no pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, FAZ SABER a quem o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA (COPRESGO), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem na Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO, sita à Rua 8, 13 e Av. A, Estância Itaicí-II, Caldas Novas/GO, no dia 21/11/2007, às 14:05 horas, para audiência relativa à reclamação abaixo transcrita. A audiência será UNA, observando-se o RITO ORDINÁRIO, devendo Vossas Senhorias, na oportunidade APRESENTAREM DEFESA E TODAS AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, através de documentos, bem como de testemunhas, estas no limite de 03 (três). O não comparecimento importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverão Vossas Senhorias estarem presentes, sendo facultado fazerem-se substituirem pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Comparecerem acompanhados de advogado(a).Trazerem contestação escrita.Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo as determinações constantes dos arts. 65 e 66 do Provimento Geral Consolidado, instituído pelo Egrégio TRT da 18ª Região, sob pena de recusa pelo Juiz (art. 42, parágrafo único do mesmo Provimento). JOÃO BATISTA RIBEIRO DE MORAIS, brasileiro, casado, pedreiro, portador do CPF de nº. 828.790.951-15, RG nº. 3.786.935-SSP/GO, CTPS de nº. 45401, série 00024-GO, residente e domiciliado à Al. dos Patos, Qd 13, Lt 16, Setor Fauna II, Rio Quente – GO., via de seu procurador, In fine assinado Dr. Itamar Costa da Silva, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 15.713, com endereço profissional na Rua 100, nº 35, Qd. F.17, Lt. 12, Setor Sul, Goiânia (GO), onde receberá as intimações das ocorrências processuais de seu interesse, VEM, com a cortesia e o respeito que lhe é peculiar à honrosa presença de V.Exa., propor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Em face de COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.102.289/0001-12, estabelecida à Rua Tropas e boiadas, Qd 18, Lt 11, Setor Santa Genoveva – Goiânia - Goiás, na qual deverá ser notificado na pessoa do seu Presidente o Sr. ADEMIR SOUZA BARBOSA, com endereço na Avenida Pedro Paulo de Souza, Qd.06, nº.1.981, Residencial Vila Real, Bloco 3 C, apartamento 210, Setor Goiânia II, Goiânia-GO, CEP: 74.663-520. NO ENTANTO, o mesmo mudou – se, deste endereço e se encontra em lugar incerto e não sabido. Logo, deverá a citação ocorrer por meio de EDITAL. AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.274.240/0001-47, com sede à Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, pelos motivos e fatos de direito que passa expor, para, ao final pedir: 01) -

DA PRESCRIÇÃO BIENAL 01.1) - O Autor foi contratado a serviço das Reclamadas em 10 de setembro de 2003 (10/09/03), porém o seu direito de Reclamar Judicialmente ainda não prescreveu, pois o mesmo já havia ingressado com a presente ação em 19 de dezembro de 2006 (19/12/06), processo distribuído em 16 de janeiro de 2007, recebendo o nº. 00039-2007-161-18-00-9, conforme prova documentos juntos. A Reclamatória intentada anteriormente, foi ante de alcançar o biênio prescricional, contendo os mesmos pedidos da exordial. 01.2) - Dessa forma, tendo a presente Ação sido iniciada antes dos 02 (dois) anos, interrompeu-se a prescrição nos termos da Súmula 268 do TST, uma vez que, os pedidos pleiteados são os mesmos da Reclamatória Trabalhista interposta anteriormente. 02) - DA COOPERATIVA 02.1) - O obreiro foi levado a engano, até mesmo por ser pessoa simples e de pouco conhecimento e, assim foi contratado pela primeira reclamada não sendo informado que seria uma cooperativa e o que isto significaria. 02.2) - Na definição de Cláudio Armando Couce de Menezes, Juiz do Trabalho da 17ª Região, A cooperativa é a união, sem o objetivo do lucro, de esforços coordenados a um fim econômico em benefício de seus integrantes. (...) A cooperativa pressupõe, assim, aquilo que se conhece como princípio da dupla qualidade: o associado é simultaneamente sócio e usuário da organização. 02.3) - Douto Julgador, facilmente se constata a manobra realizada, o Obreiro sequer sabia que estava aderindo a uma cooperativa e o que isto significava, não existindo com isto à vontade. Não existia ainda a autogestão, onde os sócios produzem e administram eles mesmos os frutos das suas atividades, no caso, o seu trabalho. Não existia assembléia geral com todos os associados, decidindo quanto à administração e investimento da cooperativa. Não havia também rateio das sobras, é oportuno ressaltar que o obreiro recebia salário fixo, o que não é comum em sistema cooperativo. 02.4) - Como se vê está caracterizado a relação de emprego, não podendo escapar ao princípio da primazia da realidade. 02.5) – Não podemos deixar de lado, que estão presentes todos os requisitos do art. 3° da CLT, não havendo que se falar na aplicação do art. 442 da CLT, até porque, o procedimento adotado pela Primeira Requerida não atende o disposto no art. 4°, VII da lei 5.764/71. 02.6) - O que existiu de fato foi à colocação de mão de obra à disposição da empresa tomadora, ao reverso do que acontece em uma cooperativa típica, onde os associados visualizam um objetivo que é comum a todos que trabalham em favor desse fim, e por isso, não são empregados da entidade, mas, sim donos do negócio. 02.7) - É oportuno ressaltar, que o Obreiro foi sumariamente demitido sem explicação, sem passar por uma assembléia ordinária, não houve pedido de demissão ou exclusão da condição de sócio. 02.8) - O chamamento da AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB, no processo apóia-se no entendimento jurisprudencial que determina a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços, inclusive quando se trata de pessoa jurídica de direito público, como no caso em apreço (En. 331 do C. TST); 02.9) - Razão pela qual, impõem o reconhecimento do da relação empregatícia havida entre os litigantes, assim como a responsabilidade subsidiária do tomador do serviço por eventuais créditos deferidos por ocasião da sentença. 03) - DA ADMISSÃO / FUNÇÃO / SALÁRIOS 03.1) - O reclamante manteve vínculo empregatício com as reclamadas, preenchendo todos os requisitos constantes no artigo 3º, da CLT, tendo sido contratado pela primeira reclamada para a prestação de seus serviços na construção de 139 (Cento e trinta e nove) unidades habitacionais, no empreendimento imobiliário denominado Fauna II, na cidade de Rio Quente. Para a Segunda Reclamada, com início na data de 10 de Setembro de 2003, sem que fossem efetuadas as devidas anotações do contrato de trabalho em sua CTPS, motivo pelo qual deverá ser notificada a Delegacia Regional do Trabalho neste Estado, ao Ministério Público do Trabalho a Polícia Federal, para a apuração do crime previsto no artigo 203, do Código Penal, havendo-o. 03.2) - No presente contrato de trabalho havia a intermediação da primeira reclamada do início do pacto até o dia 12 de Janeiro de 2005 sempre com a prestação dos serviços para diretamente para a Segunda Reclamada, de onde inclusive proviam também todas as ordens inerentes ao mesmo. 03.3) - Seu cargo fora denominado PEDREIRO, percebendo pelo desempenho de tal função o valor fixo mensal de R$ 950,00 (Novecentos e cinqüenta reais), conforme pode ser extraído dos recibos de pagamentos de salários que se encontram em poder das reclamadas, que deverão ser juntados aos autos, nos termos do artigo 464, da CLT, sob pena de aplicação deste valor em caso de ausência. 04) – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA 04.1) - No presente caso a primeira reclamada tem uma terceirização ilícita de sua mão de obra, pois a tarefa do obreiro não está relacionada dentre aquelas que poderiam ser alvo de terceirização, visto que a execução de suas tarefas faz parte da atividade fim da segunda reclamada, ou seja, providenciar moradia à população carente. Tanto é que a obra era supervisionada pelos engenheiros da segunda reclamada, Senhores: Henrique, Pierri e Rener, merecendo receber repulsa desta Especializada tal tentativa fraudulenta, inclusive com a notificação do Ministério Público do Trabalho com a responsabilização dos seus dirigentes, em face de tal conduta ilegal. 04.2) - Portanto a segunda reclamada é devedora subsidiária nos direitos trabalhistas contraídos pela primeira, caso a mesma venha a se tornar inadimplente com suas obrigações trabalhistas, conforme preceitua o artigo 455, da CLT e ainda o Enunciado 331, do TST. 04.3) - Neste sentido, e se tratando de caso idêntico, envolvendo as mesmas reclamadas, temos a decisão de outros ilustres julgadores, Juíza do Trabalho, Excelentíssima Dra. EUNICE FERNANDES DE CASTRO, quando proferiu sentença nos autos de nº. 00970-2005-003-18-00-9. 05) – DA DISPENSA / DAS VERBAS RESCISÓRIAS 05.1) - Na data de 15 de Janeiro de 2005, o reclamante fora injusta e arbitrariamente dispensado pela segunda reclamada sem que fosse realizado o seu devido acerto rescisório por qualquer das reclamadas. Mantendo retido o pagamento de R$ 807,50 (Oitocentos e sete reais e cinqüenta centavos) a título de descontos administrativos efetuados mensalmente, ao longo do pacto laboral, com a promessa de que seriam devolvidos integralmente ao final da obra. Portanto, deverão ser quitados em audiência preliminar. 05.2) - De acordo com a legislação trabalhista brasileira, a quebra do contrato de trabalho iniciativa do empregador através da dispensa direta, abre a oportunidade para que o obreiro receba algumas verbas, umas de caráter salarial, outras de caráter rescisório. Assim, no presente caso, o reclamante tem direito ao recebimento das seguintes parcelas, respeitando a devida dedução de quaisquer valores já comprovadamente quitados, com fins de se evitar o enriquecimento sem causa do trabalhador: 5.2.a – Aviso prévio É devida ao reclamante, conforme o parágrafo 1º do artigo 487 da CLT, e ainda o inciso XXI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, a verba relativa ao aviso prévio, uma vez que a iniciativa da rescisão partiu da reclamada, sem justo motivo. Conforme largo respaldo jurisprudencial, o tempo do aviso será computado no tempo de serviço do reclamante para todos os efeitos de direito. É pertinente a transcrição desta Orientação Jurisprudencial do Setor da SDI do Tribunal Superior do Trabalho, in verbis: Portanto, o aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, dado ao seu caráter salarial, não merecendo dúvidas sobre a legalidade da obrigação da empresa reclamada na quitação de tal verba e sua repercussão no tempo de duração do labor. 5.2.b – Remuneração de férias É devida ao reclamante, com base no artigo 7º, inciso XVII, da CF de 1988, e ainda no artigo 146, Parágrafo Único, da CLT, o pagamento das férias relativo ao período aquisitivo de 2003/2004 e 2004/2005, repercussão do aviso prévio, com o acréscimo legal de seu 1/3 constitucional. 5.2.c – Gratificação natalina Com a dispensa imotivada, o reclamante deverá receber, conforme determinação do artigo 7º, do Decreto nº. 57.155, de 03 de novembro de 1.965, o 13º salário relativo ao período de 2003/2004 e 2004/2005, calculado sobre sua maior remuneração devida ao obreiro. 5.2.d – Depósitos do FGTS e sua multa de 40% Demonstrado a dispensa por livre iniciativa da primeira reclamada, é justo que a mesma comprove, nos autos da presente Reclamatória Trabalhista, os depósitos do FGTS referentes ao todo o período contratual, inclusive do período sem anotação em sua CTPS, observando-se a real e maior remuneração do obreiro, com liberação do TRCT-FGTS 8% (oito por cento) no código 01 (zero um), incluindo, evidentemente, o período do aviso prévio, com acréscimo de 40% (quarenta por cento), e subsidiariamente a segunda reclamada em caso de inadimplência da primeira, em decorrência da despedida imotivada, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva aos depósitos, artigos 186 e 927, do Código Civil Brasileiro. 5.2.e – Jornada De Trabalho / Das Horas Extras Segundo o texto Constitucional de 1988, em seu artigo 7º, inciso XIII, a jornada semanal máxima a ser cumprida pelo trabalhador, deve limitar-se a 44:00 horas, contudo no presente caso o reclamante sempre extrapolou a mesma por determinação e interesse da empresa, perfazendo o horário, durante todo o período, de segunda-feira a sábado, das 07:00 às 17:30 horas, com intervalo de 01:00 h para refeição e descanso. É justa, portanto a condenação das reclamadas no pagamento das horas extras laboradas, que perfazem um total de quarenta e seis (46) mensais, durante todo o período, todas com acréscimo do adicional de 50% (cinqüenta por cento); valores que deverão integrar a remuneração do obreiro para efeito de cálculos rescisórios, incidindo nas seguintes verbas trabalhistas e rescisórias: Aviso prévio (Enunciado 94 do TST); Repouso Semanal Remunerado (Enunciado 172 do TST); Décimo terceiro salário (Enunciado 45 do TST); Remuneração de férias (Enunciado 151 do TST); Depósitos do FGTS e multa de 40% (Enunciado 63 do TST), de todo o pacto laboral. 5.2.f – Do Benefício Do Seguro-Desemprego Quaisquer das reclamadas, não liberaram ao reclamante o formulário próprio ao recebimento do seguro-desemprego, haja vista ter o obreiro sido abruptamente dispensado, que deverão fazer, sob pena de indenização compensatória substitutiva. Portanto a primeira reclamada fica na obrigação de liberar o formulário, e, subsidiariamente a segunda, sob pena de arcar com a indenização compensatória substitutiva ao mesmo, na proporção de quatro (04) parcelas, conforme a Lei de nº. 8.9000/94. 5.2.g – Da Multa Do Artigo 477, CLT Sem qualquer observância à legislação aplicável à espécie, as reclamadas não quitaram as verbas salariais de rescisórias devidas do operário no prazo legal. Dessa forma, dúvidas não devem pairar sobre a obrigação da primeira reclamada e, subsidiariamente da Segunda em caso de inadimplência da primeira, em pagar ao obreiro a multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º da CLT. 06) – DOS PEDIDOS / DA COMPOSIÇÃO SALARIAL 06.1) - Como já demonstrado, a rescisão do contrato de trabalho nos termos da legislação vigente garante ao Reclamante o recebimento de todos os direitos decorrente da relação laboral, uma vez que a mesma foi sólida e duradoura (18 meses), sem que o obreiro tenha contribuído com seu rompimento. E assim aproveita-se para a seguir demonstrar as verbas rescisórias do autor:

06.1.a) - COMPOSIÇÃO SALARIAL

Salário fixo mensal		R$ 950,00
Horas extras	(R$ 6,47)	R$ 297,62
REMUNERAÇÃO MÉDIA MENSAL		R$ 1.247,62

06.2) - FACE AO EXPOSTO, com base na Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho, Enunciados do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie, diante de toda a fundamentação exposta e como conseqüência da despedida lesiva aos direitos do reclamante violando dispositivos trabalhistas e constitucionais, PEDE: a)Sejam as reclamadas notificadas, sendo que a 1ª (primeira) via EDITAL, em decorrência das razões já explanadas anteriormente, para comparecerem perante esse MM. Juízo, em dia e hora previamente designados, para audiência de conciliação e julgamento, contestando a presente, querendo, ficando, ainda, intimadas para os demais atos e termos, até final decisão, pena de revelia e confissão ficta e, afinal, seja julgado totalmente procedente os pedidos, acrescido de correção monetária e juros de moral. b)Seja reconhecida e declarada a relação empregatícia que existiu entre as parte e ainda a declaração de nulidade da tentativa de terceirização ilícita de mão de obras via de supostas “cooperativas de trabalhadores”, por sentença a ser proferida por este MM. Juízo, determinando-se a primeira reclamada para que proceda com as devidas anotações na Carteira de

Trabalho e Previdência Social do obreiro nos respectivos períodos laborados e, subsidiariamente da Segunda Reclamada em caso de inadimplência das primeiras. c)Condenação da primeira Reclamada no pagamento das verbas salariais e rescisórias devidas e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, deduzindo-se quaisquer valores comprovadamente quitados; tais como: aviso prévio, férias relativa aos períodos 2003/2004, 2004/2005, repercussão do aviso prévio, com o acréscimo legal de seu 1/3 constitucional, o 13º salário relativo ao ano de 2003/2004, 2004/2005, comprovação dos depósitos do FGTS de 8% (oito por cento), em decorrência da despedia imotivada, com liberação de um novo TRCT no código 01 (zero um), sob pena de pagamento de indenização compensatória aos depósitos, artigo 186, do Código Civil; d)Condenação da primeira Reclamada no pagamento dos descontos retidos no valor total de R$ 807,50 (Oitocentos e sete reais e cinqüenta centavos) a título de descontos administrativos efetuados mensalmente, ao longo do pacto laboral, com a promessa de que seriam devolvidos integralmente ao final da obra e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira; e)Condenação da primeira reclamada no pagamento das horas extras trabalhadas, e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, que perfazem um total de quarenta e seis (46) mensal, durante todo o período, todas com acréscimo do adicional de 50% (cinqüenta por cento), com repercussão nos repousos semanais remunerados e incidências nas verbas salariais e rescisórias de direito; tais como: aviso prévio, nas férias e seu 1/3 constitucional, nos 13º salários, nos depósitos do FGTS de 8% (oito por cento) e na sua multa de 40% (quarenta por cento), de todo o pacto laboral, que perfazem um valor total de R$ 5.059,54 (Cinco mil, cinqüenta e nove reais e cinqüenta e quatro centavos); f)Condenação da primeira reclamada na obrigação de entregar o formulário próprio ao recebimento do benefício do seguro-desemprego, e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, sob pena de no caso de negativa pagar indenização compensatória substitutiva ao mesmo, na proporção de quaro (04) parcelas (R$ 648,33), em conformidade com a legislação pertinente, artigos 186 e 927, do Código Civil Pátrio, que perfazem um valor total de R$ 2.593,32, tudo devidamente apurado em conformidade com o ressumo em anexo; g)Condenação da primeira reclamada no pagamento da multa do artigo 477, da CLT, pelo atraso na quitação das verbas salariais e rescisórias devidas ao obreiro e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira. h)Requer a aplicação do artigo 467, da CLT, sobre as parcelas consideradas incontroversas, caso a primeira reclamada não efetue a quitação das mesmas em audiência preliminar e, subsidiariamente da segunda reclamada, as verbas e caráter alimentar, e ainda as rescisórias especialmente as requeridas no item "C", em conformidade com a nova redação estabelecida pela Lei 10.272 de 05 de outubro de 2001; i)Seja concedida a Assistência Judiciária Trabalhista Gratuita ao reclamante, em conformidade com as Leis 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83, conforme Declaração de Miserabilidade Jurídica acostada a presente peça, por tratar-se de pessoa juridicamente necessitada, em conformidade com a declaração em anexo; j)Seja a primeira reclamada condenada no pagamento das custas processuais, honorários assistenciais na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido ao reclamante, e subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira; k)Requer finalmente, sejam as reclamadas notificadas, na forma da lei, para comparecerem perante esse MM. Juízo, em dia e hora previamente designados, para audiência de conciliação e julgamento, contestando a presente, querendo, ficando, ainda, citadas para os demais atos e termos, até final decisão, pena de revelia e confissão ficta e, afinal, seja julgado totalmente procedente os pedidos, acrescido de correção monetária e juros de mora.

07) – RESUMO DE CÁLCULO

Aviso prévio	R$ 1.247,62
Férias integrais + 1/3 (16/9/03 a 16/9/04)	R$ 1.663,49
Férias proporcionais + 1/3 (05/12 avos, 2005)	R$ 693,12
13º salário integral (16/9/03 a 16/9/04)	R$ 1.247,62
13º salário proporcional (05/12 avos, 2005)	R$ 519,84
FGTS de 8%	R$ 1.696,76
Multa de 40% sobre o FGTS	R$ 678,70
Horas Extras com adicional de 50% (782 X 6,47)	R$ 5.059,54
Ind. ao Seguro-Desemprego (04 parc. de R$ 648,33)	R$ 2.593,32
Multa do artigo 477 da CLT	R$ 1.247,62
Desconto indevido (administração)	R$ 807,50
TOTAL DEVIDO À RECLAMANTE	R$ 17.455,13

08) – DAS PROVAS / DO VALOR DA CAUSA. 08.1) - Termos em que protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, juntada de novos documentos, perícias e outros, caso necessários, inclusive pelos depoimentos pessoais dos representantes legais das reclamadas e que desde já requer sob pena de confissão ficta. 08.2) - Requer ainda a juntada do contrato firmado entre a COPRESGO e a AGEHAB, no qual ficou estabelecido que a construção das casas fosse realizada por meio dos empregados da primeira e a favor da segunda reclamada. 08.3) - Requer também as atas da plenária da COPRESGO, referente ao período laborado para averiguar se houve decisão da plenária para a inclusão do reclamante e para a sua exclusão do quadro de sócios. 08.4) - Como de direito dá-se à presente o valor de R$ 17.455,13 (Dezessete mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e treze centavos). E para que chegue ao conhecimento da reclamada: COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA (COPRESGO), para caso queira, contestar a presente ação no prazo legal, é mandado publicar o presente edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas aos 09 dias do mês de novembro de 2007. Eu (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 309/2007
PROCESSO Nº RT 01109-2007-161-18-00-9
Reclamante: Welton Alves Barbosa
Reclamado: Cooperativa de Trabalho P/ Prestação de Serviços Multidisciplinares do Estado de Goiás Ltda (COPRESGO).

O EXMO DR JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas/GO, no pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, FAZ SABER a quem o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA (COPRESGO), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem na Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO, sita à Rua 8, 13 e Av. A, Estância Itaicí-II, Caldas Novas/GO, no dia 21/11/2007, às 14:30 horas, para audiência relativa à reclamação abaixo transcrita. A audiência será UNA, observando-se o RITO ORDINÁRIO, devendo Vossas Senhorias, na oportunidade APRESENTAREM DEFESA E TODAS AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, através de documentos, bem como de testemunhas, estas no limite de 03 (três). O não comparecimento importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverão Vossas Senhorias estarem presentes, sendo facultado fazerem-se substituirem pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Comparecerem acompanhados de advogado(a).Trazerem contestação escrita.Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo as determinações constantes dos arts. 65 e 66 do Provimento Geral Consolidado, instituído pelo Egrégio TRT da 18ª Região, sob pena de recusa pelo Juiz (art. 42, parágrafo único do mesmo Provimento). WELTON ALVES BARBOSA, brasileiro, estado civil ignorado, pedreiro, portador do RG nº. 3790957-SSP/GO, CTPS de nº. 35.196, série 0024-GO, cadastrado no PIS nº. 125.84715.31.9, residente e domiciliado à Al. Das Perdizes, Qd 09, Lt 05, Conjunto Fauna II, Rio Quente – Goiás., via de seu procurador, "In fine" assinado Dr. Itamar Costa da Silva, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº. 15.713, com endereço profissional na Rua 100, nº. 35, Qd. F.17, Lt. 12, Setor Sul, Goiânia (GO), onde receberá as intimações das ocorrências processuais de seu interesse, VEM, com a cortesia e o respeito que lhe é peculiar à honrosa presença de V.Exa., propor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Em face de COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.102.289/0001-12, estabelecida à Rua Tropas e boiadas, Qd 18, Lt 11, Setor Santa Genoveva – Goiânia - Goiás, na qual deverá ser notificado na pessoa do seu Presidente o Sr. ADEMIR SOUZA BARBOSA, com endereço na Avenida Pedro Paulo de Souza, Qd.06, nº.1.981, Residencial Vila Real, Bloco 3 C, apartamento 210, Setor Goiânia II, Goiânia-GO, CEP: 74.663-520. NO ENTANTO, o mesmo mudou – se, deste endereço e se encontra em lugar incerto e não sabido. Logo, deverá a citação ocorrer por meio de EDITAL. AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.274.240/0001-47, com sede à Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, pelos motivos e fatos de direito que passa expor, para, ao final pedir: 01) - DA PRESCRIÇÃO BIENAL 01.1) - O Autor foi contratado a serviço das Reclamadas em 23 de março de 2003 (23/03/03), porém o seu direito de Reclamar Judicialmente ainda não prescreveu, pois o mesmo já havia ingressado com a presente ação em 19 de dezembro de 2006 (19/12/06), processo distribuído em 16 de janeiro de 2007, recebendo o nº. 00041-2007-161-18-00-9, conforme prova documentos juntos. A Reclamatória intentada anteriormente, foi ante de alcançar o biênio prescricional, contendo os mesmos pedidos da exordial. 01.2) - Dessa forma, tendo a presente Ação sido iniciada antes dos 02 (dois) anos, interrompeu-se a prescrição nos termos da Súmula 268 do TST, uma vez que, os pedidos pleiteados são os mesmos da Reclamatória Trabalhista interposta anteriormente. 02) - DA COOPERATIVA 02.1) - O obreiro foi levado a engano, até mesmo por ser pessoa simples e de pouco conhecimento e, assim foi contratado pela primeira reclamada não sendo informado que seria uma cooperativa e o que isto significaria. 02.2) - Na definição de Cláudio Armando Couce de Menezes, Juiz do Trabalho da 17ª Região, "A cooperativa é a união, sem o objetivo do lucro, de esforços coordenados a um fim econômico em benefício de seus integrantes. (...) A cooperativa pressupõe, assim, aquilo que se conhece como princípio da dupla qualidade: o associado é simultaneamente sócio e usuário da organização". 02.3) - Douto Julgador, facilmente se constata a manobra realizada, o Obreiro sequer sabia que estava aderindo a uma cooperativa e o que isto significava, não existindo com isto à vontade. Não existia ainda a autogestão, onde os sócios produzem e administram eles mesmos os frutos das suas atividades, no caso, o seu trabalho. Não existia assembléia geral com todos os associados, decidindo quanto à administração e investimento da cooperativa. Não havia também rateio das sobras, é oportuno ressaltar que o obreiro recebia salário fixo, o que não é comum em sistema cooperativo. 02.4) - Como se vê está caracterizado a relação de emprego, não podendo escapar ao princípio da primazia da realidade. 02.5) – Não podemos deixar de lado, que estão presentes todos os requisitos do art. 3° da CLT, não havendo que se falar na aplicação do art. 442 da CLT, até porque, o procedimento adotado pela Primeira Requerida não atende o disposto no art. 4°, VII da lei 5.764/71. 02.6) - O que existiu de fato foi à colocação de mão de obra à disposição da empresa tomadora, ao reverso do que acontece em uma cooperativa típica, onde os

associados visualizam um objetivo que é comum a todos que trabalham em favor desse fim, e por isso, não são empregados da entidade, mas, sim donos do negócio. 02.7) - É oportuno ressaltar, que o Obreiro foi sumariamente demitido sem explicação, sem passar por uma assembléia ordinária, não houve pedido de demissão ou exclusão da condição de sócio. 02.8) - O chamamento da AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB, no processo apóia-se no entendimento jurisprudencial que determina a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços, inclusive quando se trata de pessoa jurídica de direito público, como no caso em apreço (En. 331 do C. TST); 02.9) - Razão pela qual, impõem o reconhecimento do da relação empregatícia havida entre os litigantes, assim como a responsabilidade subsidiária do tomador do serviço por eventuais créditos deferidos por ocasião da sentença. 03) - DA ADMISSÃO / FUNÇÃO / SALÁRIOS 03.1) - O reclamante manteve vínculo empregatício com as reclamadas, preenchendo todos os requisitos constantes no artigo 3º, da CLT, tendo sido contratado pela primeira reclamada para a prestação de seus serviços na construção de 139 (Cento e trinta e nove) unidades habitacionais, no empreendimento imobiliário denominado Fauna II, na cidade de Rio Quente-GO. Para a Segunda Reclamada, com início na data de 23 de Março de 2003, sem que fossem efetuadas as devidas anotações do contrato de trabalho em sua CTPS, motivo pelo qual deverá ser notificada a Delegacia Regional do Trabalho neste Estado, ao Ministério Público do Trabalho a Polícia Federal, para a apuração do crime previsto no artigo 203, do Código Penal, havendo-o. 03.2) - No presente contrato de trabalho havia a intermediação da primeira reclamada do início do pacto até o dia 10 de Fevereiro de 2005 sempre com a prestação dos serviços para diretamente para a Segunda Reclamada, de onde inclusive proviam também todas as ordens inerentes ao mesmo. 03.3) - Seu cargo fora denominado ENCARREGADO DE OBRA, percebendo pelo desempenho de tal função o valor fixo mensal de R$ 800,00 (Oitocentos reais), conforme pode ser extraído dos recibos de pagamentos de salários que se encontram em poder das reclamadas, que deverão ser juntados aos autos, nos termos do artigo 464, da CLT, sob pena de aplicação deste valor em caso de ausência. 04) – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA 04.1) - No presente caso a primeira reclamada tem uma terceirização ilícita de sua mão de obra, pois a tarefa do obreiro não está relacionada dentre aquelas que poderiam ser alvo de terceirização, visto que a execução de suas tarefas faz parte da atividade fim da segunda reclamada, ou seja, providenciar moradia à população carente. Tanto é que a obra era supervisionada pelos engenheiros da segunda reclamada, Senhores: Henrique, Pierri e Rener, merecendo receber repulsa desta Especializada tal tentativa fraudulenta, devendo ser notificada pelo "MP" do Trabalho responsabilizando seus dirigentes, em face de tal conduta ilegal. 04.2) - Portanto a segunda Reclamada é devedora subsidiária nos direitos trabalhistas contraídos pela primeira, caso a mesma venha a se tornar inadimplente com suas obrigações trabalhistas, conforme preceitua o artigo 455, da CLT e ainda o Enunciado 331, do TST. 04.3) - Neste sentido, e se tratando de caso idêntico, envolvendo as mesmas reclamadas, temos a decisão de outros ilustres julgadores, Juíza do Trabalho, Excelentíssima Dra. EUNICE FERNANDES DE CASTRO, quando proferiu sentença nos autos de nº. 00970-2005-003-18-00-9. 05) – DA DISPENSA / DAS VERBAS RESCISÓRIAS 05.1) - Na data de 10 de Janeiro de 2005, o reclamante fora injusta e arbitrariamente dispensado pela segunda reclamada sem que fosse realizado o seu devido acerto rescisório por qualquer das reclamadas. Mantendo retido o pagamento de R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais) a título de descontos administrativos efetuados mensalmente, ao longo do pacto laboral, com a promessa de que seriam devolvidos integralmente ao final da obra. Portanto, deverão ser quitados em audiência preliminar. 05.2) - De acordo com a legislação trabalhista brasileira, a quebra do contrato de trabalho iniciativa do empregador através da dispensa direta, abre a oportunidade para que o obreiro receba algumas verbas, umas de caráter salarial, outras de caráter rescisório. Assim, no presente caso, o reclamante tem direito ao recebimento das seguintes parcelas, respeitando a devida dedução de quaisquer valores já comprovadamente quitados, com fins de se evitar o enriquecimento sem causa do trabalhador: 5.2.a – Aviso prévio É devida ao reclamante, conforme o parágrafo 1º do artigo 487 da CLT, e ainda o inciso XXI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, a verba relativa ao aviso prévio, uma vez que a iniciativa da rescisão partiu da reclamada, sem justo motivo. Conforme largo respaldo jurisprudencial, o tempo do aviso será computado no tempo de serviço do reclamante para todos os efeitos de direito. É pertinente a transcrição desta Orientação Jurisprudencial do Setor da SDI do Tribunal Superior do Trabalho. Portanto, o aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, dado ao seu caráter salarial, não merecendo dúvidas sobre a legalidade da obrigação da empresa reclamada na quitação de tal verba e sua repercussão no tempo de duração do labor. 5.2.b – Remuneração de férias É devido ao reclamante, com base no artigo 7º, inciso XVII, da CF de 1988, e ainda no artigo 146, Parágrafo Único, da CLT, o pagamento das férias relativo ao período aquisitivo de 2003/2004, bem como as proporcionais com repercussão do aviso prévio, com o acréscimo legal de seu 1/3 constitucional. 5.2.c – Gratificação natalina Com a dispensa imotivada, o reclamante deverá receber, conforme determinação do artigo 7º, do Decreto nº. 57.155, de 03 de novembro de 1.965, o 13º salário relativo ao período de 2003 e 2004, calculado sobre sua maior remuneração devida ao obreiro. 5.2.d – Depósitos do FGTS e sua multa de 40% Demonstrado a dispensa por livre iniciativa da primeira reclamada, é justo que a mesma comprove, nos autos da presente Reclamatória Trabalhista, os depósitos do FGTS referentes ao todo o período contratual, inclusive do período sem anotação em sua CTPS, observando-se a real e maior remuneração do obreiro, com liberação do TRCT-FGTS 8% (oito por cento) no código 01 (zero um), incluindo, evidentemente, o período do aviso prévio, com acréscimo de 40% (quarenta por cento), e subsidiariamente a segunda reclamada em caso de inadimplência da primeira, em decorrência da despedida imotivada, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva aos depósitos, artigos 186 e 927, do Código Civil Brasileiro. 5.2.e – Jornada de Trabalho/Das Horas Extras Segundo o texto Constitucional de 1988, em seu artigo 7º, inciso XIII, a jornada semanal máxima a ser cumprida pelo trabalhador, deve limitar-se a 44:00 horas, contudo no presente caso o reclamante sempre extrapolou a mesma por determinação e interesse da empresa, perfazendo o horário, durante todo o período, de segunda-feira a sábado, das 07:00 às 17:30 horas, com intervalo de 01:00 h para refeição e descanso. É justa, portanto a condenação das reclamadas no pagamento das horas extras laboradas, que perfazem um total de quarenta e seis (46) mensais, durante todo o período, todas com acréscimo do adicional de 50% (cinqüenta por cento); valores que deverão integrar a remuneração do obreiro para efeito de cálculos rescisórios, incidindo nas seguintes verbas trabalhistas e rescisórias: Aviso prévio (Enunciado 94 do TST); Repouso Semanal Remunerado (Enunciado 172 do TST); Décimo terceiro salário (Enunciado 45 do TST); Remuneração de férias (Enunciado 151 do TST); Depósitos do FGTS e multa de 40% (Enunciado 63 do TST), de todo o pacto laboral. 5.2.f – Do Benefício do Seguro-Desemprego Quaisquer das reclamadas, não liberaram ao reclamante o formulário próprio ao recebimento do seguro-desemprego, haja vista ter o obreiro sido abruptamente dispensado, que deverão fazer, sob pena de indenização compensatória substitutiva. Portanto a primeira reclamada fica na obrigação de liberar o formulário, e, subsidiariamente a segunda, sob pena de arcar com a indenização compensatória substitutiva ao mesmo, na proporção de quatro (04) parcelas, conforme a Lei de nº. 8.9000/94. 5.2.g – Da Multa do Artigo 477, CLT. Sem qualquer observância à legislação aplicável à espécie, as reclamadas não quitaram as verbas salariais e rescisórias devidas ao operário no prazo legal. Dessa forma, dúvidas não devem pairar sobre a obrigação da primeira reclamada e, subsidiariamente da Segunda em caso de inadimplência da primeira, em pagar ao obreiro a multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º da CLT. 06) – DOS PEDIDOS/DA COMPOSIÇÃO SALARIAL 06.1) - Como já demonstrado, a rescisão do contrato de trabalho nos termos da legislação vigente garante ao Reclamante o recebimento de todos os direitos decorrente da relação laboral, uma vez que a mesma foi sólida e duradoura (12 meses), sem que o obreiro tenha contribuído com seu rompimento. E assim aproveita-se para a seguir demonstrar as verbas rescisórias do autor:

06.1.a) - COMPOSIÇÃO SALARIAL

Salário fixo mensal	R$ 800,00
Horas extras (5,45 X 46)	R$ 250,70
REMUNERAÇÃO MÉDIA MENSAL	R$ 1.050,70

06.2) - FACE AO EXPOSTO, com base na Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho, Enunciados do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie, diante de toda a fundamentação exposta e como conseqüência da despedida lesiva aos direitos do reclamante violando dispositivos trabalhistas e constitucionais, PEDE: a)Sejam as reclamadas notificadas, sendo que a 1ª (primeira) via EDITAL, em decorrência das razões já explanadas anteriormente, para comparecerem perante esse MM. Juízo, em dia e hora previamente designados, para audiência de conciliação e julgamento, contestando a presente, querendo, ficando, ainda, intimadas para os demais atos e termos, até final decisão, pena de revelia e confissão ficta e, afinal, seja julgado totalmente procedente os pedidos, acrescido de correção monetária e juros de moral. b)Seja reconhecida a relação empregatícia que existiu entre as parte e ainda a declaração de nulidade da tentativa de terceirização ilícita de mão de obras, via de supostas "cooperativas de trabalhadores", por sentença a ser proferida por este MM. Juízo, determinando-se a primeira reclamada para que proceda com as devidas anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social do obreiro nos respectivos períodos laborados e, subsidiariamente a Segunda Reclamada em caso de inadimplência da primeira. c)Condenação da primeira Reclamada no pagamento das verbas salariais e rescisórias devidas e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, deduzindo-se quaisquer valores comprovadamente quitados; tais como: aviso prévio, férias relativa ao período 2004, repercussão do aviso prévio, com o acréscimo legal de seu 1/3 constitucional, o 13º salário relativo ao ano de 2004, comprovação dos depósitos do FGTS de 8% (oito por cento), em decorrência da despedia imotivada, com liberação de um novo TRCT no código 01 (zero um), sob pena de pagamento de indenização compensatória aos depósitos, artigo 186, do Código Civil; d)Condenação da primeira Reclamada no pagamento dos descontos retidos no valor total de R$ 522,50 (Quinhentos e vinte e dois reais e cinqüenta centavos) a título de descontos administrativos efetuados mensalmente, ao longo do pacto laboral, com a promessa de que seriam devolvidos integralmente ao final da obra e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira; e)Condenação da primeira reclamada no pagamento das horas extras trabalhadas, e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, que perfazem um total de quarenta e seis (46) mensal, durante todo o período, todas com acréscimo do adicional de 50% (cinqüenta por cento), com repercussão nos repousos semanais remunerados e incidências nas verbas salariais e rescisórias de direito; tais como: aviso prévio, nas férias e seu 1/3 constitucional, nos 13º salários, nos depósitos do FGTS de 8% (oito por cento) e na sua multa de 40% (quarenta por cento), de todo o pacto laboral, que perfazem um valor total de R$ 3.273,82 (Três mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos); f)Condenação da primeira reclamada na obrigação de entregar o formulário próprio ao recebimento do benefício do seguro-desemprego, e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, sob pena de no caso de negativa pagar indenização compensatória substitutiva ao mesmo, na proporção de quaro (03) parcelas (R$ 648,33), em conformidade com a legislação pertinente, artigos 186 e 927, do Código Civil Pátrio, que perfazem um valor total de R$ 1.944,99, tudo devidamente apurado em conformidade com o ressumo em anexo; g)Condenação da primeira reclamada no pagamento da multa do artigo

477, da CLT, pelo atraso na quitação das verbas salariais e rescisórias devidas ao obreiro e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, que perfaz um valor total de R$ 1.247,62 (Um mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos), tudo devidamente apurado em conformidade com o ressumo em anexo; h)Requer a aplicação do artigo 467, da CLT, sobre as parcelas consideradas incontroversas, caso a primeira reclamada não efetue a quitação das mesmas em audiência preliminar e, subsidiariamente da segunda reclamada, considerando que as verbas são de caráter alimentar, e ainda as rescisórias especialmente as requeridas no item "C" da presente peça, em conformidade com a nova redação estabelecida pela Lei 10.272 de 05 de outubro de 2001. i)Seja concedida a Assistência Judiciária Trabalhista Gratuita ao reclamante, em conformidade com as Leis 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83, conforme Declaração de Miserabilidade Jurídica acostada a presente peça, por tratar-se de pessoa juridicamente necessitada, em conformidade com a declaração em anexo; j)Seja a primeira reclamada condenada no pagamento das custas processuais, e subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira; k)Requer finalmente, sejam as reclamadas notificadas, na forma da lei, para comparecerem perante esse MM. Juízo, em dia e hora previamente designados, para audiência de conciliação e julgamento, contestando a presente, querendo, ficando, ainda, citadas para os demais atos e termos, até final decisão, pena de revelia e confissão ficta e, afinal, seja julgado totalmente procedente os pedidos, acrescido de correção monetária e juros de mora.

07) – RESUMO DE CÁLCULO

Aviso prévio	R$ 1.050,70
Féria vencidas 2003/2004	R$ 1.050,70
Férias proporcionais (11/12)	R$ 963,14
1/3 de abono das férias	R$ 671,28
13º salário 2003 (09/12)	R$ 788,02
13º salário 2004 integral	R$ 1.050,70
13º salário 2005 (01/12)	R$ 87,55
FGTS de 8%	R$ 1.933,28
Muta de 40% sobre o FGTS	R$ 773,31
Horas extras com adicional de 50% (1.012 X 5,45)	R$ 5.515,40
Ind. ao Seguro-Desemprego (05 parc. de R$ 654,85)	R$ 3.274,25
Multa do artigo 477 da CLT	R$ 1.050,70
Desconto indevido (administração)	R$ 880,00
TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE	R$ 19.089,03

08) – DAS PROVAS/DO VALOR DA CAUSA 08.1) - Termos em que protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, juntada de novos documentos, perícias e outros, caso necessários, inclusive pelos depoimentos pessoais dos representantes legais das reclamadas e que desde já requer sob pena de confissão ficta. 08.2) - Requer ainda a juntada do contrato firmado entre a COPRESGO e a AGEHAB, no qual ficou estabelecido que a construção das casas fosse realizada por meio dos empregados da primeira e a favor da segunda reclamada. 08.3) - Requer também as atas da plenária da COPRESGO, referente ao período laborado para averiguar se houve decisão da plenária para a inclusão do reclamante e para a sua exclusão do quadro de sócios. 08.4) - Dá-se à presente o valor de R$ 19.089,03 (Dezenove mil, oitenta e nove reais e três centavos). E para que chegue ao conhecimento da reclamada: COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA (COPRESGO), para caso queira, contestar a presente ação no prazo legal, é mandado publicar o presente edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas aos 09 dias do mês de novembro de 2007. Eu (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 310/2007
PROCESSO Nº RT 01110-2007-161-18-00-3
Reclamante: João Amâncio de Oliveira
Reclamado: Cooperativa de Trabalho P/ Prestação de Serviços Multidisciplinares do Estado de Goiás Ltda (COPRESGO).

O EXMO DR JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas/GO, no pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, FAZ SABER a quem o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA (COPRESGO), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem na Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO, sita à Rua 8, 13 e Av. A, Estância Itaicí-II, Caldas Novas/GO, no dia 21/11/2007, às 15:00 horas, para audiência relativa à reclamação abaixo transcrita. A audiência será UNA, observando-se o RITO ORDINÁRIO, devendo Vossas Senhorias, na oportunidade APRESENTAREM DEFESA E TODAS AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, através de documentos, bem como de testemunhas, estas no limite de 03 (três). O não comparecimento importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverão Vossas Senhorias estarem presentes, sendo facultado fazerem-se substituirem pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Comparecerem acompanhados de advogado(a).Trazerem contestação escrita.Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo as determinações constantes dos arts. 65 e 66 do Provimento Geral Consolidado, instituído pelo Egrégio TRT da 18ª Região, sob pena de recusa pelo Juiz (art. 42, parágrafo único do mesmo Provimento). JOÃO AMÂNCIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, pedreiro, portador do CPF de nº. 191.545.422-00, RG nº. 104.395-SSP/RO, CTPS de nº. 09897, série 00004-RO e PIS de nº. 126.43387.65.3, residente e domiciliado à Al. dos Pavões, Qd 25, Lt 13, Setor Sólon Amaral II, Rio Quente – GO., via de seu procurador, In fine assinado Dr. Itamar Costa da Silva, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 15.713, com endereço profissional na Rua 100, nº 35, Qd. F.17, Lt. 12, Setor Sul, Goiânia (GO), onde receberá as intimações das ocorrências processuais de seu interesse, VEM, com a cortesia e o respeito que lhe é peculiar à honrosa presença de V.Exa., propor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Em face de COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.102.289/0001-12, estabelecida à Rua Tropas e boiadas, Qd 18, Lt 11, Setor Santa Genoveva – Goiânia - Goiás, na qual deverá ser notificado na pessoa do seu Presidente o Sr. ADEMIR SOUZA BARBOSA, com endereço na Avenida Pedro Paulo de Souza, Qd.06, nº.1.981, Residencial Vila Real, Bloco 3 C, apartamento 210, Setor Goiânia II, Goiânia-GO, CEP: 74.663-520. NO ENTANTO, o mesmo mudou – se, deste endereço e se encontra em lugar incerto e não sabido. Logo, deverá a citação ocorrer por meio de EDITAL. AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.274.240/0001-47, com sede à Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, pelos motivos e fatos de direito que passa expor, para, ao final pedir: 01) - DA PRESCRIÇÃO BIENAL 01.1) - O Autor foi contratado a serviço das Reclamadas em 12 de agosto de 2003 (12/08/03), porém o seu direito de Reclamar Judicialmente ainda não prescreveu, pois o mesmo já havia ingressado com a presente ação em 19 de dezembro de 2006 (19/12/06), processo distribuído em 16 de janeiro de 2007, recebendo o nº. 00043-2007-161-18-00-9, conforme prova documentos juntos. A Reclamatória intentada anteriormente, foi ante de alcançar o biênio prescricional, contendo os mesmos pedidos da exordial. 01.2) - Dessa forma, tendo a presente Ação sido iniciada antes dos 02 (dois) anos, interrompeu-se a prescrição nos termos da Súmula 268 do TST, uma vez que, os pedidos pleiteados são os mesmos da Reclamatória Trabalhista interposta anteriormente. 02) - DA COOPERATIVA 02.1) - O obreiro foi levado a engano, até mesmo por ser pessoa simples e de pouco conhecimento e, assim foi contratado pela primeira reclamada não sendo informado que seria uma cooperativa e o que isto significaria. 02.2) - Na definição de Cláudio Armando Couce de Menezes, Juiz do Trabalho da 17ª Região, A cooperativa é a união, sem o objetivo do lucro, de esforços coordenados a um fim econômico em benefício de seus integrantes. (...) A cooperativa pressupõe, assim, aquilo que se conhece como princípio da dupla qualidade: o associado é simultaneamente sócio e usuário da organização. 02.3) - Douto Julgador, facilmente se constata a manobra realizada, o Obreiro sequer sabia que estava aderindo a uma cooperativa e o que isto significava, não existindo com isto à vontade. Não existia ainda a autogestão, onde os sócios produzem e administram eles mesmos os frutos das suas atividades, no caso, o seu trabalho. Não existia assembléia geral com todos os associados, decidindo quanto à administração e investimento da cooperativa. Não havia também rateio das sobras, é oportuno ressaltar que o obreiro recebia salário fixo, o que não é comum em sistema cooperativo. 02.4) - Como se vê está caracterizado a relação de emprego, não podendo escapar ao princípio da primazia da realidade. 02.5) – Não podemos deixar de lado, que estão presentes todos os requisitos do art. 3° da CLT, não havendo que se falar na aplicação do art. 442 da CLT, até porque, o procedimento adotado pela Primeira Requerida não atende o disposto no art. 4°, VII da lei 5.764/71. 02.6) - O que existiu de fato foi à colocação de mão de obra à disposição da empresa tomadora, ao reverso do que acontece em uma cooperativa típica, onde os associados visualizam um objetivo que é comum a todos que trabalham em favor desse fim, e por isso, não são empregados da entidade, mas, sim donos do negócio. 02.7) - É oportuno ressaltar, que o Obreiro foi sumariamente demitido sem explicação, sem passar por uma assembléia ordinária, não houve pedido de demissão ou exclusão da condição de sócio. 02.8) - O chamamento da AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB, no processo apóia-se no entendimento jurisprudencial que determina a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços, inclusive quando se trata de pessoa jurídica de direito público, como no caso em apreço (En. 331 do C. TST); 02.9) - Razão pela qual, impõem o reconhecimento do da relação empregatícia havida entre os litigantes, assim como, à responsabilidade subsidiária do tomador do serviço por eventuais créditos deferidos por ocasião da sentença. 03) - DA ADMISSÃO / FUNÇÃO / SALÁRIOS 03.1) - O reclamante manteve vínculo empregatício com as reclamadas, preenchendo todos os requisitos constantes no artigo 3º, da CLT, tendo sido contratado pela primeira reclamada para a prestação de seus serviços na construção de 139 (Cento e trinta e nove) unidades habitacionais, no empreendimento imobiliário denominado Fauna II, na cidade de Rio Quente. Para a Segunda Reclamada, com início na data de 12 de Agosto de 2003, sem que fossem efetuadas as devidas anotações do contrato de trabalho em sua CTPS, motivo pelo qual deverá ser notificada a Delegacia Regional do Trabalho neste Estado, ao Ministério Público do Trabalho a Polícia Federal, para a apuração do crime previsto no artigo 203, do Código Penal, havendo-o. 03.2) - No presente contrato de trabalho havia a intermediação da primeira reclamada do início do pacto até o dia 15 de Janeiro de 2005 sempre com a prestação dos serviços para diretamente para a Segunda Reclamada, de onde inclusive proviam também todas as ordens inerentes ao mesmo. 03.3) - Seu cargo fora denominado PEDREIRO, percebendo pelo desempenho de tal função o valor fixo mensal de R$ 950,00 (Novecentos e cinqüenta reais), conforme pode ser extraído dos recibos de pagamentos de salários que se encontra em poder das reclamadas, que deverão ser juntados aos autos, nos termos do artigo 464, da CLT, sob pena de aplicação deste valor em caso de ausência. 04) – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA 04.1) - No presente caso a primeira

reclamada tem uma terceirização ilícita de sua mão de obra, pois a tarefa do obreiro não está relacionada dentre aquelas que poderiam ser alvo de terceirização, visto que a execução de suas tarefas faz parte da atividade fim da segunda reclamada, ou seja, providenciar moradia à população carente. Tanto é que a obra era supervisionada pelos engenheiros da segunda reclamada, Senhores: Henrique, Pierri e Rener, merecendo receber repulsa desta Especializada tal tentativa fraudulenta, inclusive com a notificação do Ministério Público do Trabalho com a responsabilização dos seus dirigentes, em face de tal conduta ilegal.04.2) - Portanto a segunda reclamada é devedora subsidiária nos direitos trabalhistas contraídos pela primeira, caso a mesma venha a se tornar inadimplente com suas obrigações trabalhistas, conforme preceitua o artigo 455, da CLT e ainda o Enunciado 331, do TST. 04.3) - Neste sentido, e se tratando de caso idêntico, envolvendo as mesmas reclamadas, temos a decisão de outros ilustres julgadores, Juíza do Trabalho, Excelentíssima Dra. EUNICE FERNANDES DE CASTRO, quando proferiu sentença nos autos de nº. 00970-2005-003-18-00-9. 05) – DA DISPENSA / DAS VERBAS RESCISÓRIAS 05.1) - Na data de 20 de Janeiro de 2005 (20/01/05), o reclamante fora injustamente e arbitrariamente dispensado pela segunda reclamada sem que fosse realizado o seu devido acerto rescisório por qualquer das reclamadas. Mantendo retido o pagamento de R$ 807,50 (Oitocentos e sete reais e cinqüenta centavos) a título de descontos administrativos efetuados mensalmente, ao longo do pacto laboral, com a promessa de que seriam devolvidos integralmente ao final da obra. Portanto, deverão ser quitados em audiência preliminar. 5.2) - De acordo com a legislação trabalhista brasileira, a quebra do contrato de trabalho iniciativa do empregador, abre a oportunidade para que o obreiro receba algumas verbas, umas de caráter salarial, outras de caráter rescisório. Assim, no presente caso, o reclamante tem direito ao recebimento das seguintes parcelas, respeitando a devida dedução de quaisquer valores já comprovadamente quitados, com fins de se evitar o enriquecimento sem causa do trabalhador: 5.2.a – Aviso prévio É devida ao reclamante, conforme o parágrafo 1º do artigo 487 da CLT, e ainda o inciso XXI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, a verba relativa ao aviso prévio, uma vez que a iniciativa da rescisão partiu da reclamada, sem justo motivo. Conforme largo respaldo jurisprudencial, o tempo do aviso será computado no tempo de serviço do reclamante para todos os efeitos de direito. É pertinente a transcrição desta Orientação Jurisprudencial do Setor da SDI do Tribunal Superior do Trabalho.Portanto, o aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, dado ao seu caráter salarial, não merecendo dúvidas sobre a legalidade da obrigação da empresa reclamada na quitação de tal verba e sua repercussão no tempo de duração do labor. 5.2.b – Remuneração de férias É devido ao reclamante, com base no artigo 7º, inciso XVII, da CF de 1988, e ainda no artigo 146, Parágrafo Único, da CLT, o pagamento das férias relativo ao período aquisitivo de 2003/2004 e 2004/2005, repercussão do aviso prévio, com o acréscimo legal de seu 1/3 constitucional. 5.2.c – Gratificação natalina Com a dispensa imotivada, o reclamante deverá receber, conforme determinação do artigo 7º, do Decreto nº 57.155, de 03 de novembro de 1.965, o 13º salário relativo ao período de 2003/2004 e 2004/2005, calculado sobre sua maior remuneração devida ao obreiro. 5.2.d – Depósitos do FGTS e sua multa de 40% Demonstrado a dispensa por livre iniciativa da primeira reclamada, é justo que a mesma comprove, nos autos da presente Reclamatória Trabalhista, os depósitos do FGTS referentes ao todo o período contratual, inclusive do período sem anotação em sua CTPS, observando-se a real e maior remuneração do obreiro, com liberação do TRCT-FGTS 8% (oito por cento) no código 01 (zero um), incluindo, evidentemente, o período do aviso prévio, com acréscimo de 40% (quarenta por cento), e subsidiariamente a segunda reclamada em caso de inadimplência da primeira, em decorrência da despedida imotivada, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva aos depósitos, artigos 186 e 927, do Código Civil Brasileiro. 5.2.e – Jornada De Trabalho / Das Horas Extras Segundo o texto Constitucional de 1.988, em seu artigo 7º, inciso XIII, a jornada semanal máxima a ser cumprida pelo trabalhador, deve limitar-se a 44:00 horas, contudo no presente caso o reclamante sempre extrapolou a mesma por determinação e interesse da empresa, perfazendo o horário, durante todo o período, de segunda-feira a sábado, das 07:00 às 17:30 horas, com intervalo de 01:00 h para refeição e descanso. É justa, portanto a condenação das reclamadas no pagamento das horas extras laboradas, que perfazem um total de quarenta e seis (46) mensais, durante todo o período, todas com acréscimo do adicional de 50% (cinqüenta por cento); valores que deverão integrar a remuneração do obreiro para efeito de cálculos rescisórios, incidindo nas seguintes verbas trabalhistas e rescisórias: Aviso prévio (Enunciado 94 do TST); Repouso Semanal Remunerado (Enunciado 172 do TST); Décimo terceiro salário (Enunciado 45 do TST); Remuneração de férias (Enunciado 151 do TST); Depósitos do FGTS e multa de 40% (Enunciado 63 do TST), de todo o pacto laboral. 5.2.f – Do Benefício Do Seguro-Desemprego Quaisquer das reclamadas, não liberaram ao reclamante o formulário próprio ao recebimento do seguro-desemprego, haja vista ter o obreiro sido abruptamente dispensado, que deverão fazer, sob pena de indenização compensatória substitutiva. Portanto a primeira reclamada fica na obrigação de liberar o formulário, e, subsidiariamente a segunda, sob pena de arcar com a indenização compensatória substitutiva ao mesmo, na proporção de 04 (quatro) parcelas, conforme a Lei de nº. 8.9000/94. 5.2.g – Da Multa Do Artigo 477, CLT. Sem qualquer observância à legislação aplicável à espécie, as reclamadas não quitaram as verbas salariais de rescisórias devidas do operário no prazo legal. Dessa forma, dúvidas não devem pairar sobre a obrigação da primeira reclamada e, subsidiariamente da Segunda em caso de inadimplência da primeira, em pagar ao obreiro a multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º da CLT. 06) – DOS PEDIDOS / DA COMPOSIÇÃO SALARIAL 06.1) - Como já demonstrado, a rescisão do contrato de trabalho nos termos da legislação vigente garante ao Reclamante o recebimento de todos os direitos decorrente da relação laboral, uma vez que a mesma foi sólida e duradoura (18 meses), sem que o obreiro tenha contribuído com seu rompimento. E assim aproveita-se para a seguir demonstrar as verbas rescisórias do autor:

06.1.a) - COMPOSIÇÃO SALARIAL

Salário fixo mensal		R$ 950,00
Horas extras	(R$ 6,47)	R$ 297,62
REMUNERAÇÃO MÉDIA MENSAL		R$ 1.247,62

06.2) - FACE AO EXPOSTO, com base na Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho, Enunciados do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie, diante de toda a fundamentação exposta e como conseqüência da despedida lesiva aos direitos do reclamante violando dispositivos trabalhistas e constitucionais, PEDE: a)Sejam as reclamadas notificadas, sendo que a 1ª (primeira) via EDITAL, em decorrência das razões já explanadas anteriormente, para comparecerem perante esse MM. Juízo, em dia e hora previamente designados, para audiência de conciliação e julgamento, contestando a presente, querendo, ficando, ainda, intimadas para os demais atos e termos, até final decisão, pena de revelia e confissão ficta e, afinal, seja julgado totalmente procedente os pedidos, acrescido de correção monetária e juros de moral. b)Seja reconhecida e declarada a relação empregatícia que existiu entre as parte e ainda a declaração de nulidade da tentativa de terceirização ilícita de mão de obras via de supostas cooperativas de trabalhadores, por sentença a ser proferida por este MM. Juízo, determinando-se a primeira reclamada para que proceda com as devidas anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social do obreiro nos respectivos períodos laborados e, subsidiariamente da Segunda Reclamada em caso de inadimplência das primeiras. c)Condenação da primeira Reclamada no pagamento das verbas salariais e rescisórias devidas e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, deduzindo-se quaisquer valores comprovadamente quitados; tais como: aviso prévio, férias relativa aos períodos 2003/2004, 2004/2005, repercussão do aviso prévio, com o acréscimo legal de seu 1/3 constitucional, o 13º salário relativo ao ano de 2003/2004, 2004/2005, comprovação dos depósitos do FGTS de 8% (oito por cento), em decorrência da despedia imotivada, com liberação de um novo TRCT no código 01 (zero um), sob pena de pagamento de indenização compensatória aos depósitos, artigo 186, do Código Civil; d)Condenação da primeira Reclamada no pagamento dos descontos retidos no valor total de R$ 807,50 (Oitocentos e sete reais e cinqüenta centavos) a título de descontos administrativos efetuados mensalmente, ao longo do pacto laboral, com a promessa de que seriam devolvidos integralmente ao final da obra e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira; e)Condenação da primeira reclamada no pagamento das horas extras trabalhadas, e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, que perfazem um total de quarenta e seis (46) mensal, durante todo o período, todas com acréscimo do adicional de 50% (cinqüenta por cento), com repercussão nos repousos semanais remunerados e incidências nas verbas salariais e rescisórias de direito; tais como: aviso prévio, nas férias e seu 1/3 constitucional, nos 13º salários, nos depósitos do FGTS de 8% (oito por cento) e na sua multa de 40% (quarenta por cento), de todo o pacto laboral, que perfazem um valor total de R$ 5.059,54 (Cinco mil, cinqüenta e nove reais e cinqüenta e quatro centavos); f)Condenação da primeira reclamada na obrigação de entregar o formulário próprio ao recebimento do benefício do seguro-desemprego, e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, sob pena de no caso de negativa pagar indenização compensatória substitutiva ao mesmo, na proporção de quatro 04 (quatro) parcelas R$ 648,33 (seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), em conformidade com a legislação pertinente, artigos 186 e 927, do Código Civil Pátrio, que perfazem um valor total de R$ 2.593,32, tudo devidamente apurado em conformidade com o ressumo em anexo; g)Condenação da primeira reclamada no pagamento da multa do artigo 477, da CLT, pelo atraso na quitação das verbas salariais e rescisórias devidas ao obreiro e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, que perfaz um valor total de R$ 1.247,62 (Um mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos), tudo devidamente apurado em conformidade com o ressumo em anexo; h)Requer a aplicação do artigo 467, da CLT, sobre as parcelas consideradas incontroversas, caso a primeira reclamada não efetue a quitação das mesmas em audiência preliminar e, subsidiariamente da segunda reclamada, as verbas e caráter alimentar, e ainda as rescisórias especialmente as requeridas no item “C” da presente peça, em conformidade com a nova redação estabelecida pela Lei 10.272 de 05 de outubro de 2001; i)Seja concedida a Assistência Judiciária Trabalhista Gratuita ao reclamante, em conformidade com as Leis 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83, conforme Declaração de Miserabilidade Jurídica acostada a presente peça, por tratar-se de pessoa juridicamente necessitada, em conformidade com a declaração em anexo; j)Seja a primeira reclamada condenada no pagamento das custas processuais, honorários assistenciais na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido ao reclamante, e subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira; k)Requer finalmente, sejam as reclamadas notificadas, na forma da lei, para comparecerem perante esse MM. Juízo, em dia e hora previamente designados, para audiência de conciliação e julgamento, contestando a presente, querendo, ficando, ainda, citadas para os demais atos e termos, até final decisão, pena de revelia e confissão ficta e, afinal, seja julgado totalmente procedente os pedidos, acrescido de correção monetária e juros de mora.

07) – RESUMO DE CÁLCULO

Aviso prévio	R$ 1.247,62
Férias integrais + 1/3 (12/8/03 a 12/8/04)	R$ 1.663,49
Férias proporcionais + 1/3 (05/12 avos, 2005)	R$ 693,12
13º salário integral (12/8/03 a 12/8/04)	R$ 1.247,62
13º salário proporcional (05/12 avos, 2005)	R$ 519,84

FGTS de 8%	R$ 1.696,76
Multa de 40% sobre o FGTS	R$ 678,70
Horas Extras com adicional de 50% (782 X 6,47)	R$ 5.059,54
Ind. ao Seguro-Desemprego (04 parc. de R$ 648,33)	R$ 2.593,32
Multa do artigo 477 da CLT	R$ 1.247,62
Desconto indevido (administração)	R$ 807,50
TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE	R$ 17.455,13

08) – DAS PROVAS / DO VALOR DA CAUSA 08.1) - Termos em que protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, juntada de novos documentos, perícias e outros, caso necessários, inclusive pelo depoimento pessoal dos representantes legais das reclamadas e que desde já requer sob pena de confissão ficta. 08.2) - Requer ainda a juntada do contrato firmado entre a COPRESGO e a AGEHAB, no qual ficou estabelecido que a construção das casas fosse realizada por meio dos empregados da primeira e a favor da segunda reclamada. 08.3) - Requer também as atas da plenária da COPRESGO, referente ao período laborado para averiguar se houve decisão da plenária para a inclusão do reclamante e para a sua exclusão do quadro de sócios. 08.4) - Como de direito dá-se à presente o valor de R$ 17.455,13 (Dezessete mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e treze centavos). E para que chegue ao conhecimento da reclamada: COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA (COPRESGO), para caso queira, contestar a presente ação no prazo legal, é mandado publicar o presente edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas aos 09 dias do mês de novembro de 2007. Eu (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 311/2007
PROCESSO Nº RT 01111-2007-161-18-00-8
Reclamante: Ademir Ribeiro de Morais.
Reclamado: Cooperativa de Trabalho P/ Prestação de Serviços Multidisciplinares do Estado de Goiás Ltda (COPRESGO).

O EXMO DR JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas/GO, no pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, FAZ SABER a quem o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA (COPRESGO), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem na Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO, sita à Rua 8, 13 e Av. A, Estância Itaicí-II, Caldas Novas/GO, no dia 21/11/2007, às 15:30 horas, para audiência relativa à reclamação abaixo transcrita. A audiência será UNA, observando-se o RITO ORDINÁRIO, devendo Vossas Senhorias, na oportunidade APRESENTAREM DEFESA E TODAS AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, através de documentos, bem como de testemunhas, estas no limite de 03 (três). O não comparecimento importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverão Vossas Senhorias estarem presentes, sendo facultado fazerem-se substituirem pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Comparecerem acompanhados de advogado(a).Trazerem contestação escrita.Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo as determinações constantes dos arts. 65 e 66 do Provimento Geral Consolidado, instituído pelo Egrégio TRT da 18ª Região, sob pena de recusa pelo Juiz (art. 42, parágrafo único do mesmo Provimento). ADEMIR RIBEIRO DE MORAIS, brasileiro, casado, pedreiro, portador do CPF de nº. 881.914.351-87, RG nº. 2.180.354-SSP/GO, CTPS de nº. 35732, série 0018-GO e PIS de nº. 127.50209.31.7, residente e domiciliado à Al. dos Patos, Qd 13, Lt 16, Setor Fauna II, Rio Quente – GO., via de seu procurador, "In fine" assinado Dr. Itamar Costa da Silva, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 15.713, com endereço profissional na Rua 100, nº 35, Qd. F.17, Lt. 12, Setor Sul, Goiânia (GO), onde receberá as intimações das ocorrências processuais de seu interesse, VEM, com a cortesia e o respeito que lhe é peculiar à honrosa presença de V.Exa., propor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Em face de COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.102.289/0001-12, estabelecida à Rua Tropas e boiadas, Qd 18, Lt 11, Setor Santa Genoveva – Goiânia - Goiás, na qual deverá ser notificado na pessoa do seu Presidente o Sr. ADEMIR SOUZA BARBOSA, com endereço na Avenida Pedro Paulo de Souza, Qd.06, nº.1.981, Residencial Vila Real, Bloco 3 C, apartamento 210, Setor Goiânia II, Goiânia-GO, CEP: 74.663-520. NO ENTANTO, o mesmo mudou – se, deste endereço e se encontra em lugar incerto e não sabido. Logo, deverá a citação ocorrer por meio de EDITAL. AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.274.240/0001-47, com sede à Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, pelos motivos e fatos de direito que passa expor, para, ao final pedir: 01) - DA PRESCRIÇÃO BIENAL 01.1) - O Autor foi contratado a serviço das Reclamadas em 16 de setembro de 2003 (16/09/03), porém o seu direito de Reclamar Judicialmente ainda não prescreveu, pois o mesmo já havia ingressado com a presente ação em 19 de dezembro de 2006 (19/12/06), processo distribuído em 16 de janeiro de 2007, recebendo o nº. 00042-2007-161-18-00-9, conforme prova documentos juntos. A Reclamatória intentada anteriormente, foi ante de alcançar o biênio prescricional, contendo os mesmos pedidos da exordial. 01.2) - Dessa forma, tendo a presente Ação sido iniciada antes dos 02 (dois) anos, interrompeu-se a prescrição nos termos da Súmula 268 do TST, uma vez que, os pedidos pleiteados são os mesmos da Reclamatória Trabalhista interposta anteriormente. Senão vejamos: 02) - DA COOPERATIVA 02.1) - O obreiro foi levado a engano, até mesmo por ser pessoa simples e de pouco conhecimento e, assim foi contratado pela primeira reclamada não sendo informado que seria uma cooperativa e o que isto significaria. 02.2) - Na definição de Cláudio Armando Couce de Menezes, Juiz do Trabalho da 17ª Região,A cooperativa é a união, sem o objetivo do lucro, de esforços coordenados a um fim econômico em benefício de seus integrantes. (...) A cooperativa pressupõe, assim, aquilo que se conhece como princípio da dupla qualidade: o associado é simultaneamente sócio e usuário da organização. Continua o magistrado, enumerando os princípios básicos do cooperativismo: 02.3) - Douto Julgador, facilmente se constata a manobra realizada, o Obreiro sequer sabia que estava aderindo a uma cooperativa e o que isto significava, não existindo com isto à vontade. Não existia ainda a autogestão, onde os sócios produzem e administram eles mesmos os frutos das suas atividades, no caso, o seu trabalho. Não existia assembléia geral com todos os associados, decidindo quanto à administração e investimento da cooperativa. Não havia também rateio das sobras, é oportuno ressaltar que o obreiro recebia salário fixo, o que não é comum em sistema cooperativo. 02.4) - Como se vê está caracterizado a relação de emprego, não podendo escapar ao princípio da primazia da realidade. 02.5) – Não podemos deixar de lado, que estão presentes todos os requisitos do art. 3° da CLT, não havendo que se falar na aplicação do art. 442 da CLT, até porque, o procedimento adotado pela Primeira Requerida não atende o disposto no art. 4°, VII da lei 5.764/71. 02.6) - O que existiu de fato foi à colocação de mão de obra à disposição da empresa tomadora, ao reverso do que acontece em uma cooperativa típica, onde os associados visualizam um objetivo que é comum a todos que trabalham em favor desse fim, e por isso, não são empregados da entidade, mas, sim donos do negócio. 02.7) - É oportuno ressaltar, que o Obreiro foi sumariamente demitido sem explicação, sem passar por uma assembléia ordinária, não houve pedido de demissão ou exclusão da condição de sócio. 02.8) - O chamamento da AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB, no processo apóia-se no entendimento jurisprudencial que determina a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços, inclusive quando se trata de pessoa jurídica de direito público, com no caso em apreço (En. 331 do C. TST); 02.9) - Razão pela qual, impõem o reconhecimento do da relação empregatícia havida entre os litigantes, assim como a responsabilidade subsidiária do tomador do serviço por eventuais créditos deferidos por ocasião da sentença. 03) - DA ADMISSÃO / FUNÇÃO / SALÁRIOS 03.1) - O reclamante manteve vínculo empregatício com as reclamadas, preenchendo todos os requisitos constantes no artigo 3º, da CLT, tendo sido contratado pela primeira reclamada para a prestação de seus serviços na construção de 139 (Cento e trinta e nove) unidades habitacionais, no empreendimento imobiliário denominado Fauna II, na cidade de Rio Quente. Para a Segunda Reclamada, com início na data de 16 de Setembro de 2003, sem que fossem efetuadas as devidas anotações do contrato de trabalho em sua CTPS, motivo pelo qual deverá ser notificada a Delegacia Regional do Trabalho neste Estado, ao Ministério Público do Trabalho a Polícia Federal, para a apuração do crime previsto no artigo 203, do Código Penal, havendo-o. 03.2) - No presente contrato de trabalho havia a intermediação da primeira reclamada do início do pacto até o dia 10 de Janeiro de 2005 sempre com a prestação dos serviços para diretamente para a Segunda Reclamada, de onde inclusive proviam também todas as ordens inerentes ao mesmo. 03.3) - Seu cargo fora denominado PEDREIRO, percebendo pelo desempenho de tal função o valor fixo mensal de R$ 950,00 (Novecentos e cinqüenta reais), conforme pode ser extraído dos recibos de pagamentos de salários que se encontram em poder das reclamadas, que deverão ser juntados aos autos, nos termos do artigo 464, da CLT, sob pena de aplicação deste valor em caso de ausência. 04) – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA 04.1) - No presente caso a primeira reclamada tem uma terceirização ilícita de sua mão de obra, pois a tarefa do obreiro não está relacionada dentre aquelas que poderiam ser alvo de terceirização, visto que a execução de suas tarefas faz parte da atividade fim da segunda reclamada, ou seja, providenciar moradia à população carente. Tanto é que a obra era supervisionada pelos engenheiros da segunda reclamada, Senhores: Henrique, Pierri e Rener, merecendo receber repulsa desta Especializada tal tentativa fraudulenta, inclusive com a notificação do Ministério Público do Trabalho com a responsabilização dos seus dirigentes, em face de tal conduta ilegal. 04.2) - Portanto a segunda reclamada é devedora subsidiária nos direitos trabalhistas contraídos pela primeira, caso a mesma venha a se tornar inadimplente com suas obrigações trabalhistas, conforme preceitua o artigo 455, da CLT e ainda o Enunciado 331, do TST. 04.3) - Neste sentido, e se tratando de caso idêntico, envolvendo as mesmas reclamadas, temos a decisão de outros ilustres julgadores, Juíza do Trabalho, Excelentíssima Dra. EUNICE FERNANDES DE CASTRO, quando proferiu sentença nos autos de nº. 00970-2005-003-18-00-9. 05) – DA DISPENSA / DAS VERBAS RESCISÓRIAS 05.1) - Na data de 10 de Janeiro de 2005, o reclamante fora injusta e arbitrariamente dispensado pela segunda reclamada sem que fosse realizado o seu devido acerto rescisório por qualquer das reclamadas. Mantendo retido o pagamento de R$ 807,50 (Oitocentos e sete reais e cinqüenta centavos) a título de descontos administrativos efetuados mensalmente, ao longo do pacto laboral, com a promessa de que seriam devolvidos integralmente ao final da obra. Portanto, deverão ser quitados em audiência preliminar. 05.2) - De acordo com a legislação trabalhista brasileira, a quebra do contrato de trabalho iniciativa do empregador através da dispensa direta, abre a oportunidade para que o obreiro receba algumas verbas, umas de caráter salarial, outras de caráter rescisório. Assim, no presente caso, o reclamante tem direito ao recebimento das seguintes parcelas, respeitando a devida dedução de quaisquer valores já comprovadamente quitados, com fins de se evitar o enriquecimento sem causa

do trabalhador: 5.2.a – Aviso prévio É devida ao reclamante, conforme o parágrafo 1º do artigo 487 da CLT, e ainda o inciso XXI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, a verba relativa ao aviso prévio, uma vez que a iniciativa da rescisão partiu da reclamada, sem justo motivo. Conforme largo respaldo jurisprudencial, o tempo do aviso será computado no tempo de serviço do reclamante para todos os efeitos de direito. É pertinente a transcrição desta Orientação Jurisprudencial do Setor da SDI do Tribunal Superior do Trabalho. Portanto, o aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, dado ao seu caráter salarial, não merecendo dúvidas sobre a legalidade da obrigação da empresa reclamada na quitação de tal verba e sua repercussão no tempo de duração do labor. 5.2.b – Remuneração de férias É devida ao reclamante, com base no artigo 7º, inciso XVII, da CF de 1988, e ainda no artigo 146, Parágrafo Único, da CLT, o pagamento das férias relativo ao período aquisitivo de 2003/2005, repercussão do aviso prévio, com o acréscimo legal de seu 1/3 constitucional. 5.2.c – Gratificação natalina Com a dispensa imotivada, o reclamante deverá receber, conforme determinação do artigo 7º, do Decreto nº 57.155, de 03 de novembro de 1.965, o 13º salário relativo ao período de 2005, calculado sobre sua maior remuneração devida ao obreiro. 5.2.d – Depósitos do FGTS e sua multa de 40% Demonstrado a dispensa por livre iniciativa da primeira reclamada, é justo que a mesma comprove, nos autos da presente Reclamatória Trabalhista, os depósitos do FGTS referentes ao todo o período contratual, inclusive do período sem anotação em sua CTPS, observando-se a real e maior remuneração do obreiro, com liberação do TRCT-FGTS 8% (oito por cento) no código 01 (zero um), incluindo, evidentemente, o período do aviso prévio, com acréscimo de 40% (quarenta por cento), e subsidiariamente a segunda reclamada em caso de inadimplência da primeira, em decorrência da despedida imotivada, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva aos depósitos, artigos 186 e 927, do Código Civil Brasileiro. 5.2.e – Jornada De Trabalho / Das Horas Extras Segundo o texto Constitucional de 1.988, em seu artigo 7º, inciso XIII, a jornada semanal máxima a ser cumprida pelo trabalhador, deve limitar-se a 44:00 horas, contudo no presente caso o reclamante sempre extrapolou a mesma por determinação e interesse da empresa, perfazendo o horário, durante todo o período, de segunda-feira a sábado, das 07:00 às 17:30 horas, com intervalo de 01:00 h para refeição e descanso. É justa, portanto a condenação das reclamadas no pagamento das horas extras laboradas, que perfazem um total de quarenta e seis (46) mensais, durante todo o período, todas com acréscimo do adicional de 50% (cinqüenta por cento); valores que deverão integrar a remuneração do obreiro para efeito de cálculos rescisórios, incidindo nas seguintes verbas trabalhistas e rescisórias: Aviso prévio (Enunciado 94 do TST); Repouso Semanal Remunerado (Enunciado 172 do TST); Décimo terceiro salário (Enunciado 45 do TST); Remuneração de férias (Enunciado 151 do TST); Depósitos do FGTS e multa de 40% (Enunciado 63 do TST), de todo o pacto laboral. 5.2.f – Do Benefício Do Seguro-Desemprego Quaisquer das reclamadas, não libera ram ao reclamante o formulário próprio ao recebimento do seguro-desemprego, haja vista ter o obreiro sido abruptamente dispensado, que deverão fazer, sob pena de indenização compensatória substitutiva. Portanto a primeira reclamada fica na obrigação de liberar o formulário, e, subsidiariamente a segunda, sob pena de arcar com a indenização compensatória substitutiva ao mesmo, na proporção de quatro (04) parcelas, conforme a Lei de nº. 8.9000/94. 5.2.g – Da Multa Do Artigo 477, CLT Sem qualquer observância à legislação aplicável à espécie, as reclamadas não quitaram as verbas salariais de rescisórias devidas do operário no prazo legal. Dessa forma, dúvidas não devem pairar sobre a obrigação da primeira reclamada e, subsidiariamente da Segunda em caso de inadimplência da primeira, em pagar ao obreiro a multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º da CLT. 06) – DOS PEDIDOS / DA COMPOSIÇÃO SALARIAL 06.1) - Como já demonstrado, a rescisão do contrato de trabalho nos termos da legislação vigente garante ao Reclamante o recebimento de todos os direitos decorrente da relação laboral, uma vez que a mesma foi sólida e duradoura (17 meses), sem que o obreiro tenha contribuído com seu rompimento. E assim aproveita-se para a seguir demonstrar as verbas rescisórias do autor:

06.1.a) - COMPOSIÇÃO SALARIAL

Salário fixo mensal		R$ 950,00
Horas extras	(R$ 6,47)	R$ 297,62
REMUNERAÇÃO MÉDIA MENSAL		R$ 1.247,62

06.2) - FACE AO EXPOSTO, com base na Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho, Enunciados do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie, diante de toda a fundamentação exposta e como conseqüência da despedida lesiva aos direitos do reclamante violando dispositivos trabalhistas e constitucionais, PEDE: a)Sejam as reclamadas notificadas, sendo que a 1ª (primeira) via EDITAL, em decorrência das razões já explanadas anteriormente, para comparecerem perante esse MM. Juízo, em dia e hora previamente designados, para audiência de conciliação e julgamento, contestando a presente, querendo, ficando, ainda, intimadas para os demais atos e termos, até final decisão, pena de revelia e confissão ficta e, afinal, seja julgado totalmente procedente os pedidos, acrescido de correção monetária e juros de moral. b)Seja reconhecida e declarada a relação empregatícia que existiu entre as parte e ainda a declaração de nulidade da tentativa de terceirização ilícita de mão de obras via de supostas "cooperativas de trabalhadores", por sentença a ser proferida por este MM. Juízo, determinando-se a primeira reclamada para que proceda com as devidas anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social do obreiro nos respectivos períodos laborados e, subsidiariamente da Segunda Reclamada em caso de inadimplência das primeiras. c)Condenação da primeira Reclamada no pagamento das verbas salariais e rescisórias devidas e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, deduzindo-se quaisquer valores comprovadamente quitados; tais como: aviso prévio, férias relativa aos períodos 2003/2004, 2004/2005, repercussão do aviso prévio, com o acréscimo legal de seu 1/3 constitucional, o 13º salário relativo ao ano de 2003/2004, 2004/2005, comprovação dos depósitos do FGTS de 8% (oito por cento), em decorrência da despedia imotivada, com liberação de um novo TRCT no código 01 (zero um), sob pena de pagamento de indenização compensatória aos depósitos, artigo 186, do Código Civil; d)Condenação da primeira Reclamada no pagamento dos descontos retidos no valor total de R$ 807,50 (Oitocentos e sete reais e cinqüenta centavos) a título de descontos administrativos efetuados mensalmente, ao longo do pacto laboral, com a promessa de que seriam devolvidos integralmente ao final da obra e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira. e)Condenação da primeira reclamada no pagamento das horas extras trabalhadas, e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, que perfazem um total de quarenta e seis (46) mensal, durante todo o período, todas com acréscimo do adicional de 50% (cinqüenta por cento), com repercussão nos repousos semanais remunerados e incidências nas verbas salariais e rescisórias de direito; tais como: aviso prévio, nas férias e seu 1/3 constitucional, nos 13º salários, nos depósitos do FGTS de 8% (oito por cento) e na sua multa de 40% (quarenta por cento), de todo o pacto laboral, que perfazem um valor total de R$ 5.059,54 (Cinco mil, cinqüenta e nove reais e cinqüenta e quatro centavos); f)Condenação da primeira reclamada na obrigação de entregar o formulário próprio ao recebimento do benefício do seguro-desemprego, e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, sob pena de no caso de negativa pagar indenização compensatória substitutiva ao mesmo, na proporção de quaro (04) parcelas (R$ 648,33), em conformidade com a legislação pertinente, artigos 186 e 927, do Código Civil Pátrio, que perfazem um valor total de R$ 2.593,32, tudo devidamente apurado em conformidade com o ressumo em anexo; g)Condenação da primeira reclamada no pagamento da multa do artigo 477, da CLT, pelo atraso na quitação das verbas salariais e rescisórias devidas ao obreiro e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, que perfaz um valor total de R$ 1.247,62 (Um mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos), tudo devidamente apurado em conformidade com o ressumo em anexo; h)Requer a aplicação do artigo 467, da CLT, sobre as parcelas consideradas incontroversas, caso a primeira reclamada não efetue a quitação das mesmas em audiência preliminar e, subsidiariamente da segunda reclamada, as verbas e caráter alimentar, e ainda as rescisórias especialmente as requeridas no item "C" da presente peça, em conformidade com a nova redação estabelecida pela Lei 10.272 de 05 de outubro de 2001; i)Seja concedida a Assistência Judiciária Trabalhista Gratuita ao reclamante, em conformidade com as Leis 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83, conforme Declaração de Miserabilidade Jurídica acostada a presente peça, por tratar-se de pessoa juridicamente necessitada, em conformidade com a declaração em anexo; j)Seja a primeira reclamada condenada no pagamento das custas processuais, honorários assistenciais na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido ao reclamante, e subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira;Requer finalmente, sejam as reclamadas notificadas, na forma da lei, para comparecerem perante esse MM. Juízo, em dia e hora previamente designados, para audiência de conciliação e julgamento, contestando a presente, querendo, ficando, ainda, citadas para os demais atos e termos, até final decisão, pena de revelia e confissão ficta e, afinal, seja julgado totalmente procedente os pedidos, acrescido de correção monetária e juros de mora.

07) – RESUMO DE CÁLCULO

Aviso prévio	R$ 1.247,62
Férias integrais + 1/3 (16/9/03 a 16/9/04)	R$ 1.663,49
Férias proporcionais + 1/3 (05/12 avos, 2005)	R$ 693,12
13º salário integral (16/9/03 a 16/9/04)	R$ 1.247,62
13º salário proporcional (05/12 avos, 2005)	R$ 519,84
FGTS de 8%	R$ 1.696,76
Multa de 40% sobre o FGTS	R$ 678,70
Horas Extras com adicional de 50% (782 X 6,47)	R$ 5.059,54
Ind. ao Seguro-Desemprego (04 parc. de R$ 648,33)	R$ 2.593,32
Multa do artigo 477 da CLT	R$ 1.247,62
Desconto indevido (administração)	R$ 807,50
TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE	R$ 17.455,13

08) – DAS PROVAS / DO VALOR DA CAUSA 08.1) - Termos em que protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, juntada de novos documentos, perícias e outros, caso necessários, inclusive pelo depoimento pessoal dos representantes legais das reclamadas e que desde já requer sob pena de confissão ficta. 08.2) - Requer ainda a juntada do contrato firmado entre a COPRESGO e a AGEHAB, no qual ficou estabelecido que a construção das casas fosse realizada por meio dos empregados da primeira e a favor da segunda reclamada. 08.3) - Requer também as atas da plenária da COPRESGO, referente ao período laborado para averiguar se houve decisão da plenária para a inclusão do reclamante e para a sua exclusão do quadro de sócios. 08.4) - Como de direito dá-se à presente o valor de R$ 17.455,13 (Dezessete mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e treze centavos). E para que chegue ao conhecimento da reclamada: COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA (COPRESGO), para caso queira, contestar a presente ação no prazo legal, é mandado publicar o presente edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas aos 09 dias do mês de novembro de 2007. Eu (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 313/2007
PROCESSO Nº RT 01112-2007-161-18-00-2
Reclamante: Silas Laureano Mendes
Reclamado: Cooperativa de Trabalho P/ Prestação de Serviços Multidisciplinares do Estado de Goiás Ltda (COPRESGO).
O EXMO DR JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas/GO, no pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, FAZ SABER a quem o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA (COPRESGO), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem na Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO, sita à Rua 8, 13 e Av. A, Estância Itaicí-II, Caldas Novas/GO, no dia 21/11/2007, às 16:00 horas, para audiência relativa à reclamação abaixo transcrita. A audiência será UNA, observando-se o RITO ORDINÁRIO, devendo Vossas Senhorias, na oportunidade APRESENTAREM DEFESA E TODAS AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, através de documentos, bem como de testemunhas, estas no limite de 03 (três). O não comparecimento importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverão Vossas Senhorias estarem presentes, sendo facultado fazerem-se substituirem pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Comparecerem acompanhados de advogado(a).Trazerem contestação escrita.Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo as determinações constantes dos arts. 65 e 66 do Provimento Geral Consolidado, instituído pelo Egrégio TRT da 18ª Região, sob pena de recusa pelo Juiz (art. 42, parágrafo único do mesmo Provimento). SILAS LAUREANO MENDES, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do CPF de nº. 003.798.471-14, RG nº. 4.694.597-SSP/GO, CTPS de nº. 32494, série 00032-GO e PIS de nº. 133.29046.31.6, residente e domiciliado à Al. dos Pintacilvas, Qd 04, Lt 02, Setor Sólon Amaral II, Rio Quente – GO., Via de seu procurador, In fine assinado Dr. Itamar Costa da Silva, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 15.713, com endereço profissional na Rua 100, nº 35, Qd. F.17, Lt. 12, Setor Sul, Goiânia (GO), onde receberá as intimações das ocorrências processuais de seu interesse, VEM, com a cortesia e o respeito que lhe é peculiar à honrosa presença de V.Exa., propor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Em face de COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.102.289/0001-12, estabelecida à Rua Tropas e boiadas, Qd 18, Lt 11, Setor Santa Genoveva – Goiânia - Goiás, na qual deverá ser notificado na pessoa do seu Presidente o Sr. ADEMIR SOUZA BARBOSA, com endereço na Avenida Pedro Paulo de Souza, Qd.06, nº.1.981, Residencial Vila Real, Bloco 3 C, apartamento 210, Setor Goiânia II, Goiânia-GO, CEP: 74.663-520. NO ENTANTO, o mesmo mudou – se, deste endereço e se encontra em lugar incerto e não sabido. Logo, deverá a citação ocorrer por meio de EDITAL. AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.274.240/0001-47, com sede à Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, pelos motivos e fatos de direito que passa expor, para, ao final pedir: 01) - DA PRESCRIÇÃO BIENAL 01.1) - O Autor foi contratado a serviço das Reclamadas em 05 de agosto de 2003 (05/08/03), porém o seu direito de Reclamar Judicialmente ainda não prescreveu, pois o mesmo já havia ingressado com a presente ação em 19 de dezembro de 2006 (19/12/06), processo distribuído em 16 de janeiro de 2007, recebendo o nº. 00038-2007-161-18-00-9, conforme prova documentos juntos. A Reclamatória intentada anteriormente, foi ante de alcançar o biênio prescricional, contendo os mesmos pedidos da exordial. 01.2) - Dessa forma, tendo a presente Ação sido iniciada antes dos 02 (dois) anos, interrompeu-se a prescrição nos termos da Súmula 268 do TST, uma vez que, os pedidos pleiteados são os mesmos da Reclamatória Trabalhista interposta anteriormente. 02) - DA COOPERATIVA 02.1) - O obreiro foi levado a engano, até mesmo por ser pessoa simples e de pouco conhecimento e, assim foi contratado pela primeira reclamada não sendo informado que seria uma cooperativa e o que isto significaria. 02.2) - Na definição de Cláudio Armando Couce de Menezes, Juiz do Trabalho da 17ª Região, A cooperativa é a união, sem o objetivo do lucro, de esforços coordenados a um fim econômico em benefício de seus integrantes. (...) A cooperativa pressupõe, assim, aquilo que se conhece como princípio da dupla qualidade: o associado é simultaneamente sócio e usuário da organização. 02.3) - Douto Julgador, facilmente se constata a manobra realizada, o Obreiro sequer sabia que estava aderindo a uma cooperativa e o que isto significava, não existindo com isto à vontade. Não existia ainda a autogestão, onde os sócios produzem e administram eles mesmos os frutos das suas atividades, no caso, o seu trabalho. Não existia assembléia geral com todos os associados, decidindo quanto à administração e investimento da cooperativa. Não havia também rateio das sobras, é oportuno ressaltar que o obreiro recebia salário fixo, o que não é comum em sistema cooperativo. 02.4) - Como se vê está caracterizado a relação de emprego, não podendo escapar ao princípio da primazia da realidade. 02.5) – Não podemos deixar de lado, que estão presentes todos os requisitos do art. 3° da CLT, não havendo que se falar na aplicação do art. 442 da CLT, até porque, o procedimento adotado pela Primeira Requerida não atende o disposto no art. 4°, VII da lei 5.764/71. 02.6) - O que existiu de fato foi à colocação de mão de obra à disposição da empresa tomadora, ao reverso do que acontece em uma cooperativa típica, onde os associados visualizam um objetivo que é comum a todos que trabalham em favor desse fim, e por isso, não são empregados da entidade, mas, sim donos do negócio. 2.- É oportuno ressaltar, que o Obreiro foi sumariamente demitido sem explicação, sem passar por uma assembléia ordinária, não houve pedido de demissão ou exclusão da condição de sócio. 02.8) - O chamamento da AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB, no processo apóia-se no entendimento jurisprudencial que determina a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços, inclusive quando se trata de pessoa jurídica de direito público, como no caso em apreço (En. 331 do C. TST); 02.9) - Razão pela qual, impõem o reconhecimento do da relação empregatícia havida entre os litigantes, assim como a responsabilidade subsidiária do tomador do serviço por eventuais créditos deferidos por ocasião da sentença. 03) - DA ADMISSÃO / FUNÇÃO / SALÁRIOS 03.1) - O reclamante manteve vínculo empregatício com as reclamadas, preenchendo todos os requisitos constantes no artigo 3º, da CLT, tendo sido contratado pela primeira reclamada para a prestação de seus serviços na construção de 139 (Cento e trinta e nove) unidades habitacionais, no empreendimento imobiliário denominado Fauna II, na cidade de Rio Quente. Para a Segunda Reclamada, com início na data de 05 de Agosto de 2003, sem que fossem efetuadas as devidas anotações do contrato de trabalho em sua CTPS, motivo pelo qual deverá ser notificada a Delegacia Regional do Trabalho neste Estado, ao Ministério Público do Trabalho a Polícia Federal, para a apuração do crime previsto no artigo 203, do Código Penal, havendo-o. 03.2) - No presente contrato de trabalho havia a intermediação das reclamadas do início do pacto até o dia 10 de janeiro de 2005 sempre com a prestação dos serviços para diretamente para a Segunda Reclamada, de onde inclusive proviam também todas as ordens inerentes ao mesmo. 03.3) - Seu cargo fora denominado PEDREIRO, percebendo pelo desempenho de tal função o valor médio mensal de R$ 950,00 (Novecentos e cinqüenta reais), conforme pode ser extraído dos recibos de pagamentos de salários que se encontram em poder das reclamadas, que deverão ser juntados aos autos, nos termos do artigo 464, da CLT, sob pena de aplicação deste valor em caso de ausência. 04) – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA 04.1) - No presente caso a primeira reclamada tem uma terceirização ilícita de sua mão de obra, pois a tarefa do obreiro não está relacionada dentre aquelas que poderiam ser alvo de terceirização, visto que a execução de suas tarefas faz parte da atividade fim da segunda reclamada, ou seja, providenciar moradia à população carente. Tanto é que a obra era supervisionada pelos engenheiros da segunda reclamada, Senhores: Henrique, Pierri e Rener, merecendo receber repulsa desta tentativa fraudulenta, inclusive com a notificação do Ministério Público do Trabalho com a responsabilização dos seus dirigentes, em face de tal conduta ilegal. 04.2) - Portanto a segunda reclamada é devedora subsidiária nos direitos trabalhistas contraídos pela primeira, caso a mesma venha a se tornar inadimplente com suas obrigações trabalhistas, conforme preceitua o artigo 455, da CLT e ainda o Enunciado 331, do TST. 04.3) - Neste sentido, e se tratando de caso idêntico, envolvendo as mesmas reclamadas, temos a decisão de outros ilustres julgadores, Juíza do Trabalho, Excelentíssima Dra. EUNICE FERNANDES DE CASTRO, quando proferiu sentença nos autos de nº. 00970-2005-003-18-00-9. 05) – DA DISPENSA / DAS VERBAS RESCISÓRIAS 05.1) - Na data de 10 de Dezembro de 2004, o reclamante fora injusta e arbitrariamente dispensado pela segunda reclamada sem que fosse realizado o seu devido acerto rescisório por qualquer das reclamadas. Mantendo retido o pagamento de R$ 760,00 (Setecentos e sessenta reais) a título de descontos administrativos efetuados mensalmente, ao longo do pacto laboral, com a promessa de que seriam devolvidos integralmente ao final da obra. Portanto, deverão ser quitados em audiência preliminar. 05.2) - De acordo com a legislação trabalhista brasileira, a quebra do contrato de trabalho iniciativa do empregador através da dispensa direta, abre a oportunidade para que o obreiro receba algumas verbas, umas de caráter salarial, outras de caráter rescisório. Assim, o reclamante tem direito ao recebimento das seguintes parcelas, respeitando a devida dedução de quaisquer valores já comprovadamente quitados. 5.2.a – Aviso prévio É devida ao reclamante, conforme o parágrafo 1º do artigo 487 da CLT, e ainda o inciso XXI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, a verba relativa ao aviso prévio, uma vez que a iniciativa da rescisão partiu da reclamada, sem justo motivo. Conforme largo respaldo jurisprudencial, o tempo do aviso será computado no tempo de serviço do reclamante para todos os efeitos de direito. É pertinente a transcrição desta Orientação Jurisprudencial do Setor da SDI do Tribunal Superior do Trabalho.Portanto, o aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, dado ao seu caráter salarial, não merecendo dúvidas sobre a legalidade da obrigação da empresa reclamada na quitação de tal verba e sua repercussão no tempo de duração do labor. 5.2.b – Remuneração de férias É devida ao reclamante, com base no artigo 7º, inciso XVII, da CF de 1988, e ainda no artigo 146, Parágrafo Único, da CLT, o pagamento das férias relativo ao período aquisitivo de 2003/2005, repercussão do aviso prévio, com o acréscimo legal de seu 1/3 constitucional. 5.2.c – Gratificação natalina Com a dispensa imotivada, o reclamante deverá receber, conforme determinação do artigo 7º, do Decreto nº 57.155, de 03 de novembro de 1.965, o 13º salário relativo ao período de 2005, calculado sobre sua maior remuneração devida ao obreiro. 5.2.d – Depósitos do FGTS e sua multa de 40% Demonstrado a dispensa por livre iniciativa da primeira reclamada, é justo que a mesma comprove, nos autos da presente Reclamatória Trabalhista, os depósitos do FGTS referentes ao todo o período contratual, inclusive do período sem anotação em sua CTPS, observando-se a real e maior remuneração do obreiro, com liberação do TRCT-FGTS 8% (oito por cento) no código 01 (zero um), incluindo, evidentemente, o período do aviso prévio, com acréscimo de 40% (quarenta por cento), e subsidiariamente a segunda reclamada em caso de inadimplência da primeira, em decorrência da despedida imotivada, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva aos depósitos, artigos 186 e 927, do Código Civil Brasileiro. 5.2.e – Jornada De Trabalho / Das Horas Extras Segundo o texto Constitucional de 1.988, em seu artigo 7º, inciso XIII, a jornada semanal máxima a ser cumprida pelo trabalhador, deve limitar-se a 44:00 horas, contudo no presente caso o reclamante sempre extrapolou a mesma por

determinação e interesse da empresa, perfazendo o horário, durante todo o período, de segunda-feira a sábado, das 07:00 às 17:30 horas, com intervalo de 01:00 h para refeição e descanso. É justa, portanto a condenação das reclamadas no pagamento das horas extras laboradas, que perfazem um total de quarenta e seis (46) mensais, durante todo o período, todas com acréscimo do adicional de 50% (cinqüenta por cento); valores que deverão integrar a remuneração do obreiro para efeito de cálculos rescisórios, incidindo nas seguintes verbas trabalhistas e rescisórias: Aviso prévio (Enunciado 94 do TST); Repouso Semanal Remunerado (Enunciado 172 do TST); Décimo terceiro salário (Enunciado 45 do TST); Remuneração de férias (Enunciado 151 do TST); Depósitos do FGTS e multa de 40% (Enunciado 63 do TST), de todo o pacto laboral. 5.2.f – Do Benefício Do Seguro-Desemprego Quaisquer das reclamadas, não liberaram ao reclamante o formulário próprio ao recebimento do seguro-desemprego, haja vista ter o obreiro sido abruptamente dispensado, que deverão fazer, sob pena de indenização compensatória substitutiva. Portanto a primeira reclamada fica na obrigação de liberar o formulário, e, subsidiariamente a segunda, sob pena de arcar com a indenização compensatória substitutiva ao mesmo, na proporção de quatro (04) parcelas, conforme a Lei de nº. 8.9000/94. 5.2.g – Da Multa Do Artigo 477, CLT Sem qualquer observância à legislação aplicável à espécie, as reclamadas não quitaram as verbas salariais de rescisórias devidas do operário no prazo legal. Dessa forma, dúvidas não devem pairar sobre a obrigação da primeira reclamada e, subsidiariamente da Segunda em caso de inadimplência da primeira, em pagar ao obreiro a multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º da CLT. 06) – DOS PEDIDOS / DA COMPOSIÇÃO SALARIAL 06.1) - Como já demonstrado, a rescisão do contrato de trabalho nos termos da legislação vigente garante ao Reclamante o recebimento de todos os direitos decorrente da relação laboral, uma vez que a mesma foi sólida e duradoura (17 meses), sem que o obreiro tenha contribuído com seu rompimento. E assim aproveita-se para a seguir demonstrar as verbas rescisórias do autor:

06.1.a) - COMPOSIÇÃO SALARIAL

Salário fixo mensal		R$ 950,00
Horas extras	(R$ 6,47)	R$ 297,62
REMUNERAÇÃO MÉDIA MENSAL		R$ 1.247,62

06.2) - FACE AO EXPOSTO, com base na Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho, Enunciados do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie, diante de toda a fundamentação exposta e como conseqüência da despedida lesiva aos direitos do reclamante violando dispositivos trabalhistas e constitucionais, PEDE: a)Sejam as reclamadas notificadas, sendo que a 1ª (primeira) via EDITAL, em decorrência das razões já explanadas anteriormente, para comparecerem perante esse MM. Juízo, em dia e hora previamente designados, para audiência de conciliação e julgamento, contestando a presente, querendo, ficando, ainda, intimadas para os demais atos e termos, até final decisão, pena de revelia e confissão ficta e, afinal, seja julgado totalmente procedente os pedidos, acrescido de correção monetária e juros de moral. b)Seja reconhecida e declarada a relação empregatícia que existiu entre as parte e ainda a declaração de nulidade da tentativa de terceirização ilícita de mão de obras via de supostas cooperativas de trabalhadores, por sentença a ser proferida por este MM. Juízo, determinando-se a primeira reclamada para que proceda com as devidas anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social do obreiro nos respectivos períodos laborados e, subsidiariamente da Segunda Reclamada em caso de inadimplência das primeiras. c)Condenação da primeira Reclamada no pagamento das verbas salariais e rescisórias devidas e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, deduzindo-se quaisquer valores comprovadamente quitados; tais como: aviso prévio, férias relativa aos períodos 2003/2004, 2004/2005, repercussão do aviso prévio, com o acréscimo legal de seu 1/3 constitucional, o 13º salário relativo ao ano de 2003/2004, 2004/2005, comprovação dos depósitos do FGTS de 8% (oito porcento), em decorrência da despedia imotivada, com liberação de um novo TRCT no código 01 (zero um), sob pena de pagamento de indenização compensatória aos depósitos, artigo 186, do Código Civil; d)Condenação da primeira Reclamada no pagamento dos descontos retidos no valor total de R$ 807,50 (Oitocentos e sete reais e cinqüenta centavos) a título de descontos administrativos efetuados mensalmente, ao longo do pacto laboral, com a promessa de que seriam devolvidos integralmente ao final da obra e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira. e)Condenação da primeira reclamada no pagamento das horas extras trabalhadas, e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, que perfazem um total de quarenta e seis (46) mensal, durante todo o período, todas com acréscimo do adicional de 50% (cinqüenta por cento), com repercussão nos repousos semanais remunerados e incidências nas verbas salariais e rescisórias de direito; tais como: aviso prévio, nas férias e seu 1/3 constitucional, nos 13º salários, nos depósitos do FGTS de 8% (oito por cento) e na sua multa de 40% (quarenta por cento), de todo o pacto laboral, que perfazem um valor total de R$ 5.059,54 (Cinco mil, cinqüenta e nove reais e cinqüenta e quatro centavos); f)Condenação da primeira reclamada na obrigação de entregar o formulário próprio ao recebimento do benefício do seguro-desemprego, e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, sob pena de no caso de negativa pagar indenização compensatória substitutiva ao mesmo, na proporção de quaro 04 (quatro) parcelas R$ 648,33 (seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), em conformidade com a legislação pertinente, artigos 186 e 927, do Código Civil Pátrio, que perfazem um valor total de R$ 2.593,32, tudo devidamente apurado em conformidade com o ressumo em anexo; g)Condenação da primeira reclamada no pagamento da multa do artigo 477, da CLT, pelo atraso na quitação das verbas salariais e rescisórias devidas ao obreiro e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, que perfaz um valor total de R$ 1.247,62 (Um mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos), tudo devidamente apurado em conformidade com o ressumo em anexo; h)Requer a aplicação do artigo 467, da CLT, sobre as parcelas consideradas incontroversas, caso a primeira reclamada não efetue a quitação das mesmas em audiência preliminar e, subsidiariamente da segunda reclamada, as verbas e caráter alimentar, e ainda as rescisórias especialmente as requeridas no item "C" da presente peça, em conformidade com a nova redação estabelecida pela Lei 10.272 de 05 de outubro de 2001; i)Seja concedida a Assistência Judiciária Trabalhista Gratuita ao reclamante, em conformidade com as Leis 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83, conforme Declaração de Miserabilidade Jurídica acostada a presente peça, por tratar-se de pessoa juridicamente necessitada, em conformidade com a declaração em anexo; j)Seja a primeira reclamada condenada no pagamento das custas processuais, honorários assistenciais na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido ao reclamante, e subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira; k)Requer finalmente, sejam as reclamadas notificadas, na forma da lei, para comparecerem perante esse MM. Juízo, em dia e hora previamente designados, para audiência de conciliação e julgamento, contestando a presente, querendo, ficando, ainda, citadas para os demais atos e termos, até final decisão, pena de revelia e confissão ficta e, afinal, seja julgado totalmente procedente os pedidos, acrescido de correção monetária e juros de mora.

07) – RESUMO DE CÁLCULO

Aviso prévio	R$ 1.247,62
Férias integrais (10/8/03 a 10/8/04)	R$ 1.247,62
1/3sobre as férias acima	R$ 415,87
Férias proporcionais (04/12 avos, 2004)	R$ 415,87
1/3sobre as férias acima	R$ 138,62
13º salário proporcional (10/8/03 a 31/12/03)	R$ 519,84
13º salário integral (2004)	R$ 1.247,62
FGTS de 8%	R$ 1.596,95
Multa de 40% sobre o FGTS	R$ 638,78
Horas Extras com adicional de 50% (736 X 6,47)	R$ 4.761,92
Ind. ao Seguro-Desemprego (04 parc de R$ 648,33)	R$ 2.599,32
Multa do artigo 477 da CLT	R$ 1.247,62
Desconto indevido (administração)	R$ 760,00
TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE	R$ 16.837,65

08) – DAS PROVAS / DO VALOR DA CAUSA. 08.1) - Termos em que protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, juntada de novos documentos, perícias e outros, caso necessários, inclusive pelo depoimento pessoal dos representantes legais das reclamadas e que desde já requer sob pena de confissão ficta. 8.- Requer ainda a juntada do contrato firmado entre a COPRESGO e a AGEHAB, no qual ficou estabelecido que a construção das casas fosse realizada por meio dos empregados da primeira e a favor da segunda reclamada. 08.3) - Requer também as atas da plenária da COPRESGO, referente ao período laborado para averiguar se houve decisão da plenária para a inclusão do reclamante e para a sua exclusão do quadro de sócios. 08.4) - Como de direito dá-se à presente o valor de R$ 16.837,65 (Dezesseis mil, oitocentos e trinta e sete E para que chegue ao conhecimento da reclamada: COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA (COPRESGO), para caso queira, contestar a presente ação no prazo legal, é mandado publicar o presente edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas aos 09 dias do mês de novembro de 2007. Eu (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 312/2007
PROCESSO Nº RT 01113-2007-161-18-00-7
Reclamante: Euripedes Ribeiro de Morais
Reclamado: Cooperativa de Trabalho P/ Prestação de Serviços Multidisciplinares do Estado de Goiás Ltda (COPRESGO).

O EXMO DR JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas/GO, no pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, FAZ SABER a quem o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA (COPRESGO), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem na Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO, sita à Rua 8, 13 e Av. A, Estância Itaicí-II, Caldas Novas/GO, no dia 22/11/2007, às 14:30 horas, para audiência relativa à reclamação abaixo transcrita. A audiência será UNA, observando-se o RITO ORDINÁRIO, devendo Vossas Senhorias, na oportunidade APRESENTAREM DEFESA E TODAS AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, através de documentos, bem como de testemunhas, estas no limite de 03 (três). O não comparecimento importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverão Vossas Senhorias estarem presentes, sendo facultado fazerem-se substituirem pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Comparecerem acompanhados de advogado(a).Trazerem contestação escrita.Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo as determinações constantes dos arts. 65 e 66 do Provimento Geral Consolidado, instituído pelo Egrégio TRT da 18ª Região, sob pena de recusa pelo Juiz (art. 42, parágrafo único do mesmo Provimento). EURÍPEDES RIBEIRO DE MORAIS, brasileiro, casado, pedreiro, portador do CPF de nº. 440.241.181-53, RG nº. 4.016.510-SSP/GO, CTPS de nº. 94833,

série 00006-GO e PIS de nº. 122.73205.12.2, residente e domiciliado à Al. das Siriemas, Qd 12, Lt 09, Conjunto Habitacional Fauna II, CEP: 75695-000, Rio Quente – GO., via de seu procurador, In fine assinado Dr. Itamar Costa da Silva, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº. 15.713, com endereço profissional na Rua 100, nº. 35, Qd. F.17, Lt. 12, Setor Sul, Goiânia (GO), onde receberá as intimações das ocorrências processuais de seu interesse, VEM, com a cortesia e o respeito que lhe é peculiar à honrosa presença de V.Exa., propor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Em face de COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.102.289/0001-12, estabelecida à Rua Tropas e boiadas, Qd 18, Lt 11, Setor Santa Genoveva – Goiânia - Goiás, na qual deverá ser notificado na pessoa do seu Presidente o Sr. ADEMIR SOUZA BARBOSA, com endereço na Avenida Pedro Paulo de Souza, Qd.06, nº.1.981, Residencial Vila Real, Bloco 3 C, apartamento 210, Setor Goiânia II, Goiânia-GO, CEP: 74.663-520. NO ENTANTO, o mesmo mudou – se, deste endereço e se encontra em lugar incerto e não sabido. Logo, deverá a citação ocorrer por meio de EDITAL. aGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.274.240/0001-47, com sede à Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, pelos motivos e fatos de direito que passa expor, para, ao final pedir: 01) - DA PRESCRIÇÃO BIENAL 01.1) - O Autor foi contratado a serviço das Reclamadas em 02 de dezembro de 2004 (02/12/04), porém o seu direito de Reclamar Judicialmente ainda não prescreveu, pois o mesmo já havia ingressado com a presente ação em 19 de dezembro de 2006 (19/12/06), processo distribuído em 16 de janeiro de 2007, recebendo o nº. 00035-2007-161-18-00-9, conforme prova documentos juntos. A Reclamatória intentada anteriormente, foi ante de alcançar o biênio prescricional, contendo os mesmos pedidos da exordial. 01.2) - Dessa forma, tendo a presente Ação sido iniciada antes dos 02 (dois) anos, interrompeu-se a prescrição nos termos da Súmula 268 do TST, uma vez que, os pedidos pleiteados são os mesmos da Reclamatória Trabalhista interposta anteriormente. 02) - DA COOPERATIVA 02.1) - O obreiro foi levado a engano, até mesmo por ser pessoa simples e de pouco conhecimento e, assim foi contratado pela primeira reclamada não sendo informado que seria uma cooperativa e o que isto significaria. 02.2) - Na definição de Cláudio Armando Couce de Menezes, Juiz do Trabalho da 17ª Região, A cooperativa é a união, sem o objetivo do lucro, de esforços coordenados a um fim econômico em benefício de seus integrantes. (...) A cooperativa pressupõe, assim, aquilo que se conhece como princípio da dupla qualidade: o associado é simultaneamente sócio e usuário da organização. 02.3) - Douto Julgador, facilmente se constata a manobra realizada, o Obreiro sequer sabia que estava aderindo a uma cooperativa e o que isto significava, não existindo com isto à vontade. Não existia ainda a autogestão, onde os sócios produzem e administram eles mesmos os frutos das suas atividades, no caso, o seu trabalho. Não existia assembléia geral com todos os associados, decidindo quanto à administração e investimento da cooperativa. Não havia também rateio das sobras, é oportuno ressaltar que o obreiro recebia salário fixo, o que não é comum em sistema cooperativo. 02.4) - Como se vê está caracterizado a relação de emprego, não podendo escapar ao princípio da primazia da realidade. 02.5) – Não podemos deixar de lado, que estão presentes todos os requisitos do art. 3° da CLT, não havendo que se falar na aplicação do art. 442 da CLT, até porque, o procedimento adotado pela Primeira Requerida não atende o disposto no art. 4°, VII da lei 5.764/71. 02.6) - O que existiu de fato foi à colocação de mão de obra à disposição da empresa tomadora, ao reverso do que acontece em uma cooperativa típica, onde os associados visualizam um objetivo que é comum a todos que trabalham em favor desse fim, e por isso, não são empregados da entidade, mas, sim donos do negócio. 02.7) - É oportuno ressaltar, que o Obreiro foi sumariamente demitido sem explicação, sem passar por uma assembléia ordinária, não houve pedido de demissão ou exclusão da condição de sócio. 02.8) - O chamamento da AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB, no processo apóia-se no entendimento jurisprudencial que determina a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços, inclusive quando se trata de pessoa jurídica de direito público, com no caso em apreço (En. 331 do C. TST); 02.9) - Razão pela qual, impõem o reconhecimento do da relação empregatícia havida entre os litigantes, assim como a responsabilidade subsidiária do tomador do serviço por eventuais créditos deferidos por ocasião da sentença. 03) - DA ADMISSÃO / FUNÇÃO / SALÁRIOS 03.1) - O reclamante manteve vínculo empregatício com as reclamadas, preenchendo todos os requisitos constantes no artigo 3º, da CLT, tendo sido contratado pela primeira reclamada para a prestação de seus serviços na construção de 139 (Cento e trinta e nove) unidades habitacionais, no empreendimento imobiliário denominado Fauna II, na cidade de Rio Quente. Para a Segunda Reclamada, com início na data de 02 de Dezembro de 2004, sem que fossem efetuadas as devidas anotações do contrato de trabalho em sua CTPS, motivo pelo qual deverá ser notificada a Delegacia Regional do Trabalho neste Estado, ao Ministério Público do Trabalho a Polícia Federal, para a apuração do crime previsto no artigo 203, do Código Penal, havendo-o. 3.2) - No presente contrato de trabalho havia a intermediação da primeira reclamada do início do pacto até o dia 20 de Janeiro de 2005 sempre com a prestação dos serviços para diretamente para a Segunda Reclamada, de onde inclusive proviam também todas as ordens inerentes ao mesmo. 03.3) - Seu cargo fora denominado PEDREIRO, percebendo pelo desempenho de tal função o valor fixo mensal de R$ 950,00 (Novecentos e cinqüenta reais), conforme pode ser extraído dos recibos de pagamentos de salários que se encontram em poder das reclamadas, que deverão ser juntados aos autos, nos termos do artigo 464, da CLT, sob pena de aplicação deste valor em caso de ausência. 04) – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA 4.1) - No presente caso a primeira reclamada tem uma terceirização ilícita de sua mão de obra, pois a tarefa do obreiro não está relacionada dentre aquelas que poderiam ser alvo de terceirização, visto que a execução de suas tarefas faz parte da atividade fim da segunda reclamada, ou seja, providenciar moradia à população carente. Tanto é que a obra era supervisionada pelos engenheiros da segunda reclamada, Senhores: Henrique, Pierri e Rener, merecendo receber repulsa desta Especializada tal tentativa fraudulenta, inclusive com a notificação do Ministério Público do Trabalho com a responsabilização dos seus dirigentes, em face de tal conduta ilegal. 04.2) - Portanto a segunda reclamada é devedora subsidiária nos direitos trabalhistas contraídos pela primeira, caso a mesma venha a se tornar inadimplente com suas obrigações trabalhistas, conforme preceitua o artigo 455, da CLT e ainda o Enunciado 331, do TST. 04.3) - Neste sentido, e se tratando de caso idêntico, envolvendo as mesmas reclamadas, temos a decisão de outros ilustres julgadores, Juíza do Trabalho, Excelentíssima Dra. EUNICE FERNANDES DE CASTRO, quando proferiu sentença nos autos de nº. 00970-2005-003-18-00-9. 05) – DA DISPENSA / DAS VERBAS RESCISÓRIAS 05.1) - Na data de 20 de Janeiro de 2005, o reclamante fora injusta e arbitrariamente dispensado pela segunda reclamada sem que fosse realizado o seu devido acerto rescisório por qualquer das reclamadas. Mantendo retido o pagamento de R$ 95,00 (Noventa e cinco reais) a título de descontos administrativos efetuados mensalmente, ao longo do pacto laboral, com a promessa de que seriam devolvidos integralmente ao final da obra. Portanto, deverão ser quitados em audiência preliminar. 05.2) - De acordo com a legislação trabalhista brasileira, a quebra do contrato de trabalho iniciativa do empregador através da dispensa direta, abre a oportunidade para que o obreiro receba algumas verbas, umas de caráter salarial, outras de caráter rescisório. Assim, no presente caso, o reclamante tem direito ao recebimento das seguintes parcelas, respeitando a devida dedução de quaisquer valores já comprovadamente quitados, com fins de se evitar o enriquecimento sem causa do trabalhador: 5.2.a – Aviso prévio É devida ao reclamante, conforme o parágrafo 1º do artigo 487 da CLT, e ainda o inciso XXI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, a verba relativa ao aviso prévio, uma vez que a iniciativa da rescisão partiu da reclamada, sem justo motivo. Conforme largo respaldo jurisprudencial, o tempo do aviso será computado no tempo de serviço do reclamante para todos os efeitos de direito.
É pertinente a transcrição desta Orientação Jurisprudencial do Setor da SDI do Tribunal Superior do Trabalho.Portanto, o aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, dado ao seu caráter salarial, não merecendo dúvidas sobre a legalidade da obrigação da empresa reclamada na quitação de tal verba e sua repercussão no tempo de duração do labor. 5.2.b – Remuneração de férias É devido ao reclamante, com base no artigo 7º, inciso XVII, da CF de 1988, e ainda no artigo 146, Parágrafo Único, da CLT, o pagamento das férias relativo ao período aquisitivo de 2004/2005, repercussão do aviso prévio, com o acréscimo legal de seu 1/3 constitucional. 5.2.c – Gratificação natalina Com a dispensa imotivada, o reclamante deverá receber, conforme determinação do artigo 7º, do Decreto nº 57.155, de 03 de novembro de 1.965, o 13º salário relativo ao período de 2004/2005, calculado sobre sua maior remuneração devida ao obreiro. 5.2.d – Depósitos do FGTS e sua multa de 40% Demonstrado a dispensa por livre iniciativa da primeira reclamada, é justo que a mesma comprove, nos autos da presente Reclamatória Trabalhista, os depósitos do FGTS referentes ao todo o período contratual, inclusive do período sem anotação em sua CTPS, observando-se a real e maior remuneração do obreiro, com liberação do TRCT-FGTS 8% (oito por cento) no código 01 (zero um), incluindo, evidentemente, o período do aviso prévio, com acréscimo de 40% (quarenta por cento), e subsidiariamente a segunda reclamada em caso de inadimplência da primeira, em decorrência da despedida imotivada, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva aos depósitos, artigos 186 e 927, do Código Civil Brasileiro. 5.2.e – Jornada De Trabalho / Das Horas Extras Segundo o texto Constitucional de 1.988, em seu artigo 7º, inciso XIII, a jornada semanal máxima a ser cumprida pelo trabalhador, deve limitar-se a 44 (quarenta e quatro) horas, contudo no presente caso o reclamante sempre extrapolou a mesma por determinação e interesse da empresa, perfazendo o horário, durante todo o período, de segunda-feira a sábado, das 07:00 às 17:30 horas, com intervalo de 01:00 h para refeição e descanso. É justa, portanto a condenação das reclamadas no pagamento das horas extras laboradas, que perfazem um total de quarenta e seis (46) mensais, durante todo o período, todas com acréscimo do adicional de 50% (cinqüenta por cento); valores que deverão integrar a remuneração do obreiro para efeito de cálculos rescisórios, incidindo nas seguintes verbas trabalhistas e rescisórias: Aviso prévio (Enunciado 94 do TST); Repouso Semanal Remunerado (Enunciado 172 do TST); Décimo terceiro salário (Enunciado 45 do TST); Remuneração de férias (Enunciado 151 do TST); Depósitos do FGTS e multa de 40% (Enunciado 63 do TST), de todo o pacto laboral. 5.2.f – Da Multa Do Artigo 477, CLT Sem qualquer observância à legislação aplicável à espécie, as reclamadas não quitaram as verbas salariais de rescisórias devidas do operário no prazo legal. Dessa forma, dúvidas não devem pairar sobre a obrigação da primeira reclamada e, subsidiariamente da Segunda em caso de inadimplência da primeira, em pagar ao obreiro a multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º da CLT. 06 – DOS PEDIDOS / DA COMPOSIÇÃO SALARIAL 06.1) - Como já demonstrado, a rescisão do contrato de trabalho nos termos da legislação vigente garante ao Reclamante o recebimento de todos os direitos decorrente da relação laboral, uma vez que a mesma foi sólida e duradoura (03 meses), sem que o obreiro tenha contribuído com seu rompimento. E assim aproveita-se para a seguir demonstrar as verbas rescisórias do autor:

06.1.a) - COMPOSIÇÃO SALARIAL

Salário fixo mensal		R$ 950,00
Horas extras	(R$ 6,47)	R$ 297,62
REMUNERAÇÃO MÉDIA MENSAL		R$ 1.247,62

06.2) - FACE AO EXPOSTO, com base na Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho, Enunciados do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie, diante de toda a

fundamentação exposta e como conseqüência da despedida lesiva aos direitos do reclamante violando dispositivos trabalhistas e constitucionais, PEDE: a)Sejam as reclamadas notificadas, sendo que a 1ª (primeira) via EDITAL, em decorrência das razões já explanadas anteriormente, para comparecerem perante esse MM. Juízo, em dia e hora previamente designados, para audiência de conciliação e julgamento, contestando a presente, querendo, ficando, ainda, intimadas para os demais atos e termos, até final decisão, pena de revelia e confissão ficta e, afinal, seja julgado totalmente procedente os pedidos, acrescido de correção monetária e juros de moral. b)Seja reconhecida e declarada a relação empregatícia que existiu entre as parte e ainda a declaração de nulidade da tentativa de terceirização ilícita de mão de obras via de supostas cooperativas de trabalhadores, por sentença a ser proferida por este MM. Juízo, determinando-se a primeira reclamada para que proceda com as devidas anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social do obreiro nos respectivos períodos laborados e, subsidiariamente da Segunda Reclamada em caso de inadimplência das primeiras. c)Condenação da primeira Reclamada no pagamento das verbas salariais e rescisórias devidas e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, deduzindo-se quaisquer valores comprovadamente quitados; tais como: aviso prévio, férias relativa ao período 2004/2005, repercussão do aviso prévio, com o acréscimo legal de seu 1/3 constitucional, o 13º salário relativo ao ano de 2004/2005, comprovação dos depósitos do FGTS de 8% (oito por cento), em decorrência da despedia imotivada, com liberação de um novo TRCT no código 01 (zero um), sob pena de pagamento de indenização compensatória aos depósitos, artigo 186, do Código Civil; d)Condenação da primeira Reclamada no pagamento dos descontos retidos no valor total de R$ 95,00 (Noventa e cinco reais) a título de descontos administrativos efetuados mensalmente, ao longo do pacto laboral, com a promessa de que seriam devolvidos integralmente ao final da obra e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira; e)Condenação da primeira reclamada no pagamento das horas extras trabalhadas, e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, que perfazem um total de quarenta e seis (46) mensal, durante todo o período, todas com acréscimo do adicional de 50% (cinqüenta por cento), com repercussão nos repousos semanais remunerados e incidências nas verbas salariais e rescisórias de direito; tais como: aviso prévio, nas férias e seu 1/3 constitucional, nos 13º salários, nos depósitos do FGTS de 8% (oito por cento) e na sua multa de 40% (quarenta por cento), de todo o pacto laboral, que perfazem um valor total de R$ 595,24 (Quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos); f)Condenação da primeira reclamada no pagamento da multa do artigo 477, da CLT, pelo atraso na quitação das verbas salariais e rescisórias devidas ao obreiro e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, que perfaz um valor total de R$ 1.247,62 (Um mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos), tudo devidamente apurado em conformidade com o ressumo em anexo; g)Requer a aplicação do artigo 467, da CLT, sobre as parcelas consideradas incontroversas, caso a primeira reclamada não efetue a quitação das mesmas em audiência preliminar e, subsidiariamente da segunda reclamada, as verbas e caráter alimentar, e ainda as rescisórias especialmente as requeridas no item “C” da presente peça, em conformidade com a nova redação estabelecida pela Lei 10.272 de 05 de outubro de 2001; h)Seja concedida a Assistência Judiciária Trabalhista Gratuita ao reclamante, em conformidade com as Leis 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83, conforme Declaração de Miserabilidade Jurídica acostada a presente peça, por tratar-se de pessoa juridicamente necessitada, em conformidade com a declaração em anexo; i)Seja a primeira reclamada condenada no pagamento das custas processuais, honorários assistenciais na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido ao reclamante, e subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira; j)Requer finalmente, sejam as reclamadas notificadas, na forma da lei, para comparecerem perante esse MM. Juízo, em dia e hora previamente designados, para audiência de conciliação e julgamento, contestando a presente, querendo, ficando, ainda, citadas para os demais atos e termos, até final decisão, pena de revelia e confissão ficta e, afinal, seja julgado totalmente procedente os pedidos, acrescido de correção monetária e juros de mora.

07) – RESUMO DE CÁLCULO

Aviso prévio	R$ 1.247,62
Férias proporcionais + 1/3 (05/12 avos, 2005)	R$ 415,86
13º salário (03/12 avos, 2004/2005)	R$ 311,90
FGTS de 8%	R$ 299,42
Multa de 40% sobre o FGTS	R$ 119,97
Horas Extras com adicional de 50% (92 X 6,47)	R$ 595,24
Multa do artigo 477 da CLT	R$ 1.247,62
Desconto indevido (administração)	R$ 95,00
TOTAL DEVIDO À RECLAMANTE	R$ 4.332,63

08) – DAS PROVAS / DO VALOR DA CAUSA 08.1) - Termos em que protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, juntada de novos documentos, perícias e outros, caso necessários, inclusive pelos depoimentos pessoais dos representantes legais das reclamadas e que desde já requer sob pena de confissão ficta. 08.2) - Requer ainda a juntada do contrato firmado entre a COPRESGO e a AGEHAB, no qual ficou estabelecido que a construção das casas fosse realizada por meio dos empregados da primeira e a favor da segunda reclamada. 08.3) - Requer também as atas da plenária da COPRESGO, referente ao período laborado para averiguar se houve decisão da plenária para a inclusão do reclamante e para a sua exclusão do quadro de sócios. 08.4) - Como de direito dá-se à presente o valor de R$ 4.332,63 (Quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos). E para que chegue ao conhecimento da reclamada: COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA (COPRESGO), para caso queira, contestar a presente ação no prazo legal, é mandado publicar o presente edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas aos 09 dias do mês de novembro de 2007. Eu (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 316/2007
PROC. RT 01181-2007-161-18-00-6
Reclamante: DONIZETE JOSÉ DE PÁSCOA
Reclamada: LÍDER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

O Exmo. Dr. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificada a empresa reclamada LÍDER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 28/11/2007 às 09:30 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. "Excelentíssimo Sr. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO. Aos trinta dias do mês de outubro de 2007, compareceu neste setor o reclamante DONIZETE JOSÉ DE PÁSCOA, RG nº 1.669.839 - SSP/GO e CPF nº 434.332.511-34, residente e domiciliado na Rua 02, qd. 07 lt. 24, Lago das Brisas, Caldas Novas/GO., com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de LÍDER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, com endereço incerto e não sabido, prestando as seguintes informações: O reclamante informou que foi admitido pelo reclamado no dia 01/07/1999, para exercer a função de auxiliar de estoque, percebendo a importância de R$251,00 (duzentos e cinqüenta e um reais), conforme prova o contrato de fl. 16 de sua CTPS. Alegou, ainda, que por sua iniciativa houve a rescisão do contrato, tendo em vista que a reclamada não estava cumprindo com as obrigações contratuais, porém, não sabendo precisar a data de seu afastamento, indicando apenas o ano de 2000, como data da saída. Alegou, também, que a empresa encerrou suas atividades logo após sua saída, tendo em vista sua situação financeira. DOS REQUERIMENTOS: Face ao exposto, requer o reclamante a baixa em sua CTPS, relativamente ao contrato de trabalho de fl. 16. Requer a Vossa Excelência a notificação da reclamada VIA EDITAL, para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em Juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$380,00(trezentos e oitenta reais). Nestes termos, pede deferimento." E para que chegue ao conhecimento da denunciada: LÍDER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, para caso queira, contestar a presente ação no prazo legal, é mandado publicar o presente edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas aos 09 dias do mês de novembro de 2007. Eu (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 315/2007
PROCESSO Nº RT 01231-2007-161-18-00-5
Reclamante: Gésio Custódio Correia
Reclamado: Cooperativa de Trabalho P/ Prestação de Serviços Multidisciplinares do Estado de Goiás Ltda (COPRESGO).

O EXMO DR JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas/GO, no pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, FAZ SABER a quem o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA (COPRESGO), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem na Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO, sita à Rua 8, 13 e Av. A, Estância Itaicí-II, Caldas Novas/GO, no dia 21/11/2007, às 09:00 horas, para audiência relativa à reclamação abaixo transcrita. A audiência será UNA, observando-se o RITO ORDINÁRIO, devendo Vossas Senhorias, na oportunidade APRESENTAREM DEFESA E TODAS AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, através de documentos, bem como de testemunhas, estas no limite de 03 (três). O não comparecimento importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverão Vossas Senhorias estarem

presentes, sendo facultado fazerem-se substituirem pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Comparecerem acompanhados de advogado(a).Trazerem contestação escrita.Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo as determinações constantes dos arts. 65 e 66 do Provimento Geral Consolidado, instituído pelo Egrégio TRT da 18ª Região, sob pena de recusa pelo Juiz (art. 42, parágrafo único do mesmo Provimento). GÉSIO CUSTÓDIO CORREIA, brasileiro, casado, pedreiro, portador do CPF de nº. 083.297.101-49, RG nº. 199.388, 2ª via, SSP/GO, CTPS de nº. 36080, série 00037-GO e PIS de nº. 135.36165.31-0, residente e domiciliado à Al. Waldemar Rodrigues, Qd 08, Lt 17, Setor Sólon Amaral I, Rio Quente – GO., via de seu procurador, In fine assinado Dr. Itamar Costa da Silva, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 15.713, com endereço profissional na Rua 100, nº 35, Qd. F.17, Lt. 12, Setor Sul, Goiânia (GO), onde receberá as intimações das ocorrências processuais de seu interesse, VEM, com a cortesia e o respeito que lhe é peculiar à honrosa presença de V.Exa., propor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Em face de COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.102.289/0001-12, estabelecida à Rua Tropas e boiadas, Qd 18, Lt 11, Setor Santa Genoveva – Goiânia - Goiás, na qual deverá ser notificado na pessoa do seu Presidente o Sr. ADEMIR SOUZA BARBOSA, com endereço na Avenida Pedro Paulo de Souza, Qd.06, nº.1.981, Residencial Vila Real, Bloco 3 C, apartamento 210, Setor Goiânia II, Goiânia-GO, CEP: 74.663-520. AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.274.240/0001-47, com sede à Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, pelos motivos e fatos de direito que passa expor, para, ao final pedir: 01) - DA PRESCRIÇÃO BIENAL 01.1) - O Autor foi contratado a serviço das Reclamadas em 16 de setembro de 2003 (16/09/03), porém o seu direito de Reclamar Judicialmente ainda não prescreveu, pois o mesmo já havia ingressado com a presente ação em 19 de dezembro de 2006 (19/12/06), processo distribuído em 16 de janeiro de 2007, recebendo o nº. 00040-2007-161-18-00-9, conforme prova documentos juntos. A Reclamatória intentada anteriormente, foi ante de alcançar o biênio prescricional, contendo os mesmos pedidos da exordial. 1.- Dessa forma, tendo a presente Ação sido iniciada antes dos 02 (dois) anos, interrompeu-se a prescrição nos termos da Súmula 268 do TST, uma vez que, os pedidos pleiteados são os mesmos da Reclamatória Trabalhista interposta anteriormente. 1.2)02) - DA COOPERATIVA 02.1) - O obreiro foi levado a engano, até mesmo por ser pessoa simples e de pouco conhecimento e, assim foi contratado pela primeira reclamada não sendo informado que seria uma cooperativa e o que isto significaria. 02.2) - Na definição de Cláudio Armando Couce de Menezes, Juiz do Trabalho da 17ª Região, A cooperativa é a união, sem o objetivo do lucro, de esforços coordenados a um fim econômico em benefício de seus integrantes. (...) A cooperativa pressupõe, assim, aquilo que se conhece como princípio da dupla qualidade: o associado é simultaneamente sócio e usuário da organização. 02.3) - Douto Julgador, facilmente se constata a manobra realizada, o Obreiro sequer sabia que estava aderindo a uma cooperativa e o que isto significava, não existindo com isto à vontade. Não existia ainda a autogestão, onde os sócios produzem e administram eles mesmos os frutos das suas atividades, no caso, o seu trabalho. Não existia assembléia geral com todos os associados, decidindo quanto à administração e investimento da cooperativa. Não havia também rateio das sobras, é oportuno ressaltar que o obreiro recebia salário fixo, o que não é comum em sistema cooperativo. 02.4) - Como se vê está caracterizado a relação de emprego, não podendo escapar ao princípio da primazia da realidade. 02.5) – Não podemos deixar de lado, que estão presentes todos os requisitos do art. 3° da CLT, não havendo que se falar na aplicação do art. 442 da CLT, até porque, o procedimento adotado pela Primeira Requerida não atende o disposto no art. 4°, VII da lei 5.764/71. 02.6) - O que existiu de fato foi à colocação de mão de obra à disposição da empresa tomadora, ao reverso do que acontece em uma cooperativa típica, onde os associados visualizam um objetivo que é comum a todos que trabalham em favor desse fim, e por isso, não são empregados da entidade, mas, sim donos do negócio. 02.7) - É oportuno ressaltar, que o Obreiro foi sumariamente demitido sem explicação, sem passar por uma assembléia ordinária, não houve pedido de demissão ou exclusão da condição de sócio. 02.8) - O chamamento da AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB, no processo apóia-se no entendimento jurisprudencial que determina a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços, inclusive quando se trata de pessoa jurídica de direito público, com no caso em apreço (En. 331 do C. TST); 02.9) - Razão pela qual, impõem o reconhecimento do da relação empregatícia havida entre os litigantes, assim como a responsabilidade subsidiária do tomador do serviço por eventuais créditos deferidos por ocasião da sentença. 03) - DA ADMISSÃO / FUNÇÃO / SALÁRIOS 03.1) - O reclamante manteve vínculo empregatício com as reclamadas, preenchendo todos os requisitos constantes no artigo 3º, da CLT, tendo sido contratado pela primeira reclamada para a prestação de seus serviços na construção de 139 (Cento e trinta e nove) unidades habitacionais, no empreendimento imobiliário denominado Fauna II, na cidade de Rio Quente. Para a Segunda Reclamada, com início na data de 16 de Setembro de 2003 (16/09/03), sem que fossem efetuadas as devidas anotações do contrato de trabalho em sua CTPS, motivo pelo qual deverá ser notificada a Delegacia Regional do Trabalho neste Estado, ao Ministério Público do Trabalho a Polícia Federal, para a apuração do crime previsto no artigo 203, do Código Penal,havendo-o. 03.2) - No presente contrato de trabalho havia a intermediação da primeira reclamada do início do pacto até o dia 10 de Janeiro de 2005 (10/01/05), sempre com a prestação dos serviços para diretamente para a Segunda Reclamada, de onde inclusive proviam também todas as ordens inerentes ao mesmo. 03.3) - Seu cargo fora denominado PEDREIRO, percebendo pelo desempenho de tal função o valor fixo mensal de R$. 950,00 (Novecentos e cinqüenta reais), conforme pode ser extraído dos recibos de pagamentos de salários que se encontra em poder das reclamadas, que deverão ser juntados aos autos, nos termos do artigo 464, da CLT, sob pena de aplicação deste valor em caso de ausência. 04) – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA 04.1) - No presente caso a primeira reclamada tem uma terceirização ilícita de sua mão de obra, pois a tarefa do obreiro não está relacionada dentre aquelas que poderiam ser alvo de terceirização, visto que a execução de suas tarefas faz parte da atividade fim da segunda reclamada, ou seja, providenciar moradia à população carente. Tanto é que a obra era supervisionada pelos engenheiros da segunda reclamada, Senhores: Henrique, Pierri e Rener Cond, merecendo receber repulsa desta Especializada tal tentativa fraudulenta, inclusive com a notificação do Ministério Público do Trabalho com a responsabilização dos seus dirigentes, em face de tal conduta ilegal. 04.2) - Portanto a segunda reclamada é devedora subsidiária nos direitos trabalhistas contraídos pela primeira, caso a mesma venha a se tornar inadimplente com suas obrigações trabalhistas, conforme preceitua o artigo 455, da CLT e ainda o Enunciado 331, do TST. 04.3) - Neste sentido, e se tratando de caso idêntico, envolvendo as mesmas reclamadas, temos a decisão de outros ilustres julgadores, Juíza do Trabalho, Excelentíssima Dra. EUNICE FERNANDES DE CASTRO, quando proferiu sentença nos autos de nº. 00970-2005-003-18-00-9. 05) – DA DISPENSA / DAS VERBAS RESCISÓRIAS 05.1) - Na data de 10 de Janeiro de 2005, (10/01/05), o reclamante fora injusta e arbitrariamente dispensado pela segunda reclamada sem que fosse realizado o seu devido acerto rescisório por qualquer das reclamadas. Mantendo retido o pagamento de R$ 807,50 (Oitocentos e sete reais e cinqüenta centavos) a título de descontos administrativos efetuados mensalmente, ao longo do pacto laboral, com a promessa de que seriam devolvidos integralmente ao final da obra. Portanto, deverão ser quitados em audiência preliminar. 05.2) - De acordo com a legislação trabalhista brasileira, a quebra do contrato de trabalho iniciativa do empregador através da dispensa direta, abre a oportunidade para que o obreiro receba algumas verbas, umas de caráter salarial, outras de caráter rescisório. Assim, no presente caso, o reclamante tem direito ao recebimento das seguintes parcelas, respeitando a devida dedução de quaisquer valores já comprovadamente quitados, com fins de se evitar o enriquecimento sem causa do trabalhador: 5.2.a – Aviso prévio É devida ao reclamante, conforme o parágrafo 1º do artigo 487 da CLT, e ainda o inciso XXI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, a verba relativa ao aviso prévio, uma vez que a iniciativa da rescisão partiu da reclamada, sem justo motivo. Conforme largo respaldo jurisprudencial, o tempo do aviso será computado no tempo de serviço do reclamante para todos os efeitos de direito. É pertinente a transcrição desta Orientação Jurisprudencial do Setor da SDI do Tribunal Superior do Trabalho. Portanto, o aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, dado ao seu caráter salarial, não merecendo dúvidas sobre a legalidade da obrigação da empresa reclamada na quitação de tal verba e sua repercussão no tempo de duração do labor. 5.2.b – Remuneração de férias É devido ao reclamante, com base no artigo 7º, inciso XVII, da CF de 1988, e ainda no artigo 146, Parágrafo Único, da CLT, o pagamento das férias relativo ao período aquisitivo de 2003/2005, repercussão do aviso prévio, com o acréscimo legal de seu 1/3 constitucional. 5.2.c – Gratificação natalina Com a dispensa imotivada, o reclamante deverá receber, conforme determinação do artigo 7º, do Decreto nº. 57.155, de 03 de novembro de 1.965, o 13º salário relativo ao período de 2003/2005, calculado sobre sua maior remuneração devida ao obreiro. 5.2.d – Depósitos do FGTS e sua multa de 40% Demonstrado a dispensa por livre iniciativa da primeira reclamada, é justo que a mesma comprove, nos autos da presente Reclamatória Trabalhista, os depósitos do FGTS referentes ao todo o período contratual, inclusive do período sem anotação em sua CTPS, observando-se a real e maior remuneração do obreiro, com liberação do TRCT-FGTS 8% (oito por cento) no código 01 (zero um), incluindo, evidentemente, o período do aviso prévio, com acréscimo de 40% (quarenta por cento), e subsidiariamente a segunda reclamada em caso de inadimplência da primeira, em decorrência da despedida imotivada, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva aos depósitos, artigos 186 e 927, do Código Civil Brasileiro. 5.2.e – Jornada De Trabalho / Das Horas Extras Segundo o texto Constitucional de 1.988, em seu artigo 7º, inciso XIII, a jornada semanal máxima a ser cumprida pelo trabalhador, deve limitar-se a 44:00 horas, contudo no presente caso o reclamante sempre extrapolou a mesma por determinação e interesse da empresa, perfazendo o horário, durante todo o período, de segunda-feira a sábado, das 07:00 às 17:30 horas, com intervalo de 01:00 h para refeição e descanso. É justa, portanto a condenação das reclamadas no pagamento das horas extras laboradas, que perfazem um total de quarenta e seis (46) mensais, durante todo o período, todas com acréscimo do adicional de 50% (cinqüenta por cento); valores que deverão integrar a remuneração do obreiro para efeito de cálculos rescisórios, incidindo nas seguintes verbas trabalhistas e rescisórias: Aviso prévio (Enunciado 94 do TST); Repouso Semanal Remunerado (Enunciado 172 do TST); Décimo terceiro salário (Enunciado 45 do TST); Remuneração de férias (Enunciado 151 do TST); Depósitos do FGTS e multa de 40% (Enunciado 63 do TST), de todo o pacto laboral. 5.2.f – Do Benefício Do Seguro-Desemprego Quaisquer das reclamadas, não liberaram ao reclamante o formulário próprio ao recebimento do seguro-desemprego, haja vista ter o obreiro sido abruptamente dispensado, que deverão fazer, sob pena de indenização compensatória substitutiva. Portanto a primeira reclamada fica na obrigação de liberar o formulário, e, subsidiariamente a segunda, sob pena de arcar com a indenização compensatória substitutiva ao mesmo, na proporção de quatro (04) parcelas, conforme a Lei de nº. 8.9000/94. 5.2.g – Da Multa Do Artigo 477, CLT Sem qualquer observância à legislação aplicável à espécie, as reclamadas não quitaram as verbas salariais de rescisórias devidas do operário no prazo legal. Dessa forma, dúvidas não devem

pairar sobre a obrigação da primeira reclamada e, subsidiariamente da Segunda em caso de inadimplência da primeira, em pagar ao obreiro a multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º da CLT. 06) – DOS PEDIDOS / DA COMPOSIÇÃO SALARIAL 06.1) - Como já demonstrado, a rescisão do contrato de trabalho nos termos da legislação vigente garante ao Reclamante o recebimento de todos os direitos decorrente da relação laboral, uma vez que a mesma foi sólida e duradoura (17 meses), sem que o obreiro tenha contribuído com seu rompimento. E assim aproveita-se para a seguir demonstrar as verbas rescisórias do autor:

06.1.a) - COMPOSIÇÃO SALARIAL

Salário fixo mensal		R$ 950,00
Horas extras	(R$ 6,47)	R$ 297,62
REMUNERAÇÃO MÉDIA MENSAL		R$ 1.247,62

06.2) - FACE AO EXPOSTO, com base na Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho, Enunciados do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie, diante de toda a fundamentação exposta e como conseqüência da despedida lesiva aos direitos do reclamante violando dispositivos trabalhistas e constitucionais, PEDE: a)Seja reconhecida e declarada a responsabilidade subsidiária da Segunda Reclamada nas obrigações trabalhistas contraídas pela Primeira Reclamada. Considerando que se trata de tentativa de terceirização ilícita da mão de obra da Segunda Reclamada no desempenho de sua atividade fim, em caso de inadimplência da Primeira, posto ter sido a mesma a beneficiária direta dos serviços do obreiro, condenando-a subsidiariamente em todas as obrigações advindas, por meio de sentença a ser proferida por este MM. Juízo; b)Seja reconhecida e declarada a relação empregatícia que existiu entre as parte e ainda a declaração de nulidade da tentativa de terceirização ilícita de mão de obras via de supostas “cooperativas de trabalhadores”, por sentença a ser proferida por este MM. Juízo, determinando-se a primeira reclamada para que proceda com as devidas anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social do obreiro nos respectivos períodos laborados e, subsidiariamente da Segunda Reclamada em caso de inadimplência das primeiras. c)Condenação da primeira Reclamada no pagamento das verbas salariais e rescisórias devidas e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, deduzindo-se quaisquer valores comprovadamente quitados; tais como: aviso prévio, férias relativa aos períodos 2003/2004, 2004/2005, repercussão do aviso prévio, com o acréscimo legal de seu 1/3 constitucional, o 13º salário relativo ao ano de 2003/2004, 2004/2005, comprovação dos depósitos do FGTS de 8% (oito por cento), em decorrência da despedia imotivada, com liberação de um novo TRCT no código 01 (zero um), sob pena de pagamento de indenização compensatória aos depósitos, artigo 186, do Código Civil; d)Condenação da primeira Reclamada no pagamento dos descontos retidos no valor total de R$ 807,50 (Oitocentos e sete reais e cinqüenta centavos) a título de descontos administrativos efetuados mensalmente, ao longo do pacto laboral, com a promessa de que seriam devolvidos integralmente ao final da obra e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira; e)Condenação da primeira reclamada no pagamento das horas extras trabalhadas, e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, que perfazem um total de quarenta e seis (46) mensal, durante todo o período, todas com acréscimo do adicional de 50% (cinqüenta por cento), com repercussão nos repousos semanais remunerados e incidências nas verbas salariais e rescisórias de direito; tais como: aviso prévio, nas férias e seu 1/3 constitucional, nos 13º salários, nos depósitos do FGTS de 8% (oito por cento) e na sua multa de 40% (quarenta por cento), de todo o pacto laboral, que perfazem um valor total de R$ 5.059,54 (Cinco mil, cinqüenta e nove reais e cinqüenta e quatro centavos); f)Condenação da primeira reclamada na obrigação de entregar o formulário próprio ao recebimento do benefício do seguro-desemprego, e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, sob pena de no caso de negativa pagar indenização compensatória substitutiva ao mesmo, na proporção de quaro (04) parcelas (R$ 648,33), em conformidade com a legislação pertinente, artigos 186 e 927, do Código Civil Pátrio, que perfazem um valor total de R$ 2.593,32, tudo devidamente apurado em conformidade com o ressumo em anexo; g)Condenação da primeira reclamada no pagamento da multa do artigo 477, da CLT, pelo atraso na quitação das verbas salariais e rescisórias devidas ao obreiro e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, que perfaz um valor total de R$ 1.247,62 (Um mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos), tudo devidamente apurado em conformidade com o ressumo em anexo; h)Requer a aplicação do artigo 467, da CLT, sobre as parcelas consideradas incontroversas, caso a primeira reclamada não efetue a quitação das mesmas em audiência preliminar e, subsidiariamente da segunda reclamada, as verbas e caráter alimentar, e ainda as rescisórias especialmente as requeridas no item “C” da presente peça, em conformidade com a nova redação estabelecida pela Lei 10.272 de 05 de outubro de 2001; i)Seja concedida a Assistência Judiciária Trabalhista Gratuita ao reclamante, em conformidade com as Leis 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83, conforme Declaração de Miserabilidade Jurídica acostada a presente peça, por tratar-se de pessoa juridicamente necessitada, em conformidade com a declaração em anexo; j)Seja a primeira reclamada condenada no pagamento das custas processuais, honorários assistenciais na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido ao reclamante, e subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira; k)Requer finalmente, sejam as reclamadas notificadas, na forma da lei, para comparecerem perante esse MM. Juízo, em dia e hora previamente designados, para audiência de conciliação e julgamento, contestando a presente, querendo, ficando, ainda, citadas para os demais atos e termos, até final decisão, pena de revelia e confissão ficta e, afinal, seja julgado totalmente procedente os pedidos, acrescido de correção monetária e juros de mora.

07) – RESUMO DE CÁLCULO

Aviso prévio	R$ 1.247,62
Férias integrais + 1/3 (16/9/03 a 16/9/04)	R$ 1.663,49
Férias proporcionais + 1/3 (05/12 avos, 2005)	R$ 693,12
13º salário integral (16/9/03 a 16/9/04)	R$ 1.247,62
13º salário proporcional (05/12 avos, 2005)	R$ 519,84
FGTS de 8%	R$ 1.696,76
Multa de 40% sobre o FGTS	R$ 678,70
Horas Extras com adicional de 50% (782 X 6,47)	R$ 5.059,54
Ind. ao Seguro-Desemprego (04 parc. de R$ 648,33)	R$ 2.593,32
Multa do artigo 477 da CLT	R$ 1.247,62
Desconto indevido (administração)	R$ 807,50
TOTAL DEVIDO À RECLAMANTE	R$ 17.455,13

08) – DAS PROVAS / DO VALOR DA CAUSA 08.1) - Termos em que protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, juntada de novos documentos, perícias e outros, caso necessários, inclusive pelo depoimento pessoal dos representantes legais das reclamadas e que desde já requer sob pena de confissão ficta. 08.2) - Requer ainda a juntada do contrato firmado entre a COPRESGO e a AGEHAB, no qual ficou estabelecido que a construção das casas fosse realizada por meio dos empregados da primeira e a favor da segunda reclamada. 08.3) - Requer também as atas da plenária da COPRESGO, referente ao período laborado para averiguar se houve decisão da plenária para a inclusão do reclamante e para a sua exclusão do quadro de sócios. 08.4) - Como de direito dá-se à presente o valor de R$ 17.455,13 (Dezessete mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e treze centavos). E para que chegue ao conhecimento da reclamada: COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA (COPRESGO), para caso queira, contestar a presente ação no prazo legal, é mandado publicar o presente edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas aos 09 dias do mês de novembro de 2007. Eu (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6364/2007
Processo Nº: RT 00438-2005-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE IZAQUE FERREIRA FRANÇA (REPRESENTADO POR FÁTIMA APARECIDA FRANCISCO)
ADVOGADO....: ROMEU SERGIO GOULART PERES
RECLAMADO(A): GILBERTO ZANOL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência do reclamante: Fica Vossa Senhoria intimada dos cálculos de fls.132/137, disponível para consulta no site www.trt18.gov.br, conforme despacho de fl.170.

Notificação Nº: 6348/2007
Processo Nº: AAT 01164-2005-141-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: FRANCISCO ANTÔNIO ALVES BARBOSA
ADVOGADO: KATE LUCIA DE CAMARGO DIAS MATOS
RÉU(RÉ).: EXPRESSO ARAGUARI LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO ALVES PELEGRINI E OUTROS
DESPACHO: Para ciência do réu: Fica Vossa Senhoria intimada dos cálculos de fl.328,no prazo legal,conforme despacho de fl.339, disponível para consulta no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 6360/2007
Processo Nº: RT 01527-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON PERES MARQUES
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONCRETA - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO MARCIO RANIERI ALBUQUERQUE E OUTROS
DESPACHO: Para ciência do reclamante: ¨Intime-se o exeqüente para, no prazo de trinta dias, requerer o que for de seu interesse, haja vista todo o constante nos autos, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório.Em 08.11.2007.Paulo S. Pimenta.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 6357/2007
Processo Nº: RT 00816-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LAILA STEFANIA BADDAUY BRESCHAK
ADVOGADO....: CASTÍLIO DA SILVA NEIVA
RECLAMADO(A): EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência da reclamante: Intime-se a exeqüente para, no prazo de trinta dias, requerer o que for de seu interesse, haja vista todo o constante nos autos, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório.Em 08.11.2007.Paulo S. Pimenta.¨

Notificação Nº: 6340/2007
Processo Nº: RT 01003-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
DESPACHO: Para ciência do reclamado: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$298,53, sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias,proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.Em 06.11.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 6346/2007
Processo Nº: RT 01004-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
DESPACHO: Para ciência do reclamado: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$893,50, sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias,proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.Em 06.11.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 6345/2007
Processo Nº: RT 01005-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
DESPACHO: Para ciência do reclamado: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$358,24 sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias,proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.Em 06.11.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 6344/2007
Processo Nº: RT 01007-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
DESPACHO: Para ciência do reclamado: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$331,70 sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias,proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.Em 06.11.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 6341/2007
Processo Nº: RT 01008-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
DESPACHO: Para ciência do reclamado: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$260,05, sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias,proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.Em 06.11.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 6343/2007
Processo Nº: RT 01009-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
DESPACHO: Para ciência do reclamado: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$185,75 sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias,proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.Em 06.11.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 6347/2007
Processo Nº: RT 01015-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
DESPACHO: Para ciência do reclamado: ¨Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$437,84 sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias,proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.Em 06.11.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 6352/2007
Processo Nº: ACM 01177-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): ANCELMO E CÂNDIDO LTDA - ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência do reclamante: ¨Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, requererem o que for de seus interesses, sob pena de extinção do feito.Em 07.11.2007.Paulo S. Pimenta.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 6358/2007
Processo Nº: RT 01250-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANA PACHECO
ADVOGADO....: ROSE MARY VALENTINI BOSSO
DESPACHO: Para ciência da reclamada: ¨Recebo o recurso de fls. 48/51 em seus regulares efeitos.Vista à reclamada-recorrida para, querendo,apresentar contra-razões ao recurso, no prazo legal.Intime-se.Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal ad quem, com nossas homenagens. Em 08.11.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 6361/2007
Processo Nº: RT 01274-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AELTON FREIRE DE MIRANDA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
DESPACHO: Para ciência do reclamante: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar sobre o teor da petição e documentos de fls.38/41, conforme despacho de fl.42.

Notificação Nº: 6349/2007
Processo Nº: RT 01275-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR MONTEIRO DE SÁ
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
DESPACHO: Para ciência do reclamante: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar sobre o teor da petição e documentos de fls.36/39, conforme despacho de fl.40.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 6385/2007
Processo Nº: RT 00500-2007-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNES PEREIRA SALGADO SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): AUGE E PAVIENGE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 223, abaixo transcrito: ¨Vistos. Intimem-se as partes, pelo prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando pela Executada, para responder, querendo, à Impugnação aos Cálculos apresentada pelo INSS, sem prejuízo da oportunidade de Embargar a Execução e/ou Impugnar a conta de liquidação, conforme o caso, nos momentos oportunos (art. 884, da CLT), ficando registrado que a impugnação do INSS será apreciada juntamente com eventuais Embargos à Execução e/ou Impugnação à Conta apresentada pelo Exeqüente, ou após o decurso dos prazos previstos para esses fins, nos termos do art. 884, § 4º, da CLT. Ceres(GO), 08 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira
Juiz do Trabalho¨

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4992/2007
Processo Nº: RT 00847-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): REMAN - SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DALMO ROGEIRIO S. DE ALBUQUERQUE
DESPACHO: RECLAMNTE: Comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de RECEBER alvará judicial nº 251/07, que se encontra na capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4991/2007
Processo Nº: RT 00851-2006-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON DE JESUS FERREIRA XAVIER
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): REMAN - SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DALMO ROGEIRIO S. DE ALBUQUERQUE
DESPACHO: RECLAMNTE: Comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de RECEBER alvará judicial nº 252/07, que se encontra na capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4994/2007
Processo Nº: RT 00349-2007-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER RIBEIRO DA SILVA (ASSISTIDO P/ SUA GENITORA MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA)
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (MARMORARIA PINHEIRO/MINEIRO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Suspendo o curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), haja vista não haver nos autos o n° do CPF/CPNJ do(a) executado(a) para tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detrannet acerca da existência de veículos em seu nome e ante o teor das certidões de fls. 57 e supra. Int. Em, 08.11.07'

Notificação Nº: 4993/2007
Processo Nº: RT 00910-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): CENTROCAR VEÍCULOS LTDA-ME
ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES
DESPACHO: RECLAMADA: 'Vistos, etc. Cumpra-se a determinação de fls. 18, 5°§. Dê-se ciência ao reclamado remanescente acerca do requerimento formulado pelo reclamante a fls. 34, intimando-o a comprovar, no prazo de 48 horas, o cumprimento das obrigações de fazer avençadas, nos termos e sob as cominações insertas na ata de fls. 18 (último parágrafo, letras 'a' e 'b'.). No silêncio execute-se. Em, 06.11.07'

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 292/2007
Autos de nº RT 00019-2002-211-18-00-8
Exeqüente(s): LUCILENE RODRIGUES DE ALMEIDA MARTINS
Executado(a)(s): KELLY AUREA CORREA
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado o(a) EXEQÜENTE, LUCILENE RODRIGUES DE ALMEIDA MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência do despacho de fls. 27, de seguinte teor: "Vistos, etc. Cite-se a executada por edital. Transcorrido in albis o prazo para a ré pagar ou garantir a execução, caso reste infrutífera a tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detrannet acerca da existência de veículos em seu nome e haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela não localização da devedora/inércia da credora em indicar o atual endereço daquela, intime-se o(a) exequente, por EDITAL, para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(à) exequente, nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo. Em, 11.10.07" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 294/2007
Autos de nº ACCS 00171-2006-211-18-00-4
Exeqüente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
Executado(a)(s): NADIR DE ALMEIDA FRANCO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado o(a) executado(a), NADIR DE ALMEIDA FRANCO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência dos despachos de fls. 134 e 138, de seguinte teor: "Vistos, etc. Convolo em penhora o bloqueio de fls. 132. Int. o(a) executado(a) acerca da constrição. Não havendo embargos, atualizem-se os cálculos, pague-se ao(à) exequente (liberando-lhe, outrossim, o valor objeto do extrato de fls. 128/129) e recolham-se as custas em DARF. Após, devolva-se ao executado eventual saldo remanescente. Feito, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Em, 29.10.07" "Vistos, etc. Intime-se o(a) executado(a) por edital, ante o teor da certidão de fls. 136v. Em, 06.11.07" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 293/2007
Autos de nº RT 00549-2006-211-18-00-0
Exeqüente(s): EDSON PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
Executado(a)(s): HERMES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO ALEXANDRE HERMES)
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado o(a) EXEQÜENTE, EDSON PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência dos despachos de fls. 79 e 88, de seguinte teor: "Vistos, etc. Junte-se a presente CP aos autos principais. Feito, cite-se o(a) executado(a) por edital, ante o teor da certidão de fls. 25 e conforme requerimento formulado pelo exequente a fls. 27. Transcorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, caso reste infrutífera a tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detrannet acerca da existência de veículos em nome do(o) devedor(a), intime-se o credor a indicar bens do(a) demandado(a) passíveis de penhora ou a requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio. Em, 11.10.07" "Vistos, etc. Intime-se o exequente por edital, ante o teor da certidão de fls. 87v. Em, 06.11.07" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 295/2007
Autos de nº CPEX 00343-2007-211-18-00-0
Exeqüente: ALTANOR JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Executado(a): IVAN ORNELAS
Advogado(a): RUTH LOPES RODRIGUES, OAB/TO 3.113
Praça: 16.01.2008 às 14h.00 min.
Leilão: 28.01.2008 às 14h.00 min.
Localização do(s) bem(ns): Rua José Viana Lobo, nº 505, Centro, Formosa, GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na

PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 34, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Maria Ieda Pereira de Sousa Oliveira, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(S):
01 (uma) antena de radiodifusão "AM", marca TELETRONIX, semi-nova, avaliada em R$900,00 (novecentos reais);
30 (trinta) metros de cabo de antena TELETRONIX, avaliado em R$300,00 (trezentos reais)
Total das penhoras: R$1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 297/2007
Autos de nº RT 00863-2007-211-18-00-3
Reclamante(s): MANOEL BARBOSA DE SOUZA
Reclamado(a)(s): CONSESA CONSTRUTORA SERRA SALITRE LTDA.
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) o(a)(s) reclamante(s), MANOEL BARBOSA DE SOUZA, acerca da sentença de fls. 11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$10,64, fixadas nos termos do art. 789, caput, parte final, e inciso I, da CLT, com a redação dada pela Lei 10.537, de 27.08.02 (DOU 28.08.02), ficando dispensado(a) do pagamento na forma da lei (declaração de fls. 03). Retire-se o feito da pauta. Intime-se o/a autor/a. Feito, arquivem-se os autos." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5949/2007
Processo Nº: RT 00117-2004-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PINTO DA CUNHA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RUBENS CALIL JORGE (FAZENDA PRIMAVERA)
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, para retirar o Alvará nº 574/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5950/2007
Processo Nº: RT 00117-2004-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PINTO DA CUNHA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RUBENS CALIL JORGE (FAZENDA PRIMAVERA)
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: Tomar ciência do valores apurados a título de Contribuições Previdenciárias e Custas de Liquidação (fls. 414/416), ficando V.Sª intimado a comprovar o devido recolhimento dos referidos encargos, em guias próprias, até o vencimento do acordo, sob pena de execução.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 3928/2007
Processo Nº: CCS 00426-2007-151-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: JORCELINO FURTUNATO DE FREITAS
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 161/165, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 3920/2007
Processo Nº: CCS 00736-2007-151-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: ANDRE INACIO DA SILVA
ADVOGADO: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 122/127, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 3926/2007
Processo Nº: CCS 00829-2007-151-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 111/116, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 3916/2007
Processo Nº: RT 00976-2007-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS ROCHA MELO
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): PAI E FILHO COMÉRCIO DE PISOS LTDA. (CASA DOS PISOS)
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
DESPACHO: ÀS PARTES: Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 85/93, pelo o prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, iniciando pelo reclamante. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 27 de novembro de 2007 – 3ª feira, às 09:58 horas. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 9558/2007
Processo Nº: RT 00916-2005-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE CASTRO
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
DESPACHO: Fica o Reclamado/Agravado, por seu Procurador, intimado para vista do Agravo de Petição interposto pela União Federal/Agravante (fls. 807/817), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9559/2007
Processo Nº: RT 00916-2005-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE CASTRO
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): CDSA - CENTRAIS ELÉTRICAS CACHOEIRA DOURADA S/A + 001
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO: Fica o Reclamado/Agravado, por seu Procurador, intimado para vista do Agravo de Petição interposto pela União Federal/Agravante (fls. 807/817), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9583/2007
Processo Nº: RT 01972-2005-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): JAIRO DE OLIVEIRA (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BOUGANVILLE) + 002

ADVOGADO....: JOSÉ MESSIAS ALVES
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 3ª e 4ª parcela do acordo, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 9584/2007
Processo Nº: RT 01972-2005-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): LACILDE SILVA BRAGA + 002
ADVOGADO....: EDNÍZIO SOARES BARBOSA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 3ª e 4ª parcela do acordo, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 9574/2007
Processo Nº: RT 02024-2006-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMIRO FRANCISCO DE CASTRO
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
RECLAMADO(A): MARGARIDA OLIVIERA DINIZ + 001
ADVOGADO....: LUIZ HENRIQUE VANZO DE BARROS
DESPACHO: Fica a Parte Reclamante/Exeqüente, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 149, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor da venda do bem de fls. 134. Feito isso, à Sra. Diretora de Secretaria, para que proceda à nova solicitação de bloqueio junto ao BACEN-JUD das contas bancárias dos executados. Sendo negativa a diligência supra, dê-se vista dos autos ao exeqüente, especialmente dos documentos de fls. 146 e 148, para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n.6.830/80. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9571/2007
Processo Nº: RT 02129-2006-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ARDELI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: AIRTON BARGES
DESPACHO: Fica a Parte Reclamada, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 105, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´ Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 104, para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 04/12/2007 às 13:00 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9543/2007
Processo Nº: RT 00755-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARQUES NEVES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CANAVIALIS SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
DESPACHO: Fica a Parte Reclamada/Executada, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 37, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Os documentos de fls. 29/36 comprovam que a executada efetuou, à exação o recolhimento das contribuições previdenciárias. Por outro lado, ante o valor ínfimo das custas processuais e o alto custo para a movimentação da máquina judiciária, deixo de executá-las. Em assim sendo, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Transcorrido o prazo do INSS para impugnar os cálculos, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se a executada. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9540/2007
Processo Nº: RT 00756-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLEY ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CANAVIALIS SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
DESPACHO: Fica a Parte Reclamada/Executada, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 37, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Os documentos de fls. 29/36 comprovam que a executada efetuou, à exação o recolhimento das contribuições previdenciárias. Por outro lado, ante o valor ínfimo das custas processuais e o alto custo para a movimentação da máquina judiciária, deixo de executá-las. Em assim sendo, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Transcorrido o prazo do INSS para impugnar os cálculos, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se a executada. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9547/2007
Processo Nº: RT 00757-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO FEITOSA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CANAVIALIS SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
DESPACHO: Fica a Parte Reclamada/Executada, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 37, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:´´Vistos, etc. Os documentos de fls. 29/36 comprovam que a executada efetuou, à exação o recolhimento das contribuições previdenciárias. Por outro lado, ante o valor ínfimo das custas processuais e o alto custo para a movimentação da máquina judiciária, deixo de executá-las. Em assim sendo, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Transcorrido o prazo do INSS para impugnar os cálculos, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se a executada. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9546/2007
Processo Nº: RT 00758-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PINHEIRO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CANAVIALIS SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
DESPACHO: Fica a Parte Reclamada/Executada, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 37, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: Vistos, etc. Os documentos de fls. 29/36 comprovam que a executada efetuou, à exação o recolhimento das contribuições previdenciárias. Por outro lado, ante o valor ínfimo das custas processuais e o alto custo para a movimentação da máquina judiciária, deixo de executá-las. Em assim sendo, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Transcorrido o prazo do INSS para impugnar os cálculos, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se a executada. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9580/2007
Processo Nº: CCS 01231-2007-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: BENTO ALVES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Exeqüente, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 101, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão supra, intime-se o Exequente para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos o termo de acordo noticiado na petição de fls. 97.´´

Notificação Nº: 9590/2007
Processo Nº: AAT 01236-2007-121-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: UESLEI RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: EDVALDO ARRUDA DA SILVA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA TRIUNFO S/A + 001
ADVOGADO: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
DESPACHO: Fica a Parte Autora, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 666, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça e despacho do Juízo Deprecado de fls. 665, bem como das peças de fls. 658/659, expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha JOSÉ CLEONIR CORAL a ser cumprida no endereço constante às fls. 659. Intimem-se as partes para ciência deste despacho. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9575/2007
Processo Nº: AC 01241-2007-121-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
ADVOGADO: EDNÍZIO SOARES BARBOSA
RÉU(RÉ).: NAUTICO CLUBE DE ITUMBIARA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para vista da indicação de bens à penhora às fls. 12/129, pelo prazo de 05 dias, conforme art. 3°, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9576/2007
Processo Nº: AC 01241-2007-121-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
ADVOGADO: EDNÍZIO SOARES BARBOSA
RÉU(RÉ).: NAUTICO CLUBE DE ITUMBIARA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para vista da indicação de bens à penhora às fls. 128/129, pelo prazo de 05 dias, conforme art. 3°, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9599/2007
Processo Nº: RT 01242-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA + 001
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
DESPACHO: Ficam as Partes por seus Procuradores, intimadas da Decisão de fls. 188, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 183/184, no valor líquido de R$ 3.800,00 e como nela se contém, quitando o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 31,00, (resumo de cálculos de fls. 172), atualizadas até 31/08/2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às Contribuições Previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 172, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R$ 236,93, atualizado até 31/08/2007, as quais deverão ser recolhidas até o dia 02 do mês subseqüente ao vencimento de cada parcela do acordo e comprovados os recolhimentos nos autos até o dia 10 do mesmo mês, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. Deixo de determinar a intimação do INSS nos termos do art. 879, § 3º da CLT, tendo-se em vista que o mesmo já foi intimado (fls. 176). Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes e seus procuradores. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9589/2007
Processo Nº: RT 01403-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SATURNINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA (JOSÉ CARLOS PONTIERE E OUTROS)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
DESPACHO: Fica a Executada, por seu Procurador intimada para, no prazo de 05 dias comprovar nos autos o recolhimento das Contribuições Previdenciárias e das Custas Processuais, conforme resumo de cálculos de fls. 77, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9549/2007
Processo Nº: RT 01709-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLOVIS JOSE SANTANA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO E OUTROS + 004
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
DESPACHO: Fica a Parte Reclamada, por seu Procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 65/67, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) declarar a prescrição das parcelas pecuniárias exigíveis até a data de 27 de agosto de 2002, ficando extinto o processo, com resolução do mérito, quanto as mesmas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar NEWTON KENJI KITANO E OUTROS, NEWTON KENJI KITANO, MÁRIO SHIMOHIRA, PAULO KENJI SHIMOHIRA e ESPÓLIO DE CELSO DA SILVA RIBEIRO, solidariamente, a pagarem a CLOVIS JOSE SANTANA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - adicional de insalubridade (20%) e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: adicional de insalubridade e reflexos em 13º. 2 VT/Itumbiara-GO – Processo nr. 1709.07 Pág. Custas, pelos Reclamados no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$4.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 9550/2007
Processo Nº: RT 01709-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLOVIS JOSE SANTANA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO + 004
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
DESPACHO: Fica a Parte Reclamada, por seu Procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 65/67, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) declarar a prescrição das parcelas pecuniárias exigíveis até a data de 27 de agosto de 2002, ficando extinto o processo, com resolução do mérito, quanto as mesmas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar NEWTON KENJI KITANO E OUTROS, NEWTON KENJI KITANO, MÁRIO SHIMOHIRA, PAULO KENJI SHIMOHIRA e ESPÓLIO DE CELSO DA SILVA RIBEIRO, solidariamente, a pagarem a CLOVIS JOSE SANTANA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - adicional de insalubridade (20%) e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: adicional de insalubridade e reflexos em 13º. 2 VT/Itumbiara-GO – Processo nr. 1709.07 Pág. Custas, pelos Reclamados no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$4.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 9578/2007
Processo Nº: ET 01792-2007-121-18-00-5 1ª VT
EMBARGANTE..: ANETE KIMIE TAKAHASHI KITANO
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
EMBARGADO(A): ELCIVON JUVENCIO DINIZ
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
DESPACHO: Fica a Embargante, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais no importe de R$ 44,26, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9585/2007
Processo Nº: ET 01834-2007-121-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: PEDRO GONÇALVES CINTRA NETO
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
EMBARGADO(A): SIMONE APARECIDA DOS SANTOS DA ROCHA
ADVOGADO....: DR. PERIVALDO SANTOS SILVA
DESPACHO: Fica a parte Embargante, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais no importe de R$ 44,26, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9594/2007
Processo Nº: RT 01882-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MIRANDA GONÇALVES
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS - GO
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
DESPACHO: Ficam as Partes, por seus Procuradores, intimadas da Decisão de fls. 104, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 102/103, no importe de R$ 6.240,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da inicial, restando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 124,80, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da lei. Não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Retire-se o processo de pauta. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes e seus procuradores. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9567/2007
Processo Nº: AIN 02163-2007-121-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: WENDEL NUNES BASTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
REQUERIDO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada de que foi designada audiência INICIAL a realizar-se no dia 05/12/2007, às 10:50 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 8003/2007
Processo Nº: RT 00449-1996-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON SILVERIO FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
RECLAMADO(A): GELSON ZANUZZI + 001
ADVOGADO....: IRAN NUNES LEMES
DESPACHO: Ficam o credor e seu procurador intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. SEM SEED/AR

Notificação Nº: 7992/2007
Processo Nº: RT 01105-2003-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEI DE FREITAS FERNANDES
ADVOGADO....: ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DR. JOSE CARNEIRO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
DESPACHO: Ficam o credor e seu procurador intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7987/2007
Processo Nº: RT 00134-2004-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR CANDIDO ZANATTA
ADVOGADO....: ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE EVARISTO RIBEIRO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DÉCIO BARBOSA ARAÚJO
DESPACHO: Ficam o credor e seu procurador intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7993/2007
Processo Nº: RT 02166-2004-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO MAIA DA SILVA
ADVOGADO....: JONAS ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): BARROSO COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
DESPACHO: Ficam o credor e seu procurador intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7986/2007
Processo Nº: RT 00463-2005-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIEIRA MIRANDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-COOPRESGO + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ficam o credor e seu procurador intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7979/2007
Processo Nº: RT 00496-2005-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS LORETO
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): MARCELO ANTONIO MALUF
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
DESPACHO: Fica o devedor intimado de que o valor depositado à fl. 124 foi convertido em penhora, devendo se manifestar, caso queira, nos termos do artigo 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 7988/2007
Processo Nº: ACM 00561-2005-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ GOIÁS (SINCOJAT)
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MAÍSA LEÃO CARVALHO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ficam o credor e seu procurador intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7983/2007
Processo Nº: AC 00626-2005-111-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
ADVOGADO: CASSIRENE VICENTE MIRANDA
RÉU(RÉ).: JOSÉ LUIZ DO CARMO SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos. 1. São convertidos em penhora os valores representados pelas guias de fls. 78/79, os quais não garantem a execução. 2. Intime-se o credor a indicar meios para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias, advertindo-o que em caso de silêncio será expedida certidão de crédito com posterior arquivamento dos autos (Provimento TRT 18ª – DSCR – 02/2005, artigo 2º). Em 08 de novembro de 2007. LUCIANO LOPES FORTINI JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 7989/2007
Processo Nº: RT 00761-2005-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELTER LEMES
RECLAMADO(A): ALBERICO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVEIRA ARRUDA
DESPACHO: Ficam o credor e seu procurador intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7991/2007
Processo Nº: RT 00905-2005-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉLIA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: SANDRA REGINA LINHARES DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL RODRIGUES E FREITAS LTDA - MICROLINS (NA PES. DESIDERIU SEBESTYEN JÚNIOR)
ADVOGADO....: FLÁVIA APARECIDA MACEDO CARVALHO
DESPACHO: Ficam o credor e seu procurador intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7990/2007
Processo Nº: AEX 00737-2006-111-18-00-0 1ª VT
EXEQUENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS -SINCOVAGA/GO
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
EXECUTADO(A): CRISTIANI SANTANA BRANDÃO-ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ficam o credor e seu procurador intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7969/2007
Processo Nº: RT 00894-2006-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAM DE CASSIA RIBEIRO LEMES
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
DESPACHO: Fica a reclamante intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls. 177/188, interposto pela reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 7971/2007
Processo Nº: CCS 01303-2006-111-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO
RÉU(RÉ).: LAZARO A. DE FREITAS + 012
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Prossiga-se estes feito apenas em relação a Luís Sérgio Dias Cruzeiro. 2. Proceda-se à abertura de novos autos individuais, em relação aos seguintes devedores: Lázaro A. de Freitas; João Marinho Pinto; Jason José das Neves; Idalina Antônia de Macedo de Souza; Francisco Itamar Leite ME; Darlan Donato de Brito; Carlos Alberto Novais ME; Antônio Martins de Freitas Melania ME; Acácio Rosa de Queiroz Sobrinho ME; Sônia Maria de Oliveira Sousa; Elvécio José da Silva. 3. Cada novos autos deverão ser instruídos com cópia das seguintes peças: a. sentença exeqüenda; b. intimação da sentença referente ao réu, inclusive se devolvida; c. cópia de qualquer ato realizado pelas respectivas partes após a Sentença, e cópia desta determinação; d. em relação ao réu Elvécio José da Silva deverão ser juntadas cópias referentes ao acordo entabulado e sua homologação, intimação de fl. 420 e desta determinação. 4. Intime-se o autor a juntar aos autos as cópias mencionadas acima, em 10 (dez) dias, para prosseguimento do feito. 5. Em relação aos réus intimados por edital (Darlan Donato de Brito, Carlos Alberto Novais ME, Antônio Martins de Freitas Melania ME e Acácio Rosa de Queiroz Sobrinho ME), deverão os autos desmembrados ser enviados ao arquivo provisório até manifestação do autor ou pelo prazo de 1 (um) ano, conforme artigo 40 da Lei 6.830/80. Em 03 de outubro de 2007. LUCIANO LOPES FORTINI JUIZ DO TRABALHO Fica ainda advertido de que a omissão implicará no envio dos autos ao arquivo provisório até o limite de 1 (um) ano, de acordo com o artigo 40 da Lei 6.830/80, ou até que a providência exigida seja cumprida.

Notificação Nº: 7974/2007
Processo Nº: CCS 01305-2006-111-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS SINCOVAGA
ADVOGADO: JONANDE JACINTO
RÉU(RÉ).: ADÃO EUDESIO RIBEIRO SOARES - ME + 009
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos. 1. Intime-se o autor a dizer, em 10 (dez) dias, se houve quitação do débito referente à ré Cordeiro & Cordeiro Ltda, advertindo-o que seu silêncio será entendido como resposta positiva. 2. Aguarde-se ainda o cumprimento do despacho de fl. 365 pela mesma parte. Em 07 de novembro de 2007. LUCIANO LOPES FORTINI JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 7977/2007
Processo Nº: CCS 01317-2006-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO
RÉU(RÉ).: ENEIDE TERRA ASSIS ME + 010
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos. 1. Com relação ao crédito do sindicato-autor, os autos prosseguirão apenas com o cumprimento da determinação contida no item 4 do

despacho de fls. 388/389. Dê-se ciência. 2. Entretanto, apure-se o débito do sindicato-autor, indicado às fls. 302/303. Em 07 de novembro de 2007. LUCIANO LOPES FORTINI JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 7973/2007
Processo Nº: CCS 01319-2006-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA -GO
ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO
RÉU(RÉ).: HELENO DAS GRAÇAS COELHO DA SILVA + 012
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos. 1. Ouça-se o autor, em 10 (dez) dias, a respeito das alegações do patrono da ré Renata Franz (fl. 469). 2. Após, venham os autos conclusos. Em 07 de novembro de 2007. LUCIANO LOPES FORTINI JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 7966/2007
Processo Nº: RT 01460-2006-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR FURTADO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHO
ADVOGADO....: JAQUEL SOUZA LIMA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da Sentença proferida nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponivel na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7970/2007
Processo Nº: RT 01466-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO JOSE FERREIRA FRANCO
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR DA SILVA
RECLAMADO(A): KARLA CRISTINA MOURA PRADO ME
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
DESPACHO: Fica o credor trabalhista intimado a ter vista do ofício e certidão de fls. 60/61, no prazo legal.

Notificação Nº: 7978/2007
Processo Nº: CCS 00834-2007-111-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LEOCÁDIA DE CARVALHO MELLO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos. Ouça-se a autora, em 10 (dez) dias, a respeito do documento de fl. 95, no qual consta o óbito da ré antes da citação inicial (fl. 81-v). Em 08 de novembro de 2007. LUCIANO LOPES FORTINI JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 7960/2007
Processo Nº: CCS 00954-2007-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ERNESTO JOÃO MANTELLI
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos. Intime-se o autor a comprovar o recolhimento das custas processuais, advertindo-o que o requerimento de fl. 89 será apreciado após tal comprovação. Em 08 de novembro de 2007. LUCIANO LOPES FORTINI JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 7972/2007
Processo Nº: CCS 01136-2007-111-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LUIS AMARAL VELOSA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos. Defere-se a dilação de prazo requerida à fl. 87. Dê-se ciência ao autor. Em 05 de novembro de 2007. LUCIANO LOPES FORTINI JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 7958/2007
Processo Nº: CCS 01197-2007-111-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a autora intimada a comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7975/2007
Processo Nº: CCS 01204-2007-111-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: GUMERCINDO RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos. 1. Recebe-se a peça de fl. 81 como informação de que houve quitação integral da dívida prevista em Sentença a favor da parte autora. 2. As custas processuais (fl. 78) deverão ser pagas pela autora em 30 (trinta) dias. 3. Dê-se ciência às partes. Em 08 de novembro de 2007. LUCIANO LOPES FORTINI JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 7982/2007
Processo Nº: RT 01237-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MAGALHÃES GONÇALVES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JAIRE CECON (SUPERMERCADO SUPER MÁGICO) + 004
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
DESPACHO: Fica o autor ciente do despacho abaixo: Vistos. 1. Considerando que o acordo não foi integralmente cumprido, defere-se o desentranhamento dos documentos trazidos pelo autor mediante substituição por cópias, declaradas autênticas pelo respectivo procurador. 2. Dê-se ciência. Em 07 de novembro de 2007. LUCIANO LOPES FORTINI JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 7980/2007
Processo Nº: RT 01262-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS SIMÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NEIDE REGINA DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HERGIDIO NONATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÁZARO IRAN DE SOUZA BRITO
DESPACHO: Fica o reclamado intimado a comprovar nos autos, em 10 (dez) dias, o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 8004/2007
Processo Nº: RT 01280-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LAÉRCIO BERNART
ADVOGADO....: FRANCIELE KÁSSIA DE O OLIVEIRA FURTADO
RECLAMADO(A): GENEZE SEMENTES LTDA
ADVOGADO....: GUILHERME NASCIMENTO MEIRELES
DESPACHO: Intime-se o demandado da decisão que julgou este Juízo incompentente territorialmente para julgar a presente lide, determinado a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Paracatu. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8005/2007
Processo Nº: RT 01307-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE LIMA ASSIS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): HOTCHIEF DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Dê-se ciência à 2ª reclamada (Hocthief do Brasil S/A) da ata de audiência de fls. 58/59, cujo inteiro teor encontra-se na internet (www.trt18.gov.br). Fins legais.

Notificação Nº: 7963/2007
Processo Nº: RT 01348-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA RODRIGUES VILLARINHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): GILMAR RIZARDI
ADVOGADO....: DR. MARCELO MAIA DE ASSIS E OUTROS
DESPACHO: 1. As partes requerem, por meio de seus procuradores, a retificação da data de admissão do reclamante constante na Ata de fl.13. 2. Considerando a anuência das partes, corrige-se erro material inserto na Ata de fl.13. Onde se lê: 'data de início do vínculo (01.05.2007 - dois mil e sete)', leia-se: 'data de início (01.05.2005 - dois mil e cinco)'. Em 08 de novembro de 2007. LUCIANO LOPES FORTINI JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 7961/2007
Processo Nº: RT 01349-2007-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): GILMAR RIZARDI
ADVOGADO....: DR. MARCELO MAIA DE ASSIS E OUTROS
DESPACHO: 1. As partes requerem, por meio de seus procuradores, a retificação da data de admissão do reclamante constante na Ata de fl.14. 2. Considerando a anuência das partes, corrige-se erro material inserto na Ata de fl.14. Onde se lê: 'data de início do vínculo (01.05.2007 - dois mil e sete)', leia-se: 'data de início (01.05.2005 - dois mil e cinco)'. Em 08 de novembro de 2007. LUCIANO LOPES FORTINI JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 7967/2007
Processo Nº: RT 01524-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE JESUS

ADVOGADO....: ERNANDO JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): EULA CORINA DE LIMA BENTO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a reclamante intimada da Sentença proferida nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponivel na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8233/2007
Processo Nº: RT 00451-1993-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUTON BARBOSA DE FARIAS
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MORADIA - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTE- FATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: MARIA ESTER LESSA BRANDAO NOGUEIRA
DESPACHO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8201/2007
Processo Nº: RT 01207-1998-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO AMELIO LOUSADO + 01
RECLAMADO(A): OSMAR ANDRADE-ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 07 (sete) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 8198/2007
Processo Nº: RT 01217-1998-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA MEDEIROS
ADVOGADO....: JOAO AMELIO LOUSADO + 01
RECLAMADO(A): OSMAR ANDRADE-ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 07 (sete) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 8218/2007
Processo Nº: RT 01404-1998-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO SOUZA
RECLAMADO(A): IRACILDA APARECIDA MOTA LUZ ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 04 (quatro) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 8204/2007
Processo Nº: RT 00117-1999-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): SAO VICENTE TRANSPORTE COLETIVO E TURIS- MO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 07 (sete) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 8196/2007
Processo Nº: RT 01066-1999-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ONILDE CASTELO BRANCO MORAES
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + 01
RECLAMADO(A): RAIMUNDO NETO DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 08 (oito) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 8215/2007
Processo Nº: RT 01610-2000-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDELMAR SCHNEIDER
ADVOGADO....: SALVIO ANTONIO SANTIN
RECLAMADO(A): NETCONECTA PROVEDORA INTERNET LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 07 (sete) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 8188/2007
Processo Nº: RT 00001-2002-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO DE CARVALHO ALVES
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GRAN FILE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular da execução, sob pena de arquivo provisório (art. 40, da Lei 6.830/80), o que já fica determinado em caso de omissão. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA VT/LUZIÂNIA Nº 01/2007.

Notificação Nº: 8190/2007
Processo Nº: RT 00002-2002-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DE QUEIROZ MONTEIRO
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GRAN FILE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular da execução, sob pena de arquivo provisório (art. 40, da Lei 6.830/80), o que já fica determinado em caso de omissão. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA VT/LUZIÂNIA Nº 01/2007.

Notificação Nº: 8192/2007
Processo Nº: RT 00239-2002-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AECIO FLAVIO DE CASTRO ANDRADE
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARILIA LOGISTICA INTEGRADA LTDA
ADVOGADO....: VALTER BUENO DA SILVA
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 04 (quatro) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 8208/2007
Processo Nº: RT 01269-2005-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISABETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
RECLAMADO(A): FRIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl.,335, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8243/2007
Processo Nº: RT 00174-2006-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SHARLES MARTINS DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO

RECLAMADO(A): TORNEADORA GLOBO (REP. POR HIALUNAR SOARES SOUZA)
ADVOGADO....: GESMAR CALIXTO GONCALVES
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos, Intime-se a executada a, em 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento previdênciário e as custas de liquidação, calculados à fl. 104, sob pena de praceamento dos bens penhorados à fl. 117.

Notificação Nº: 8239/2007
Processo Nº: RT 00964-2006-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVAL MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FRANCINILDES MOTA ANZILHEIRO
ADVOGADO....: GESMAR CALIXTO GONCALVES
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Vistos, Diante do noticiado na certidão de fl. 114, intime-se o reclamante/exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, bem como, se concorda com a penhora realizada.

Notificação Nº: 8230/2007
Processo Nº: RT 00426-2007-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI JOSE LEUZ
ADVOGADO....: FRANCISCO ASSIS DE ARAUJO
RECLAMADO(A): DU GREGORIO COMERCIO E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá o reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 8191/2007
Processo Nº: RT 00510-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO DE CARVALHO ALVES
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA + 001
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular da execução, sob pena de arquivo provisório (art. 40, da Lei 6.830/80), o que já fica determinado em caso de omissão. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA VT/LUZIÂNIA Nº 01/2007.

Notificação Nº: 8209/2007
Processo Nº: RT 00899-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RAMILO DA SILVA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 8238/2007
Processo Nº: RT 01021-2007-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIANO CORTES NETO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O autor já se manifestou sobre a defesa - fls. 174/179. Por isso, em atenção ao peticionado às fls. 182, defiro-lhe o prazo de 5 dias para manifestar-se exclusivamente sobre os documentos de fls. 186/197.

Notificação Nº: 8210/2007
Processo Nº: RT 01145-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDAZIO SILVA TAVARES
ADVOGADO....: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIÃO E OUTROS
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 8187/2007
Processo Nº: RT 01229-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCIANO CORTES NETO E OUTROS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DOS RECLAMADOS: Tomar ciência do julgamento e publicação da decisão de Exceção de Incompetência, nos autos epigrafados, no dia 06/11/2007, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 525/2007
PROCESSO Nº RT 00098-1994-131-18-00-2
Autos de RT nº 00098-1994-131-18-00-2
Reclamante(s) : ANTONIO FRANCISCO MIMORIA
Reclamado(s) : SMT-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RESIDENCIA MT-LTDA
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANTONIO FRANCISCO MIMORIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fl. 150 que segue abaixo transcrito: 'Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 04 (quatro) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.' Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos trinta e um dias do mês de outubro, de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃOO Nº 501/2007
PROCESSO Nº RT 00483-1996-131-18-00-1
Reclamante(s) : AVERLANDO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Reclamado(s) : LUZI LAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AVERLANDO PINHEIRO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fl. 46, que segue abaixo transcrito: 'Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 10 (dez) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.' Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos trinta e um dias do mês de outubro, de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 548/2007
PROCESSO Nº RT 00501-1996-131-18-00-5
Reclamante(s) : ELIENE NERI DE SOUZA
Reclamado(s) : JOSE PEDRO VELOSO CARVALHO
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ELIENE NERI DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fl. 54, que segue abaixo transcrito: 'Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 10 (dez) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.' Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos trinta e um dias do mês de outubro, de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 489/2007
PROCESSO Nº RT 00259-1997-131-18-00-0
Reclamante(s) : ELK SANDRO DE LIMA
Reclamado(s) : FRIGORIFICO SANTA LUZIA LTDA
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ELK SANDRO DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fl. 127, que segue abaixo transcrito: 'Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 09 (nove) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.' Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e

afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos trinta e um dias do mês de outubro, de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 483/2007
PROCESSO Nº RT 01246-1997-131-18-00-9
Autos de RT nº 01246-1997-131-18-00-9
Reclamante(s) : EDMAR GOMES PEREIRA
Reclamado(s) : MARMOBRAS MAORMORARIA COM. E TRANSPO.LTDA
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EDMAR GOMES PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fl. 103, que segue abaixo transcrito: 'Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 09 (nove) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.' Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos trinta e um dias do mês de outubro, de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 528/2007
PROCESSO Nº RT 01358-1997-131-18-00-0
Autos de RT nº 01358-1997-131-18-00-0
Reclamante(s) : LUCIO TEODORO DE ARAUJO
Reclamado(s) : EVANIR ANTONIO PICCIRILLI
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUCIO TEODORO DE ARAUJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fl. 40 que segue abaixo transcrito: 'Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 09 (nove) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.' Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos trinta e um dias do mês de outubro, de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL INTIMAÇÃO Nº 468/2007
PROCESSO Nº RT 00318-1999-131-18-00-2
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 468/2007
Reclamante(s) : REGINA LÚCIA GONÇALVES DA SILVA
Reclamado(s) : AVEC – ASSOCIAÇÃO VALPARAÍSO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA REGINA LÚCIA GONÇALVES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho no prazo de cinco dias, a fim de receber a Certidão de Crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos. Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 328/2007
PROCESSO Nº RT 01124-2000-131-18-00-9
Reclamante(s) : JOSÉ MARCOS DA CONCEIÇÃO
Reclamado(s) : ATACADISTA SAFRA LTDA + 001
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado (a) JOSÉ MARCOS DA CONCEIÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fl. 127, que segue abaixo transcrito: 'Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 04 (quatro) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do autor/interessado e também do excessivo prazo em que os autos do processo permaneceram no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.' Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 535/2007
PROCESSO Nº RT 01481-2001-131-18-00-8
Autos de RT nº 01481-2001-131-18-00-8
Reclamante(s) : VICTOR EMMANUEL DE ANDRADE SIMOES
Reclamado(s) : ANGELA KATIA NUNES
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VICTOR EMMANUEL DE ANDRADE SIMOES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fl. 144 que segue abaixo transcrito: 'Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 03 (três) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.' Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos trinta e um dias do mês de outubro, de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 505/2007
PROCESSO Nº RT 00531-2002-131-18-00-0
Reclamante(s) : OSMAIL MAURICIO DOS SANTOS
Reclamado(s) : SIDINEI BATISTA DE ARAUJO
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OSMAIL MAURICIO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fl. 69, que segue abaixo transcrito: 'Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 04 (quatro) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.' Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos trinta e um dias do mês de outubro, de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 520/2007
PROCESSO Nº RT 00742-2002-131-18-00-3
Autos de RT nº 00742-2002-131-18-00-3
Reclamante(s) : MILTON BARBOZA DOS SANTOS
Reclamado(s) : SPA- RECANTO UNICORDIS
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MILTON BARBOZA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fl. 72 que segue abaixo transcrito: 'Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 04 (quatro) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.' Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos trinta e um dias do mês de outubro, de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 522/2007
PROCESSO Nº RT 00747-2002-131-18-00-6
Autos de RT nº 00747-2002-131-18-00-6
Reclamante(s) : LINDOMAR NASCIMENTO DA SILVA
Reclamado(s) : ENGATES PLANALTO LTDA-ME
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LINDOMAR NASCIMENTO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fl. 46 que segue abaixo transcrito: 'Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 04 (quatro) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o

claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.' Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos trinta e um dias do mês de outubro, de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 519/2007
PROCESSO Nº RT 01210-2002-131-18-00-3
Autos de RT nº 01210-2002-131-18-00-3
Reclamante(s) : JOSÉ CARLOS ALVES COSTA
Reclamado(s) : HELIO GARBIN
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSÉ CARLOS ALVES COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fl. 77 que segue abaixo transcrito: 'Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 04 (quatro) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.' Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos trinta e um dias do mês de outubro, de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 531/2007
PROCESSO Nº RT 01371-2002-131-18-00-7
Reclamante(s) : JOÃO BATISTA DE SOUSA
Reclamado(s) : SERRALHERIA A NOSSA LTDA. (NA PESSOA DE SEU PROPRIETÁRIO ANTONIO CARDOSO)
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOÃO BATISTA DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fl. 49, que segue abaixo transcrito: 'Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 04 (quatro) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.' Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos trinta e um dias do mês de outubro, de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 504/2007
PROCESSO Nº RT 00266-2003-131-18-00-1
Autos de RT nº 00266-2003-131-18-00-1
Reclamante(s) : VANIA MACHADO DA SILVA
Reclamado(s) : TAYLANE CARVALHO + 001
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VANIA MACHADO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fl. 51, que segue abaixo transcrito: 'Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 03 (três) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.' Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos trinta e um dias do mês de outubro, de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 523/2007
PROCESSO Nº RT 00854-2003-131-18-00-5
Autos de RT nº 00854-2003-131-18-00-5
Reclamante(s) : SEVERINO PEREIRA DA SILVA
Reclamado(s) : AMERICO FONSECA ALVES
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SEVERINO PEREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fl. 79 que segue abaixo transcrito: 'Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 03 (três) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.' Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos trinta e um dias do mês de outubro, de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 502/2007
PROCESSO Nº RT 01100-2003-131-18-00-2
Autos de RT nº 01100-2003-131-18-00-2
Reclamante(s) : APARECIDA ROSENDO DE ABREU SILVA
Reclamado(s) : PERCIO RIBEIRO CAMELO
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) APARECIDA ROSENDO DE ABREU SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fl. 253, que segue abaixo transcrito: 'Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 02 (dois) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.' Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos trinta e um dias do mês de outubro, de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 6341/2007
Processo Nº: AAT 00942-2006-251-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: ISMAEL DE MELO DUARTE
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
DESPACHO: À RÉ: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 436/460, no prazo de 10 (dez) dias.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 4484/2007
Processo Nº: RT 00004-2007-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDICREUZA COSTA MENDES
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): ADRIANA SCHIAVINI + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
DESPACHO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.95, cujo teor é o seguinte: Tendo em vista que o reclamado carreou aos autos novas Guias do TRCT,em atendimento ao despacho de fls. 89, intime-se o reclamante da referida juntada.

Notificação Nº: 4483/2007
Processo Nº: CCS 00088-2007-231-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: INOCENCIO MOREIRA SOARES ME + 007
ADVOGADO: DERCI NERES SAMPAIO
DESPACHO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.151, cujo teor é o seguinte: intime-se o reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls.50.II-Transcorrido “in albis” o prazo supra, conclusos os autos.

Notificação Nº: 4481/2007
Processo Nº: RT 00125-2007-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSENIR DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO....: EWERTON ANTÔNIO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MANOEL VITOR DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ARNALDO JORGE MONTEIRO
DESPACHO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.98, cujo teor é o seguinte: intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4474/2007
Processo Nº: CCS 00282-2007-231-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ).: JOÃO CELINO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.118 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte: intime-se a reclamante, para comprovar o pagamento das custas, no importe de R$18,12, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4482/2007
Processo Nº: RT 00477-2007-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PEREIRA E NUNES LTDA. + 001
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
DESPACHO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.41, cujo teor é o seguinte: Tendo em vista que o reclamado apresentou as Guias de TRCT e SD, bem como Comunicado de Movimentação do Trabalhador, intime-se o reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da juntada dos referidos documentos.II-Transcorrido "in albis" o prazo supra, conclusos os autos.

Notificação Nº: 4480/2007
Processo Nº: RT 00608-2007-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (R/P DIRETOR DA UNIDADE DE POSSE)
ADVOGADO....: IZELDE TEREZINHA ROSSET VENDRÚSCOLO
DESPACHO: PARTES:Tomar ciência da sentença proferida por este Juízo, cujo dispositivo é o transcrito a seguir: '...POSTO ISTO, rejeito a preliminar argüida e julgo o pedido na reclamação trabalhista IMPROCEDENTE para absolver a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS dos pedidos formulados por DORALICE BARBOSA DE SOUZA na inicial, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Custas pela Reclamante no importe de R$ 90,20, calculadas sobre R$ 4.510,00, valor atribuído à causa, que deverão ser recolhidas no prazo e forma legais, sob pena de execução, eis que indeferido o pedido de benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Nada mais.' O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO www.trt18.gov.br

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 161/2007
PROCESSO: ACCS 00282-2007-231-18-00-6
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
RÉU: JOÃO CELINO FERREIRA DO NASCIMENTO
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JOÃO CELINO FERREIRA DO NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos r. despachos de fls.112/113 e 118, cujo inteiro teor é o seguinte, fls.112/113:´´ Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 106/108, para que surta seus jurídicos efeitos, sob pena de multa de 50% (cinqüenta por cento) no caso de não cumprimento do acordo.A parcela não sofre incidência das contribuições previdenciárias.Custas pela autora, no importe de R$18,12, calculadas sobre o valor do acordo de R$906,18, devendo comprovar nos autos, no prazo de 10(dez)dias, sob pena de execução.Após 10 (dez) dias do vencimento do acordo, sem manifestação, presumir-se-á cumprido.Recolhido as custas, arquivem-se os autos.Intimem-se as Partes.´´fls.118:´´Determina-se o desbloqueio dos valores da Conta Corrente nº12.465-6, Agência 0606-8, Banco do Brasil, em nome de João Celino Ferreira do Nascimento, conforme requerido às fls.108.´´ E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Luciano Vilas Boas Neves de Souza, Subdiretor de Secretaria, assinei nos termos da Portaria nº001/2004 desta Vara do Trabalho, aos Nove de Novembro de Dois mil e Sete.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9784/2007
Processo Nº: RT 01025-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉBIA ROSA MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica a reclamante intimada para ter vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9825/2007
Processo Nº: RT 01466-2005-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica citada a reclamada, para que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, o valor da execução no importe de R$ 21.472,71 (vinte e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.11.2007, sendo que R$ 20.364,39 refere-se ao crédito líquido do exeqüente, R$ 1.001,49 a título de honorários periciais e R$106,83 relativo às custas de liquidação. Deve ser observado que o depósito de fl. 310 (preparo recursal) garante parcialmente a execução.

Notificação Nº: 9816/2007
Processo Nº: RT 00933-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA MORAES NUNES
RECLAMADO(A): F.O.R ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9828/2007
Processo Nº: RT 01410-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAGNE DE FATIMA ALVIM
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9796/2007
Processo Nº: CCS 00307-2007-101-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES + 001
ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes, para ciência do despacho de fl. 193, que determinou a inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 27.11.2007, às 08h10min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 9787/2007
Processo Nº: RT 00914-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): RIVER SISTEMAS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado através de seu procurador, para informar o atual endereço de sua cliente, em 05 dias, para registro, bem assim comunicá-la da audiência designada para Tentativa de Conciliação, sendo obrigatória a presença da mesma, consoante despacho de fl.61.

Notificação Nº: 9824/2007
Processo Nº: RT 01136-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE ALVES SOUSA LEITÃO
ADVOGADO....: LÍDIA BASTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GR S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica citada a reclamada, para que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, o valor da execução no importe de R$ 955,67 (novecentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.11.2007, sendo que R$ 892,28 refere-se ao crédito líquido do exeqüente, R$ 4,66 a título de custas de liquidação, R$ 18,03 a título de custas processuais, R$ 31,67 a título de contribuições previdenciárias cota/empregador e R$9,03 referentes às contribuições previdenciárias cota/empregado.

Notificação Nº: 9804/2007
Processo Nº: RT 01435-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MAUSS WILLEMANN
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes, para ciência do despacho de fl. 110, que determinou a inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 08.01.2008, às 11h, para prosseguimento da instrução processual. As partes

deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 9823/2007
Processo Nº: RT 01512-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDA DE FÁTIMA SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ELSON GRACIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pela reclamada, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade (extrínsecos e intrínsecos).

Notificação Nº: 9817/2007
Processo Nº: RT 01525-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): FLAVIA PRADO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 48 horas, carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 9827/2007
Processo Nº: RT 01562-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSE DE OLIWEIRA PEREIRA
RECLAMADO(A): AGROMEN SEMENTES AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, adiantar o valor de R$ 500,00, referente ao adiantamento dos honorários periciais, no prazo de 05 dias, ficando o mesmo advertido de que caso não o faça, este Juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova, conforme despacho de fls.272/273.

Notificação Nº: 9826/2007
Processo Nº: AAT 01571-2007-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: SELMA ALVES DA SILVA SOUSA
ADVOGADO: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada, para proceder o depósito da quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais), no prazo de 10 dias, a título de adiantamento de honorários periciais, ficando, desde já, esclarecido que a responsabilidade final pelo pagamento ficará a cargo da parte sucumbente no objeto da perícia, nos termos da súmula 236, do C. TST, nos termos da ata de audiência de fls. 222/223.

Notificação Nº: 9786/2007
Processo Nº: RT 01606-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA MOREIRA SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MONT FER LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. EPP
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 27.11.2007, às 08h40min, para audiência INCIAL.

Notificação Nº: 9788/2007
Processo Nº: AAT 01813-2007-101-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: MAJOR GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 27.11.2007, às 08h20min, para audiência INICIAL.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 332/2007
PROCESSO Nº RT 00435-2007-101-18-00-5
RECLAMANTE: NATAN ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS FREITAS + 002.
O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado, Sr. Luiz Carlos Freitas, CPF nº 529.698.601-63 atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, à audiência de prosseguimento da instrução processual a ser realizada no dia 20.11.07, às 15h40min, para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, devendo, ainda, trazer suas testemunhas independentemente de intimação. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Nove de Novembro de Dois mil e Sete. CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10414/2007
Processo Nº: RT 00192-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): SEBASTIAO F ARANTES
ADVOGADO....: NAO CONSTA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10411/2007
Processo Nº: RT 00332-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDO EVANGELISTA ROSA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PAUMARLEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: BENEDITO JOSÉ MENDES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para os efeitos do art. 884,CLT.

Notificação Nº: 10444/2007
Processo Nº: RT 00630-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO TAVARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DALLAS ALGODOEIRA LTDA.
ADVOGADO....: CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do deferimento da adjudicação.

Notificação Nº: 10444/2007
Processo Nº: RT 00630-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO TAVARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DALLAS ALGODOEIRA LTDA.
ADVOGADO....: CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do deferimento da adjudicação.

Notificação Nº: 10429/2007
Processo Nº: RT 00751-2005-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KATIA GISELE BESSEGATO RODRIGUES
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que efetue o Recolhimento Previdenciário, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10439/2007
Processo Nº: RT 01244-2005-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETH MARIA DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): MARCO ANTONIO AIRES CRUVINEL
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho de fl. 428, cujo teor é o seguinte:``A exeqüente informa que o executado faleceu, porém, até a presente data não foi ajuizada ação de inventário. Requer a credora a intimação do filho do executado para que apresente os bens deste, que eram utilizados como instrumento de trabalho. Indefiro o pedido, uma vez que o Sr. Marco Aurélio Cruvinel - filho do executado - não fez parte do pólo passivo da lide, não podendo, por esta razão ser compelido a apresentar bens do executado. Cumpridas as determinações supra, expeça-se a certidão de crédito, nos termos do Provimento 02/2005.Intime-se.´´

Notificação Nº: 10431/2007
Processo Nº: RT 01438-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SIMÕES BORGES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGEHAB-AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO + 001
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA ALVES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10392/2007
Processo Nº: RT 01501-2005-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA BARCELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RIO VERDE CENTER MODAS LTDA (LOJA MARANATA)
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO NUNES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 03/12/2007 às 10:00hs, devendo as partes comparecerem para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10397/2007
Processo Nº: RT 00359-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROBERTO SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARCELA FERREIRA SOUTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 03/12/2007 às 10h15, devendo as partes comparecerem para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10388/2007
Processo Nº: RT 00433-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SIND. TRAB. MOV. MERC. GERAL DE RIO VERDE - GO (SINTRAM) + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
DESPACHO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas de que em virtude do Projeto Conciliação em Ação do TRT 18ª Região, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, foi designada audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 03/12/2007 às 10:30 horas, devendo as partes comparecerem para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10389/2007
Processo Nº: RT 00433-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas de que em virtude do Projeto Conciliação em Ação do TRT 18ª Região, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, foi designada audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 03/12/2007 às 10:30 horas, devendo as partes comparecerem para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10405/2007
Processo Nº: RT 00624-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SANTANA CARVALHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PREMOART ENGENHARIA IND. E COM. DE ART. DE CIM. LTDA
ADVOGADO....: WILSON FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: ´´Vistos etc... Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, suspendendo a execução até o cumprimento integral do acordo e quitação dos encargos. Suspenda-se o leilão designado para o dia 13/11/2007 às 14h. Consta do edital fl. 111 que: ´´Na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o (a) executado pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão. Considerando que o termo de acordo foi apresentado faltando apenas 8 (oito) dias para o leilão; considerando o vultoso valor do bem penhorado e, considerando, ainda, o pequeno valor da dívida, fixo o valor dos honorários do leiloeiro em R$ 200,00. A Executada deverá recolher as contribuições previdenciárias as custas e executivas apuradas às fls. 45, a serem atualizadas, bem como os honorários do leiloeiro (R$ 200,00), até o dia 05/02/2008, sob pena de prosseguimento da execução. Mantém-se a penhora de fl. 99 até o integral cumprimento do acordo e recolhimento dos encargos. Cumprido o acordo, recolhidas as contribuições previdenciárias, custas executivas e honorários do leiloeiro, fica, automaticamente desconstituída a penhora, devendo a Secretaria intimar o depositário e expedir mandado de cancelamento do registro da penhora. Após, arquivem-se os autos definitivamente .Intimem-se e o leiloeiro``.

Notificação Nº: 10435/2007
Processo Nº: RT 01190-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ÉTICA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA ARAUJO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para os efeitos do art. 884 CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10445/2007
Processo Nº: CS 01407-2006-102-18-01-3 2ª VT
EXEQUENTE...: CARLOS MAGNO GUIMARÃES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
EXECUTADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho de fl. 162, cujo teor é o seguinte:``Nos termos do artigo 899, caput, da CLT, a execução provisória prossegue até a penhora. Estando a execução garantida através do depósito recursal e da penhora de fl. 160, suspenda-se a execução até o julgamento do recurso ordinário interposto nos autos principais.´´

Notificação Nº: 10446/2007
Processo Nº: CS 01407-2006-102-18-01-3 2ª VT
EXEQUENTE...: CARLOS MAGNO GUIMARÃES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
EXECUTADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: MAURA MARIA DE FARIA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho de fl. 162, cujo teor é o seguinte:``Nos termos do artigo 899, caput, da CLT, a execução provisória prossegue até a penhora. Estando a execução garantida através do depósito recursal e da penhora de fl. 160, suspenda-se a execução até o julgamento do recurso ordinário interposto nos autos principais.´´

Notificação Nº: 10464/2007
Processo Nº: RT 01458-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO LINO DA ROCHA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): ALUÍZIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada para receber alvará judicial n. 211/2007, acostado aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10450/2007
Processo Nº: RT 01476-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): S.S. ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA + 001
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Receber CTPS acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10460/2007
Processo Nº: CCS 01481-2006-102-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: FLÁVIO SILVA ARANTES
RÉU(RÉ).: OLÁVIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: ADALBERTO CARMO DE MORAES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da homologação de acordo realizada em audiência, cujo teor é o seguinte: 'As partes apresentaram termo de acordo às fls. 96/97, devidamente assinado, pondo fim à questão objeto do litígio. O valor do acordo é de R$1.898,45. Examinado, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes. Custas pela requerida no importe de R$37,91, calculadas sobre o valor do acordo, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Decorridos 10 dias, independentemente de qualquer manifestação das partes ou do Juízo, considerar-se-á cumprida a obrigação. Autorizado o desentranhamento das guias de fls. 37/46. Oficie-se o INSS (art. 156 do PGC do TRT da 18ª Região). Intimem-se as partes. Às 11h02, encerrou-se a audiência.'

Notificação Nº: 10393/2007
Processo Nº: AAT 01577-2006-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: DIVINA APARECIDA DE SOUZA + 001
ADVOGADO: DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: GELPS HOTÉIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: WILSON FERREIRA GUIMARÃES JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 03/12/2007 às 09:30hs, devendo as partes comparecerem para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10394/2007
Processo Nº: RT 01849-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM VILELA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FERNANDO TIAGO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EMERSON JOSÉ DO COUTO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 03/12/2007 às 11h00, devendo as partes comparecerem para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10481/2007
Processo Nº: CCS 00091-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: APRIGIO ROBERTO DE ANDRADE (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Fica intimada do r. despacho, cujo teor é o seguinte: ´´Vistos etc. A citação do espólio realizou-se à fl. 154, encontrando-se pendente a efetivação da constrição no rosto dos autos do processo de inventário. Ao ser realizada a citação, o Sr. Oficial de Justiça foi informado de que o inventário foi encerrado no ano de 1997. Essa situação pode acarretar a responsabilização dos herdeiros até o limite do que receberam na herança. Todavia, para a adoção de qualquer medida por parte deste Juízo, faz-se necessária a comprovação das alegações prestadas. Assim, a Exeqüente deverá informar a este Juízo o número dos autos, em 05 dias, para que este Juízo possa oficiar à Vara de Família e Sucessões da Comarca de Quirinópolis, a fim de solicitar informações sobre o arquivamento ou não do processo de inventário, bem como, na hipótese de encerramento, a identificação dos nomes dos herdeiros``.

Notificação Nº: 10399/2007
Processo Nº: RT 00159-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISALDO CARMO DA SILVA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): ANTONIO RIBEIRO BORGES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do ofício oriundo da Caixa Econômica Federal, jungido à fl. 153, no qual diz que a irregularidade dos depósitos do FGTS devem ser sanada pelo empregador.

Notificação Nº: 10434/2007
Processo Nº: RT 00413-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: IVA FRANCISCA DE FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GUSTAVO GUIMARÃES CABRAL E CIA. LTDA. (CAPIM CIDREIRA)
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
DESPACHO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho de fl.163, cujo teor é o seguinte: ``Vistos etc. Designo audiência para tentativa de conciliação a realizar-se no dia 04.12.07 às 10 horas, devendo as partes comparecerem. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10395/2007
Processo Nº: RT 00414-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NIVELSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIMA TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 03/12/2007 às 10h45, devendo as partes comparecerem para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10396/2007
Processo Nº: RT 00414-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NIVELSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES URBANOS VARGEM GRANDE DO SUL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 03/12/2007 às 10h45, devendo as partes comparecerem para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10422/2007
Processo Nº: RT 00458-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FARIA FILHO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 250/251, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, acolho, em parte, os embargos declaratórios opostos por Videplat Cento OesteLTDA., nos termos da fumdamentação precedente que integra este dispositivo para os efeitos legais.´´

Notificação Nº: 10398/2007
Processo Nº: RT 00494-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): MÁRIO MARIA MATHEUS VA DEN BROEK (FAZENDA TROPICAL)
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 03/12/2007 às 09h45, devendo as partes comparecerem para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10409/2007
Processo Nº: RT 00552-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVALDO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GENESI MARTINS FREITAS (FAZENDA CABELEIRA 1)
ADVOGADO....: EDUARDO FERREIRA DE ARAUJO SOARES
DESPACHO: À RECLAMADA: Ficar ciente de que foi mantida a data anteriormente designada para audiência de instrução no dia 21/11/2007, às 15h30min.

Notificação Nº: 10436/2007
Processo Nº: RT 00610-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR CALIXTO NUNES
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARCELA FERREIRA SOUTO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10475/2007
Processo Nº: RT 00906-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DINA BUENO FERREIRA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): SÔNIA RODRIGUES SINTRA ALVES
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FATIMA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Receber alvará em 05 dias.

Notificação Nº: 10465/2007
Processo Nº: RT 00935-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): AGROMASSEY PEÇAS PARA TRATORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAXICHO FRANCO NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "III - CONCLUSÃO - Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar AGROMASSEY PEÇAS PARA TRATORES LTDA e ODAIR FERREIRA MOURA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a EDMILSON QUEIROZ DA SILVA , tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre R$ 80.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 1.600,00. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 10466/2007
Processo Nº: RT 00935-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): ODAIR FERREIRA MOURA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAXICHO FRANCO NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "III - CONCLUSÃO - Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar AGROMASSEY PEÇAS PARA TRATORES LTDA e ODAIR FERREIRA MOURA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a EDMILSON QUEIROZ DA SILVA , tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre R$ 80.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 1.600,00. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 10467/2007
Processo Nº: RT 00935-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): AGROMASSEY PEÇAS PARA TRATORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAXICHO FRANCO NETO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença, cujo dispositivo é o seguinte: 'III - CONCLUSÃO - Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar AGROMASSEY PEÇAS PARA TRATORES LTDA e ODAIR FERREIRA MOURA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a EDMILSON QUEIROZ DA SILVA , tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre R$ 80.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 1.600,00. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 10468/2007
Processo Nº: RT 00935-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): ODAIR FERREIRA MOURA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAXICHO FRANCO NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença, cujo dispositivo é o seguinte: 'III - CONCLUSÃO - Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar AGROMASSEY PEÇAS PARA TRATORES LTDA e ODAIR FERREIRA MOURA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a EDMILSON QUEIROZ DA SILVA , tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre R$ 80.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 1.600,00. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 10462/2007
Processo Nº: RT 00937-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES JOSÉ SOARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ADEMIR ARMANDO BOLDRIN
ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar sobre a alegação de descumprimento do acordo, isso no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10483/2007
Processo Nº: RT 00949-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GARDENIA LOIOLA GOMES
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): MM CURSOS BÁSICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Fica V.Sª intimada para fornecer o endereço da demandada para que possa ser localizada, em 05 dias, sob pena de ser suspensa a execução.

Notificação Nº: 10423/2007
Processo Nº: RT 00974-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIEIRA FILHO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO MERCURI + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: ÀS PARTES: ´´Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/12/2007 às 16h, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação``.

Notificação Nº: 10448/2007
Processo Nº: RT 00978-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EQUILÍBRIO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Fiquem cientes da sentença de fls. 104/111, cujo teor do dispositivo é o seguinte:...´´ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR DEUSIMAR SANTANA DOS SANTOS EM FACE DE EQUILÍBRIO CONSTRUÇÕES LTDA E PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A, ACOLHO A PRELIMINAR ARGÜIDA PELA LITISCONSORTE PARA DECRETAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO A SEU RESPEITO, POR EVIDENTE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM; NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE TRABALHO ENTRE AS PARTES, BEM ASSIM A RESCISÃO INJUSTA POR INICIATIVA PATRONAL, E ASSIM CONDENAR A RECLAMADA À OBRIGAÇÃO DE ANOTAR O PACTO NA CTPS DO OBREIRO, COM OS DADOS E NO PRAZO FIXADOS NOS FUNDAMENTOS, E A PAGAR O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO...´´

Notificação Nº: 10449/2007
Processo Nº: RT 00978-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Fiquem cientes da sentença de fls. 104/111, cujo teor do dispositivo é o seguinte:...´´ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR DEUSIMAR SANTANA DOS SANTOS EM FACE DE EQUILÍBRIO CONSTRUÇÕES LTDA E PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A, ACOLHO A PRELIMINAR ARGÜIDA PELA LITISCONSORTE PARA DECRETAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO A SEU RESPEITO, POR EVIDENTE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM; NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE TRABALHO ENTRE AS PARTES, BEM ASSIM A RESCISÃO INJUSTA POR INICIATIVA PATRONAL, E ASSIM CONDENAR A RECLAMADA À OBRIGAÇÃO DE ANOTAR O PACTO NA CTPS DO OBREIRO, COM OS DADOS E NO PRAZO FIXADOS NOS FUNDAMENTOS, E A PAGAR O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO...´´

Notificação Nº: 10406/2007
Processo Nº: RT 01010-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: UNILTON MARTINS TOSTA
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA + 002
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r. sentença, através do dispositivo, a seguir transcrito: ´´Face ao exposto, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos para absolver AGROPECUÁRIA PRIMAVERA, VALE DO VERDÃO e J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA da pretensão em face dela deduzida em juízo por UNILTON MARTINS TOSTA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, e no importe de R$ 360,00, dispensado na forma da lei´´.

Notificação Nº: 10407/2007
Processo Nº: RT 01010-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: UNILTON MARTINS TOSTA
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
RECLAMADO(A): USINA VALE DO VERDÃO + 002
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r. sentença, através do dispositivo, a seguir transcrito: ´´Face ao exposto, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos para absolver AGROPECUÁRIA PRIMAVERA, VALE DO VERDÃO e J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA da pretensão em face dela deduzida em juízo por UNILTON MARTINS TOSTA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, e no importe de R$ 360,00, dispensado na forma da lei´´.

Notificação Nº: 10408/2007
Processo Nº: RT 01010-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: UNILTON MARTINS TOSTA
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
RECLAMADO(A): J MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r. sentença, através do dispositivo, a seguir transcrito: ´´Face ao exposto, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos para absolver AGROPECUÁRIA PRIMAVERA, VALE DO VERDÃO e J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA da pretensão em face dela deduzida em juízo por UNILTON MARTINS TOSTA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, e no importe de R$ 360,00, dispensado na forma da lei´´.

Notificação Nº: 10430/2007
Processo Nº: RT 01075-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VICENTE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: VALDIR MIRANDA DE MORAES
RECLAMADO(A): MARIO MARIA MATHEUS VAN DEN BROEK
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestar-se acerca das respostas dos quesitos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10424/2007
Processo Nº: RT 01203-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE LEMES VIEIRA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JANIO HUMBERTO DA SILVA MENDONÇA
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo INSS, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10412/2007
Processo Nº: RT 01212-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Receber alvará acostado aos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 10473/2007
Processo Nº: RT 01213-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DE SOUZA MENEZES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Receber alvará em 05 dias, devendo no mesmo prazo, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10474/2007
Processo Nº: RT 01213-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DE SOUZA MENEZES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado do r. despacho de fl.138, cujo teor é o seguinte: ``Observa-se da planilha de fls. 115, que o valor total da execução totaliza R$1.860,13. Todavia, quando da expedição do mandado de citação houve um equívoco, vez que esta foi realizada constando apenas o valor líquido devido ao Exeqüente de R$1.782,06, restando, portanto, a diferença de R$78,07, valor este que deverá ser depositado pela executada em 05 dias, sob pena de execução. Intime-se a executada.´´

Notificação Nº: 10459/2007
Processo Nº: RT 01303-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCIMAR AURELIANO GOULART
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): HUMBERTO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls.102/106, cujo teor é o seguinte: ``ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOCIMAR AURELIANO GOULART EM FACE DE HUMBERTO PEREIRA LIMA, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO. Custas pelo reclamante no importe de R$392,16, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento por força dos benefícios da Justiça gratuita que ora defiro, a teor da CLT, Art.790,§3º. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10478/2007
Processo Nº: RT 01340-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA HELENA NASCIMENTO DE CASTRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COLÉGIO MONTE SINAI + 002
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimas para se manifestarem acerca da alegação da Reclamante de que o acordo foi descumprido, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10479/2007
Processo Nº: RT 01340-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA HELENA NASCIMENTO DE CASTRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO BAHIA DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimas para se manifestarem acerca da alegação da Reclamante de que o acordo foi descumprido, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10480/2007
Processo Nº: RT 01340-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA HELENA NASCIMENTO DE CASTRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GENOVEVA MARIA BAHIA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimas para se manifestarem acerca da alegação da Reclamante de que o acordo foi descumprido, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10471/2007
Processo Nº: RT 01343-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: NOEL JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GERWAL METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Receber alvará em 05 dias.

Notificação Nº: 10421/2007
Processo Nº: RT 01418-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE OLIVEIRA LONGAREZI
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MG ASSESSORIA E COBRANÇA
ADVOGADO....: VERA LUCIA BERNARDE FERREIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimado para atualizar a remuneração na CTPS da reclamante, em 05 dias.

Notificação Nº: 10488/2007
Processo Nº: RT 01426-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETROMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
DESPACHO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho, cujo teor é o seguinte: ``Vistos etc. Ao emendar a inicial (fls. 48/50) pela segunda vez, o Reclamante requereu novamente a antecipação dos efeitos da tutela, consistente no pedido para que a Reclamada cancele a inscrição do nome do mesmo junto ao SPC, bem como para que resgate os cheques nº 164086, 164087 e 164088, que teriam sido levados a protesto. Examinando melhor o pedido, e diante da controvérsia acirrada nos autos principais (RT 1472/06), e considerando a absoluta ausência de prejuízo, bem como a plena reversibilidade da medida, defiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, constantes dos itens "a" e "b" de fls. 49/50. Assim, determino à Reclamada que proceda, no prazo de 05 dias, à exclusão do nome do Reclamante do cadastro SPC, referente aos cheques de nº 164086, 164087 e 164088, da conta corrente nº 14.974-02, ag. 0521 do Banco HSBC S/A e ao cancelamento dos mesmos títulos perante o Cartório de Títulos e Documentos, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R$ 500,00, limitado ao valor da dívida (R$ 12.000,00), a teor do art. 461, § 5º, do CPC, sem prejuízo de as providências serem adotadas diretamente por este Juízo, em consonância com o art. 461, caput, parte final, do CPC. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10461/2007
Processo Nº: RT 01480-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): CASTROVIEJO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: VIRGINIA MOTA SOUZA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, isso no prazo legal.

Notificação Nº: 10469/2007
Processo Nº: AIN 01534-2007-102-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: EDMILSON QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
REQUERIDO(A): AGROMASSEY PEÇAS PARA TRATORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ficam o reclamante intimado da r. sentença, cujo dispositivo é o seguinte: 'III - CONCLUSÃO - Face ao exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar AGROMASSEY PEÇAS PARA TRATORES LTDA e ODAIR FERREIRA MOURA a pagarem indenização por danos morais no importe de R$ 10.000,00 a EDMILSON QUEIROZ DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pelos reclamados, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$200,00. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 10442/2007
Processo Nº: RT 01598-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: AMÉRICO CARLOS SÃO JOSÉ NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pelo reclamante no prazo legal.

Notificação Nº: 10443/2007
Processo Nº: RT 01598-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: AMÉRICO CARLOS SÃO JOSÉ NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: THULIO MARCO MIRANDA
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pelo reclamante no prazo legal.

Notificação Nº: 10489/2007
Processo Nº: RT 01599-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SILAS VILELA DE ANDRADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GERALDO JOHANES VAN VLIET + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho, cujo teor é o seguinte:´´Vistos etc... Retire-se o feito da pauta de audiência do 13/11/2007 às 15h. mantendo-o com audiência sine die. Concedo ao Reclamado o prazo de 05 dias para regularizar a representação processual``.

Notificação Nº: 10490/2007
Processo Nº: RT 01599-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SILAS VILELA DE ANDRADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOANES HERMANUS VAN VLIET + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho, cujo teor é o seguinte:´´Vistos etc... Retire-se o feito da pauta de audiência do 13/11/2007 às 15h. mantendo-o com audiência sine die. Concedo ao Reclamado o prazo de 05 dias para regularizar a representação processual``.

Notificação Nº: 10447/2007
Processo Nº: CCS 01629-2007-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: WALDEMAR DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Recolher, no prazo de 05 dias, custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10470/2007
Processo Nº: RT 01659-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI SILVA CABRAL
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): TERMAQ COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho de fls.111, cujo teor é o seguinte: 'Vistos etc. Em contestação a Reclamada alegou preliminar de conexão da presente ação com os autos de nº 1570/07, aduzindo que há identidade quanto à causa de pedir. O Reclamante postulou pela improcedência do pedido. À fl. 02 o Reclamante informou que pleiteou nos autos de nº 1570/07 as seguintes parcelas: horas extras, incidência das comissões no DSR, feriados e domingos trabalhados, diferença de 13º, férias e FGTS em decorrência de pagamento de comissões 'por fora', diferença de comissões e restituição de descontos indevidos. Na presente ação, foi postulada a rescisão indireta, e o pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, saldo de salário, entrega das guias CD/SD e TRCT, FGTS e multa de 40%, indenização por danos morais (fl. 14). Ao pedir o pagamento do FGTS e multa de 40%, o Reclamante requereu que fosse utilizado na base de cálculo, o valor relativo ao item 8, e, da exordial dos autos 1570/07. Assim, resta caracterizada a identidade quanto à causa de pedir, não de todos os pedidos, mas de um dos pedidos, o que já é suficiente para que se reconheça a conexão (CPC, art. 103). Desta forma, determino que as duas ações passem a tramitar conjuntamente, com o aproveitamento dos atos praticados no feito 1570/07 ao presente, devendo a Secretaria observar referido procedimento. Considerando que as duas ações encontram-se com audiência designada para a mesma data, aguarde-se a realização da audiência. Intimem-se.'

Notificação Nº: 10413/2007
Processo Nº: AEX 01787-2007-102-18-00-4 2ª VT
EXEQUENTE...: VALDENI COSTA MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
EXECUTADO(A): CONSTRED CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado do despacho cujo teor é o seguinte: ´´...Ante o exposto, indefiro o processamento da execução. Devolva-se ao Exequente a certidão de crédito n. 251/2007, intimando para receber o documento em 05 dias...´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 260/2007
PROCESSO Nº RTN 00760-2006-102-18-00-3
Exeqüente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
Executado(s): MAURO LUIZ ALTINO
O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MAURO LUIZ ALTINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$2.560,56, VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Nove de Novembro de Dois mil e Sete. Eu, Juliana Letícia Guimarães, Subdiretora de Secretaria, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos Nove de Novembro de Dois mil e Sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 7198/2007
Processo Nº: RT 00312-2005-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CÁSSIO MURILO FARIA DE MORAES
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: EXECUTADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 256, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Diante da informação contida nas certidões de fls. 254 e 256, aguarde-se até 25/11/2007 intimem-se os arrematantes e o executado para, em 05 (cinco) dias, apresentarem ao Juízo a formalização do ajuste noticiado em aludidas certidões..."Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7197/2007
Processo Nº: AAT 01448-2006-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: VALDIMAR FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RÉU(RÉ).: EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES: Para no prazo legal, manifestarem acerca do valor do exame pericial complementar, R$600,00(seiscentos reais), informado pela profissinal, Dra. Patrícia Lobo de Azevedo, Psicóloga, especializada na área de neuropsicologia, nos termos do r. despacho de fl. 252, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Inicialmente, diante da solicitação da perita para realização do exame complementar indicado à fl. 251, diligencie a Secretaria junto ao profissional ali indicado, visando esclarecimento acerca do custo do exame. Após, ouçam-se as partes..."Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7205/2007
Processo Nº: RT 00297-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO FERNANDO VITAL
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: RECLAMADA Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R$6.026,04 (seis mil, vinte e seis reais e quatro centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 7204/2007
Processo Nº: RT 00323-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7203/2007
Processo Nº: RT 00407-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7193/2007
Processo Nº: RT 00572-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO CAROLINO DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 292/293, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, conheço dos embargos declaratórios opostos por SILVANO CAROLINO DA SILVA para acolhê-los, sanando-se a omissão apontada nos termos dos fundamentos acima expostos, restando mantidos todos os demais termos da sentença primitiva. INTIMEM-SE. NADA MAIS...." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 7202/2007
Processo Nº: RT 00734-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7195/2007
Processo Nº: RT 00790-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRNEI RIBEIRO DE PAULA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO JM LTDA ME
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
DESPACHO: PARTES: Preliminarmente, reputa-se como concordância o silêncio da reclamada quanto ao pedido de desistência do pleito de insalubridade, como formulado pela parte autora (fl. 109). Homologa-se a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, com fundamento no art. 267, VIII/CPC, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, neste particular. Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 22/11/2007 às 10:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 7192/2007
Processo Nº: RT 01224-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 129/138, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...3 CONCLUSÃO EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada ANICUNS S/A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, a pagar ao reclamante VICENTE BERNARDINO DA SILVA, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, na forma deferida na fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim específico. INTIMEM-SE..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 7194/2007
Processo Nº: RT 01441-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 31/36, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...CONCLUSÃO EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., a pagar ao reclamante VINÍCIUS RODRIGUES DE OLIVEIRA, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Em face da citação por Edital da reclamada, a Secretaria, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, deverá proceder a baixa na CTPS do autor, fazendo constar a data de saída como sendo em 30.11.06 (já incluída a projeção do aviso prévio indenizado - OJ 82 da SDI-1 do TST), bem como anotar que o ano da contratação é 2006, e intimação da Secretaria nesse sentido. Juros, correção monetária, recolhimento e retenção de Previdência social e Imposto de Renda, na forma deferida na fundamentação. 5 Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação para esse fim específico. INTIMEM-SE, sendo a reclamada via Edital...." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 8244/2007
Processo Nº: RT 00354-2002-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO EDUARDO CALDEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA EXTRAÇÃO NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
DESPACHO: Deverá o exequente comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar o Alvará de nº603/2007, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 8246/2007
Processo Nº: RT 00540-2004-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VAINER DONIZETE PIRES
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): ENELPOWER DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
DESPACHO: Deverá a executada comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar o Alvará de nº615/2007, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 8243/2007
Processo Nº: ACP 00785-2006-201-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: AGROPECUÁRIA SANTA EDWIRGES LTDA/INSS
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
CONSIGNADO(A): OELSON FRANCISCO PORTO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Deverá a consignante tomar ciência que foi indeferido seu requerimento, mantendo-se o cálculo.Prazo legal.

Notificação Nº: 8240/2007
Processo Nº: CCS 00138-2007-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: VALDEMAR JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá a autora tomar ciência da certidão de fls.117, a qual informa que o réu não reside no endereço indicado no processo, para no prazo de DEZ dias, informar nos autos o atual endereço do mesmo, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 8224/2007
Processo Nº: CCS 00205-2007-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ANTONIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar o Alvará de nº613/2007, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 8228/2007
Processo Nº: AAT 00322-2007-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: DURVAL JOSÉ TOLEDO
ADVOGADO: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência de encerramento para o dia 26/11/2007, às 14h50min, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 8241/2007
Processo Nº: RT 00454-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE BORGES FLORES
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): CERÂMICA SOLIMÕES LTDA
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
DESPACHO: Deverá a reclamada tomar ciência que foi deferido o prazo de TRINTA dias, para que a mesma retifique as guias de GPS juntada aos autos.

Notificação Nº: 8237/2007
Processo Nº: AAT 00466-2007-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: EUCLIDES SOUZA BARBOSA
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência de encerramento para o dia 26/11/2007, às 14h40min, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 8234/2007
Processo Nº: AAT 00467-2007-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: INACIO DIVINO DE SOUZA
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência de encerramento para o dia 26/11/2007, às 14h45min, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 8249/2007
Processo Nº: AAT 00675-2007-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: AMADEUS MODESTO RODRIGUES
ADVOGADO: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RÉU(RÉ).: ETE - ENGENHARIA DE TELEC E ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência da publicação da decisão de fls.313/318, julgada parcialmente procedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 8242/2007
Processo Nº: RT 01162-2007-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAYANE JANAINY MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): HILDA DE FARIA NÓBREGA + 001
ADVOGADO....: KISLEU ALENCAR OLIVEIRA
DESPACHO: Deverá a reclamante informar nos autos acerca da devolução de sua CTPS devidamente anotada. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL Nº 129/2007
PROCESSO Nº RT 00643-2006-201-18-00-1
O Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da VARA DO TRABALHO de URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADO o reclamado IKUO TSUGE, atualmente em lugar incerto e não

sabido, para que NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PROCEDA AS ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL do reclamante, relativo ao pacto laboral havido. E para que chegue ao conhecimento de IKUO TSUGE, é mandado publicar o presente edital. Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu - GO, aos oito dias de novembro de 2007, 5ªfeira. Eu, Gilberto dos Santos Galdioli, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. LUCIANO SANTANA CRISPIM JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL Nº 131/2007
PROCESSO Nº RT 00692-2006-201-18-00-4
O Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, Faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, no dia 17.03.2008 , com abertura às 10h00min., na sede desta Vara, sita a Av. Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Qd. 26, Lt. 108, Centro, Uruaçu-GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, do bem penhorado na execução dos autos de nº 00692-2006-201-18-00-4, entre partes: JOSÉ MARIA DA SILVA/INSS, exeqüente e AGROPECUÁRIA SUCUPIRA LTDA, executado, encontrados na Fazenda Sucupira, Mara Rosa/GO, avaliados em R$3.840,00, (três mil, oitocentos e quarenta reais), conforme auto de penhora e avaliação de fls. 132. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o mesmo dia (17.03.2008) iniciando-se a partir de 10h:30min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, leiloeiro oficial, JUCEG 35, Leilões Judiciais Serrano. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas
Relação dos bens:08 (oito) vacas da raça nelore, marca (observar auto de penhora-fl.132, para ciência), constante na parte superior da perna direita, com idade aproximada de 36 a 48 meses. Valor unitário R$480,00,(quatrocentos e oitenta reais). Valor total da avaliação, R$3.840,00(três mil, oitocentos e quarenta reais). Data da avaliação 17.09.2007.
Obervação do auto de penhora quanto ao formato da marca do gado: a letra "M" sobrepõe a letra "J" na marca. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é mandado passar o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. Eu, Gilberto dos Santos Galdioli, Diretor de Secretaria , digitei e subscrevo, aos oito dias do mês de novembro de 2007, 5ªfeira. JUIZ-LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL Nº130/ 2007
PROCESSO Nº RT 00365-2007-201-18-00-3
O Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da VARA DO TRABALHO de URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADO o reclamado JOSÉ DE AUGUSTO CAMARGO BAPTISTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PROCEDA A LIBERAÇÃO DO FGTS DE TODO O PACTO LABORAL, INCLUSIVE DA RESCISÃO, MAIS A MULTA DE 40%, LIBERANDO-O SOB O CÓD.01, JUNTAMENTE COM OS FORMULÁRIOS DO SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA PELO VALOR EQUIVALENTE. E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ DE AUGUSTO CAMARGO BAPTISTA, é mandado publicar o presente edital. Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu - GO, aos oito dias de novembro de 2007, 5ªfeira. Eu, Gilberto dos Santos Galdioli, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. LUCIANO SANTANA CRISPIM JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 5514/2007
Processo Nº: RT 00112-2005-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELANDIO BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA GONÇALVES TOLENTINO
RECLAMADO(A): ANDRADE TRANSPORTES E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIO DE PINHO COSTA
DESPACHO: Fique a reclamada/executada intimada da conta atualizada às fls. 450/461 dos presentes autos, para que pague o débito exeqüendo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de continuidade da execução.

Notificação Nº: 5503/2007
Processo Nº: RT 00462-2005-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ EUFRÁSIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001
RECLAMADO(A): LUZIFORTE SEGURANÇA LTDA (GILMAR SANTOS DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 5502/2007
Processo Nº: RT 00957-2005-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIDIA DE MORAIS ALVES
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001
RECLAMADO(A): KIKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 5510/2007
Processo Nº: RT 00315-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA CARDOSO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FORT CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, na forma da lei.

Notificação Nº: 5508/2007
Processo Nº: RT 00485-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAN BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA + 001
RECLAMADO(A): LG-SUBEMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, na forma da lei.

Notificação Nº: 5498/2007
Processo Nº: RT 00949-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA PRÓTICA
ADVOGADO....: KLEBER DE SOUSA GOUVEIA
RECLAMADO(A): MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: TARCIANA ZANATTA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder à retificação e baixa da CTPS da reclamante, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º da CLT, bem como, deverá no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar os depósitos fundiários de todo o período trabalhado na conta vinculada, sob pena de conversão em indenização e, em seguida, fornecer o TRCT, no código 01, tudo nos termos da r. sentença de fls. 41/46.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 190/2007
Autos de nº RT 00163-2007-241-18-00-0
Exeqüente : ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Executado(a):INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA(INCOPAL)
Localização do(s) bem(ns): Fazenda Porta do Céu, S/Nº, Zona Rural, Novo Gama-GO
O Doutor Juliano Braga Santos, Juiz Auxiliar da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 07/12/2007, às 10:05 horas, em 1ª praça, nas dependências deste Juízo, sito na RUA 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 18.000,00(dezoito mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 76, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Leito Lopes de Oliveira(fl. 77).RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):1)uma máquina recravadora de copos metalúrgica Rojek S/A, série U/M, nº 489, com caixa redutora XEVEX, tipo U - 050, nº 134779-4, faltando polia, cor verde, mantida sobre 04 rodas, tendo a caixa redutora cor azul.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 11/12/2007, às 10:37 horas, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 35.A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na

hipótese de omissão destas.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. CUMPRA-SE NA FORMA DA LEIEu, Evandro Gomes Pereira, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e sete.EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 191/2007
Autos de nº RT 00728-2007-241-18-00-0
Reclamante(s) : KÁTIA CILENE LIMA GOMES
Reclamado(a)(s) : RITA DE CÁSSIA AUGUSTA DA SILVA
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz Auxiliar da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) a Reclamada, RITA DE CÁSSIA AUGUSTA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05(cinco) dias, proceder as devidas anotações na CTPS da autora, conforme r. sentença de fls. 28/33.E para que chegue ao conhecimento da Executada, RITA DE CÁSSIA AUGUSTA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.Eu, EVANDRO GOMES PEREIRA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e sete.EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

OUTRO :
Notificação Nº: 2175/2007
Processo Nº: RT 02495-2006-081-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ZILAIDE FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: ELIZA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): MUNÍCIPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADO....: SILVIA ELIANE GONÇALVES
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 206, TRANSCRITO ABAIXO: Vistos os autos. Tendo em conta que o Executado depositou a importância integral da execução, conforme atesta a guia de recolhimento de fl. 203, libere-se à Credora, via alvará judicial, o numerário a ela devido, recolhendo-se, previamente, o crédito previdenciário, observado o cálculo de fls. 180/190. Feito, baixem os autos à MM. Vara de origem, com vistas ao arquivamento. Intimem-se as partes.

OUTRO :
Notificação Nº: 2176/2007
Processo Nº: RT 02262-2006-082-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR CAVALCANTE FONSECA
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA
ADVOGADO....: SEBASTIAO FERREIRA LEITE
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE DECISÃO DE FLS. 146/147, TRANSCRITO ABAIXO: Vistos os autos. O executado, conforme faz prova certidão de fl. 133, foi citado em 30/08/2007. Em sendo assim, o trintídio legal para a oposição dos embargos à execução expirou-se em 01/10/2007 (segunda-feira). Não obstante, o executado protocolizou os embargos à execução de fls. 136/142 somente em 03/10/0007 (quarta-feira), ou seja, fora do prazo, razão pela qual deixo de conhecer dos embargos à execução por intempestivos. Cumpre-me informar, todavia, a título de esclarecimento, que, conforme se extrai da memória de cálculos de fl. 129, os juros de mora foram apurados corretamente, ou seja, à razão de seis por cento ao ano, a contar do ajuizamento da ação, isto é, em total observância ao disposto nos artigos 1º-F da Lei 9.494/97, acrescido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001, e 883 consolidado. Vale ressaltar, por oportuno, que os referidos juros referem-se ao período de 29/09/2006 (data do ajuizamento da ação) a 30/08/2007 (data base do cálculo), perfazendo, desta forma, 11 (onze) meses e 02 (dois) dias. Destarte, multiplicando-se 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por 11,06 (onze vírgula zero seis) meses chega-se à taxa de juros utilizada na apuração do débito. Intimem-se.

OUTRO :
Notificação Nº: 2177/2007
Processo Nº: RT 02262-2006-082-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR CAVALCANTE FONSECA
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA
ADVOGADO....: SEBASTIAO FERREIRA LEITE
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE DECISÃO DE FLS. 146/147, TRANSCRITO ABAIXO: Vistos os autos. O executado, conforme faz prova certidão de fl. 133, foi citado em 30/08/2007. Em sendo assim, o trintídio legal para a oposição dos embargos à execução expirou-se em 01/10/2007 (segunda-feira). Não obstante, o executado protocolizou os embargos à execução de fls. 136/142 somente em 03/10/0007 (quarta-feira), ou seja, fora do prazo, razão pela qual deixo de conhecer dos embargos à execução por intempestivos. Cumpre-me informar, todavia, a título de esclarecimento, que, conforme se extrai da memória de cálculos de fl. 129, os juros de mora foram apurados corretamente, ou seja, à razão de seis por cento ao ano, a contar do ajuizamento da ação, isto é, em total observância ao disposto nos artigos 1º-F da Lei 9.494/97, acrescido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001, e 883 consolidado. Vale ressaltar, por oportuno, que os referidos juros referem-se ao período de 29/09/2006 (data do ajuizamento da ação) a 30/08/2007 (data base do cálculo), perfazendo, desta forma, 11 (onze) meses e 02 (dois) dias. Destarte, multiplicando-se 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por 11,06 (onze vírgula zero seis) meses chega-se à taxa de juros utilizada na apuração do débito. Intimem-se.

OUTRO : JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Notificação Nº: 2183/2007
Processo Nº: RT 01515-1997-001-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: VANI LUCIA FLORES DA SILVA
ADVOGADO....: LEVADITY DA SILVA CASTRO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPACHO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS: tomar ciência que estes autos foram retiradas da pauta do dia 13/11/2007.

Notificação Nº: 2184/2007
Processo Nº: RT 00802-2004-003-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ELIAS JABUR BITTAR
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: MARCELO ABDALA DIS CARVALHO
DESPACHO: AO EXECUTADO (AGETOP). Vista à 2ª executada (AGETOP) por 10 (dez) dias, para manifestação sobre a Exceção de Pré-Executividade oposta pelo 1º devedor (CRISA).

Notificação Nº: 2172/2007
Processo Nº: RT 00003-2006-006-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARCOS LUIZ DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
DESPACHO: Às partes: Ficam as partes intimadas da SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO LIQUIDAÇÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo vai abaixo transcrito: DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução aforados pela AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS na execução em que figura como Exeqüente MARCOS LUIZ DA SILVA MOREIRA, ao tempo em que julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos no respectivo incidente. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2173/2007
Processo Nº: RT 00867-2006-010-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JANDILSON DE MORAIS OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO)
ADVOGADO....: MARIA HELENA GOMES SILVA
DESPACHO: AO EXECUTADO: VISTA DOS AUTOS AO EXECUTADO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE QUE SE MANIFESTE SOBRE CÁLCULO DE FLS. 287/294.

Notificação Nº: 2174/2007
Processo Nº: RT 00867-2006-010-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JANDILSON DE MORAIS OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
DESPACHO: AO EXECUTADO: VISTA DOS AUTOS AO EXECUTADO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE QUE SE MANIFESTE SOBRE CÁLCULO DE FLS. 287/294.

Notificação Nº: 2178/2007
Processo Nº: RT 00197-2004-221-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA ROSA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 98, TRANSCRITO ABAIXO: Vistos os autos. Intime-se o autor para, em cinco dias, informar se a executada AGETOP efetivou a incorporação da gratificação de função, conforme deferido no título exeqüendo. Intime-se.

KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174
Digitally signed by KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A REGIAO, ou=TECNICO JUDICIARIO, cn=KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174
Date: 2007.11.12 11:22:42 -03'00'